

**PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**

**SECRETÁRIO DA SEINF  
LUCIANO LINHARES FEIJÃO**

**SECRETÁRIA DA SEMAM  
DANIELA VALENTE MARTINS**

**CONSOLIDAÇÃO ELABORADA PELA SEINF - COURB - CNDU**

## SUMÁRIO

### MENSAGEM A CAMARA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	12
--	----

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS .....	12
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES .....	12
CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO .....	21

SEÇÃO I DA MACROZONA URBANIZADA .....	21
SEÇÃO II DA MACROZONA ADENSÁVEL .....	22
SEÇÃO III DA MACROZONA DE TRANSIÇÃO .....	22
SEÇÃO IV DAS ZONAS ESPECIAIS .....	22

TÍTULO II DO USO E DA OCUPAÇÃO .....	24
---	----

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....	24
CAPÍTULO II DOS CONDICIONANTES DO USO E OCUPAÇÃO .....	31
CAPÍTULO III DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO .....	34

SEÇÃO I DA TRANSFORMAÇÃO DAS CLASSES DE ATIVIDADES E GRUPOS DE USO .....	37
---	----

CAPÍTULO IV DAS ZONAS ESPECIAIS .....	38
--	----

SEÇÃO I DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL .....	38
SEÇÃO II DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO .....	38
SEÇÃO III DA ÁREA DE PROTEÇÃO .....	40
SEÇÃO IV DA ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL .....	41
SEÇÃO V DA ÁREA DA ORLA MARÍTIMA .....	42
SEÇÃO VI DA ÁREA DA FAIXA DE PRAIA .....	44
SEÇÃO VII DA ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO .....	46
SEÇÃO VIII DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS .....	51

SEÇÃO IX		
DAS ÁREAS DE URBANIZAÇÃO PRIORITÁRIA	.....	52
SEÇÃO X		
DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO PRIORITÁRIA DA ZU-1-CENTRO	.....	54
SEÇÃO XI		
DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO PRIORITÁRIA DA ZU-6 - MONTESE	.....	55
SEÇÃO XII		
DA ÁREA INDUSTRIAL	.....	56
TÍTULO III		
DO USO E OCUPAÇÃO DIFERENCIADOS	.....	57
CAPÍTULO I		
DOS PROJETOS ESPECIAIS	.....	57
CAPÍTULO II		
DA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR COM UNIDADES AUTÔNOMAS DE PEQUENO PORTE..60		
CAPÍTULO III		
DOS HOTÉIS RESIDÊNCIA	.....	62
CAPÍTULO IV		
DO CONJUNTO HABITACIONAL	.....	64
CAPÍTULO V		
DA INSTITUIÇÃO DE ÁREAS PARA AGLOMERADOS POPULARES	.....	66
TÍTULO IV		
DO SISTEMA VIÁRIO E DO ESTACIONAMENTO	.....	69
CAPÍTULO I		
DO SISTEMA VIÁRIO	.....	69
CAPÍTULO II		
DO ESTACIONAMENTO	.....	71
SEÇÃO I		
DO ESTACIONAMENTO COLETIVO - EDIFÍCIO GARAGEM	.....	74
TÍTULO V		
DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA	.....	74
TÍTULO VI		
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	.....	75
ANEXO 1	IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS	78
ANEXO 2	DESCRIÇÃO DOS LIMITES DAS MICROZONAS E ZONAS ESPECIAIS	81
ANEXO 3	CARACTERÍSTICAS PARA AS VIAS DE CIRCULAÇÃO	112
ANEXO 4	PADRÕES PARA REASSENTAMENTOS POPULARES	112
ANEXO 5	INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO	115
TABELA 5.1	MICROZONAS DE DENSIDADE	116
TABELA 5.2	ZONAS ESPECIAIS	118
ANEXO 6	CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO	121
TABELA 6.1	SUBGRUPO RESIDENCIAL	122
TABELA 6.2	SUBGRUPO MISTO	122
TABELA 6.3	SUBGRUPO COMERCIO VAREJISTA	123
TABELA 6.4	SUBGRUPO COMÉRCIO ATACADISTA	129
TABELA 6.5	SUBGRUPO INFLAMÁVEIS	134
TABELA 6.6	SUBGRUPO COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS	135
TABELA 6.7	SUBGRUPO HOSPEDAGEM	135
TABELA 6.8	SUBGRUPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	136
TABELA 6.9	SUBGRUPO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LAZER	139
TABELA 6.10	SUBGRUPO SERVIÇO PESSOAL	140

TABELA	6.11	SUBGRUPO SERVIÇO DE OFICINA E ESPECIAIS .....	142
TABELA	6.12	SUBGRUPO EDUCAÇÃO .....	144
TABELA	6.13	SUBGRUPO SAÚDE .....	145
TABELA	6.14	SUBGRUPO SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA .....	146
TABELA	6.15	SUBGRUPO SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS .....	147
TABELA	6.16	SUBGRUPO ATIVIDADES INDUSTRIAIS ADEQUADAS AO MEIO URBANO .....	148
TABELA	6.17	SUBGRUPO ATIVIDADES INDUSTRIAIS INADEQUADAS AO MEIO URBANO .....	155
TABELA	6.18	SUBGRUPO ATIVIDADES INDUSTRIAIS NOCIVAS OU PERIGOSAS AO MEIO URBANO .....	159
TABELA	6.19	SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL .....	160
TABELA	6.20	SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE DE DEFESA E SEGURANÇA .....	160
TABELA	6.21	SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA CULTURA E LAZER .....	160
TABELA	6.22	SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES RELIGIOSAS .....	161
TABELA	6.23	SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES INSALUBRE .....	162
TABELA	6.24	SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EM CARÁTER PERMANENTE .....	162
TABELA	6.25	SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTE .....	162
TABELA	6.26	SUBGRUPO EXTRAÇÃO DE MINERAIS .....	162
TABELA	6.27	SUBGRUPO AGROPECUÁRIA .....	163
TABELA	6.28	SUBGRUPO EXTRAÇÃO DE VEGETAIS .....	163
TABELA	6.29	SUBGRUPO PESCA E AQUICULTURA .....	163
ANEXO 7		ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE AS ZONAS ESPECIAIS .....	164
TABELA	7.1	ÁREA DE PROTEÇÃO .....	165
TABELA	7.2	ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL - DUNAS I .....	166
TABELA	7.3	ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL - DUNAS II .....	167
TABELA	7.4	ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO I .....	168
TABELA	7.5	ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO III .....	169
TABELA	7.6	ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO IV .....	170
TABELA	7.7	ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO VI .....	171
TABELA	7.8	ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO VII .....	172
TABELA	7.9	ÁREA INDUSTRIAL - ZI-1 .....	173
TABELA	7.10	ÁREA INDUSTRIAL - ZI-2 .....	174
TABELA	7.11	ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA-1 .....	175
TABELA	7.12	ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA-2 .....	176
TABELA	7.13	ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA-3 .....	177
TABELA	7.14	ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO PRAIA DE IRACEMA – SETOR 1.1 .....	178
TABELA	7.15	ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO PRAIA DE IRACEMA – SETOR 1.2 .....	180
TABELA	7.16	ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO PRAIA DE IRACEMA – SETOR 2 .....	181
TABELA	7.17	ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO PRAIA DE IRACEMA – SETOR 3 .....	182
ANEXO 7.1		NORMAS RELATIVAS À EDIFICAÇÕES NAS ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS - AEAs .....	184
ANEXO 8		ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE DE SUBGRUPO AO SISTEMA VIÁRIO .....	185
TABELA	8.1	SUBGRUPO RESIDENCIAL .....	186
TABELA	8.2	SUBGRUPO MISTO .....	187
TABELA	8.3	SUBGRUPO COMERCIO VAREJISTA .....	188
TABELA	8.4	SUBGRUPO COMÉRCIO ATACADISTA .....	188
TABELA	8.5	SUBGRUPO INFLAMÁVEIS .....	189
TABELA	8.6	SUBGRUPO COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS .....	189
TABELA	8.7	SUBGRUPO HOSPEDAGEM .....	190
TABELA	8.8	SUBGRUPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	190
TABELA	8.9	SUBGRUPO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LAZER .....	191
TABELA	8.10	SUBGRUPO SERVIÇO PESSOAL .....	191
TABELA	8.11	SUBGRUPO SERVIÇO DE OFICINA E ESPECIAIS .....	192
TABELA	8.12	SUBGRUPO EDUCAÇÃO .....	193
TABELA	8.13	SUBGRUPO SAÚDE .....	193

TABELA 8.14	SUBGRUPO SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA .....	194
TABELA 8.15	SUBGRUPO SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS .....	195
TABELA 8.16	SUBGRUPO ATIVIDADES INDUSTRIAIS ADEQUADAS AO MEIO URBANO.....	195
TABELA 8.17	SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL .....	195
TABELA 8.18	SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE DE DEFESA E SEGURANÇA.....	196
TABELA 8.19	SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA CULTURA E LAZER .....	196
TABELA 8.20	SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES RELIGIOSAS .....	197
TABELA 8.21	SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES INSALUBRE .....	197
TABELA 8.22	SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EM CARÁTER PERMANENTE .....	197
TABELA 8.23	SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTE.....	198
TABELA 8.24	SUBGRUPO EXTRAÇÃO DE MINERAIS .....	198
TABELA 8.25	SUBGRUPO AGROPECUÁRIA .....	198
TABELA 8.26	SUBGRUPO EXTRAÇÃO DE VEGETAIS .....	199
TABELA 8.27	SUBGRUPO PESCA E AQUICULTURA .....	199
ANEXO 8.1	NORMAS RELATIVAS À ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO.....	200
ANEXO 8.1.1	LAY-OUT DE ACESSO AO LOTE .....	201
ANEXO 8.1.2	LAY-OUT DE ESTACIONAMENTO EXTERNO AO LOTE .....	203
ANEXO 8.1.3	LAY-OUT E DIMENSIONAMENTO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO.....	203
ANEXO 8.1.4	EXIGÊNCIAS QUANTO AS VAGAS PARA CARGA E DESCARGA.....	208
ANEXO 9	QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA.....	209
TABELA 9.1	VIA EXPRESSA .....	210
TABELA 9.2	VIA ARTERIAL I .....	211
TABELA 9.3	VIA ARTERIAL II .....	212
TABELA 9.4	VIA COLETORA .....	213
TABELA 9.5	VIA COMERCIAL .....	214
TABELA 9.6	VIA LOCAL .....	215
ANEXO 10	CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO .....	216
TABELA 10.1	VIA EXPRESSA .....	217
TABELA 10.2	VIA ARTERIAL I .....	220
TABELA 10.3	VIA ARTERIAL II .....	228
TABELA 10.4	VIA COLETORA .....	231
TABELA 10.5	VIA PAISAGÍSTICA .....	250
PLANTA 1	PERÍMETROS DAS MICROZONAS E ZONAS ESPECIAIS	
PLANTA 2	SISTEMA VIÁRIO BÁSICO	
PLANTA 3	CONDICIONANTES DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
PLANTA 3.1	ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS, ÁREAS DE APROXIMAÇÃO E TRANSIÇÃO	
PLANTA 4	DIVISÃO DOS SETORES DE USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO DA PRAIA DE IRACEMA	
PLANTA 4.1	ALINHAMENTO DAS VIAS DO SETOR 2 DA ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO DA PRAIA DE IRACEMA	
PLANTA MONTESE		
PLANTA CENTRO		
PLANTA OPERAÇÃO CONSORCIADA		

## **MENSAGEM A CAMARA**

## 1. MENSAGEM DO PREFEITO A CAMARA DOS VEREADORES SOBREO PROJETO DE LEI - LUOS

O projeto de lei em apreço regula o uso e a ocupação do solo nas Microzonas de Densidade e nas Zonas Especiais, define diretrizes e normas relativas ao sistema viário e faz a relação deste com o uso do solo urbano.

2. A estruturação urbana proposta e já integrante do PDDU-FOR reflete a realidade da espacialização das atividades, a existência das redes de equipamentos e infra-estrutura inclusive as expansões projetadas e se consolida através das diretrizes gerais e setoriais de desenvolvimento e de expansão do Município que contemplam a desconcentração e a descentralização das atividades.

3. De acordo com o PDDU-FOR, o território do Município foi dividido em três macrozonas de distribuição espacial das atividades sócio-econômicas e da população, que correspondem a três macrozonas de planejamento das ações governamentais:

a) Macrozona Urbanizada, constituindo-se da área do Município atendida integralmente pela rede de abastecimento d'água e parcialmente pela rede de esgotos, inclusive as expansões projetadas, onde se verifica a maior concentração da população e das atividades urbanas com as melhores condições de infra-estrutura;

b) Macrozona Adensável, constituindo-se da área do Município atendida em parte pelo sistema de abastecimento d'água, sem sistema de coleta de esgotos, onde se verifica uma tendência de expansão das atividades urbanas, possibilitando o ordenamento e direcionamento da implantação da infra-estrutura sem prejuízo da ocupação existente;

c) Macrozona de Transição, constituindo-se da área do Município não adensada, sem infra-estrutura de água e esgotos, com características urbanas e rurais, configurando-se como área de reserva para a expansão urbana.

4. Por sua vez, as macrozonas foram subdivididas em várias microzonas de densidade populacional em função das atividades existentes, das condições de solo, da infra-estrutura e da densidade populacional existentes e projetadas para os próximos dez anos.

5. Sete microzonas compõem a Macrozona Urbanizada e quatro, a Macrozona Adensável, sem subdivisão para a Macrozona de Transição.

6. Ainda como componentes da estruturação urbana planejada, foram previstas nove Zonas Especiais que, por suas peculiaridades físicas, culturais, econômicas e de especificidade de usos, demandam tratamento próprio, quanto ao uso e à ocupação do solo:

a) Área de Interesse Ambiental (dunas);

b) Área da Orla Marítima;

- c) Área da Faixa de Praia;
- d) Área de Preservação;
- e) Área de Proteção;
- f) Área de Interesse Urbanístico;
- g) Área Institucional;
- h) Área de Urbanização Prioritária;
- i) Área Industrial.

7. Para o Sistema Viário do Município, foram previstos o subsistema estrutural e o subsistema de apoio. Compõem o primeiro, os eixos e anéis expressos e arteriais e as vias ferroviárias, o segundo por sua vez é integrado por vias comerciais, coletoras e locais.

8. Para atender as situações peculiares, que demandam normas e padrões de parcelamento, uso e ocupação do solo específicos, foram previstos os usos e ocupações diferenciados, compreendendo:

- a) Conjuntos Habitacionais;
- b) Parcelamento com Lotes em Condomínios;
- c) Instituição de Áreas para Aglomerados Populares;
- d) Projetos Especiais - Pólos Geradores de Tráfego.

9. No zoneamento de ocupação do solo previsto no PDDU-FOR, a densidade populacional foi determinada pela Fração do Lote e pelo Índice de Aproveitamento. Em algumas áreas da cidade, o estágio de urbanização incipiente, as condições naturais do solo e a inexistência de infra-estrutura determinaram que o uso residencial se restringisse a uma unidade habitacional por lote, sem determinação de Fração de Lote.

10. Como instrumento de controle urbanístico, o PDDU-FOR instituiu, entre outros, o solo criado, com a outorga onerosa da autorização de construir acima do Índice de Aproveitamento igual a 1,00 (um), com a regulamentação deste instituto constante deste projeto de lei.

11. O uso e a ocupação do solo nas Microzonas de Densidade e Zonas Especiais têm como condicionantes básicos as características físicas, a paisagem natural, a paisagem cultural e o patrimônio arquitetônico, e os indicadores de infra-estrutura. Na análise das características físicas foram considerados o tipo de solo com sua capacidade de absorção das águas pluviais e altura do lençol freático, e na paisagem natural, por sua vez foram considerados os recursos hídricos, o relevo, a cobertura vegetal e as áreas de preservação.

12. Outro aspecto determinante foi a relação que o PDDU-FOR estabeleceu entre a natureza e porte das atividades e o tipo de via que sediará o empreendimento.

13. Por conseguinte, a presente proposta de Lei de Uso e Ocupação do Solo, se propõe regulamentar a utilização do território do Município, com base nos preceitos normativos do PDDU-FOR, aprofundando e detalhando as normas de ocupação para as Microzonas de Densidade e Zonas Especiais,



classificação das atividades por porte e natureza, as normas específicas para os usos considerados especiais e a classificação viária.

14. As atividades foram classificadas segundo o porte e sua natureza, e considerando suas afinidades foram unificadas formando grupos e subgrupos.

15. Quanto ao sistema viário ampliou-se a classificação contida no PDDU-FOR, quais sejam: vias expressas, arteriais, comerciais, coletoras e locais, com o desdobramento da via arterial, em arterial I e II. Funcionalmente estas duas se assemelham, distinguindo-se pela dimensão de sua caixa e pela intensidade de fluxo.

16. Este projeto de lei regulamenta a implantação das atividades no tecido urbano, no tocante aos aspectos relativos à adequação de usos, normas e padrões de ocupação considerando as Microzonas de Densidade, as Zonas Especiais e a classificação viária.

17. A implantação de indústrias, cujo processo de produção gere resíduos comprometedores ao meio urbano, como também daquelas de grande porte, está restrita às duas áreas de uso exclusivamente industrial: área ao sul do Município, contígua ao III Distrito Industrial e área ao norte, situada no Mucuripe. Para o restante do território destinam-se os outros tipos de indústrias, cuja localização depende do porte e da natureza da atividade, compatibilizada com as exigências oriundas da classificação do sistema viário.

18. De maneira geral as atividades ocorrem no tecido urbano seguindo alguns pressupostos, assim é que nas vias expressas são adequadas as atividades de grande porte; nas vias arteriais I são adequadas as atividades de médio porte e nas vias arteriais II podem ser instaladas as atividades comerciais e de serviços com portes menores. Nas vias coletoras é adequada a atividade residencial, com expansão limitada de atividades de comércio e serviços. As vias comerciais sediam, preferencialmente, as atividades de comércio e serviços, e se localizam nas Áreas de Urbanização Prioritária. À via local adequa-se o uso residencial, com baixa incidência dos outros usos.

19. A implantação de quaisquer outras atividades de natureza nociva ou perigosa ao meio urbano receberá análise específica quanto à possibilidade de localização e implantação no Município.

20. Algumas restrições ao uso e à ocupação do solo urbano decorrem da presença de equipamentos especiais no Município de Fortaleza, tais como: a estação terminal da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, o terminal-rádio da Empresa de Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, o Farol do Mucuripe e os Aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança. As limitações, embasadas em princípios técnicos e asseguradas por legislações específicas, se fazem necessárias, para promover ao seguro e pleno funcionamento dos equipamentos, como também ao bem-estar da população.

21. Estas legislações específicas controlam a altura das edificações situadas em faixas determinadas do território municipal, e, no caso dos aeródromos, além de impor restrições ao gabarito de altura, impõe também limitações no uso do solo, pela restrição de atividades em seu entorno.

22. No presente projeto de lei, estas restrições de uso resultaram na definição de quatro Áreas Especiais Aeroportuárias - AEAs, que se sobrepõem às Microzonas de Densidade nas áreas de influência dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança, ditando seus padrões de ocupação.

23. Por demandar um tratamento diferenciado, o uso e a ocupação do solo nas Zonas Especiais, foram regulamentados de acordo com as seguintes diretrizes:

24. - Na Área de Preservação, "non aedificandi", permitir-se-ão apenas instalações relativas às atividades, que por sua natureza e porte não comprometem a função dessa área, tais como: esportes ao ar livre, excursionismo, pesca artesanal, esportes náuticos, florestamento e reflorestamento dando-se prioridade às árvores frutíferas.

25. - Nas Áreas de Interesse Ambiental (dunas) e nas Áreas de Proteção, em função de suas peculiaridades físicas, o presente projeto estabelece a baixa densidade populacional; a horizontalidade na paisagem urbana, com o predomínio do uso residencial unifamiliar; o número restrito de atividades de comércio e serviços de apoio ao uso residencial, com pequeno porte e baixo afluxo de transporte.

26. - Para a Orla Marítima, respeitadas as diferenças setoriais existentes, são propostos os usos condizentes à sua vocação para o turismo e lazer.

27. - A Área da Faixa de Praia, subdividida em trechos, receberá tratamento diferenciado quando da implantação do projeto urbanístico.

28. - A Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema foi tratada em três setores de uso e ocupação do solo. Foi enfatizada a preservação, a revitalização e a renovação da área com incentivos aos usos habitacional, cultural, de lazer e de hotelaria. No aspecto relativo à preservação buscou-se a manutenção do ambiente, no tocante ao parcelamento do solo, à volumetria e às características das edificações e às relações entre o espaço edificado e o espaço não edificado.

29. - Os "Campi" do Pici, do Itaperi e da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, os Aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança e o Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, são Áreas Institucionais inseridas no Município. Como Zonas Especiais requerem padrões específicos de ocupação, além de soluções de acesso e circulação interna definidas em planos urbanísticos específicos.

30. - Nas Áreas de Urbanização Prioritária, onde se localizam as vias comerciais, incentiva-se o adensamento das atividades de comércio e serviços dotando-as de infra-estrutura, através da utilização preferencial dos diversos instrumentos de consecução da Política Urbana contidos no PDDU-FOR.

31. O projeto de lei dispõe, também, do Poder de Polícia inerente à Administração Pública, do controle repressivo e das sanções como formas de disciplinamento do ordenamento urbano em benefício da coletividade.

32. A apresentação do presente projeto de lei contém as definições dos conceitos nela enfocados e a descrição dos perímetros das Microzonas de Densidade e das Zonas Especiais, nos Anexos estão contidas diversas tabelas, entre as quais: Indicadores Urbanos da Ocupação por Microzona e Áreas Especiais, Classificação das Atividades por Grupo e Sub-grupo, Adequação das Atividades por Classe ao Sistema Viário, Adequação do Grupo e Sub-grupo de Uso às Áreas Especiais, e Classificação do Sistema Viário, como também plantas concernentes à proposta, que são partes integrantes da Lei.

**LEI Nº. 7.987 de 23 de dezembro de 1996**  
**CONSOLIDADA – Setembro de 2006**

**LEI Nº 7987 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996 – CONSOLIDADA – 2006**

**Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, e adota outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a divisão do Município em Microzonas de Densidade e Zonas Especiais, regula o uso e a ocupação do solo considerando as características das zonas citadas, como também a classificação viária, tendo em vista os seguintes objetivos:

**I** - a ordenação das funções da cidade através da utilização racional do território, dos recursos naturais, e do uso dos sistemas viário e de transporte, quando do parcelamento do solo, da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, residenciais e de serviços;

**II** - a preservação e a proteção do ambiente natural e cultural;

**III** - a racionalização do uso da infra-estrutura instalada, inclusive sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

**IV** - a compatibilidade da densidade das atividades urbanas com as condições naturais, bem como com a infra-estrutura instalada e projetada;

**V** - a intensificação do processo de ocupação do solo, à medida que houver ampliação da capacidade da infra-estrutura preservando-se a qualidade de vida da coletividade;

**VI** - a compatibilidade do uso do solo à função da via garantindo a segurança, a fluidez, a circulação, o conforto e as restrições físico-operacionais da mesma;

**VII** - o atendimento à função social da propriedade imobiliária urbana, preconizado na Constituição Federal;

**VIII** - o incentivo para as áreas com concentração e com tendência à concentração de atividades, possibilitando o desenvolvimento de núcleos alternativos aos existentes, através da aplicação dos instrumentos urbanísticos e fiscais.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, além das definições constantes de artigos posteriores, são adotadas as seguintes definições:

**I - ACESSO** - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

a) logradouro público e propriedade privada;

b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;

c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio;

**II - ACOSTAMENTO** - é a parcela da área de plataforma adjacente a pista de rolamento, objetivando:

a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;  
b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;

c) estimular os motoristas a usar a largura total da faixa mais próxima ao meio-fio;

**III - ACRÉSCIMO ou AMPLIAÇÃO** - é a obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente;

**IV - ALINHAMENTO** - é a linha legal, traçada pelas autoridades municipais, que serve de limite entre o lote ou gleba e o logradouro público;

**V - ALTURA MÁXIMA da EDIFICAÇÃO** - é a distância vertical tomada em meio da fachada, e o ponto mais alto da cobertura, incluindo as construções auxiliares, situadas acima do teto do último pavimento (caixa d'água, casas de máquinas, halls de escadas) e os elementos de composição da referida fachada (platibandas e frontões), observando-se:

a) relativamente ao afastamento das construções quanto ao alinhamento com o logradouro - público, a altura será contada a partir da cota altimétrica do passeio, no plano da fachada, coincidindo com o centro da mesma;

b) relativamente ao afastamento das construções, quanto as divisas laterais e de fundos, a altura será contada a partir da cota altimétrica do terreno que coincidir com o centro da fachada correspondente.

**VI - ALVARÁ** - é o documento que licencia a execução de obras relativas a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infra-estrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades;

**VII - ANÁLISE de ORIENTAÇÃO PRÉVIA (AOP)** - é o exame de um projeto de empreendimento ou de uma intenção de realização de atividade à luz das normas definidas pela lei, através da qual o Município fornece ao interessado as diretrizes;

**VIII - APARTAMENTO** - é a unidade autônoma de moradia em prédio de habitação múltipla.

**IX - APROVAÇÃO do PROJETO** - é o ato administrativo que precede ao licenciamento da construção;

**X - ÁREA COBERTA** - é a medida da superfície da projeção, em plano horizontal, de qualquer cobertura da edificação, nela incluída superfícies das projeções de paredes, pilares, marquises, beirais e demais componentes das fachadas;

**XI - ÁREA COMUM:** é a medida da superfície constituída dos locais destinados a estacionamento em qualquer pavimento, lazer, pilotis, rampas de acesso, elevadores, circulações e depósitos comunitários, apartamento de zelador, depósito de lixo, casa de gás, guarita, e subsolo quando destinado a estacionamento;

**XII - ÁREA CONSTRUÍDA do PAVIMENTO** - é a área de construção de piso do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, incluindo-se as áreas comuns e excluído-se os vazios de poços de ventilação e iluminação;

**XIII - ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL:** é a soma das áreas de pisos de todas as edificações principais e edículas, inclusive as ocupadas por áreas comuns;

**XIV - ÁREA de ENCOSTA** - é a área compreendida por terrenos em cujo perímetro se observem declividades superiores a 30% (trinta por cento);

**XV - ÁREA LIVRE do LOTE** - é a superfície do lote não ocupada pela projeção da edificação;

**XVI - ÁREA "NON AEDIFICANDI"** - é a área situada ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias e dutos bem como ao longo de equipamentos urbanos, definidas em leis federal, estadual ou municipal onde não é permitido qualquer edificação;

**XVII - ÁREA OCUPADA** - é a superfície do lote ocupada pela projeção da edificação em plano horizontal, não sendo computados para o cálculo dessa área, elementos componentes das fachadas, tais como: "brise-soleil", jardineiras, marquises, pérgolas e beirais;

**XVIII - ÁREA PARCIAL da UNIDADE:** é a área construída da unidade, inclusive as ocupadas por paredes e pilares e excluído-se jardineiras, sacadas e varandas de até 0,90m (noventa centímetros) de largura, com projeção total em relação ao plano da fachada de até 1,05m (um metro e cinco centímetros) *(com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001)*;

**XIX - ÁREA PARCIAL da EDIFICAÇÃO:** é a soma das áreas parciais de todos os pavimentos de uma edificação;

**XX - ÁREA PARCIAL do PAVIMENTO:** é a área construída do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se as áreas comuns, os vazios de poços de ventilação e iluminação e jardineiras e sacadas de até 0,90m (noventa centímetros) de largura, com projeção total em relação ao plano da fachada de até 1,05m (um metro e cinco centímetros) *(com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001)*;

**XXI - ÁREAS PÚBLICAS** - são áreas de loteamento destinadas à circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários bem como espaços livres de uso público;

**XXII - ÁREA de RECUO** - é a área de terreno não edificável, compreendida entre as divisas do terreno e os alinhamentos dos recuos. Ver **Anexo 1** desta Lei;

**XXIII - ÁREA TOTAL de EDIFICAÇÃO** - é a soma das áreas de piso de todos os pavimentos de uma edificação;

**XXIV - ÁREA de USO COMUM** - é a área edificada ou não, que se destina ao uso comum dos proprietários ou ocupantes de uma gleba ou de uma edificação, constituídas de unidades autônomas;

**XXV - ÁREA para USO INSTITUCIONAL** - é o percentual da área objeto de parcelamento destinada exclusivamente a implantação de equipamentos comunitários para usufruto da população;

**XXVI - ÁREA ÚTIL** - é a superfície utilizável de área construída de uma parte ou de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, pilares, jardineiras e sacadas de até 0,90m (noventa centímetros) de largura, com projeção total em relação ao plano da fachada de até 1,05m (um metro e cinco centímetros) *(com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001)*;

**XXVII - ÁREA VERDE** - é o percentual da área objeto de parcelamento destinada exclusivamente a praças, parques, jardins para usufruto da população;

**XXVIII - ATIVIDADES COMERCIAIS** - são atividades econômicas que têm como função específica a troca de bens;

**XXIX - ATIVIDADES INDUSTRIAIS** - são atividades voltadas para a extração, ou transformação de substâncias ou produtos, em novos bens ou produtos;

**XXX - ATIVIDADES INSTITUCIONAIS** - são atividades voltadas para o aspecto social, cultural, artístico e lazer instituídas por iniciativa do Poder Público ou privado;

**XXXI - ATIVIDADES RESIDENCIAIS** - são atividades correspondentes às formas de morar, em caráter permanente de pessoas ou grupos de pessoas;

**XXXII - ATIVIDADES de SERVIÇOS** - são atividades econômicas que têm como função específica a prestação de serviços de qualquer natureza;

**XXXIII - ATIVIDADES URBO-AGRÁRIAS** - são atividades econômicas voltadas para a exploração do solo com finalidade de atender as necessidades, quer seja de matéria prima ou para subsistência;

**XXXIV - BALANÇO** - é o avanço da edificação ou de elementos da edificação sobre os recuos;

**XXXV - BANCA ou BARRACA** - é o equipamento de pequeno porte, móvel e de fácil remoção, para o exercício de atividades comerciais ou de serviços;

**XXXVI - BEIRA, BEIRAL OU BEIRADO** - é o prolongamento da coberta que sobressai das paredes externas de uma edificação;

**XXXVII - BICICLETÁRIO de CURTA DURAÇÃO** - é o estacionamento dotado de equipamento mínimo para manter uma bicicleta em posição vertical e acorrentada.

**XXXVIII - BICICLETÁRIO de LONGA DURAÇÃO** - é o estacionamento de bicicleta dotado de cobertura contra intempéries e com vigilância.

**XXXIX - CAIXA CARROÇÁVEL ou de ROLAMENTO** - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;

**XL - CALÇADA ou PASSEIO** - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclofaixa, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

**XLI - CALÇADÃO** - é a parte do logradouro público, destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, exceto quando dotado de ciclofaixa, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade;

**XLII - CAMPING** - é o empreendimento destinado à atividade coletiva, turístico - esportiva, provido dos equipamentos necessários ao exercício da atividade de acampamento;

**XLIII - CANTEIRO CENTRAL** - é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

**XLIV - CANTEIRO LATERAL** - é o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e o bordo interno da pista coletora objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

**XLV - CARACTERÍSTICAS da EDIFICAÇÃO** - são os elementos que configuram e distinguem uma edificação, tais como: material empregado, forma e desenho, detalhes de fachadas, sacadas, balcões, volumetria, saliências e reentrâncias;

**XLVI - CASA** - é a edificação organizada e dimensionada para o exercício de atividade uniresidencial;

**XLVII - CASA em SÉRIE** - são edificações destinadas à atividade residencial, construídas em sequência, sem interrupção, constituindo no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, cada uma das quais disposta de acessos exclusivos para o logradouro público ou particular;



**XLVIII - CASAS GEMINADAS** - são edificações destinadas a duas unidades domiciliares residenciais, cada uma das quais dispondo de acessos exclusivos para o logradouro, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes características:

- a) paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um ou dois lotes;
- b) superposição total ou parcial de pisos em um só lote;

**XLIX - CICLOFAIXA** - é a faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadas ou contíguas às vias de circulação;

**L - CICLOVIA** - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicíclou ou seus equivalentes, não motorizados;

**LI - CLASSE da ATIVIDADE** - é a identificação da atividade pelo porte e natureza;

**LII - CLASSE da VIA** - é a identificação da via pela sua função no sistema viário urbano do município, caixa carroçável e capacidade de fluxo de veículos. **Ver art. 224;**

**LIII - CÓDIGO da ATIVIDADE** - é o código numérico baseado na codificação utilizada pelo IBGE para identificação das atividades;

**LIV - CORREDORES de TRÁFEGO** - são consideradas como corredores de tráfego nesta Lei as vias de intenso fluxo, de classificação funcional expressa, arterial ou coletora.

**LV - COTA** - é a indicação ou registro numérico de dimensões: medida;

**LVI - CURVAS de NÍVEL de RUÍDO** - são linhas traçadas a partir dos pontos nos quais o nível de incômodo de ruído é igual a um valor pré-determinado e especificado pelo Departamento de Aviação Civil (D.A.C.) medidos em I.P.R. (Índice Ponderado de Ruído), em função da utilização prevista para o aeródromo;

**LVII - DELIMITAÇÃO** - é o processo através do qual o Executivo Municipal estabelece o perímetro de áreas do território (para fins administrativos, de planejamento ou estabelecimento de normas);

**LVIII - DENSIDADE na MICROZONA** - é a relação entre o número de habitantes e sua área total, inclusive ruas, áreas verdes e institucionais;

**LIX - DENSIDADE na QUADRA** - é a relação entre o número de habitantes e sua área total.

**LX - DIVISA** - é a linha limitrofe de um terreno;

**LXI - DUPLEX** - é a unidade residencial constituída de dois pavimentos;

**LXII - EDIFICAÇÃO** - é a construção acima, no nível ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades;

**LXIII - EIXO da VIA** - é a linha imaginária que, passando pelo centro da via, é equidistante aos alinhamentos;

**LXIV - EQUIPAMENTO de USO INSTITUCIONAL** - são espaços, estabelecimentos ou instalações destinados aos usos dos setores de saneamento, abastecimento, assistência social, atividade religiosa, cultura, lazer, esporte, transporte, segurança, quer do domínio público ou privado, além dos equipamentos para a administração governamental;

**LXV - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS** - são espaços destinados a:

a) Campos de esporte e "play-grounds" abertos à utilização pública gratuita e restrita;

b) Edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, esporte e lazer da administração direta do poder público ou com ela conveniada;

**LXVI - EQUIPAMENTO de IMPACTO** - são empreendimentos públicos ou privados que representem uma excepcional sobrecarga na capacidade da infra-estrutura urbana ou ainda que provoquem dano ao meio ambiente natural ou construído;

**LXVII - EQUIPAMENTOS URBANOS** - são aqueles destinados à prestação dos serviços de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e pluvial, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado;

**LXVIII - ESCALA** - é a relação entre as dimensões do desenho e o que ele representa;

**LXIX - ESTACIONAMENTO** - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

**LXX - FAIXA de ALTITUDE em RELAÇÃO ao FAROL - FAIXA de VISADA** - é a área na qual existe limitação de gabarito de altura, para fins de proteção à navegação;

**LXXI - FAIXA de DOMÍNIO de VIAS** - é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área "non aedificandi";

**LXXII - FAIXA de PROPAGAÇÃO para TELECOMUNICAÇÕES** - é o conjunto de áreas nas quais existe limitação de gabarito de altura para fins de proteção dos feixes de microondas e dos enlaces radio-elétricos;

**LXXIII - FAIXA de PROTEÇÃO da GALERIA de DRENAGEM** - é a área "non-aedificandi" que compreende a largura da galeria de drenagem acrescida da área de proteção;

**LXXIV - FICHA TÉCNICA** - é o documento emitido pela Administração informando a situação urbanística para determinado imóvel ou empreendimento;

**LXXV - FRAÇÃO do LOTE** - é o índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades destinadas a habitação ou ao comércio e serviço no lote;

**LXXVI - FRENTE (do lote ou terreno)** - é a divisa do terreno lindeira com o(s) logradouro(s) público(s), ou reconhecido como tal. Ver **Anexo 1** desta Lei;

**LXXVII - FUNDO de TERRENO** - é a divisa oposta à frente do lote. Ver **Anexo 1** desta Lei;

**LXXVIII - GALERIA** - é o espaço de livre acesso público para circulação de pedestres, coberto por marquise ou laje do pavimento imediatamente superior, podendo, em casos especiais, dar acesso a veículos de serviço e/ou acesso a estacionamento;

**LXXIX - GLEBA** - é o terreno que ainda não foi objeto de parcelamento, sob qualquer forma;

**LXXX - GRUPOS de USO** - é o conjunto de usos que possuem características comuns, e são divididos em subgrupos que reúnem atividades afins. Os grupos de uso são: Grupo Residencial, Grupo Comercial, Grupo de Serviço, Grupo de Comércio e Serviço, Grupo Institucional, Grupo Industrial, Grupo Urbo-Agrário;

**LXXXI - HABITAÇÃO (Domicílio)** - é a edificação destinada á moradia;

**LXXXII - HABITE-SE** - é o documento fornecido pela municipalidade autorizando a utilização da edificação;

**LXXXIII - INDICADORES URBANOS** - são taxas, quocientes, índices e outros indicadores com o objetivo de disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no município;

**LXXXIV - ÍNDICE de APROVEITAMENTO** - é o quociente entre a área parcial de todos os pavimentos do edifício e a área total do terreno;

**LXXXV - LARGURA de uma VIA** - é a distância entre os alinhamentos da via;

**LXXXVI - LINDEIRO** - é o que se limita ou é limitrofe;

**LXXXVII - LOGRADOURO PÚBLICO** - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos;

**LXXXVIII - LOTE** - é a parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de loteamento ou de desmembramento, com pelo menos uma das divisas lindeira à via pública;

**LXXXIX - MARQUISE** - é a cobertura em balanço aplicada às fachadas de um edifício;

**XC - MEIO FIO** - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

**XCI - MEZANINO** - é a laje de piso situada em nível intermediário entre o piso e o teto de um pavimento, cuja projeção ocupa no máximo 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento onde se situa;

**XCII - MOBILIÁRIO URBANO** - é o equipamento urbano, público, destinado ao uso da população, localizado em logradouros públicos e que visem proporcionar um maior nível de conforto, de segurança e urbanidade à população usuária, tais como: abrigos e paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas e policiais, caixas de coletas de correspondência, equipamentos de fisicultura e de lazer, hidrantes;

**XCIII - MUDANÇA DE USO** - é a alteração de uso dado a um imóvel incorrendo ou não em alteração física do mesmo;

**XCIV - NIVELAMENTO** - é a fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções no seus limites com o domínio público (alinhamento);

**XCIV - ORDENAMENTO do USO e da OCUPAÇÃO do SOLO** - é o processo de intervenção do Poder Público visando orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território do município, com vistas a objetivos de natureza sócio-econômica, cultural, administrativa;

**XCVI- PÁTIO ABERTO** - é o espaço descoberto, para o qual está voltada apenas uma face do edifício, sem possibilidade de unir à face ou faces de outros edifícios vizinhos;

**XCVII - PÁTIO FECHADO** - é o espaço descoberto, limitado por quatro paredes do mesmo edifício, ou quando limitado por duas ou três paredes do mesmo edifício possa vir a ter como limite uma parede do edifício vizinho;

**XCVIII - PAVIMENTO** - é o espaço da edificação, fechado ou vazado, compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura;

**XCIX - PAVIMENTO TÉRREO** - é o pavimento definido pelo projeto, cujo piso não fique acima de 1,00m (um metro) em relação ao ponto médio do(s) passeio(s) do(s) logradouro(s) que lhe(s) sejam lindeiro(s);

**C - PAVIMENTO TIPO** - são pavimentos com a mesma planta que se repetem na edificação;

**CI - PÉ DIREITO** - é a distância vertical entre o piso e teto de um compartimento;

**CII - PEQUENA OBRA** - é a construção, reforma ou ampliação de empreendimento com porte de até 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), admitida, com responsabilidade técnica, a execução de laje, devendo o pedido de licença ser instruído com plantas de localização e situação, observadas as demais disposições desta Lei e do Código de Obras e Posturas em vigor;

**CIII - PLANO de ZONA de PROTEÇÃO** - é o documento normativo do Ministério da Aeronáutica, que estabelece as restrições impostas à ocupação das propriedades dentro da zona de um determinado aeroporto;

**CIV - PLANO de ZONA de RUÍDO** - é o documento normativo do Ministério da Aeronáutica que estabelece restrições ao parcelamento e uso do solo nas áreas definidas pelas curvas de nível de ruído 1 e 2;

**CV - PLAY-GROUND** - é a área destinada para fins recreacionais, não podendo estar localizada em subsolo;

**CVI - PORTE da ATIVIDADE** - é a característica da edificação ou terreno no qual a atividade está implantada, considerando, cumulativa ou separadamente, sua área construída, a dimensão do lote, a capacidade ou a lotação;

**CVII - PROFUNDIDADE do LOTE** - é a distância média entre a frente e o fundo do lote;

**CVIII - PROJETO** - é o plano geral de edificações, de parcelamentos ou de outras obras quaisquer;

**CIX - PROJETO URBANÍSTICO** - é o projeto desenvolvido para determinada área urbana, mediante a prévia aprovação do Município, considerando, entre outros os seguintes aspectos:

- a) revitalização do espaço urbano;
- b) criação de áreas e equipamentos de uso público;
- c) preservação de edificações e espaços de valor histórico;
- d) definições dos usos;
- e) definição do sistema de circulação;
- f) reserva de áreas para alargamento do sistema viário;
- g) reserva de área para estacionamento e terminais de transporte público;

**CX - REENTRÂNCIA** - é a área para a qual o mesmo edifício tem três faces, ou quando embora limitado por duas faces do mesmo edifício, possa a vir a ter uma terceira formada pela parede do edifício vizinho;

**CXI - RECUO** - é a distância medida entre o limite externo da projeção da edificação no plano horizontal, e a divisa do lote. O recuo de frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se trata de lote lindeiro a mais de um logradouro público a todos os alinhamentos. Os recuos são definidos:

- a) por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvada a execução de balanço, marquises, beirais, e elementos componentes de fachada, em edificações, nos casos previstos em lei;
- b) no caso de lotes irregulares. Ver **Anexo 1** desta Lei;

**CXII - REFORMA** - são serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação, podendo haver ou não alteração da área edificada;

**CXIII - REPAROS GERAIS** - são obras destinadas, exclusivamente, a conservar e estabilizar a edificação e que não impliquem em alteração nas dimensões dos espaços, admitida, com responsabilidade técnica, a execução de laje até o limite de 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados);

**CXIV - REURBANIZAÇÃO** - é o processo pelo qual uma área urbanizada sofre modificações que substituem, total ou parcialmente, suas primitivas estruturas físicas e urbanísticas;

**CXV - SUB-GRUPO de ATIVIDADES** - é o conjunto de atividades afins, cada uma compreendendo várias classes;

**CXVI - SUBSOLO** - são pavimentos, enterrados ou semi-enterrados, situados abaixo do pavimento térreo;

**CXVII - TAXA de OCUPAÇÃO** - é a percentagem da área do terreno ocupada pela projeção da edificação no plano horizontal, não sendo computados nesta projeção os elementos componentes das fachadas, tais como: brises, jardineiras, marquises, pérgolas e beirais;

**CXVIII - TAXA de OCUPAÇÃO do SUBSOLO:** é a percentagem da área do terreno ocupada pela maior área de pavimento de subsolo;

**CXIX - TAXA de PERMEABILIDADE** - é a relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação e a área total dos mesmos;

**CXX - TERRENO IRREGULAR** - é aquele cujas divisas não formam entre si quatro ângulos iguais de 90º graus. Ver **Anexo 1** desta Lei;

**CXXI - TESTADA** - é a distância horizontal, medida no alinhamento, entre as divisas laterais do lote. Ver **Anexo 1** desta Lei;

**CXXII - UNIDADE AUTÔNOMA** - é a parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum da edificação destinada a fins residenciais ou não, assinaladas por designação especial numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação;

**CXXIII - URBANIZAÇÃO** - é o processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da implantação de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalação de infraestrutura;

**CXXIV - USO ADEQUADO** - é o uso compatível às características estabelecidas para a via na microzona de densidade ou para a zona especial;

**CXXV - USO INADEQUADO** - é o uso incompatível às características estabelecidas para a via na microzona de densidade ou para a zona especial;

**CXXVI - USO do SOLO** - é o resultado de toda e qualquer atividade, que implique em dominação ou apropriação de um espaço ou terreno;

**CXXVII - VARANDA** - é um terraço coberto;

**CXXVIII - VAGA de VEÍCULOS** - é o espaço destinado ao estacionamento do veículo;

**CXXIX - VEÍCULOS** - são meios de condução, e podem ser classificados em motorizados e não motorizados, tipificados conforme o Código Nacional de Trânsito em vigor;

**CXXX - VIA de CIRCULAÇÃO** - é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e canteiro central;

**CXXXI - VISTORIA** - é a inspeção efetuada pelo Poder Público com objetivo de verificar as condições exigidas em lei para uma obra, edificação, arruamento, ou atividade;

**CXXXII - ZONA de PROTEÇÃO de AERÓDROMOS** - é o conjunto de áreas nas quais o parcelamento, o uso e a ocupação do solo sofrem restrições, definido pelos seguintes planos:

a) Plano de Zona de Proteção de Aeródromos;

b) Plano de Zoneamento de Ruído.

### **CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO**

**Art. 3º.** O território do Município está dividido em três macrozonas para o planejamento das ações governamentais, conforme o que dispõem os arts. 40 e 41 da Lei Nº 7061, de 16 de janeiro de 1992 - PDDU-FOR, compreendendo:

- I - Macrozona Urbanizada;
- II - Macrozona Adensável;
- III - Macrozona de Transição.

**Art. 4º.** Para efeito da aplicação da legislação de parcelamento, de uso e ocupação do solo do Município de Fortaleza, o seu território fica dividido em Microzonas de Densidade e Zonas Especiais.

**§1º.** As Microzonas de Densidade são subdivisões de uma macrozona, fundamentadas na distribuição das atividades e serviços, nas condições naturais do solo, infra-estrutura básica, densidade populacional existente e projetada.

**§2º.** As Zonas Especiais são identificadas por características do ambiente natural, cultural e econômico.

#### **SEÇÃO I DA MACROZONA URBANIZADA**

**Art. 5º.** Na Macrozona Urbanizada - ZU, ficam definidas as seguintes Microzonas de Densidade:

- a) Microzona ZU-1 - Centro;
- b) Microzona ZU-2 - Aldeota / Meireles;
- c) Microzona ZU-3-1 - Benfica / Farias Brito / José Bonifácio / Fátima;
- d) Microzona ZU-3-2 - Antonio Bezerra / Padre Andrade / Quintino Cunha e Varjota / Papicu / Cocó;
- e) Microzona ZU-3-3 - Vicente Pinzon;
- f) Microzona ZU-3-4 - Parangaba / Manuel Sátiro / Serrinha / Itaoca / Vila Peri / Maraponga;
- g) Microzona ZU-4-1 - Dionísio Torres / Joaquim Távora / São João do Tauape;
- h) Microzona ZU-4-2 - Barra do Ceará / Álvaro Weyne / Jardim Iracema / Pres. Kenedy e Henrique Jorge / João XXIII / Jóquei Clube / Autran Nunes;
- i) Microzona ZU-4-3 - Parque do Cocó;
- j) Microzona ZU-5 - Conjunto Ceará / Genibaú / Granja Portugal / Granja Lisboa;
- l) Microzona ZU-6 - Montese / Jardim América / Vila União / Parreão / Bom Futuro;
- m) Microzona ZU-7 - Alto da Balança / Aerolândia e Carlito Pamplona / Monte Castelo / Parquelândia / Pici.

## **SEÇÃO II**

### **DA MACROZONA ADENSÁVEL**

**Art. 6º.** Na Macrozona Adensável - ZA, ficam definidas as seguintes Microzonas de densidade:

- a) Microzona ZA-1 - Messejana / Parque Iracema;
- b) Microzona ZA-2-1 - Itaperi / Jardim Cearense / José Walter / Passaré / Jangurussu;
- c) Microzona ZA-2-2 - Água Fria / Luciano Cavalcante / Luciano Cavalcante;
- d) Microzona ZA-3 - Cidade dos Funcionários / Cambeba;
- e) Microzona ZA-4-1 - Edson Queiroz / Sabiaguaba;
- f) Microzona ZA-4-2 - Castelão / Dias Macedo / Jardim das Oliveiras e Sapiranga-Coité / Alagadiço Novo.

## **SEÇÃO III**

### **DA MACROZONA DE TRANSIÇÃO**

**Art. 7º.** Na Macrozona de Transição - ZT - Mondubim / Ancuri / Lagoa Redonda / Paupina / Pedras / Prefeito José Walter / Siqueira / Canindézinho / Parque Santa Rosa, fica estabelecida uma única Microzona de Densidade.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS ZONAS ESPECIAIS**

**Art. 8º.** Ficam definidas as seguintes Zonas Especiais de uso e ocupação do solo com suas respectivas sub-divisões :

- I** - Área de Urbanização Especial
- II** - Área de Preservação;
- III** - Área de Proteção;
- IV** - Área de Interesse Ambiental (Dunas);
  - a) trecho I - Praia do Futuro;
  - b) trecho II - Sabiaguaba;
- V** - Área da Orla Marítima;
  - a) trecho I - Barra do Ceará / Pirambu;
  - b) trecho II - Poço da Draga;
  - c) trecho III - Av. Monsenhor Tabosa;
  - d) trecho IV - Meireles / Mucuripe;
  - e) trecho V - Iate Clube;
  - f) trecho VI - Praia do Futuro;
  - g) trecho VII - Sabiaguaba;
- VI** - Área da Faixa de Praia;
  - a) trecho I - Praia da Barra do Ceará;

- b) trecho II - Praia do Pirambu / Cristo Redentor;
- c) trecho III - Praia da Av. Leste Oeste;
- d) trecho IV - Praia do Poço da Draga;
- e) trecho V - Praia da Praia de Iracema;
- f) trecho VI - Praia do Meireles / Mucuripe;
- g) trecho VII - Praia do Iate Clube;
- h) trecho VIII - Praia da Área Industrial do Porto;
- i) trecho IX - Praia da Praia do Futuro;
- j) trecho X - Praia do Sabiaguaba;

**VII - Área de Interesse Urbanístico;**

a) Praia de Iracema:

- 1) setor 1;
- 2) setor 2;
- 3) setor 3;

b) Praia Mansa;

**VIII - Áreas Institucionais;**

- a) Campus do Pici;
- b) Campus da UNIFOR;
- c) Campus do Itaperi;
- d) Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora;
- e) Aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança;

**IX - Áreas de Urbanização Prioritária;**

- a) Centro;
- b) Aldeota;
- c) Carlito Pamplona;
- d) Antonio Bezerra;
- e) Parangaba;
- f) Montese;
- g) Messejana;
- h) Seis Bocas;

**X - Áreas Industriais;**

- a) Z I - 1 - Porto do Mucuripe;
- b) Z I - 2 - Distrito Industrial;

**Art. 9º.** Os indicadores urbanos de ocupação e a definição dos usos para as Microzonas ZUs, ZAs e para a Macrozona de Transição, como também para as Zonas Especiais são os constantes desta Lei.

**Art. 10.** Os perímetros das Microzonas de Densidade e das Zonas Especiais com suas respectivas sub-divisões são os constantes do **Anexo 2**, parte integrante desta Lei.



**§1º.** Os perímetros das Áreas de Preservação são os constantes da **Planta 1**, parte integrante desta Lei.

**§2º.** Os perímetros das Áreas de Urbanização Prioritária serão delimitados quando da elaboração dos respectivos projetos urbanísticos.

**Art. 11.** A alteração dos perímetros das Zonas Especiais e das Microzonas de Densidade, poderá ocorrer, ou novas áreas especiais e microzonas de densidade poderão ser criadas, por lei, mediante proposta de um dos poderes municipais, em função da:

- I** - degradação das condições naturais do ambiente;
- II** - poluição em suas várias manifestações;
- III** - saturação das densidades de uso;
- IV** - sobrecarga na infra-estrutura;
- V** - preservação dos espaços de valor histórico, cultural e ambiental;
- VI** - incentivo ao desenvolvimento econômico do município;
- VII** - segurança e conforto dos habitantes;
- VIII** - transformação urbanística provocada por equipamentos de impacto, equipamentos de uso institucional e alterações no sistema viário estrutural.

**TÍTULO II**  
**DO USO E DA OCUPAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O parcelamento, o uso e a ocupação de terrenos localizados no Município dependerá de prévia autorização do órgão municipal competente.

**Art. 13.** Todas as atividades a serem desenvolvidas no Município devem ocorrer sem riscos de causar poluição sonora e visual, poluição do ar, da água, do solo e do subsolo.

**Parágrafo único.** Considera-se poluição, para os efeitos desta Lei, a presença, o lançamento e a liberação de toda e qualquer forma de matéria ou energia, capaz de tornar ou vir a tornar, as águas, o ar, o solo e o subsolo:

- I** - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;
- II** - inconvenientes ao bem estar público;
- III** - danosos à fauna e à flora;
- IV** - prejudiciais à segurança, ao uso e ao gozo da propriedade e, às atividades normais da comunidade.

**Art. 14.** Os terrenos ou glebas a serem edificados ou ocupados devem ser resultantes de parcelamento do solo, aprovado pelo Município ou regularizado com base no Decreto Nº 5185, de 28 de setembro de 1978, publicado no DOM, de 16 de outubro de 1978.

**Art. 15.** A ocupação de terrenos ou glebas não resultantes de parcelamento aprovado ou regularizado nos termos da legislação, é admitida quando atender cumulativamente às seguintes condições:

a) correspondam às dimensões especificadas no título de propriedade desde que não ultrapasse a dimensão máxima de quadra estabelecida em lei;

b) façam frente para logradouro público constante de planta do sistema cartográfico municipal, ou aquele reconhecido pelo órgão municipal competente;

c) sejam destinados à construção de uma única unidade imobiliária não integrante de qualquer empreendimento incorporativo.

**§1º.** Poderá o Município dispensar o parcelamento dos terrenos de que trata este artigo mesmo sem o atendimento cumulativo das condições nele previstas, quando a ocupação decorrer da implantação de equipamentos de interesse público ou social, de iniciativa do Poder Público ou de instituição sem fins lucrativos.

**§2º.** As instituições a que se refere o parágrafo anterior e a serem beneficiadas pela dispensa nele prevista deverão ter suas atividades vinculadas exclusivamente à educação e saúde, com atendimento universal e gratuito.

**§3º.** Mesmo atendendo às condições fixadas neste artigo, não será admitida a ocupação, quando se tratarem de:

a) áreas não saneadas que tenham resultado de aterros com materiais nocivos à saúde pública;

b) áreas não drenadas, sujeitas a alagamentos e inundações;

c) áreas definidas na legislação, como de preservação ecológica ou de recursos hídricos.

**§4º.** O enquadramento dos terrenos ou glebas neste artigo dependerá da análise, pelo órgão municipal competente, de certidão vintenária e narrativa apresentada pelo interessado, que comprove não ter havido, a partir de 13 de março de 1979, parcelamento, à revelia da legislação pertinente.

**§5º.** Será exigido o parcelamento, na forma da legislação em vigor, de terrenos ou glebas inseridas em mais de uma zona de uso e ocupação, quando o uso proposto for considerado inadequado para uma das zonas.

**Art. 16.** No caso de áreas sujeitas a prolongamentos, modificações ou ampliação de vias integrantes do sistema viário, a ocupação deverá resguardar as áreas necessárias a estas intervenções.

**§1º.** Na ocupação destas áreas, os indicadores urbanos, recuos, taxa de ocupação e impermeabilidade, índice de aproveitamento e fração do lote incidirão sobre a área remanescente.

**§2º.** Na ocupação destas áreas, o Índice de Aproveitamento (I.A.) e a Fração do Lote poderão incidir sobre a área total do lote, desde que seja doada ao Município a área necessária à modificação do sistema viário.

**§3º.** Na implantação de alterações das vias referidas neste artigo, o Município desapropriará a área que exceder o percentual de doação de 20% (vinte por cento), fixado para o arruamento nos casos de parcelamento.

**Art. 17.** A ocupação de terrenos ou glebas, situados em duas ou mais Microzonas de Densidade, desde que o uso seja adequado às microzonas nas quais incidir, observará as exigências da legislação em vigor definidas para a microzona de maior percentagem de inserção da gleba.

**Art. 18.** A implantação das atividades nas Microzonas de Densidade e Zonas Especiais é regulamentada de forma diferenciada em função da classificação do sistema viário, de acordo com o constante do **Anexo 8**, Adequação por Classe de Subgrupo ao Sistema Viário, Tabelas 8.1 a 8.29, partes integrantes desta Lei, compreendendo:

- I - adequação da atividade à classe da via;
- II - definição dos recuos, conforme a via;
- III - adoção de normas específicas relacionadas à via.

**Parágrafo único.** Nas Zonas Especiais considera-se, prioritariamente, a adequação das atividades às especificidades de cada zona.

**Art. 19.** Quando um empreendimento se destinar ao funcionamento de várias atividades, sua implantação será admitida se atender cumulativamente às seguintes condições:

- a) todas as atividades deverão ser adequadas à zona;
- b) todas as atividades deverão ser adequadas à via;
- c) os indicadores urbanos, as normas e restrições que incidirão sobre o empreendimento são os relativos a atividade com maiores exigências.

**Parágrafo único.** O enquadramento do empreendimento no subgrupo de uso, será relativo a atividade que maior impacto causar ao meio urbano.

**Art. 20.** Os indicadores urbanos da ocupação nas Microzonas de Densidade e Zonas Especiais são definidos em função do meio ambiente, da infra-estrutura básica e densidades existentes e projetadas, constantes do **Anexo 5**, Indicadores Urbanos da Ocupação, Tabelas 5.1 a 5.2, partes integrantes desta Lei, compreendendo:

- I - taxa de permeabilidade;
- II - taxa de ocupação (T.O.) para:
  - a) uso residencial unifamiliar;
  - b) uso residencial multifamiliar;
  - c) outros usos;
- III - fração do lote para:
  - a) uso residencial multifamiliar;
  - b) uso comércio e serviço múltiplos;
  - c) uso hotel-residência;

**IV** - índice de aproveitamento (I.A.);

**V** - altura máxima das edificações;

**VI** - dimensões mínimas do lote:

a) testada;

b) profundidade;

c) área.

**Art. 21.** Nas microzonas e zonas especiais onde se permita construir acima do Índice de Aproveitamento - I.A. igual a 1,0 (um) aplica-se o disposto na Lei que regulamenta o solo criado.

**Art. 22.** Nas Microzonas e Zonas Especiais sem rede de esgotamento sanitário, quando for utilizado o Índice de Aproveitamento - I.A. maior que 1,0 (um), a solução final do esgotamento não poderá ser a de fossa / sumidouro.

**Art. 23.** A implantação das atividades em áreas de influência de monumentos, edificações, sítios ou parques tombados pelo patrimônio histórico federal, estadual ou municipal deverá observar as disposições legais pertinentes.

**Art. 24.** Ficam estabelecidos para o Município os seguintes grupos de uso:

**I** - residencial;

**II** - comercial;

**III** - serviço;

**IV** - comércio e serviço múltiplos;

**V** - industrial;

**VI** - institucional;

**VII** - urbo-agrário.

**Art. 25.** Os grupos de uso subdividem-se nos seguintes subgrupos:

**I** - residencial:

a) residencial - R;

b) misto - M;

**II** - comercial:

a) comércio varejista - CV;

b) comércio atacadista e depósito - CA;

c) inflamável - INF;

**III** - serviços:

a) serviços bancários e afins - SB;

b) hospedagem - H;

c) prestação de Serviços - PS;

d) serviço de alimentação e lazer - SAL;

e) serviço pessoal - SP;

f) serviços de oficinas e especiais - SOE;

- g) serviço de educação - SE;
- h) serviços de saúde - SS;
- i) serviços de utilidade pública - SUP;
- IV** - comércio e serviço:
  - a) comércio e serviço múltiplos - CSM;
- V** - industrial:
  - a) atividade adequada ao meio urbano - IA;
  - b) atividade inadequada ao meio urbano (projeto especial) - II;
  - c) atividade nociva ou perigosa ao meio urbano - IN;
- VI** - institucional:
  - a) equipamento para atividade administrativa governamental - EAG;
  - b) equipamento para atividades de defesa e segurança - EDS;
  - c) equipamento para atividades cultural e lazer - ECL;
  - d) equipamento para atividade religiosa - EAR;
  - e) equipamento para atividade insalubre - EAI;
  - f) equipamento para venda de artigos diversificados em caráter permanente - EVP;
  - g) equipamento para atividades de transportes - EAT;
- VII** - urbo-agrário:
  - a) extração de minerais - UA.1;
  - b) agropecuária - UA.2;
  - c) extração vegetal - UA.3;
  - d) pesca e aquicultura - UA.4.

**Art. 26.** Cada subgrupo é composto por um conjunto de atividades afins.

**Art. 27.** Cada atividade é identificada pelo porte e a natureza em várias classes de acordo com o constante do **Anexo 6**, Tabelas 6.1 a 6.29, Classificação das Atividades por Grupo e Sub-grupo, partes integrantes desta Lei.

**§1º.** A classe é definida em função da área construída, da área do terreno, da capacidade de acomodação de pessoas e no caso das atividades Residência Multifamiliar, Comércio e Serviços Múltiplos e Hotel-Residência, do número de unidades.

**§2º.** Atividades não relacionadas no **Anexo 6**, Tabelas 6.1 a 6.29 serão enquadradas pelo Instituto de Planejamento do Município - IPLAM que definirá as suas classes.

**§3º.** Quando o enquadramento de que trata o §2º implicar a necessidade de inclusão de novas atividades e classes no **Anexo 6**, tabelas 6.1 a 6.29, Decreto do Poder Executivo o regulamentará. *(acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001);*

**Art. 28.** A adequação e implantação das atividades por classe, ocorrerão em função da classificação da via onde se situa o imóvel, observando as restrições do zoneamento e obedecendo ao constante dos **Anexos 8 e 9**, partes integrantes desta Lei.

**§1º.** A adequação e implantação das atividades nas vias paisagísticas obedecerão às normas e restrições estipuladas para as vias locais.

**§2º.** Nas vias locais, incluídas no perímetro definido a oeste pela Av. Washington Soares, ao norte, leste e sul pela Av. de Contorno do Conj. Alm. Garcia D'Ávila, será adequada a implantação das atividades do Sub-grupo de uso Prestação de Serviços- PS, classes 3 e 4 observando os parâmetros para via coletora.

**§3º.** Está sujeita à restrições de ocupação, em função da solução viária de transposição dos cruzamentos, a implantação de empreendimentos num raio de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) dos cruzamentos entre vias expressas, entre vias arteriais, entre vias expressas com vias arteriais, bem como destas com a Via Férrea, devendo ser submetida ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM para Análise de Orientação Prévia - AOP.

**Art. 29.** Quando um empreendimento se situar em terreno voltado para mais de uma via, a sua implantação deverá observar as seguintes condições:

- a) atender os indicadores urbanos, normas e restrições para todas as atividades do empreendimento relativos a cada via limítrofe ao terreno;
- b) se o empreendimento for inadequado à alguma via da qual o terreno é limítrofe, aplica-se os indicadores urbanos, normas e restrições relativos à via com maiores exigências.
- c) os acessos de entradas e saídas de veículos do empreendimento devem localizar-se na via de menor classificação funcional;

**Art. 30.** As atividades classificadas como Projeto Especial (PE) e como Polo Gerador de Tráfego - PGT, no **Anexo 6**, Tabela 6.17, antes de serem implantadas no Município, deverão receber parecer técnico da Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU, referendado pela Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, de acordo com o que dispõem os artigos, desta Lei, relativos a análise dos Projetos Especiais.

**Parágrafo único.** A adequação dos Projetos Especiais, bem como os indicadores urbanos, normas e restrições que incidem sobre os mesmos, ficam sujeitos ao que dispõe o artigo 163 desta Lei.

**Art. 31.** As atividades industriais classificadas como adequadas ao meio urbano, conforme o **Anexo 6**, podem ser implantadas em todo o Município, ressalvadas as restrições contidas nesta Lei.

**Art. 32.** As atividades industriais que, por sua natureza poluidora são classificadas como Inadequadas ao Meio Urbano, de acordo com o disposto no **Anexo 6**, Tabela 6.17, constituem-se em Projetos Especiais, ficando sua implantação restrita aos limites das Áreas Industriais.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, poderá, excepcionalmente, referendar pareceres autorizando a implantação e funcionamento de Atividades Industriais, enquadradas como inadequadas ao meio urbano, fora das Áreas Industriais, nas Microzonas de Densidade, ouvido o Núcleo de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente- SMDT (com redação dada pelo art. 4º. da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

**Art. 33.** As atividades classificadas como nocivas ou perigosas ao meio urbano, conforme o **Anexo 6**, não poderão ser implantadas dentro dos limites do Município.

**Art. 34.** A implantação de heliponto/heliporto deve ter sua liberação autorizada pelo Segundo Comando Aéreo Regional - COMAR II.

**Art. 35.** Nas vias arteriais I e nas vias expressas, o Índice de Aproveitamento - I.A. máximo da microzona de densidade ou zona especial na qual estão inseridas, será acrescido de 0,5 (zero vírgula cinco) e 1,0 (um), respectivamente, para o subgrupo - Comércio e Serviços Múltiplos - CSM, respeitado o disposto na Lei que regulamenta o **Solo Criado**.

**Art. 36.** Os terrenos, desde que já parcelados, lindeiros às vias divisórias de Microzonas de Densidade, poderão ser enquadrados, à opção do interessado e a critério do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, em quaisquer das Microzonas de Densidade limítrofes.

**§1º.** É vedada a opção de que trata este artigo quando uma das zonas for Zonas Especiais.

**§2º.** Não se aplica o disposto no parágrafo anterior entre a Área da Orla Marítima - trecho VI - Praia do Futuro e a Área de Interesse Ambiental - Dunas - trecho I - Praia do Futuro, e entre a Zona de Transição e a Área de Proteção da Sabiaguaba.

**Art. 37.** Para esclarecimento dos interessados na aplicação desta Lei, a Administração Municipal, através do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, emitirá Ficha Técnica da qual constarão informações relativas ao uso e ocupação do solo, indicando:

- I - O enquadramento da atividade no grupo, subgrupo e classe correspondente;
- II - A incidência e respectivo teor de restrições por microzona ou zona especial;
- III - Traçados e respectivas faixas de domínio em vias existentes ou projetadas;
- IV - Compatibilização da atividade ao tipo de via.

**Parágrafo único.** As informações contidas na Ficha Técnica terão validade enquanto permanecer em vigor esta legislação, não conferindo ao interessado, direito adquirido ou prerrogativa em relação à aprovação do projeto do empreendimento respectivo.

## CAPÍTULO II

### DOS CONDICIONANTES DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 38.** Nas áreas delimitadas na **Planta 3**, parte integrante desta Lei, o uso e a ocupação do solo e a altura das edificações deverão observar também as limitações estabelecidas por legislações especiais para as áreas onde incidem:

- I - faixas de proteção dos feixes de micro-ondas da EMBRATEL;
- II - faixas de proteção dos enlaces radio-elétricos da TELECEARÁ;
- III - faixas de altitudes para proteção à utilização do Farol do Mucuripe;
- IV - zonas de proteção dos aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança.

**Art. 39.** Os órgãos componentes do Sistema TELEBRÁS, EMBRATEL e TELECEARÁ respectivamente, estabelecem as áreas onde incidem as faixas de proteção dos feixes de micro-ondas da EMBRATEL, e as faixas de proteção dos enlaces rádio-elétricos da TELECEARÁ, com as correspondentes limitações de gabarito de altura das edificações.

**Parágrafo único.** O cumprimento das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos do Sistema TELEBRÁS fica assegurado por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 40.** Quando houver necessidade de modificações e ampliações das áreas com as respectivas limitações de gabarito de altura, os órgãos do Sistema TELEBRÁS deverão remeter os dados técnicos ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM que deverá analisar a proposta e elaborar novos decretos a serem assinados pelo Poder Executivo.

**Art. 41.** Toda e qualquer edificação ou instalação projetada para essas áreas, cuja altura ultrapasse os limites fixados, deverá ter o laudo de liberação do órgão respectivo do Sistema TELEBRÁS.

**Art. 42.** As restrições de ocupação nas faixas de altitudes em relação ao Farol do Mucuripe, estabelecidas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, são asseguradas pela Lei Federal nº 6421, de 06 de junho de 1977.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer edificação ou instalação projetada para as áreas onde incidem as faixas de altitude deverá receber o respectivo laudo de liberação do órgão competente do Ministério da Marinha, através da Capitania dos Portos do Ceará.

**Art. 43.** As zonas de proteção dos aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança, e suas restrições especiais quanto ao uso e ocupação do solo e gabarito de altura, são definidos considerando, além das características ambientais da área e o peculiar interesse do município, os seguintes planos elaborados pelo Departamento de Aviação Civil-D.A.C. e pela Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo-DEPV, do Ministério da Aeronáutica:

- I - Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Pinto Martins;
- II - Plano Específico de Zona de Proteção dos Aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança.



**Art. 44.** As restrições especiais, de que trata o artigo anterior, aplicam-se a quaisquer imóveis, quer sejam públicos ou privados.

**Art. 45.** Os planos específicos relativos aos aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança, classificam as seguintes áreas em sua zona de proteção:

I - "Áreas Especiais Aeroportuárias" (A.E.As), classificadas no Plano de Ruído, impondo restrições quanto ao uso do solo;

II - "Áreas de Proteção, (Área de Cota Nula, Área de Transição, Área de Aproximação, Área Intermediária, Área Horizontal Interna, Área Horizontal Externa), classificadas no Plano de Zona de Proteção, impondo restrições quanto ao gabarito de altura das edificações;

III - "Áreas de Aproximação e Transição, classificadas no Plano de Zona de Proteção impondo restrições quanto ao uso e ocupação do solo.

**Art. 46.** As "Áreas Especiais Aeroportuárias" estão classificadas em quatro tipos, considerando os níveis de ruído e segurança:

I - A.E.A-1 a A.E.A-4 - Situadas a leste do aeroporto Pinto Martins;

II - A.E.As- 3 - Situadas ao norte e a oeste do aeroporto Pinto Martins.

**Art. 47.** Os perímetros das "Áreas Especiais Aeroportuárias" e das "Áreas de Aproximação e Transição" são os constantes do **Anexo 2 e Planta 3.1**, partes integrantes desta Lei.

**Art. 48.** Na AEA-4, os usos e atividades permitidos são aqueles definidos para as Áreas de Preservação.

**Art. 49.** As atividades adequadas nas AEA-1, AEA-2 e AEA-3 são as relacionadas no **Anexo 7**, Tabelas 7.11 a 7.13, parte integrante desta Lei.

**Art. 50.** Quando ocorrer superposição entre AEA's e outra Zona Especial, deverão ser observadas também as restrições relativas à Zona Especial.

**Art. 51.** Os indicadores urbanos para os usos permitidos nas AEAs, e nas Áreas de Aproximação e Transição são os das microzonas onde as mesmas estão inseridas, exclusive a altura máxima das edificações, e estão contidos no **Anexo 5**, Tabelas 5.1 e 5.2 - Indicadores Urbanos da Ocupação nas Microzonas e Zonas Especiais, parte integrante desta Lei.

**Art. 52.** A adequação das atividades ao sistema viário está contida no **Anexo 8**, Tabelas 8.1 a 8.27 - Adequação das atividades por classe ao sistema viário, parte integrante desta Lei.

**Art. 53.** Nas AEA's não serão permitidas "Implantações de Natureza Perigosa", embora não ultrapassem os gabaritos fixados.

§1º. Para efeito desta lei, denomina-se "Implantações de Natureza Perigosa" toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, ou cause perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanações, a exemplo de usinas siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, áreas cobertas com material refletivo, matadouros, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraiam pássaros, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

§2º. "Implantação de Natureza Perigosa" assim considerada pelo Município poderá ser aprovada mediante apresentação de laudo de liberação do Segundo Comando Aéreo Regional - COMAR II, do Ministério da Aeronáutica respeitadas as determinações desta Lei.

**Art. 54.** O gabarito de altura permitido para as edificações e instalações de torres, redes de alta tensão, cabos elétricos, mastros, postes e outros objetos cuja configuração seja pouco visível à distância, nas AEAs, nas Áreas de Aproximação e Transição, e nas demais Áreas do Plano de Zona de Proteção, está definido na **Planta 3**, parte integrante desta Lei e fundamentada na planta aprovada pela Portaria 90-GM4 de 28/11/74 do Ministério da Aeronáutica, cujas cópias se encontram arquivadas no IPLAM e SPLAN.

§1º. Para efeito deste artigo, o conceito de gabarito de altura permitido inclui, além da altura da própria edificação, a altura de todo e qualquer elemento situado sobre sua cobertura, tais como: antenas, mastros, pára-raios.

§2º. O cálculo de altura nas Áreas do Plano de Zona de Proteção (Áreas de Aproximação, Áreas de Transição e Áreas Secundárias de Transição) é realizado considerando:

Cota Nula = Cota 25 acima do nível do mar = Pista de pouso.

Altura máxima obtida na PLANTA 3.

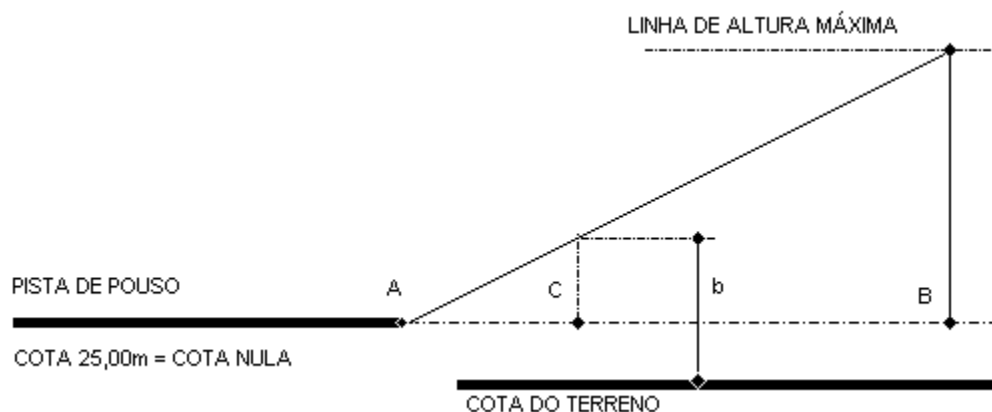
Distância da edificação ao limite da Área de Cota Nula.

A = Limite da Área de Cota Nula.

A.B = Distância entre a Área de Cota Nula e a linha de altura máxima (obtidas da PLANTA 3).

A.C = Distância entre a edificação e a Área de Cota Nula.

b = Altura permitida.



**Art. 55.** A autorização para aproveitamento de propriedade situada dentro da zona de proteção deverá ser requerida ao segundo Comando Aéreo Regional - COMAR II, quando a edificação ou instalação pretendida, venha ultrapassar o gabarito estabelecido pelo Plano de Zona de Proteção.

**Art. 56.** Qualquer proposta de aproveitamento de propriedades, situadas na zona de proteção, que suscite dúvidas com relação a qualquer aspecto desta Lei, como também os casos omissos, deverão ser objeto de consulta ao Segundo Comando Aéreo Regional - COMAR II sendo autorizada somente com o respectivo laudo de liberação.

### **CAPÍTULO III DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO**

**Art. 57.** O uso e a ocupação nas Microzonas de Densidade e Zonas Especiais obedece o disposto neste capítulo, ressalvadas as normas específicas das zonas especiais.

**Art. 58.** Será permitida a construção de subsolos, respeitados a taxa de ocupação do subsolo, a taxa de permeabilidade, os recuos de frente e fundos e a altura de 1,00m (um metro) para o piso pronto do pavimento térreo, medido do nível médio do passeio, por onde existe acesso;

**Parágrafo único.** A construção de subsolos nos lotes de esquina deverá respeitar a taxa de ocupação do subsolo, a taxa de permeabilidade, os recuos de frente e a altura de 1,00m (um metro) para o piso pronto do pavimento térreo, medido do nível médio do passeio, por onde existe acesso;

**Art. 59.** Admite-se a exclusão do cálculo do índice de aproveitamento, da área do sub-solo e das áreas dos pavimentos destinados a estacionamento de veículos, respeitados a altura máxima da edificação e os demais indicadores urbanos exigidos e desde que não se trate de edifício garagem.

**Art. 60.** A ocupação dos terrenos deverá respeitar as seguintes normas:

**I** - nas edificações com mais de quatro pavimentos as medidas de todos os recuos deverão ser acrescidas de 20cm (vinte centímetros) por pavimento que excederem ao quarto, medidos a partir do térreo;

**II** - nas edificações com mais de dez pavimentos as medidas de todos os recuos, a partir do térreo, deverão observar a relação de 14% (quatorze por cento) da altura máxima da edificação;

**III** - em todos os pavimentos a distância mínima entre blocos deverá ser igual ou superior a duas vezes o recuo lateral exigido considerando os acréscimos decorrentes da verticalização, para a classe do subgrupo de uso.

**Parágrafo único.** Na aplicação dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser respeitadas as alturas máximas de 13,00m (treze metros) para o piso do quarto pavimento e de 30,00m (trinta metros) para o piso do décimo pavimento.

**Art. 61.** Admitem-se recuos com dimensões variadas, desde que sejam respeitadas concomitantemente as seguintes condições:

a) a média ponderada destes recuos, não seja inferior ao recuo mínimo obtido pela aplicação no disposto no artigo anterior;

b) a menor distância da edificação para a divisa do lote, não seja inferior ao recuo mínimo correspondente à frente, lateral ou fundos para a atividade na via, sem os acréscimos decorrentes da verticalização.

**Parágrafo único.** A média ponderada será calculada obedecendo a seguinte fórmula:

$$\sum_{i=1}^n \frac{F_i \cdot R_i}{F_i} \geq R_m, \text{ sendo}$$

F - dimensão do segmento da fachada;

R - recuo médio correspondente ao segmento da fachada;

n - número de segmentos da fachada;

R<sub>m</sub> - recuo mínimo com os acréscimos decorrentes da verticalização.

**Art. 62.** Será permitido balanço de 1,00m (um metro), observada a altura mínima de 3,00m (três metros) do nível do piso do pavimento por onde existe acesso quando o recuo de frente for maior que 3,00m (tres metros).

**Parágrafo único.** No caso do recuo ser igual ou superior a 7,00m (sete metros), o balanço poderá ser de 2,00m (dois metros).

**Art. 63.** Nos lotes de esquina os recuos de frente são os correspondentes aos das vias para o uso pretendido.

**Art. 64.** Será permitida a projeção em até 90cm (noventa centímetros) de elementos componentes das fachadas, compreendendo: brises, pérgolas, jardineiras e similares, quando os recuos obrigatórios, laterais e de fundos forem superiores a 5,00m (cinco metros).

**Art. 65.** Os recuos laterais obrigatórios poderão sofrer uma redução de até 50% (cinquenta por cento), numa extensão máxima de 1/3 (um terço) da profundidade do lote, desde que ocupados por escadas, elevadores, rampas, lixeiras e circulações comunitárias.

**Parágrafo único.** Em se tratando de lotes com profundidade superior a 50,00m (cincoenta metros), os recuos laterais poderão sofrer a mesma redução de que trata este artigo, desde que não ultrapasse a extensão máxima de 18,00m (dezoito metros).

**Art. 66.** Nas edificações com recuo lateral inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) fica proibida a construção de portas, janelas, terraços, varandas e cobertas que despejem águas nos terrenos lindeiros.

**Parágrafo único.** Em qualquer pavimento acima do térreo, quando a edificação encostar na lateral e houver terraços ou pavimento de transição, será obrigatória a vedação para o vizinho localizada a no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa.

**Art. 67.** No Grupo de Uso Residencial, Sub-grupo Misto, as edificações poderão ter um pavimento de transição, desde que sua área fechada não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do pavimento imediatamente inferior.

**Art. 68.** Será obrigatório o uso de elevadores nas edificações em desenvolvimento vertical que possuam lajes de piso acima da cota de 13,00 m (treze metros), contados a partir do nível médio do passeio por onde existe acesso.

**Art. 69.** A fração do lote aplica-se somente para os usos residenciais multifamiliar, misto, comércio e serviço múltiplos e hotel-residência.

**Art. 70.** A fração do lote para as diversas Microzonas e Zonas Especiais são as estabelecidas no **Anexo 5**, Tabelas 5.1 e 5.2 - Indicadores Urbanos da Ocupação por Microzona e Zonas Especiais.

**Art. 71.** O número máximo de unidades no lote será definido pela fração do lote correspondente a cada unidade construída.

**§1º.** O número máximo de unidades a ser construído no lote é resultante da divisão da área do terreno (At) pela fração do lote (FI) definida para a microzona onde se encontra o lote, multiplicada pelo índice de aproveitamento (I.A.) da respectiva microzona ou zona especial.

Número de unidades (Nu) =  $\frac{At}{FI} \times I.A.$  , onde:

At = Área do Terreno

IA = Índice de Aproveitamento

FI = Fração do lote

**§2º.** Quando o número de unidades encontrado for fracionado, será adotado o arredondamento para menor na fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) e para maior na fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco).

**Art. 72.** Para o Subgrupo de Uso Misto, classes M-3, M-8 e M-11, residência multifamiliar com atividades de comércio e serviços, dispostas numa mesma edificação ou em edificações distintas em um

mesmo lote, o número máximo de unidades é calculado por atividade, usando a fração do lote da atividade, conforme a seguinte fórmula:

Número de unidades (Nu) = nº de unidades residenciais(Ur) + nº de unidades não residenciais(Unr)

Número de unidades residenciais (Ur) = 
$$\frac{Apr}{\text{FI para o uso residencial}}$$

Número de unidades não residenciais (Unr) = 
$$\frac{Ap - Apr}{\text{FI para o uso não residencial}}$$

$Ap = Ap_r + Ap_{nr}$  , sendo:

$Ap$  = Área parcial da edificação

$Ap_r$  = Área parcial para residencias

$Ap_{nr}$  = Área parcial não residencial

FI = Fração do lote

**Parágrafo único.** Para as demais classes do Subgrupo de Uso Misto o total da área destinada à atividade não residencial permitida por esta Lei será, no máximo, equivalente à diferença entre a área parcial de construção calculada com base no Índice de Aproveitamento da zona e a área de construção destinada às unidades habitacionais conforme a seguinte fórmula:

$AP_{nr} = AP - AP_r$  , onde:

$AP_{nr}$  = Área Parcial não residencial

$AP$  = Área Parcial

$AP_r$  = Área Parcial com uso residencial

## SEÇÃO I

### DA TRANSFORMAÇÃO DAS CLASSES DE ATIVIDADES E GRUPOS DE USO

**Art. 73.** Entende-se por transformação das classes de atividades, a mudança da natureza ou do porte da atividade, e por transformação do grupo de uso, a utilização da edificação com atividade enquadrada em outro grupo de uso, de acordo com o **Anexo 6**, Tabelas 6.1 a 6.29, parte integrante desta Lei.

**Art. 74.** Serão admitidas as transformações desde que a implantação da classe da atividade seja adequada ao zoneamento e à via.

**Art. 75.** Admite-se, nas reformas, nos casos de transformação, a manutenção das características relativas a recuos e taxas de ocupação.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso e em acréscimos deverão ser observados o índice de aproveitamento, a fração do lote, e a altura máxima da edificação, para o uso, na microzona ou zona especial.

**Art. 76.** Quando para a classe da atividade a ser implantada, for admitido recuo de frente como estacionamento, devem ser observados os PROJETOS 5, 6, e 7 (cinco, seis, e sete) constantes do **Anexo 8.1.2**, parte integrante desta Lei.

**Art. 77.** As exigências relativas à vagas de estacionamento para a atividade a ser implantada são as constantes do **Anexo 6**, Tabelas 6.1 a 6.29, parte integrante desta Lei.

**Art. 78.** São mantidas as demais normas de ocupação estabelecidas nesta Lei bem como as exigências contidas no Código de Obras e Posturas.

#### **CAPÍTULO IV DAS ZONAS ESPECIAIS**

**Art. 79.** O uso e a ocupação do solo nas Zonas Especiais obedecerão as disposições e as regulamentações previstas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

#### **SEÇÃO I DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 80.** Ficam definidas como Áreas de Urbanização Especial as áreas resultantes de aterramento e de assoreamento do mar, os pontões, os molhes existentes e em conformação. (Com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 7743, de 18 de julho de 1995.)

**Art. 81.** A ocupação de qualquer área a que se refere o artigo anterior dar-se-á somente através de projetos urbanísticos, de iniciativa do Poder Público e mediante a prévia aprovação do Município. (Com redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 7743, de 18 de julho de 1995.)

#### **SEÇÃO II DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO**

**Art. 82.** Compõem as Áreas de Preservação, aquelas de que tratam os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que dispõe sobre o Código Florestal. (Com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 7893, de 02 de maio de 1996.)

**Parágrafo único.** A delimitação das Áreas de Preservação referentes aos recursos hídricos, é a constante da PLANTA 01 – Microzoneamento, anexa à Lei nº 7987, de 23 de dezembro de 1996, consolidada, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente-SMDT dirimir dúvidas relativas à sua delimitação. *(acrescentado pelo art. 5º. da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

**Art. 83.** Nas Áreas de Preservação apenas serão adequados os seguintes usos e atividades:

- a) atividades de pesca e aquicultura;
- b) silvicultura, plantio, replantio e manutenção de matas;
- c) floricultura;
- d) cultura de sementes e mudas;
- e) horticultura, cultura de condimentos aromáticos medicinais;
- f) fruticultura;
- g) apicultura.
- h) camping;
- i) parque de vizinhança;
- j) parque de bairro;
- k) parque urbano;
- l) parque metropolitano;
- m) horto Florestal;
- n) aquário. (Com redação dada pelo Art. 3º da Lei nº 7893, de 02 de maio de 1996.)

**§1º.** A execução de quaisquer obras, planos, atividades ou projetos de atividades públicas, ou de interesse social será consoante o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que dispõe sobre o Código Florestal. (Com redação dada pelo §1º do Art. 3º da Lei nº 7893, de 02 de maio de 1996.)

**§2º.** Nas Áreas de Preservação já ocupadas com usos e atividades inadequados ficam proibidas quaisquer mudanças de uso e acréscimo na área construída e impermeabilizada. (Com redação dada pelo §2º do Art. 3º da Lei nº 7893, de 02 de maio de 1996.)

**Art. 84.** Fica proibida a construção de muros nos limites dos terrenos, podendo a delimitação do lote ou gleba ser feita com cercas vivas, gradis ou cercas de arame. (Com redação dada pelo Art. 4º da Lei nº 7893, de 02 de maio de 1996.)

**Parágrafo único.** A vegetação das cercas vivas deverá ser mantida em bom estado e convenientemente aparada no alinhamento. (Com redação dada pelo Parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 7893, de 02 de maio de 1996.)

**Art. 85.** A aprovação ou licenciamento de qualquer parcelamento do solo, execução de obras, serviços ou atividades em terrenos que incluam áreas de preservação, ficará condicionada aos pareceres favoráveis, emitidos pelo Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, pela Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Ceará - SEINFRA, pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. (Com redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 7893, de 02 de maio de 1996.)

**Art. 86.** Os trechos dos recursos hídricos canalizados a céu aberto, com ou sem arruamento limítrofe ao canal, têm a Área de Preservação com dimensões iguais aos trechos em que correm ao natural. (Com redação dada pelo Art. 6º da Lei nº 7893, de 02 de maio de 1996.)



**Art. 87.** Os trechos dos recursos hídricos canalizados em galeria, e que não apresentam área de preservação, terão uma "**faixa de proteção de galeria**" com dimensão mínima de 2,0m (dois metros) para cada lado dos limites da galeria. (Com redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 7893, de 02 de maio de 1996.)

**Parágrafo único.** Para as edificações já implantadas na "**faixa de proteção da galeria**" são permitidas apenas obras de manutenção relativas à conservação, segurança e higiene. (Com redação dada pelo Parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 7893, de 02 de maio de 1996.)

### **SEÇÃO III**

#### **DA ÁREA DE PROTEÇÃO**

**Art. 88.** A Área de Proteção compreende as áreas contíguas às Áreas de Preservação, constituindo-se em uma área de transição.

**Art. 89.** As atividades adequadas são as relacionadas no **Anexo 7**, Tabela 7.1 - Adequação dos Sub-grupos por Classe às Zonas Especiais - Área de Proteção, partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** Considera adequada à Área de proteção a atividade código 00.00.04- Conjunto Habitacional (Grupo de casas, Conjunto residencial, Casas em série, Condomínio horizontal) – classe 3, constante do **Anexo 6** – Tabela 6.1 – Subgrupo Residencial –R, a atividade código 80.10.01 – Centro Integrado de Educação e Saúde (creche, escola, posto) – classe 4PE, e as classes 2 e 3 das atividades de códigos 80.11.01 – Escola de Primeiro grau nível 1 (maternal. Jardim alfabetização), 80.11.02 – Creche e 80.12.81 – Ensino de Primeiro grau, constante do Anexo 6 – Tabela 6.12 – Subgrupo Educação – SE. *(acrescentado pelo art. 6º. da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

**Art. 90.** Os indicadores urbanos são os contidos no **Anexo 5**, Tabela 5.2 - Indicadores Urbanos da Ocupação nas Zonas Especiais, parte integrante desta Lei.

**Art. 91.** A adequação das atividades ao sistema viário está contida nos **Anexos 8 e 9**, Tabelas 8.1 a 8.27 e 9.1 a 9.6 - Adequação das Atividades por Classe ao Sistema Viário, partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** Os recuos para os usos residencial e misto nas classes adequadas, bem como a norma 17 (dezessete) contida no **Anexo 8.1** não se aplicam à Área de Proteção.

**Art. 92.** Para os usos residencial e misto nas classes adequadas, contidos no **Anexo 7**, Tabela 7.1 ficam estabelecidos os seguintes recuos: frente - 5,00m (cinco metros), lateral - 3,00m (três metros), fundos - 3.00m (três metros).

**Art. 93.** Para as atividades residencial, classes R-1 e R-3, e de Uso misto, classe M-1 no pavimento térreo é permitido encostar nas divisas laterais. *( com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

**§1º.** No pavimento acima do terreno, é permitido encostar nas divisas laterais, numa extensão correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da profundidade do lote, apenas para a atividade Residencial Unifamiliar (R-1 e R-3), respeitados os recuos de frente e fundos. *( com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

**§2º.** O nível de laje de teto do pavimento a encostar nas laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível médio do passeio por onde existe acesso.

**§3º.** Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à cobertura, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

#### **SEÇÃO IV DA ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL (DUNAS)**

**Art. 94.** A Área de Interesse Ambiental (Dunas) compreende a faixa arenosa do litoral leste, composta por três tipos de formações: as dunas atuais móveis, as dunas atuais estabilizadas por vegetação pioneira e por mais antigas edafizadas. Caracteriza-se por elevada permeabilidade, baixa fertilidade natural, vegetação singular e localizada, e que, por suas condições físicas, químicas e morfológicas, requer fortes limitações quanto ao uso e ocupação.

**Art. 95.** A Área de Interesse Ambiental está dividida em dois trechos:

- a) trecho I - Praia do Futuro
- b) trecho II - Sabiaguaba

**Art. 96.** As atividades adequadas são as relacionadas no **Anexo 7**, Tabelas 7.2 e 7.3 - Adequação dos Subgrupos por Classe às Zonas Especiais - Área de Interesse Ambiental, partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** Considera permitidas, mediante Projeto Especial, à Área de Interesse Ambiental (Dunas), trecho I – Praia do Futuro, a atividade código 80.10.01 – Centro Integrado de Educação e Saúde (creche, escola, posto) – classe 4 PE, e as demais atividades do subgrupo Educação, classes 3 e PGT1. *( acrescentado pelo art. 9º da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

**Art. 97.** Os indicadores urbanos, são os contidos no **Anexo 5**, Tabela 5.2 - Indicadores Urbanos da Ocupação nas Zonas Especiais, partes integrantes desta Lei.

**Art. 98.** A adequação das atividades ao sistema viário está contida nos **Anexos 8 e 9**, Tabelas 8.1 a 8.27 e 9.1 a 9.6 - Adequação das Atividades por Classe ao Sistema Viário, partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** Os recuos para os usos residencial unifamiliar e misto, classe M-1, bem como a observação 17 (dezessete) contida no **Anexo 8.1** não se aplicam à Área de Interesse Ambiental.

**Art. 99.** Para as atividades residencial, classes R-1 e R-3, e de uso misto, classe M-1, contidas no **Anexo 7**, Tabelas 7.2 e 7.3, ficam estabelecidos os seguintes recuos: frente - 5,00m (cinco

metros), lateral - 3,00m (três metros), fundos - 3,00m (três metros). *(com redação dada pelo art. 10 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

**Art. 100.** Para as atividades residencial, classes R-1 e R-3, e de uso misto, classe M-1, no pavimento térreo é permitido encostar nas divisas laterais. *(com redação dada pelo art. 11 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

**§1º.** No pavimento acima do térreo é permitido encostar nas divisas laterais, numa extensão correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da profundidade do lote, apenas para a atividade residencial, classe R-1 e R-3, respeitados os recuos de frente e fundos. *(com redação dada pelo art. 12 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

**§2º.** O nível de laje de teto do pavimento a encostar nas laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível médio do passeio por onde existe acesso.

**§3º.** Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à coberta, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

## **SEÇÃO V DA ÁREA DA ORLA MARÍTIMA**

**Art. 101.** A Área da Orla Marítima é a área contígua à Área da Faixa de Praia, que por suas características de solo, aspectos paisagísticos, potencialidades turísticas, e sua função na estrutura urbana, exige regulamentação específica.

**Art. 102.** A Área da Orla Marítima está dividida em sete trechos.

- a) trecho I - Barra do Ceará
- b) trecho II - Poço da Draga
- c) trecho III - Monsenhor Tabosa
- d) trecho IV - Meireles / Mucuripe
- e) trecho V - Iate Clube
- f) trecho VI - Praia do Futuro
- g) trecho VII - Sabiaguaba

**Art. 103.** As atividades adequadas em cada trecho são as relacionadas no **Anexo 7**, Tabelas 7.4 a 7.8 - Adequação dos Sub-grupos por Classes às Zonas Especiais - Área da Orla Marítima, partes integrantes desta Lei.

**Art. 104.** Os indicadores urbanos são os contidos no **Anexo 5**, Tabela 5.2 - Indicadores Urbanos da Ocupação nas Zonas Especiais, partes integrantes desta Lei.

**Párrafo único.** No Trecho IV - Meireles / Mucuripe e Trecho VI - Praia do Futuro, o Índice de Aproveitamento - I.A. máximo será acrescido de 1,0 (um), para o subgrupo de uso - Hospedagem - H, respeitado o disposto na Lei que regulamenta o **Solo Criado**.

**Art. 105.** A adequação das atividades ao sistema viário está contida nos **Anexos 8 e 9**, Tabelas 8.1 a 8.27 e 9.1 a 9.6 - Adequação das Atividades por Classe ao Sistema Viário, partes integrantes desta Lei.

**§1º.** A observação 17 (dezessete) contida no **Anexo 8.1** não se aplica a Área da Orla Marítima, trecho VI - Praia do Futuro e trecho VII - Sabiaguaba. (*renumerado pelo art. 13 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

**§2º.** Nas vias arteriais II e nas Vias Locais da Área da Orla Marítima – trechos: III - Monsenhor Tabosa, IV – Meireles/Mucuripe e VI – Praia do Futuro é permitida a implantação da atividade de Hospedagem classe PGT1, observado como parâmetros de ocupação os recuos mínimos de frente : 10,00m (dez metros), laterais 5,00m (cinco metros) e fundos 5,00m (cinco metros) e as normas 7, 11, 12, 13 e 14 constantes do **Anexo 8.1**. (*acrescentado pelo art. 13 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

**§3º.** Na Área da Orla Marítima, trecho VI - Praia do Futuro, consideram-se permitidas mediante Projeto Especial e obedecida a adequabilidade à via, as atividades código 52.11.60 – Hipermercado e código 52.14.40 – Supermercado, classes 4, PGT1 e PGT2, constantes do Anexo 6, Tabela 6.3 – Subgrupo Comercio Varejista –CV, e atividade código 70.40.81 – Centro de compras, classe PGT1, PGT2 e PGT3, constantes do **Anexo 6**, Tabela 6.6 – Subgrupo Comercio e Serviços Múltiplos – CSM. (*acrescentado pelo art. 13 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

**Art. 106.** Na Área da Orla Marítima, nos trechos VI - Praia do Futuro e VII - Sabiaguaba, para a atividade residencial, classes R-1, R-3 e R-4, e de uso misto, classe M-1, no pavimento térreo é permitido encostar nas divisas laterais. (*com redação dada pelo art. 14 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

**§1º.** No pavimento acima do térreo é permitido encostar nas divisas laterais, numa extensão de 7,00m (sete metros), apenas para a atividade residencial, classes R-1, R-3 e R-4, respeitados os recuos de frente e fundos. (*com redação dada pelo art. 15 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

**§2º.** O nível de laje de teto do pavimento a encostar nas laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível médio do passeio por onde existe acesso.

**§3º.** Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à coberta, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

**Art. 107.** Na Área da Orla Marítima, trecho II - Poço da Draga são adequadas apenas as atividades contidas no **Anexo 6**, Tabelas 6.17, 6.21 e 6.27, classificadas como Projetos Especiais abaixo listadas por subgrupo:

I - Atividades que compõem o Grupo Institucional, Sub-grupo Equipamentos para Atividades Cultural e de Lazer - ECL, classe 4:

a) parque metropolitano - 92.53.31

b) parque urbano - 92.53.32

c) parque de bairro / vizinhança - 92.53.33

d) aquário - 90.50.03

e) camping - 92.62.22

**II** - Atividades que compõem o Grupo Urbo-agrário, Sub-grupo Pesca e Aquicultura UA - 4.

**III** - Atividades que compõem o Grupo Industrial, Sub-grupo Indústrias Inadequadas - II nas seguintes atividades e respectivos códigos:

a) construção e reparação de embarcações e de estrutura flutuantes - 35.10.00;

b) construção de embarcações para esporte e lazer - 35.12.20.

**Parágrafo único.** Nas instalações que abrigam as atividades constantes do inciso III não serão admitidas ampliações.

**Art. 108.** Na Área da Orla Marítima, trecho V - late Clube são adequadas apenas as atividades e respectivos códigos, abaixo listados por sub-grupo:

**I** - Comercio Varejista - CV :

a) peixaria - 25.29.92;

b) mercearia ou mercadinho - 52.13.21;

**II** - Comercio Atacadista - CA:

a) comércio atacadista de pescado, crustáceos e moluscos - 51.35.71;

b) armazéns (gerais, frigoríficos) - 63.12.61;

**III** - Serviço de Alimentação e Lazer - SAL:

a) restaurante, pizzeria, churrascaria - 55.21.21;

b) botequim / bar - 55.29.85;

c) lanchonete - 55.22.01

d) cantina - 55.23.90;

**IV** - Equipamento p/ Atividades Cultural e de Lazer enquadrado no código 92.61.41 - Clube desportivo;

**V** - Indústria Adequada ao Meio Urbano - IA enquadrada no código 36.99.49 - Fabricação de gelo.

## **SEÇÃO VI**

### **DA ÁREA DE FAIXA DE PRAIA**

**Art. 109.** A Área da Faixa de Praia, parte da orla marítima do Município de Fortaleza, constitui-se da área coberta e descoberta periodicamente pelas águas marítimas, acrescidas da faixa de material detrítico, tais como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural ou outro ecossistema, ou até o primeiro logradouro público e de acordo com o disposto nesta Lei. (Com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 7812, de 30 de outubro de 1995.)

**Parágrafo único.** Todos os trechos da Área da Faixa de Praia são áreas "non aedificandi" e destinam-se ao lazer e à prática de atividades esportivas. (Com redação dada pelo Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 7812, de 30 de outubro de 1995.)

**Art. 110.** A Área da Faixa de Praia da orla marítima do Município de Fortaleza fica dividida em dez trechos:

- a) trecho I - Praia da Barra do Ceará;
- b) trecho II - Praia do Pirambu / Cristo Redentor;
- c) trecho III - Praia da Av. Leste Oeste;
- d) trecho IV - Praia do Poço da Draga;
- e) trecho V - Praia de Iracema;
- f) trecho VI - Praia do Meireles / Mucuripe;
- g) trecho VII - Praia do late Clube;
- h) trecho VIII - Praia da Área Industrial do Porto;
- i) trecho IX - Praia do Futuro;
- j) trecho X - Praia da Sabiaguaba. (Com redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 7812, de 30 de outubro de 1995, devidamente renumerado pelo Art. 2º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998.)

**Parágrafo único.** Os perímetros dos trechos a que se refere este artigo são os descritos no **Anexo 2**, parte integrante da Lei nº 7987, de 20 de dezembro de 1996. (Com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998.)

**Art. 111.** A ocupação da Área da Faixa de Praia dar-se-á somente através de projetos urbanísticos, diferenciados por trechos, em função das suas condições físicas e ambientais e dos interesses do Poder Público e da coletividade. (Com redação dada pelo Art. 3º da Lei nº 7812, de 30 de outubro de 1995. )

**Parágrafo único.** A elaboração e a implantação de projetos urbanísticos na Área da Faixa de Praia serão da iniciativa do Poder Público e mediante a prévia aprovação do Município. (Com redação dada pelo Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 7812, de 30 de outubro de 1995. )

**Art. 112.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo, com base em estudos e projetos urbanísticos realizados pelo Instituto de Planejamento do Município-IPLAM, regulamentar o disposto na Seção VI do Capítulo IV da Lei nº 7987, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo os programas, as diretrizes e os parâmetros para os projetos urbanísticos dos trechos da Área da Faixa de Praia descritos no art. 110 e definir a competência dos órgãos incumbidos do controle e fiscalização do ordenamento do uso e da ocupação da Zona Especial de que trata a Lei nº 7987, de 20 de dezembro de 1996. (Com redação dada pelo Art. 3º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998 ).

**§1º.** As diretrizes e parâmetros a que se refere este artigo deverão abranger:

- a) - usos e atividades permitidas;
- b) - taxas de impermeabilização;
- c) - circulação;
- d) - guarda e estacionamento de veículos;
- e) - construção e manutenção dos equipamentos, com o controle de seu material e

volumetria;

f) - instrumentos de controle do sistema hidro-sanitário inclusive dos lançamentos finais dos efluentes. (Com redação dada pelo §1º do Art. 4º da Lei nº 7812, de 30 de outubro de 1995.)

**§2º.** Para as edificações e equipamentos existentes até 07 de novembro de 1996 serão permitidos apenas os serviços de manutenção relativos à segurança e higiene dos equipamentos, mediante prévia orientação do Instituto de Planejamento do Município-IPLAM e concessão de Alvará de Reparos Gerais pelas Secretarias Executivas Regionais integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, ficando proibido o acréscimo de área construída ou coberta com a utilização de material de qualquer natureza. (Com redação dada pelo Art. 4º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998.)

**§3º.** Ficará a critério do Poder Público Municipal, na forma prevista nos arts 737, inciso VII e 759 a 762, da Lei nº 5530, de 17 de dezembro de 1981, determinar e promover ao desfazimento ou demolição de parte ou do todo das edificações e equipamentos existentes que estejam em desacordo com os constantes de projeto de urbanização já executado, na forma e na data da sua implantação, ou com o projeto urbanístico a ser estabelecido para o respectivo trecho da Área da Faixa de Praia. (Com redação dada pelo §3º do Art. 4º da Lei nº 7812, de 30 de outubro de 1995.)

## **SEÇÃO VII**

### **DA ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO**

**Art. 113.** A Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema fica dividida em 03 (três) setores de uso e ocupação do solo, **Planta 4**, sendo:

**I** - Setor 1, como área destinada à revitalização urbana com incentivo à implantação dos usos Habitacional, Cultural, de Lazer e de Hotelaria;

**II** - Setor 2, como área destinada à preservação urbana, envolvendo a manutenção do ambiente, no tocante ao parcelamento do solo, à volumetria e às características das edificações e às relações entre o espaço edificado e o espaço não edificado;

**III** - Setor 3, como área destinada à renovação urbana com incentivo aos usos Habitacional e de Hotelaria. (Com redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 7814, de 30 de outubro de 1995 )

**Parágrafo único.** O Setor 1 fica dividido em dois sub-setores, identificados como Sub-setor 1.1 e Sub-setor 1.2. (Com redação dada pelo §1º do Art. 2º da Lei nº 7814, de 30 de outubro de 1995 )

## **SUBSEÇÃO I**

### **NORMAS GERAIS**

**Art. 114.** Qualquer parcelamento do solo deverá ser submetido à análise do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, a fim de receber diretrizes para o seu projeto, obedecendo o disposto na Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, e suas posteriores alterações.

**Art. 115.** As atividades adequadas a cada Setor, estão definidas no **Anexo 7**, Tabelas 7.14 a 7.17 - Adequação dos Subgrupos por Classe às Zonas Especiais - Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema, parte integrante desta Lei.

**Art. 116.** As condições de ocupação de cada Setor devem observar a taxa de permeabilidade, a taxa de ocupação, a fração do lote, o índice de aproveitamento, e a altura máxima da edificação, contidos no **Anexo 5**, Tabela 5.2 - Indicadores Urbanos da Ocupação nas Zonas Especiais, parte integrante desta Lei.

**Art. 117.** É fixado para a Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema o Índice de Aproveitamento - IA igual a 1,0(um), que permite ao proprietário construir o equivalente à metragem quadrada do terreno, sem qualquer pagamento relativo à criação do solo, de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 7061 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU-FOR, de 16 de janeiro de 1992.

**Art. 118.** O Índice de Aproveitamento - IA 1,0 (um) poderá ser ultrapassado para a criação de solo, nos setores 1 e 3, respeitados os limites e parâmetros fixados no **Anexo 5**, Tabelas 5.2, parte integrante desta Lei e o disposto no art. 125, desta Lei.

**Parágrafo único.** Para utilização do Índice de Aproveitamento acima do índice 1,0 (um), por opção do interessado, a Administração poderá autorizar a criação de solo, mediante outorga onerosa e nos termos da legislação pertinente.

**Art. 119.** Os recuos exigidos para os subgrupos de uso e respectivas classes, conforme sua adequação a cada Setor, são os constantes da Tabela abaixo:

SUBGRUPOS DE USO	CLASSES	RECUOS											
		SETOR 1.1			SETOR 1.2			SETOR 2			SETOR 3		
		FREN	LAT	FUN	FREN	LAT	FUN	FREN	LAT	FUN	FREN	LAT	FUN
RESIDENCIAL ( R )	1, 3, 4, 7, 8	3,00	1,50	3,00	3,00	1,50	3,00	-	1,50	3,00	3,00	1,50	3,00
	DEMAIS	5,00	3,00	3,00	5,00	3,00	3,00	-	-	-	5,00	3,00	3,00
MISTO ( M )	1	-	-	-	3,00	1,50	3,00	-	1,50	3,00	3,00	1,50	3,00
	DEMAIS	7,00	3,00	3,00	7,00	3,00	3,00	-	-	-	7,00	3,00	3,00
C S M	1	7,00	3,00	3,00	7,00	3,00	3,00	-	1,50	3,00	7,00	3,00	3,00
	DEMAIS	7,00	3,00	3,00	7,00	3,00	3,00	-	-	-	7,00	3,00	3,00
SOE	3, PGT1	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	-	-	-	-	-	-
	DEMAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS	1, 2	-	-	-	-	-	-	5,00	3,00	3,00	-	-	-
ECL	1	7,00	3,00	3,00	5,00	3,00	3,00	5,00	3,00	3,00	-	-	-
	DEMAIS	7,00	3,00	3,00	7,00	3,00	3,00	-	-	-	-	-	-
DEMAIS SUBGRUPOS	1	7,00	3,00	3,00	5,00	1,50	3,00	-	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00
	DEMAIS	7,00	3,00	3,00	7,00	3,00	3,00	-	1,50	3,00	7,00	3,00	3,00



**Art. 120.** Dos recuos exigidos para os lotes lindeiros às Avenidas Historiador Raimundo Girão, Almirante Barroso e Pessoa Anta, será deduzida e incorporada ao passeio faixa de terreno suficiente para perfazer uma largura mínima de 3,00m (três metros).

**§1º.** No caso dos lotes lindeiros à Av. Beira Mar, a dedução de que trata este artigo deverá ser suficiente para perfazer uma largura mínima de 4,00m (quatro metros).

**§2º.** As áreas deduzidas em cumprimento ao disposto neste artigo passarão a integrar as faixas de domínio público de uso comum do povo.

**§3º.** As deduções decorrentes deste artigo não serão reduzidas da área do terreno para efeito do cálculo do Índice de Aproveitamento.

**Art. 121.** Nos lotes com testada de até 8,00m (oito metros), é permitido encostar a edificação nas duas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, o índice de aproveitamento, a taxa de ocupação, a taxa de permeabilidade e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos.

**§1º.** O nível de laje do teto do último pavimento encostado nas laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.

**§2º.** Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à cobertura, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

**Art. 122.** Nos lotes com testada entre 8,01 (oito metros e um centímetro), e 12,00m (doze metros), é permitido encostar o pavimento térreo da edificação nas duas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, o índice de aproveitamento, a taxa de ocupação, a taxa de permeabilidade e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos.

**Parágrafo único.** A permissão concedida neste artigo não se aplica para a atividade residencial classes R-2, R-5, R-6, R-9, R-10 e R-11.

**Art. 123.** Nos lotes com testada entre 8,01m (oito metros e um centímetro), e 12,00m (doze metros), acima do pavimento térreo, é permitido encostar a edificação em apenas uma das divisas laterais, para os subgrupos de uso - Residencial classe R-1 e Hospedagem.

**§1º.** O nível da laje de teto do último pavimento encostado na lateral não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.

**§2º.** Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à cobertura, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

**Art. 124.** Nos lotes com testadas acima dos 12,00m (doze metros), no pavimento térreo é permitido encostar a edificação nas laterais, para os subgrupos de uso Residencial - classe R-1 e M-1 e subgrupo de uso Hospedagem - H, respeitados os recuos de frente e fundos, o índice de aproveitamento, a taxa de ocupação, a taxa de permeabilidade e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos.

**§1º.** No pavimento acima do térreo, é permitido encostar nas divisas laterais, numa extensão de 7,00m (sete metros), apenas para a atividade residencial, classe R-1, respeitados os recuos de frente e fundos.

**§2º.** O nível de laje de teto do pavimento a encostado nas laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.

**§3º.** Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à coberta, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO E INCENTIVOS PARA OS SETORES 1 E 3**

**Art. 125.** A ocupação da área ao norte da Rua Tabajaras, localizada no Setor 1, não poderá ultrapassar o Índice de Aproveitamento - I.A. igual a 1.0 (um) e deverá respeitar a altura máxima de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros).

**Art. 126.** A ocupação dos Setores de que trata esta Subseção poderá utilizar-se dos seguintes incentivos em complementação daqueles previstos no Capítulo IV, Seção VII, Subseção I, desta Lei:

**I** - em terreno de esquina, a dispensa dos recuos de fundo e lateral no pavimento térreo, para os empreendimentos enquadrados no subgrupo de uso Hospedagem;

**II** - em terrenos com mais de uma frente, a redução de um dos recuos frontais para 5,00m (cinco metros), quando o recuo de frente exigido for maior que 5,00m (cinco metros), não sendo, entretanto, permitida esta redução nas testadas confinantes com vias traçadas com sentido leste-oeste;

**III** - a construção de sub-solos, respeitada altura de 1,00m (um metro) para o piso pronto do pavimento térreo, medido do nível mais baixo do passeio, por onde existe acesso.

**Art. 127.** Para os lotes existentes, cuja profundidade for inferior a 25,00m (vinte e cinco metros), o recuo de frente poderá ser reduzido para 5,00m (cinco metros).

**Art. 128.** As edificações das classe M-2 a M-11, nos Setores 1 e 3, deverão, ter um pavimento de transição, sendo que sua área fechada não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do pavimento tipo imediatamente inferior.

**Parágrafo único.** A área ocupada prevista neste artigo não será computada para o cálculo do índice de aproveitamento (I A).

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO E INCENTIVOS PARA O SETOR 2**

**Art. 129.** O parcelamento do solo, nas modalidades de desmembramento e reagrupamento de lotes será permitido nas seguintes condições:

I - o desmembramento de lotes, desde que o resultado sejam lotes com dimensão mínima de frente igual a 5,00m (cinco metros) e com área mínima de 135,00m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros quadrados);

II - o reagrupamento de lotes, desde que o resultado sejam lotes com dimensão máxima de frente igual a 20,00m (vinte metros) e com área máxima de 650,00m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta metros quadrados).

**§1º.** No caso de nova proposta de ocupação, esta não deverá alterar as características construtivas das edificações existentes e as relações pré-existentes entre o espaço edificado e o espaço não edificado no Setor.

**§2º.** Admite-se a ocupação de lotes nas dimensões especificadas no registro imobiliário correspondente, desde que resultante de parcelamentos anteriores à vigência desta Lei.

**Art. 130.** Os projetos de empreendimentos a serem implantados no Setor de que trata esta Subseção deverão ser submetidos ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, para Análise de Orientação Prévia - AOP, acompanhados da seguinte documentação:

I - planta de situação contendo as edificações existentes acompanhadas do registro fotográfico;

II - registro do imóvel;

III - cópia da última guia do IPTU, quitado;

IV - uso pretendido;

V - programa da edificação, estudo preliminar de ocupação e volumetria;

**§1º.** O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM apreciará a solicitação e fornecerá diretrizes, para a elaboração do projeto visando a sua adequação ao disposto no art. 113, desta Lei.

**§2º.** Após a Análise de Orientação Prévia-AOP procedida pelo IPLAM, o projeto deverá ser submetido à Secretaria Executiva Regional - SER II para a aprovação e concessão de alvará de construção.

**Art. 131.** A ocupação do Setor de que trata esta Subseção poderá utilizar-se dos seguintes incentivos em complementação daqueles previstos no Capítulo IV Seção VII, Subseção I, desta Lei:

I - em caso de reforma ou mudança de uso nas edificações existentes, admite-se a manutenção das características relativas a recuos, taxa de ocupação e altura da edificação, mesmo quando a ocupação apresentar indicadores superiores aos permitidos nesta Lei;

**II** - o recuo de frente, nas novas edificações, deverá atender ao projeto de alinhamento para a via e deverá se incorporar ao passeio de acordo com a **Planta 4.1**;

**III** - será permitida a projeção em até 30cm (trinta centímetros) de elementos decorativos das fachadas, compreendendo: frisos, cornijas, balcões e similares, mesmo que a edificação seja implantada no alinhamento do passeio, de acordo com a **Planta 4.1**.

**Art. 132.** O gabarito máximo será de dois pavimentos, não podendo a laje de forro do segundo pavimento ultrapassar a altura máxima de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.

**§1º.** Quando a laje de teto do segundo pavimento for inclinada e servir de suporte à coberta, a altura, a que se refere este artigo, será o ponto mais baixo desta laje.

**§2º.** Não será considerado pavimento, o aproveitamento do espaço acima do segundo pavimento, entre o forro e o telhado, com mezaninos, studios e jiraus.

**Art. 133.** São vedados o rebaixamento e a alteração do alinhamento do meio-fio dos passeios, para acesso e estacionamento de veículos.

**Art. 134.** O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, para o controle da aplicação das normas previstas nesta seção, deverá implantar cadastro das ocupações existentes, com seus respectivos registros fotográficos frontais e de fachadas.

**Art. 135.** Não será permitido qualquer tipo de anúncio publicitário exceto placa ou letreiro indicativo do nome do estabelecimento, quando o uso da edificação for não residencial.

**§1º.** Quando a edificação estiver no alinhamento da via, a placa ou letreiro será apostado à fachada e sua projeção não poderá incidir sobre o passeio ou a faixa de rolamento.

**§2º.** Quando a edificação estiver recuada em relação ao alinhamento da via, a placa ou letreiro deverá ficar restrita aos limites do imóvel e sua projeção não poderá incidir sobre o passeio ou a faixa de rolamento.

## **SEÇÃO VIII**

### **DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS**

**Art. 136.** As Áreas Institucionais são aquelas onde as edificações ou grupo de edificações abrigam atividades do Grupo Institucional nos setores de administração, defesa, segurança, saneamento, transportes, cultura, esporte, lazer, abastecimento, e do Grupo Serviços, Sub-grupo - Educação (universidades), que pelo porte e natureza das atividades são considerados Projetos Especiais.

**Parágrafo único.** A regulamentação do parcelamento, uso e ocupação destas áreas deverá cumprir os dispositivos previstos para os Projetos Especiais.

**Art. 137.** Ficam definidas na estrutura urbana e delimitadas na **Planta 1**, as seguintes Áreas Institucionais: "Campi" do Pici, da UNIFOR, do Itaperi, o Centro Administrativo e os Aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança.

**Art. 138.** O Poder Executivo poderá delimitar novas Áreas Institucionais, caso as julgue necessárias.

## **SEÇÃO IX DAS ÁREAS DE URBANIZAÇÃO PRIORITÁRIA**

**Art. 139.** As Áreas de Urbanização Prioritária são aquelas que, por sua localização em setores adensados da cidade, dispendo de ligações viárias permitindo o intercâmbio com setores internos e externos ao município, se destacam pela atração que exercem como locais de desenvolvimento de atividades geradoras de renda, configurando-se como polos alternativos à área central tradicional, requerendo, pois, tratamento prioritário quanto à ordenação e direcionamento da ocupação e à implantação da infraestrutura urbana, compatível com o adensamento das atividades.

**Art. 140.** As Áreas de Urbanização Prioritária, compreendem os seguintes núcleos:

- I** - Centro;
- II** - Aldeota;
- III** - Carlito Pamplona;
- IV** - Antonio Bezerra;
- V** - Parangaba;
- VI** - Montese;
- VII** - Messejana;
- VIII** - Seis Bocas.

**Art. 141.** O parcelamento, o uso e ocupação do solo, nestas áreas, obedecem aos mesmos padrões das microzonas de densidade onde estão inseridas, sem prejuízo dos padrões propostos em planos urbanísticos específicos.

**Art. 142.** As vias comerciais são exclusivas das Áreas de Urbanização Prioritária, e a adequação das atividades por classe às mesmas estão contidas nos **Anexos 8 e 9**, Tabelas 8.1 a 8.27 e 9.1 a 9.6, partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** As vias comerciais, das Áreas de Urbanização prioritária que não se encontram definidas nesta Lei, serão identificadas quando da elaboração dos projetos urbanísticos para as referidas áreas.

**Art. 143.** Dos recuos exigidos para os lotes lindeiros às vias comerciais das Áreas de Urbanização Prioritária, exclusive a da ZU-1, será deduzida e incorporada ao passeio faixa de terreno suficiente para perfazer uma largura mínima de 3,00m (três metros), exceto a faixa destinada ao estacionamento.

**§1º.** As áreas deduzidas em cumprimento ao disposto neste artigo passarão a integrar as faixas de domínio público de uso comum do povo.

**§2º.** As deduções decorrentes deste artigo não serão reduzidas da área do terreno para efeito do cálculo dos Índices de Urbanísticos.

**§3º.** Os passeios deverão, além de observar o disposto no Capítulo XL da Lei nº 5530, de 17 de dezembro de 1981, Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, manter, no sentido longitudinal a declividade natural, evitando degraus, e receber pavimentação padrão e antiderrapante de acordo com especificação fornecida pelo Instituto de Planejamento do Município - IPLAM.

**§4º.** Os passeios deverão adequar-se às necessidades dos deficientes físicos quanto ao rebaixo no meio fio e à implantação de barreiras arquitetônicas que dificultem o deslocamento dos mesmos.

**Art. 144.** Será permitida a construção de galeria comercial, no térreo dos prédios, devendo apresentar as seguintes características:

**I** - estar situada no pavimento térreo da edificação constituindo-se em acesso transversal ao logradouro público;

**II** - ter comprimento mínimo igual a 2/3 (dois terços) da profundidade do lote, sendo que nos lotes de esquina prevalecerá sua maior dimensão;

**III** - as lojas devem ter acesso pela galeria, cujas dimensões serão: largura mínima de 6,00m (seis metros) e pé direito mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) quando coberta;

**V** - os pisos das galerias deverão estar todos no mesmo nível sem descontinuidade entre eles, assim como entre eles e as calçadas;

**VI** - os pisos das galerias, quando descobertas, deverão ser de materiais antiderrapantes.

**Parágrafo único.** Não serão computados para o cálculo do Índice de Aproveitamento (I.A.) as áreas de lojas ao longo da galeria de passagem interna e a área da própria galeria.

**Art. 145.** Nas Vias Comerciais das Áreas de Urbanização Prioritária, exclusive a da ZU-1, o Índice de Aproveitamento permitido - I.A. da microzona na qual estão inseridas, será acrescido de 0,5 (zero vírgula cinco) para o subgrupo - Comércio e Serviços Múltiplos - CSM, respeitado o disposto na Lei que regulamenta o **Solo Criado**.

**SEÇÃO X**  
**DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO PRIORITÁRIA DA ZU-1 - CENTRO**

**Art. 146.** Ficam classificadas como Vias Comerciais, exclusive as constantes do Anexo 10, as vias situadas dentro do perímetro definido pela Av. Pres. Castelo Branco, Av. D. Manuel, R. Antonio Pompeu, e Av. Pe. Mororó, limites da Área de Urbanização Prioritária da ZU-1.

**§1º.** As edificações implantadas nas vias de que trata este artigo ficam liberadas da Fração do Lote e Índice de Aproveitamento (I.A.).

**§2º.** Poderá ser admitida a implantação das atividades 76.40.01 - Serviço de guarda de veículos (estacionamento horizontal), 76.40.02 - Serviço de guarda de veículos(estacionamento vertical), Classe PGT-1 do Subgrupo de uso Serviços de Oficinas e Especiais-SOE fora do perímetro definido pela Av. Pres. Castelo Branco, Av. Alberto Nepomuceno, R. Conde D'Eu, R. Sena Madureira, Av. Visc. do Rio Branco, Av. Duque de Caxias e Av. do Imperador.

**Art. 147.** As edificações na Área de Urbanização Prioritária da ZU-1, estão sujeitas às seguintes restrições:

I - para os lotes lindeiros às vias de sentido norte-sul, o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00m (quatro metros) e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral;

II - para os lotes lindeiros às vias de sentido leste-oeste, o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 3,00m (três metros) e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral;

III - para os lotes lindeiros às avenidas de sentido leste-oeste, o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00m (quatro metros) e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral.

**§1º.** As áreas deduzidas em cumprimento ao disposto neste artigo passarão a integrar as faixas de domínio público de uso comum do povo.

**§2º.** Admite-se a manutenção dos recuos e passeios existentes nos lotes que contenham edificações tombadas ou cadastradas pelos órgãos competentes federal, estadual e municipal como de preservação histórica.

**Art. 148.** A ocupação da área de que trata este Capítulo poderá utilizar-se dos seguintes incentivos:

I - em terreno de esquina, a dispensa dos recuos de fundo, até o quarto pavimento;

II - a dispensa dos recuos laterais até o quarto pavimento;

III - o avanço em balanço, até o alinhamento, dos três primeiros pavimentos acima do térreo, desde que o nível do piso pronto do quarto pavimento não ultrapasse a cota dos 12,00m (doze metros) contados do nível médio do passeio por onde existe acesso;

**Art. 149.** Acima do quarto pavimento, exceto para o Grupo de Uso Residencial, Sub-grupo Residencial, os recuos são: frente - 6,00m(seis metros), para as vias de sentido norte/sul e avenidas de sentido norte/sul e leste/oeste; 3,00m (três metros) para as demais vias; lateral - 3,00m (três metros) e fundos - 3,00m (três metros).

**Art. 150.** As edificações das classes M-6, M-7, M-10 e M-11 deverão ter um pavimento de transição, desde que sua área fechada não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do pavimento tipo imediatamente inferior.

**Parágrafo único.** A área ocupada prevista neste artigo não será computada para o cálculo do índice de aproveitamento (I.A).

## SEÇÃO XI

### DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO PRIORITÁRIA DA ZU-6 - MONTESE

**Art. 151.** Ficam classificadas como Vias Comerciais as abaixo discriminadas, nos respectivos trechos:

- a) R. Afrodísio Gondim - entre a R. Aquiraz e a R. Gomes de Matos;
- b) R. Alan Kardec - entre a Av. Gomes de Matos e a R. Japão;
- c) R. Alberto Magno - entre a R. João Sorongo e a R. Br. de Sobral;
- d) R. Alexandre Baraúna - entre a R. Waldery Uchoa e a R. Com. Machado;
- e) R. Alexandrino, Cel. - entre a R. Eusébio de Queiroz e a R. Queiroz Ribeiro;
- f) R. Ana Neri - entre a R. Waldery Uchoa e a Av. Gomes de Matos;
- g) R. Aquiraz - entre a Av. Des. Praxedes e a R. André Chaves e seu prolongamento proposto até a R. Delmiro de Farias;
- h) R. Delmiro de Farias - entre a R. Julio Cesar e a Av. Gomes de Matos;
- i) R. Dulcineia Gondim - entre a R. Aquiraz e a R. Pe. João Piamarta;
- j) R. Eduardo Angelim - entre a R. José do Patrocínio e a R. Raul Cabral;
- k) Av. Gomes de Matos - entre a R. PRE-9 e a R. Br. de Sobral;
- l) R. Pedro Machado - entre a R. Aquiraz e a R. Alberto Magno;
- m) R. Quintino Cunha - entre a R. Ana Neri e a R. Alexandre Barauna;
- n) R. Raul Uchoa - entre a R. Aquiraz e a R. Pe. João Piamarta;
- o) R. Rufino, Alm. - entre a R. José do Patrocínio e a Av. dos Expedicionários;
- p) R. Sátiro Dias - entre a R. Eusébio de Queiroz e a R. José do Patrocínio;
- q) R. Vasco da Gama - entre a R. Eusébio de Queiroz e a R. José do Patrocínio;
- r) R. Venezuela - entre a Av. Gomes de Matos e seu encontro com a R. Alan Kardec;
- s) R. Waldery Uchoa - entre a R. Ana Neri e a R. Samuel Uchoa;

**Art. 152.** Para os imóveis situados na Av. Gomes de Matos e na R. Alberto Magno nos trechos a que se refere o artigo anterior aplicam-se as seguintes restrições:

I - recuo de frente variável, referente às vias acima, garantindo um afastamento obrigatório de 5,00m (cinco metros), contados a partir do meio-fio do passeio, exceto para os empreendimentos



considerados P.G.T. e PE, que deverão observar o disposto no **Anexo 8**, Tabelas 8.1 a 8.27, partes integrantes desta Lei;

**II** - recuo de frente totalmente pavimentado, no padrão do passeio, na mesma cota do nível do passeio e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral, vedado seu uso para estacionamento de veículos;

**III** - marquise obrigatória na cota de 3.50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura em toda a frente do lote, com projeção de 3,00m (três metros) sobre o recuo, dispensada nas esquinas, no recuo de frente referido à outra via;

**IV** - os passeios obedecerão aos projetos elaborados pelo Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, que definirá padrão do pavimento, forma e localização do mobiliário urbano (abrigos em paradas de ônibus, bancos, lixeiras, sinalização, luminárias) e arborização.

**Art. 153.** Aplica-se para todas as Vias Comerciais discriminadas no art.151, o disposto no art. 150 desta Lei.

**Art. 154.** Deverão ser observadas as demais normas e restrições contidas nesta Lei para as Vias Comerciais.

## **SEÇÃO XII DAS ÁREAS INDUSTRIAIS**

**Art. 155.** Áreas Industriais são áreas destinadas à instalação de indústrias de qualquer classe bem como de suas atividades complementares.

**Art. 156.** As Áreas Industriais são as seguintes:

**I** - Porto do Mucuripe

**II** - Distrito Industrial

**Art. 157.** As atividades adequadas são as relacionadas no **Anexo 7**, Tabela 7.9 e 7.10 - Adequação dos Sub-grupos por Classes às Zonas Especiais - Zona Industriais, partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** Todos os empreendimentos enquadrados como Projeto Especial e PGT serão analisados de acordo com o disposto nos artigos referentes a "Projetos Especiais" contidos nesta Lei.

**Art. 158.** Os indicadores urbanos são os contidos no **Anexo 5**, Tabela 5.2 - Indicadores Urbanos da Ocupação nas Zonas Especiais, partes integrantes desta Lei.

**Art. 159.** Para as classes adequadas, os recuos e normas respectivos obedecerão o disposto para Via Expressa contidos no **Anexo 8**, Tabelas 8.1 a 8.27 - Adequação das Atividades por Classe ao Sistema Viário, partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** As normas 9, 10, 11, 17, 18 e 19 estabelecidas no **Anexo 8**, Tabelas 8.1 a 8.27 não se aplicam às Áreas Industriais.

**TÍTULO III**  
**DO USO E DA OCUPAÇÃO DIFERENCIADOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS PROJETOS ESPECIAIS**

**Art. 160.** Para os efeitos desta Lei são considerados Projetos Especiais, os empreendimentos públicos ou privados que por sua natureza ou porte demandem análise específica quanto a sua implantação no território do Município.

**Parágrafo único.** São considerados também como Projetos Especiais:

a) os Polos Geradores de Tráfego - PGT, que são as edificações onde se desenvolvem atividades geradoras de grande número de viagens, e cuja implantação provoque impacto no tocante à saturação da capacidade viária do entorno, na circulação circunvizinha, na acessibilidade à área, na qualidade ambiental, na segurança de veículos e pedestres e na capacidade da infraestrutura existente.

b) os equipamentos de impacto que são empreendimentos públicos ou privados que possam vir a representar uma sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana ou ainda que possam vir a provocar danos ao meio ambiente natural ou construído.

**Art. 161.** As atividades enquadradas como Projetos Especiais são as constantes do **Anexo 6**, Tabelas 6.1 a 6.29 - Classificação das Atividades por Grupo e Sub-grupo, partes integrantes desta Lei.

**Art. 162.** A implantação das atividades classificadas com PE - Projetos Especiais obedecerá ao disposto nos **Anexos 8, 8.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4**, partes integrantes desta Lei.

**Art. 163.** A critério do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM e considerando a análise empreendida pela CNDU, a adequação, os indicadores urbanos e o parcelamento do solo definidos na Legislação em vigor poderão ser alterados, assim como o projeto poderá ter sua aprovação indeferida:

I - nos corredores de tráfego, onde fique demonstrada a interferência com o fluxo determinante da função da via;

II - em zonas onde a atividade possa descaracterizá-las ou trazer danos ao meio-ambiente;

III - nas proximidades de cruzamentos de importância viária, ou em pontos onde a atividade possa dificultar funções urbanas existentes ou previstas para o local.

IV - quando do acréscimo em edificações existentes, cujas atividades possam vir comprometer a ocupação circunvizinha ou ocasionar um fluxo de veículos incompatível com a capacidade viária da zona onde a edificação esteja inserida;

V - nas áreas de influência de monumentos, edificações, sítios ou parques tombados pelo patrimônio federal, estadual ou municipal.

**Art. 164.** As atividades não relacionadas no **Anexo 6**, Tabelas 6.1 a 6.29, que possam vir a ser consideradas Projetos Especiais e aquelas cuja regulamentação não esteja definida nesta Lei serão objeto de estudos específicos pelo Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, e submetidos a apreciação da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor- CPPD.

**Art. 165.** Todo e qualquer Projeto Especial deverá ser submetido ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, para Análise de Orientação Prévia - AOP, antes de ser analisado por órgãos estaduais e federais.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo também se aplica à reforma para mudança de uso de edificações já existentes, para instalação de atividades consideradas Projetos Especiais.

**Art. 166.** A solicitação da Análise de Orientação Prévia - AOP, será acompanhada da seguinte documentação:

**I** - requerimento padrão assinado pelo interessado.

**II** - escritura do imóvel;

**III** - comprovante de quitação do IPTU;

**IV** - levantamento topográfico planimétrico e cadastral, no mesmo sistema de coordenadas horizontais - UTM e altitudes geométricas da base cartográfica do Município, em escala mínima 1:1000, com curvas de níveis de metro em metro, indicando a localização dos recursos naturais, hidrografia e vegetação(quando solicitado);

**V** - edificações existentes (quando solicitado);

**VI** - nível do lençol freático com taxa de absorção;

**VII** - outras, quando julgadas necessárias.

**Art. 167.** Para a Análise de Orientação Prévia-AOP, quando o projeto se enquadrar como Polo Gerador de Tráfego - PGT, além dos documentos descritos no art. 166, I , II, III e VI, o interessado deverá apresentar :

**I** - relatório de impacto no sistema de trânsito - RIST contendo:

a) análise e recomendações técnicas de implantação do empreendimento, no tocante a reflexos na acessibilidade à área, na circulação viária do entorno e da circunvizinhança, na segurança do trânsito de pedestres e veículos, no nível de serviço das vias de acesso e na infraestrutura existente, principalmente quanto à capacidade de saturação da via e do entorno;

b) potencial de geração de viagens e projeção da demanda atrativa, por modalidade de transporte, do empreendimento;

**II** - planta em três vias na escala 1:20.000 ou 1:10.000, com localização do imóvel e principais logradouros públicos de acesso ao mesmo;

**III** - planta em três vias do anteprojeto, em escala 1:500 ou maior, contendo o posicionamento do empreendimento no lote, acesso de veículos e pedestres, localização, dimensionamento e distribuição das vagas de estacionamento por tipo de veículos, embarque/desembarque, pátio para carga/descarga e espaço para acondicionamento de lixo;

**IV** - memorial descritivo do empreendimento, apresentando as características operacionais de funcionamento de acordo com o uso, o impacto na circunvizinhança e a previsão do número de usuários. *(ver Anexo - Lei nº. 8243, de 18 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a aprovação prévia de PGT no Órgão Municipal de Trânsito.)*

**Art. 168.** A Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU, vinculada ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, apreciará a solicitação e fornecerá diretrizes, para elaboração de estudos de viabilidade de implantação do projeto, considerando:

- I** - preservação ambiental: recursos hídricos, reservas naturais, e controle da poluição;
- II** - sistema viário;
- III** - transporte e circulação;
- IV** - interrelação com a cidade - Aspectos do ambiente construído e paisagem natural;
- V** - zoneamento de uso e ocupação do solo, indicadores urbanos da ocupação;
- VI** - parcelamento do solo;
- VII** - normas estabelecidas em legislação específica;
- VIII** - outras, quando julgadas necessárias.

**Parágrafo único.** Na apreciação da solicitação a Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU, conforme o caso, exigirá estudos objetivando soluções referentes a:

- I** - infra-estrutura - saneamento básico (drenagem, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e destino final do lixo).
- II** - energia e comunicação.

**Art. 169.** Na análise dos Projetos Especiais que se enquadrarem como Polos Geradores de Tráfego-PGT, além dos aspectos mencionados no artigo anterior deverá ser considerado também os seguintes aspectos do projeto:

- I** - compatibilização do empreendimento com o sistema viário de circulação e acessos;
- II** - características e dimensionamento do número de vagas de estacionamento de veículos.
- III** - características e dimensionamento das áreas de embarque e desembarque de passageiros e do pátio de carga e descarga.
- IV** - características e localização dos dispositivos de acesso de veículos e pedestres e respectiva área de acumulação.

**Art. 170.** Durante a fase de análise e elaboração do parecer, a CNDU poderá convocar o projetista ou responsável para esclarecimentos sobre o projeto, bem como para fornecimento de informações complementares.

**Art. 171.** Quando da análise dos Projetos Especiais que demandem estudos específicos, ou que não se encontrem regulamentados na presente Lei, o parecer elaborado pela Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU, será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

**Art. 172.** Os pronunciamentos da Comissão de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, nas Análises de Orientação Prévia - AOP, deverão orientar-se no sentido de promover a adequação dos Projetos Especiais às conveniências do desenvolvimento urbanístico da cidade, a preservação, a proteção e a conservação do meio ambiente, a segurança e o bem estar da população, respeitadas as disposições da legislação pertinente.

**Art. 173.** O prazo de validade da Análise de Orientação Prévia - AOP, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva aprovação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CPPD, desde que esta considere justificado o período de adiamento da apresentação do projeto definitivo.

**Art. 174.** Os Projetos Especiais, implantados ou a serem implantados, que por suas dimensões e características, enquadrarem-se como Áreas Institucionais, terão que obrigatoriamente apresentar plano diretor físico de sua ocupação.

**Art. 175.** Os planos diretores físicos das Áreas Institucionais deverão estar de acordo com as diretrizes gerais, leis complementares do PDDU-FOR, como também o que dispõe as legislações estaduais e federais.

**Art. 176.** Os projetos que por suas dimensões e características, sejam enquadrados como Projetos Especiais, deverão quando da sua análise e aprovação se submeter às legislações pertinentes.

**Art. 177.** Para aprovação final do projeto definitivo que será feita pelas Secretarias Executivas Regionais integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, será exigida a apresentação da Análise de Orientação Prévia - AOP, emitida pela CNDU e quando for o caso, com a apreciação da CPPD.

**Parágrafo único.** Após a entrada do pedido de aprovação definitiva nas Secretarias Executivas Regionais integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, além das recomendações da CPPD contidas na Análise de Orientação Prévia-AOP, não poderão ser feitas novas exigências salvo aquelas previstas em legislações específicas, devendo, se detectada execução em desacordo com o projeto aprovado, quando de fiscalização ordinária ou no habite-se bem como se solicitada alteração de projeto, ser novamente submetido à CNDU o projeto com as respectivas alterações.

## **CAPÍTULO II**

### **DA IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR COM UNIDADES RESIDENCIAIS AUTÔNOMAS DE PEQUENO PORTE**

**Art. 178.** Unidade Autônoma de Pequeno Porte é a habitação em edificação multifamiliar com área parcial ou inferior a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados). (Com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 7621, de 18 de outubro de 1994, renumerado pelo Art. 5º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998 ).

**Art. 179.** A Edificação Multifamiliar com Unidades Autônomas de Pequeno Porte enquadra-se no subgrupo de uso - Residencial, classe 11 constante do Anexo 6, Tabela 6.1, parte integrante da Lei n 7987, de 20 de dezembro de 1996. (Com redação dada pelo Art. 6º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998 ).

**Art. 180.** A fração do lote para cálculo do número de habitações do tipo Unidade Autônoma de Pequeno Porte é de 50% (cinquenta por cento) da fração do lote da microzona ou zona especial correspondente, conforme estabelece o Anexo 5 Tabelas 5.1 a 5.2, parte integrante da Lei n 7987, de 20 de dezembro de 1996. (Com redação dada pelo Art. 6º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998 ).

**Art. 181.** A Edificação Multifamiliar regulamentada por esta Lei poderá conter atividades de comércio e serviços de apoio à utilização do empreendimento. (Com redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 7621, de 18 de outubro de 1994.)

**§1º.** As atividades a que se refere este artigo deverão classificar-se como comércio e serviço de varejo de pequeno porte e deverão ser permitidas pela convenção do condomínio. (Com redação dada pelo §1º do Art. 5º da Lei nº 7621, de 18 de outubro de 1994.)

**§2º.** As atividades a que se refere este artigo poderão ser extensivas à população, respeitada a convenção do condomínio, ficando a edificação sujeita, no que couber aos parâmetros e exigências da Lei 7987, de 20 de dezembro de 1996 e à legislação tributária pertinente. (Com redação dada pelo Art. 6º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998 ).

**Art. 182.** O total das áreas destinadas às atividades de comércio e serviços permitidas por esta Lei será, no máximo, equivalente à diferença entre a área parcial de construção calculada com base no Índice de Aproveitamento da zona e a área de construção destinada às Unidades Autônomas de Pequeno Porte, conforme a seguinte fórmula:

$$AP_{CS} = AP - AP_r$$

onde:

$AP_{CS}$  = Área Parcial com uso de comércio e serviços

$AP$  = Área Parcial

$AP_r$  = Área Parcial com uso residencial. (Com redação dada pelo Art. 6º da Lei nº 7621, de 18 de outubro de 1994.)

**Parágrafo único.** O total das áreas destinadas à atividades de comércio e serviços estabelecido neste artigo será ainda limitado a 15% (quinze por cento) da área Parcial ( $AP$ ) calculada com base no Índice de Aproveitamento ( $IA$ ). (Com redação dada pelo Parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 7621, de 18 de outubro de 1994.)

**Art. 183.** As unidades habitacionais definidas no art. 178 da Lei 7987, de 20 de dezembro de 1996, consolidada, deverão ser constituídas de: sala, quarto, unidade sanitária, cozinha, área para serviços. (Com redação dada pelo Art. 6º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998 ).

**§1º.** É permitida a integração dos espaços de cada unidade habitacional a critério dos incorporadores, respeitadas as normas de segurança e higiene da legislação pertinente. (Com redação dada pelo §1º do Art. 7º da Lei nº 7621, de 18 de outubro de 1994.)

**§2º.** É de dois o número máximo de quartos permitido por Unidade Autônoma de Pequeno Porte. (Com redação dada pelo §2º do Art. 7º da Lei nº 7621, de 18 de outubro de 1994.)

**§3º.** Dentre os espaços integrados permitidos pelo § 1º deste artigo, as combinações de sala e quarto; sala e cozinha; e de cozinha e área de serviço, terão áreas mínimas de 16,00m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados), 12,00m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) e 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), respectivamente. (Com redação dada pelo §3º do Art. 7º da Lei nº 7621, de 18 de outubro de 1994.)

### **CAPÍTULO III**

#### **DA IMPLANTAÇÃO DOS HOTÉIS RESIDÊNCIA**

**Art. 184.** Hotel Residência, independente do nome de fantasia que utilize, como Apart-Hotel, Flat, Residence-Service, Flat-Service e similares, são edificações constituídas por unidades autônomas destinadas à residência e hospedagem dotadas de serviços para o atendimento de seus usuários. (Com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 7895, de 02 de maio de 1996, renumerado pelo Art. 7º Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998 ).

**Art. 185.** A edificação destinada a Hotel-Residência enquadra-se no subgrupo de uso - Hospedagem, constante do **Anexo 6**, Tabela 6.7, parte integrante da Lei 7987, de 20 de dezembro de 1996. ( Com redação dada pelo pelo Art. 8º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998, renumerado pelo seu Art. 7º.)

**§1º.** É vedada a transformação de uso de Hotel-Residência para qualquer outro uso, quer seja ele residencial ou comercial, não podendo as edificações destinadas a Hotel-Residência sofrer modificações com a finalidade de desvirtuar o uso e desfigurar condições que lhe são próprias. (Com redação dada pelo §1º do Art. 2º da Lei nº 7895, de 02 de maio de 1996.)

**§2º.** As exigências específicas contidas no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser obrigatoriamente gravadas, por meio de registro próprio, no registro geral de imóveis e averbadas à margem dos títulos de propriedades de cada unidade. (Com redação dada pelo §2º do Art. 2º da Lei nº 7895, de 02 de maio de 1996.)

**Art. 186.** As unidades autônomas deverão ter área parcial máxima de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), podendo, no entanto, um percentual de até 20% (vinte por cento) das unidades extrapolar a área limite, respeitados os indicadores urbanos da zona. (Com redação dada pelo Art. 4º da Lei nº 7895, de 02 de maio de 1996.)

**Parágrafo único.** As unidades autônomas de que trata este artigo, deverão ter área parcial mínima de 55,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados) e serem constituídas por, no mínimo, de quarto,

banheiro privativo, sala e área para preparo de refeições ou "kit". (com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

**Art. 187.** As edificações para Hotel-Residência deverão conter, além do referido no art. 186 consolidado na Lei nº 7987, de 20 de dezembro de 1996, consolidada, área de lazer para crianças num percentual mínimo de 2% (dois por cento) da área de hospedagem, e, no mínimo, os compartimentos para atividades auxiliares dos serviços com as seguintes áreas para os empreendimentos de até 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados):

- a) recepção/espera/portaria - 10,00m<sup>2</sup>
- b) administração - 10,00m<sup>2</sup>
- c) estar - 12,00m<sup>2</sup>
- d) sanitários masculino e feminino de uso comum dos seus usuários - 1,50m<sup>2</sup> cada
- e) restaurante - 12,00m<sup>2</sup>
- f) copa - 6,00m<sup>2</sup>
- g) cozinha - 6,00m<sup>2</sup>
- h) depósito e rouparia - 2,00m<sup>2</sup>
- i) vestiários e sanitários para empregados - 4,00m<sup>2</sup> cada
- j) locais para refeições de empregados - 6,00m<sup>2</sup>. (Com redação dada pelo Art. 8º da Lei nº

8161, de 01 de junho de 1998, renumerado pelo seu Art. 7º.)

**Parágrafo único.** Os compartimentos para atividades auxiliares dos serviços dos serviços, respeitados a natureza e as áreas mínimas de que trata este artigo, serão acrescidos de 5,00m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) a cada 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área parcial da edificação que exceder a 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados). (Com redação dada pelo Parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 7895, de 02 de maio de 1996.)

**Art. 188.** A edificação deverá estar dimensionada e adequada para atender os portadores de deficiência físico-motora. (Com redação dada pelo Art. 8º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998 ).

**§1º.** Serão destinados 2% (dois por cento) das unidades autônomas, aos portadores de deficiência físico motora com observância das normas pertinentes. (Com redação dada pelo §1º do Art. 6º da Lei nº 7895, de 02 de maio de 1996.)

**§2º.** Nas edificações com menos de 50 (cinquenta) unidades será obrigatória a existência de, pelo menos, uma unidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior . (Com redação dada pelo §2º do Art. 6º da Lei nº 7895, de 02 de maio de 1996.) (ver Anexo - Lei nº. 8244, de 18 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a adequação de unidades autônomas, para pessoas deficientes.)

**Art. 189.** Para cada unidade autônoma deverá corresponder, no mínimo, uma vaga de estacionamento. (com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).



**Parágrafo único.** Para cada unidade autônoma reservada ao portador de deficiência física-motora, corresponderá uma vaga de estacionamento, conforme as normas pertinentes. (Com redação dada pelo Parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 7895, de 02 de maio de 1996.)

**Art. 190.** Para os efeitos desta Lei fica estabelecido que:

I - A fração do lote é de 100% (cem por cento) da fração do lote da microzona ou zona especial correspondente, conforme estabelece o **Anexo 5**, parte integrante da Lei 7987, de 23 de dezembro de 1996, consolidada. (com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

II - O número máximo de unidades a ser construído no lote é resultante da divisão da área do terreno (At) pela fração do lote (FI) definida para a zona onde se encontra o lote, multiplicado, este quociente, pelo índice de aproveitamento (IA) da respectiva zona.

$$\text{Número de unidades (Nu)} = \frac{\text{At} \times \text{I.A.}}{\text{FI}}$$

onde:

At = Área do Terreno

IA = Índice de Aproveitamento

FI = Fração do Lote. (Com redação dada pelo inciso II do Art. 8º da Lei nº 7895, de 02 de maio de 1996.)

**Art. 191.** Os projetos de edificações com licenças expedidas a partir da vigência da Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992, que se enquadrarem conforme o disposto no art. 184 consolidado na Lei nº 7987, de 20 de dezembro de 1996, ficam regularizados, mesmo que não atendam os parâmetros estipulados devendo, no entanto, obedecer o disposto nos §1º e 2º do art. 185 consolidado na Lei nº 7987, de 20 de dezembro de 1996. (Com redação dada pelo Art. 8º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998 ).

**Parágrafo único.** A expedição do "habite-se" destes empreendimentos, nos termos do Art. 184 consolidado na Lei nº 7987, de 20 de dezembro de 1996, fica condicionada à apresentação da documentação exigida no § 2º do art. 185 consolidado na Lei nº 7987, de 20 de dezembro de 1996. (Com redação dada pelo Art. 8º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998 ).

## CAPÍTULO IV

### DA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 192.** Consideram-se Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, os projetos destinados a urbanização de áreas, incluindo a infraestrutura, enquadrados em programas de entidades governamentais federais, estaduais e municipais para atendimento da população de baixa renda.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo definirá os critérios para enquadramento como Conjunto Habitacional de Interesse Social, quando se tratar de empreendimentos da iniciativa privada ou de comunidades através de suas entidades representativas.

**Art. 193.** O pedido de aprovação dos projetos de construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social deverá ser precedido de solicitação de Análise de Orientação Prévia - AOP, ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, somente devendo ser encaminhado o pedido de aprovação definitiva após o parecer favorável.

**Art. 194.** Os projetos para construção dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social deverão ser submetidos ao órgão municipal competente, sendo permitida a sua aprovação somente em bloco, compreendendo o parcelamento do solo, edificações e infraestrutura.

**§1º.** Consideram-se obras de infraestrutura, para os efeitos desta Lei, a execução da pavimentação das vias, os sistemas de abastecimento d'água, de esgotamento sanitário, iluminação pública e arborização.

**§2º.** As obras de infraestrutura de que trata o § 1º deste artigo, terão seu dimensionamento compatível com a densidade projetada para o conjunto habitacional.

**§3º.** O parcelamento do solo para implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, obedecerá o disposto na Lei de Parcelamento do Solo em vigor.

**§4º.** Na definição do número de unidades habitacionais, em Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, não será considerado o indicador urbano **fração do lote** da microzona ou zona especial onde se situa o empreendimento, respeitado o disposto no §2º do art. 199. *( com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

**Art. 195.** Quando da aprovação de conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unidades, deverá ser exigida a implantação, concomitante ao conjunto, dos equipamentos comunitários necessários.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos neste artigo, consideram-se equipamentos comunitários, os definidos no art. 2º, LXV desta Lei.

**Art. 196.** Na definição dos equipamentos comunitários exigir-se-á a análise prévia do Município, que considerará o porte do conjunto, a localização e os equipamentos existentes na área de implantação do conjunto habitacional.

**Art. 197.** As edificações residenciais, integrantes do Conjunto Habitacional de Interesse Social, enquadram-se no Sub-grupo de Uso Residencial, classes 7, 8, 9,10 descrito no **Anexo 6**, Tabela 6.1, partes integrantes desta Lei.

**Art. 198.** Os Conjuntos Habitacionais de Interesse Social podem ser implantados em quaisquer das zonas urbanizada, adensável e de transição.

**§1º.** A localização dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social nas Zonas Especiais obedecerá o disposto no **Anexo 7**, Tabelas 7.1 a 7.17, partes integrantes desta Lei.

**§2º.** Os Conjuntos Habitacionais de Interesse Social com mais de 300 (trezentas) unidades serão analisados como Projeto Especial.

**Art. 199.** A implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social observará os indicadores urbanos estabelecidos para a microzona ou zona especial na qual esteja inserido, dispostos no **Anexo 5**, Tabelas 5.1 e 5.2, partes integrantes desta Lei, à exceção das dimensões mínimas do lote, que passa a ser de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área, respeitada a testada mínima de 5,00m (cinco metros). *( com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

**§1º.** Nas microzonas e zonas especiais onde não é permitida a construção de edificações multifamiliares, classes 9 e 10, os Conjuntos Habitacionais de Interesse Social serão exclusivamente compostos de residências unifamiliares, classes 7 e 8. *( renumerado pelo art. 19 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

**§2º.** Na Zona de Transição – ZT e na Zona Adensável microzonas ZA4-1 e ZA4-2, fica permitida a implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social com o uso residencial multifamiliar, classes 9 e 10, respeitado o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos, a fração do lote de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) por unidade habitacional, a Taxa de ocupação de 40% (quarenta por cento) a Taxa de Permeabilidade de 45% (quarenta e cinco por cento) e o Índice de Aproveitamento igual a 1,0 (um). *( acrescentado pelo art. 19 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

**Art. 200.** As edificações destinadas às atividades inerentes aos diversos Sub-grupos de uso existentes nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, observarão os parâmetros de adequação ao sistema viário, dispostos nos **Anexo 8**, Tabelas 8.1 a 8.27 partes integrantes desta Lei.

**Art. 201.** As áreas e dimensões mínimas dos compartimentos das unidades habitacionais, o pé-direito, as dimensões e áreas mínimas para os vãos destinados à iluminação, ventilação e insolação dos compartimentos, são os constantes do Código de Obras e Posturas em vigor.

**Art. 202.** Os espaços para estacionamento de veículos, nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social obedecerão o disposto no **Anexo 6**, Tabela 6.1, partes integrantes desta Lei.

**Art. 203.** O fornecimento de 'habite-se' para as edificações nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, fica condicionado à execução de todas as obras referentes à implantação do conjunto, por parte do interessado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INSTITUIÇÃO DE ÁREAS PARA AGLOMERADOS POPULARES**

**Art. 204.** Consideram-se áreas para aglomerados populares as denominadas e enquadradas nas seguintes situações:

I - assentamentos espontâneos - áreas de terrenos públicos (exclusive logradouros públicos e áreas institucionais oriundas de doações em loteamentos) ou particulares ocupados por população de baixa

renda - favelas ou assemelhados - destituída da legitimidade do domínio dos terrenos, cuja forma de ocupação se dá em desacordo com a legislação urbanística em vigor.

**II** - reassentamento popular - terrenos para os quais houver interesse do Poder Público municipal, estadual ou federal, na promoção de loteamentos e assentamentos para a população de baixa renda.

**Art. 205.** A delimitação das áreas identificadas como assentamentos espontâneos obedecerá o disposto nos art. 74 , I e 75 da Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992 - PDDU-FOR.

**Art. 206.** As áreas deverão ser identificadas pelo Poder Público municipal, estadual ou federal objetivando uma ação de urbanização e regularização jurídica da propriedade da terra, e serão declaradas pelo Poder Público Municipal como Zona Residencial Especial - ZRE, por ocasião dos projetos de urbanização ou reassentamento popular.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal poderá firmar convênio com a União, Estado do Ceará e respectivos órgãos, bem como com Organizações Não Governamentais com vistas à execução integrada na urbanização e regularização de áreas para aglomerados populares.

**Art. 207.** Os projetos de urbanização desses assentamentos obedecerão ao "Plano de Urbanização para as Áreas de Assentamentos Espontâneos" de acordo com o que preceitua o art. 74 da Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 92 - PDDU-FOR.

**Art. 208.** As normas e padrões de parcelamento e ocupação do solo contidas no "Plano de Urbanização para as Áreas de Assentamentos Espontâneos", serão regulamentadas por ato administrativo do Superintendente do Instituto do Planejamento do Município - IPLAM.

**Art. 209.** Reassentamento Popular é a subdivisão, promovida pelo poder público, de glebas em lotes, destinados à implantação de aglomerados populares, com ou sem abertura, prolongamento ou ampliação de vias de circulação e logradouros públicos.

**Art. 210.** Da área total do terreno objeto do Reassentamento Popular será destinado no mínimo 10% (dez por cento), para área verde.

**Art. 211.** Nos projetos com mais de 100 (cem) unidades deverá ser feita uma análise prévia que considerará o porte do Reassentamento Popular e sua localização, de modo a estabelecer a necessidade de reserva de área para implantação dos equipamentos comunitários.

**Art. 212.** As vias de circulação nos projetos de Reassentamento Popular obedecerão as seguintes disposições:

**I** - as vias integrantes do sistema viário básico incidentes na área deverão ter suas dimensões e traçados preservados.

**II** - as vias limítrofes devem ser integradas à malha viária da cidade e deverão observar o disposto no **Anexo 3** desta Lei.

**III** - as vias internas que interligam as vias limítrofes ou outras vias internas, devem permitir a circulação de caminhões para transporte de móveis, gás, coleta de lixo, e viaturas de polícia, ambulâncias, e destinados à manutenção dos serviços de energia, água, esgotos.

**IV** - as vias de pedestres que interligam as vias internas ou outras vias de pedestres, devem permitir a circulação de veículos leves para coleta de lixo, bicicletas, instalações de redes de infraestrutura e a recreação das crianças.

**V** - as passagens de pedestres devem permitir o cruzamento de pedestres conduzindo bicicleta ou carrinho de mão e a iluminação e ventilação das edificações

**VI** - as vias internas que não se interligarem com outras vias deverão prever dispositivo de retorno compatível com a sua dimensão.

**Art. 213.** As dimensões máximas e mínimas exigidas para as vias de circulação, quadras e lotes são as constantes do **Anexo 4**, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Nos projetos já implantados e naqueles que vierem a ser protocolados até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, admite-se a dimensão do lote com área mínima de 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados)

**Art. 214.** Na implantação de Reassentamentos Populares será observado o Índice de Aproveitamento (I A) igual a 1,8 (um vírgula oito); recuo de fundo mínimo de 2,00m (dois metros) e permissão de construir até dois pavimentos.

**Art. 215.** As atividades adequadas nas áreas de Reassentamento Popular são as de classe 1 (um) dos subgrupos CV, PS, SAL, SP, SOE, SE, SS, SUP, IA, EDS, contidas no **Anexo 6**, parte integrante desta Lei.

**Art. 216.** Os indicadores urbanos da ocupação nos projetos para Reassentamentos Populares serão os seguintes:

**I** - índice de aproveitamento (I.A.) de 1,8 (um vírgula oito) para o uso residencial e misto; e 1,0 (um) para os demais usos.

**II** - taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) para todos os usos;

**III** - número máximo de dois pavimentos;

**IV** - recuos : frente - opcional,

lateral - opcional, podendo a edificação encostar nas laterais, observando-se as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos,

fundo - obrigatório, sendo de no mínimo 2,00m(dois metros).

**Art. 217.** Os projetos de Implantação de Aglomerados Populares deverão obrigatoriamente conter soluções relativas ao abastecimento d'água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública.

**Art. 218.** As obras relativas às áreas comuns, circulações e instalações deverão ser realizadas simultaneamente com as obras de cada unidade.

**Art. 219.** Todo e qualquer projeto objetivando a instituição de Áreas para Aglomerados Populares deverá ser submetido ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM para Análise de Orientação Prévia - AOP.

**Art. 220.** A solicitação da Análise de Orientação Prévia - AOP será acompanhada da seguinte documentação:

- I - levantamento topográfico em escala 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, no mesmo sistema de coordenadas UTM da base cartográfica;
- II - localização dos recursos naturais ( hidrografia e vegetação);
- III - edificações existentes;
- IV - nível do lençol freático com taxa de absorção;
- V - localização cartográfica.

**Parágrafo único.** Será exigido licenciamento por parte do órgão competente estadual ou federal sempre que legislação estadual ou federal o exigir.

**Art. 221.** A Comissão Normativa do Desenvolvimento Urbano - CNDU vinculada ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM apreciará a solicitação e fornecerá diretrizes, para a elaboração do projeto, relativas a:

- I - preservação ambiental;
- II - sistema viário e circulação;
- III - indicadores urbanos da ocupação;
- IV - normas estabelecidas em legislações específicas

**Art. 222.** A aprovação do projeto definitivo será feita pelo Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, atendidas as diretrizes fornecidas quando da Análise de Orientação Prévia - AOP.

**Art. 223.** As demais exigências e aspectos legais pertinentes à Instituição de Áreas para Aglomerados Populares, inclusive o que diz respeito à regularização fundiária da posse da terra serão consubstanciadas no Plano de Urbanização para as Áreas de Assentamentos Espontâneos de acordo com o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei 7061, de 16 de janeiro de 1992 - PDDU-FOR.

**TÍTULO IV**  
**DO SISTEMA VIÁRIO E DO ESTACIONAMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA VIÁRIO**

**Art. 224.** As vias do sistema viário do município classificam-se em:

**I** - via expressa - vias destinadas a atender grandes volumes de tráfego de longa distância e de passagem e a ligar os sistemas viários urbano, metropolitano e regional, com elevado padrão de fluidez;

**II** - via arterial I e II - vias destinadas a absorver substancial volume de tráfego de passagem de média e longa distância, a ligar pólos de atividades, a alimentar vias expressas e estações de transbordo e carga, conciliando estas funções com a de atender ao tráfego local, com bom padrão de fluidez;

**III** - via coletora - vias destinadas a coletar o tráfego das vias comerciais e locais e distribuí-lo nas vias arteriais e expressas, a servir de rota de transporte coletivo e a atender na mesma proporção o tráfego de passagem e local com razoável padrão de fluidez;

**IV** - via comercial - vias destinadas a atender ao tráfego local nas Áreas de Urbanização Prioritária com baixo padrão de fluidez;

**V** - via local - vias destinadas a atender ao tráfego local, de uso predominante nesta via, com baixo padrão de fluidez;

**VI** - via paisagística - via com limitado padrão de fluidez, com o objetivo de valorizar e integrar áreas especiais, preservação, proteção, faixas de praia, recursos hídricos, dunas e orla marítima.

**Art. 225.** As vias que compõem o sistema viário do Município, vias expressas, vias arteriais I e II, vias coletoras, vias comerciais e vias paisagísticas constam da **Planta 2** e a relação destas vias está contida no **Anexo 10**, parte integrante desta Lei.

**§1º.** As vias projetadas ou sem denominação oficial que não constam do **Anexo 10**, Tabelas 10.1 a 10.4 têm sua classificação definida de acordo com o disposto na **Planta 2**.

**§2º.** Ficam classificadas como vias locais as demais vias integrantes do sistema viário do Município.

**§3º.** As vias existentes têm sua caixa definida de acordo com o disposto no **Anexo 10**, Tabelas 10.1 a 10.4, partes integrantes desta Lei, mantendo-se a largura da caixa definida em projeto de loteamento aprovado, quando esta for maior que o exigido.

**§4º.** As vias resultantes de novos parcelamentos obedecerão o disposto no **Anexo 3**, parte integrante desta Lei e na legislação de parcelamento do solo, em vigor.

**§5º.** Nas áreas ocupadas e com o parcelamento do solo consolidado, admitem-se vias com padrões inferiores aos estipulados no **Anexo 3**, mediante estudos específicos de urbanização de áreas ou alinhamento de vias.

**Art. 226.** Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento da circulação de rotas especiais, tais como: veículos de carga, veículos de carga de produtos perigosos, veículos turísticos e de fretamento.

**Parágrafo único.** A implantação de atividades afins e correlatas às rotas serão feitas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

## CAPÍTULO II DO ESTACIONAMENTO

**Art. 227.** Os espaços destinados a estacionamento ou garagens de veículos podem ser:

I - privativos, quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependência para uso exclusivo da edificação;

II - coletivos, quando se destinarem à exploração comercial.

**Art. 228.** O estacionamento privativo poderá incorporar-se ao edifício principal ou constituir-se em anexo.

**Art. 229.** É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculada às atividades das edificações, e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel e conforme o disposto nos **Anexos 6, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4**, partes integrantes desta Lei.

**§1º.** As vagas de estacionamento poderão ser cobertas e descobertas.

**§2º.** Cada vaga deverá ser calculada em 22,00m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados), incluindo os acessos, circulação e espaços de manobra, devendo atender as demais disposições do Código de Obras e Posturas em vigor.

**§3º.** A área necessária à formação de fila nos acessos de entrada e saída dos estacionamentos deve ser localizada em área interna ao lote e nunca na via pública.

**§4º.** Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para esse fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), com condições de acessibilidade e segurança entre a vaga e a edificação, na seguinte proporção:

Até 25 vagas = 1

De 26 a 50 vagas = 2

De 51 a 75 vagas = 3

De 76 a 100 vagas = 4

De 101 a 150 vagas = 5

De 151 a 200 vagas = 6

De 201 a 300 vagas = 7

Acima de 300 vagas = 7 e mais uma vaga para cada 100 vagas ou frações.

*(ver Anexo – Lei nº. 8149, de 30 de Abril de 1998, que dispõe sobre a acessibilidade de deficientes aos edifícios de uso público.)*

**§5º.** As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.



**§6º.** Nos casos de acréscimos em edificações existentes, mantendo-se o mesmo uso, a obrigatoriedade de reserva de estacionamento ou guarda de veículos só incidirá para as áreas acrescidas.

**§7º.** As dimensões de vagas, rampas, acessos, circulações, e demais exigências para locais destinados a estacionamentos são as constantes do Código de Obras e Posturas em vigor, e deverão obedecer o Anexo 8.1.3 da presente Lei. *(Ver Anexo – Lei Estadual nº. 12.916, de 28 de junho de 1999; e Lei municipal nº. 8149, de 30 de Abril de 1998, que dispõe sobre adaptação e acessibilidade de deficientes aos edifícios de uso público.)*

**Art. 230.** Estão dispensadas do exigido no artigo anterior as edificações ou instalações:

**I** - destinadas às escolas públicas;

**II** - situadas em logradouros para onde o tráfego de veículos seja proibido;

**III** - situadas em lotes, que pela sua configuração tenham testada inferior a 6,00m (seis metros) de largura ou área inferior a 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados);

**IV** - situadas em lotes internos das vilas existentes, em que os acessos às mesmas pelo logradouro, tenham largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

**V** - situadas em fundos de lotes, onde na frente haja outra edificação ou construção executada antes da vigência desta Lei, desde que a passagem lateral seja inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

**VI** - situadas dentro do perímetro definido pela Av. Pres. Castelo Branco, Av. Alberto Nepomuceno, Rua Conde D'Eu, Rua Sena Madureira, Av. Visc. do Rio Branco, Av. Duque de Caxias e Av. Tristão Gonçalves.

**Art. 231.** Admite-se a implantação da atividade 76.40.01 - Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial horizontal) Classe 3 do Subgrupo de uso Serviços de Oficina e Especiais - SOE, nas vias arteriais II, comerciais e locais desde que haja, entre usos idênticos, na mesma via uma distância mínima de 100,00m (cem metros)

**Art. 232.** Fica vedada a construção de estacionamentos ou garagens em qualquer logradouro, existente ou projetado com destinação exclusiva para uso de pedestre.

**Art. 233.** Poderá ser vedada à critério do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, a construção de garagens comerciais, independente do estabelecido nesta Lei:

**I** - nos corredores de transportes coletivos, exceto em pontos onde fique demonstrada a não interferência com o fluxo determinante da função da via;

**II** - em zonas especiais, onde a atividade possa descaracterizá-las;

**III** - nas proximidades de cruzamentos de importância viária, de pontos de parada de ônibus ou em outros pontos onde a atividade possa dificultar funções urbanas previstas para o local.

**Art. 234.** Os processos de licenciamento de construção referentes a estacionamentos e garagens coletivas serão precedidos de consulta, a ser apreciada pela Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU, referente à viabilidade de localização pretendida e capacidade máxima em função do disposto no artigo anterior, e do sistema de transporte vertical dos veículos no seu interior.

**Art. 235.** Admite-se a implantação em uma mesma edificação, do serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) concomitante a uma outra atividade, ficando sua adequação e indicadores urbanos condicionados aos pareceres da Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU e Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

**Parágrafo único.** O projeto para a edificação de que trata este artigo será sempre precedido de Análise de Orientação Prévia - AOP de acordo com o que dispõe o Capítulo I, Título III.

**Art. 236.** Se por qualquer circunstância não for possível que se tenha em uma edificação, local para estacionamento ou guarda de veículos, será permitido que ele fique garantido em estacionamento vinculado num raio de proximidade de até 100,00m (cem metros) da edificação.

**§1º.** A concessão de "Habite-se" do estacionamento de que trata este artigo, deverá preceder ou ser concomitante àquela da edificação a qual esteja vinculado.

**§2º.** Quer se trate de área descoberta ou edifício garagem existente ou a ser construído, o vínculo que será permanente, ficará gravado no Alvará de Construção, no "Habite-se", registro público e no órgão competente incumbido do controle e lançamento do imposto predial.

**Art. 237.** As áreas livres, excluídas aquelas destinadas ao recuo obrigatório frontal, recreação infantil, área de permeabilidade, circulação horizontal de veículos e pedestres (situação ao nível do pavimento de acesso), poderão ser consideradas, no cômputo geral, para fins de cálculo das áreas de estacionamento.

**Parágrafo único.** Nos casos em que seja permitida a utilização do recuo de frente como estacionamento, devem ser observados os PROJETOS 5, 6, e 7 (cinco, seis e sete) constantes do **Anexo 8.1.2**, parte integrante desta Lei.

**Art. 238.** Os estacionamentos de veículos que utilizarem espaços descobertos com área igual ou superior a 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 6 (seis) vagas.

**Art. 239.** Quando o acesso à garagem ou estacionamento for em rampa, esta não poderá iniciar a menos de 3,00m (três metros) do alinhamento.

**Art. 240.** Nas edificações em que até o quarto pavimento, haja utilização para estacionamento privativo, admite-se a manutenção da taxa de ocupação da zona nestes pavimentos, desde que obedecidos os recuos mínimos e taxa de permeabilidade exigidos para a edificação.

## SEÇÃO I

### DO ESTACIONAMENTO COLETIVO - EDIFÍCIO GARAGEM

**Art. 241.** Os prédios destinados a estacionamento coletivo, terão acrescidos 0,5 (zero virgula cinco) ao índice de aproveitamento da microzona ou zona especial, para determinar a área máxima de construção.

**§1º.** Ficam mantidos os demais indicadores urbanos contidos no **Anexo 5**, Tabelas 5.1 e 5.2, bem como os recuos e normas contidos no **Anexo 8**, Tabelas 8.1 a 8.27, partes integrantes desta Lei.

**§2º.** Admite-se a manutenção da taxa de ocupação da zona até o quarto pavimento desde que obedecidos os recuos mínimos exigidos para a edificação e taxa de permeabilidade da microzona ou zona especial.

**Art. 242.** Quando a edificação for provida de rampas deverá ser respeitado o gabarito máximo de seis pavimentos, e altura máxima de 24,00m (vinte e quatro metros) medidos a partir do nível médio do passeio por onde existe acesso.

**Parágrafo único.** O início das rampas ou entrada dos elevadores para movimentação dos veículos não poderá ficar a menos de 5,00m (cinco metros) do alinhamento.

## TÍTULO V

### DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

**Art. 243.** A Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, promoverá sempre e constantemente, a articulação do exercício do seu poder de polícia administrativa para o ordenamento do uso e da ocupação do solo com o exercício das competências correspondentes nos demais níveis de governo.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto neste artigo é facultado ao Executivo Municipal:

- I - requisitar às Administrações Federal e Estadual diretrizes e orientação sobre assuntos de suas competências que contenham implicações com o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município;
- II - assumir, por delegação federal ou estadual, competências para a fiscalização do ordenamento do uso e ocupação do solo, privativas da União e do Estado, na área do Município.

**Art. 244.** Os infratores das disposições desta Lei, no que concerne a obras e projetos, estão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência, com fixação de prazo para regularização da situação, prorrogável à juízo da Administração Municipal através do órgão competente, e mediante solicitação justificada do interessado sob pena de embargo das obras do empreendimento;

**II** - multa graduada proporcionalmente à natureza da infração e área construída do empreendimento, em valor não inferior a 15 (quinze) Unidade Fiscal de Referência - UFIR e não superior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

**III** - embargo das obras ou demolições, nos casos de empreendimentos iniciados ou executados sem a aprovação do órgão competente da Administração Municipal, e sem o necessário licenciamento para edificar ou ainda, em desacordo com o projeto aprovado, ou com inobservância das restrições existentes.

**Art. 245.** Os infratores das disposições desta Lei, no que concerne ao exercício das atividades, ficam sujeitos às seguintes sanções:

**I** - advertência, com fixação de prazos para regularização da situação, prorrogável a juízo do órgão competente da Administração Municipal, e mediante solicitação justificada do interessado, sob pena de interdição do estabelecimento e/ou atividade.

**II** - multa graduada proporcionalmente à natureza da infração e área do empreendimento, em valor não inferior a 15 (quinze) Unidade Fiscal de Referência - UFIR e não superior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

**III** - interdição temporária ou definitiva da atividade, no caso da não regularização da mesma, nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

**§1º.** As sanções previstas nos incisos I, II, e III deste artigo serão aplicadas pelo Executivo Municipal, através do órgão competente.

**§2º.** A penalidade de interdição temporária ou definitiva poderá implicar, respectivamente, na suspensão ou cassação da licença municipal para o exercício da atividade.

**Art. 246.** A aplicação das penas, contidas na presente Lei, não exclui a responsabilidade civil ou criminal a quem possa estar sujeito, devendo as autoridades encaminhar a competente ação civil ou penal, depois de imposição definitiva das penas administrativas, contidas nesta lei.

**Art. 247.** Ato do executivo municipal regulamentará a aplicação das penalidades previstas neste capítulo.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 248.** O processo administrativo referente a obras em geral, principalmente quanto a aprovação de projetos e licenciamento de construções, será regulamentado pelo Executivo Municipal, observadas as seguintes normas gerais:

**I** - declaração municipal informativa da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, incidente na microzona ou zona especial, vigentes na data de sua expedição;

**II** - instituição de expediente administrativo para o procedimento, expedição e o registro dos seguintes atos:

a) análise de viabilidade da implantação do empreendimento em consonância com o estabelecido nesta Lei, vigente na microzona ou zona especial da situação da gleba ou lote de terreno onde se pretenda construir;

b) aprovação do projeto e licenciamento da construção ou empreendimento;

c) vistoria da construção ou empreendimento e concessão do "habite-se".

**III** - estabelecimento de prazos máximos de validade para os atos referidos no inciso II - "a" e "b" e o número máximo de prorrogações de sua validade, quando for o caso, bem como dos efeitos da caducidade dos mesmos atos;

**IV** - adoção de documentos e gráficos padronizados, adequados à instrução do expediente administrativo referido no inciso II e ao registro de informações junto ao Sistema Municipal de Planejamento, pelas unidades técnicas de informações dos órgãos municipais competentes.

**Art. 249.** O processo administrativo para aprovação de parcelamento do solo será regulamentado pelo executivo municipal, quanto aos procedimentos e atos específicos, observadas no que couber, as normas gerais constantes do artigo anterior.

**Art. 250.** As obras, cujo licenciamento de construção haja sido concedido anteriormente à data da vigência desta Lei, deverão ser iniciadas no prazo de validade do licenciamento, sob pena de caducidade.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo às obras cujo início ficar, comprovadamente, na dependência de ação judicial para retomada do imóvel ou para a sua regularização jurídica, desde que proposta no prazo, dentro do qual deveriam ser iniciadas, podendo ser revalidado o licenciamento de construção tantas vezes quantas forem necessárias.

**Art. 251.** Poderão ser examinados de acordo com a lei 5122-A e complementares, os processos administrativos cujos requerimentos hajam sido protocolados nos órgãos encarregados de sua aprovação até a data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Os processos administrativos, à exceção da Análise de Orientação Prévia - AOP, cujos requerimentos vierem a ser protocolados até 60 (sessenta) dias após a data da publicação desta Lei, à opção do interessado, poderão reger-se pela legislação anterior.

**Art. 252.** Os processos administrativos de modificação de projetos ou de construção, com aprovação ou licenciamento já concedidos, serão examinados de acordo com a lei 5122-A e complementares, se a data de protocolo no órgão competente atender os prazos fixados no artigo anterior.

**Art. 253.** Os empreendimentos e atividades já instalados, que não se enquadrarem nas classes adequadas nesta Lei, terão um prazo máximo de funcionamento de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação.

**§1º.** Para os empreendimentos instalados na Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema o prazo de funcionamento será contado a partir de 31 de março de 1995. (Com redação dada pelo Art. 9º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998 ).

**§2º.** Os empreendimentos e atividades com uso inadequado terão alvarás expedidos a título precário, mediante requerimento do interessado, com validade de 01(um) ano, renovável por períodos não superiores a 12 (doze) meses, respeitado o prazo máximo estabelecido neste artigo. (Com redação dada pelo Art. 9º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998 e renumerado pelo mesmo artigo.)

**§3º.** Vencido o prazo máximo previsto neste artigo, serão interditados os estabelecimentos, cujas atividades estejam em desacordo com o disposto nesta Lei. (Com redação dada pelo Art. 9º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998 e renumerado pelo mesmo artigo.)

**§4º.** Durante o prazo máximo de que trata este artigo e mantido o uso inadequado, não serão permitidas ampliações, reparos gerais e modificações das edificações, ressalvadas as reformas consideradas essenciais à segurança e à higiene dos prédios, instalações e equipamentos, de acordo com projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município. (Com redação dada pelo Art. 9º da Lei nº 8161, de 01 de junho de 1998 e renumerado pelo mesmo artigo.)

**Art. 254.** Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvida a Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor-CPPD.

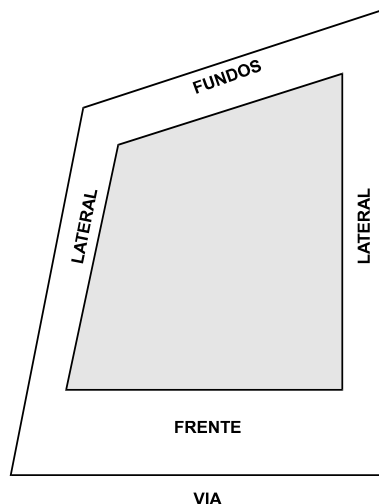
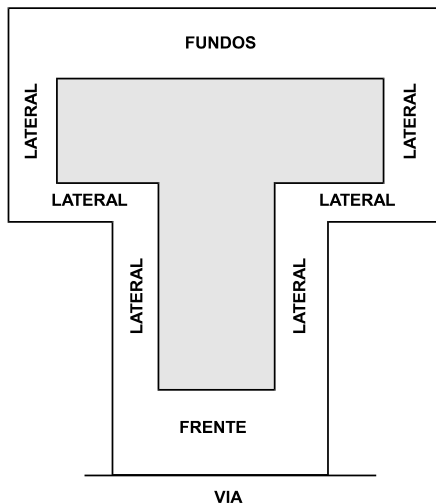
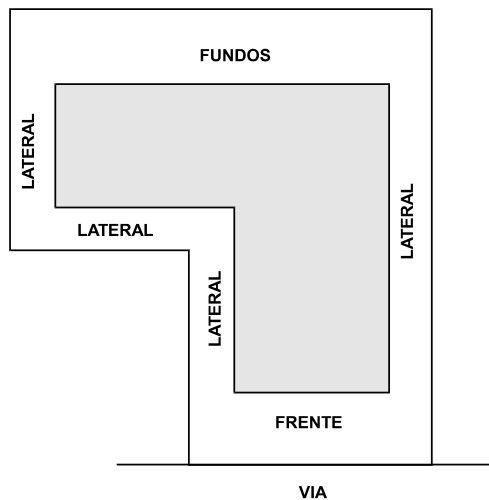
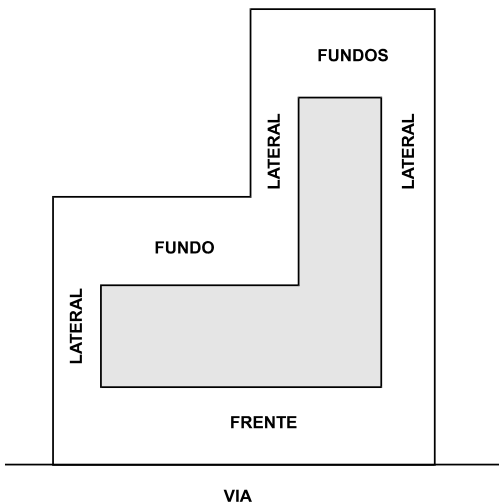
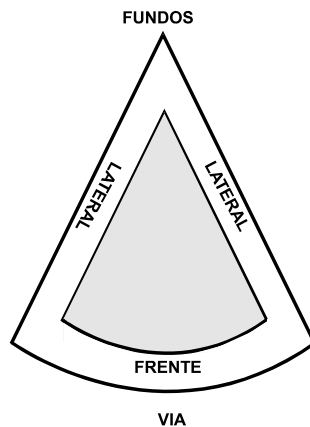
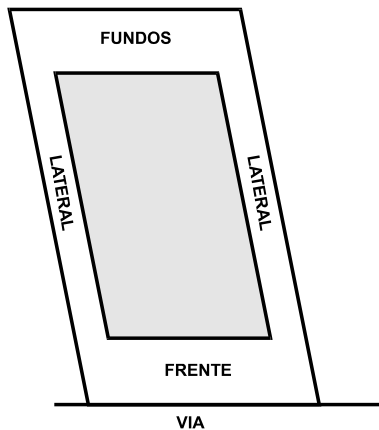
**Art. 255.** Caberá ao Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM regulamentar o procedimento administrativo da Análise de Orientação Prévia - AOP, a que se refere o art. 165 desta Lei, fixando os prazos de tramitação do processo e de validade da AOP.

**Art. 256.** O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

**Art. 257.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANEXO 1**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS**  
**LOTES OU TERRENOS**

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ANEXO 1- IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS**

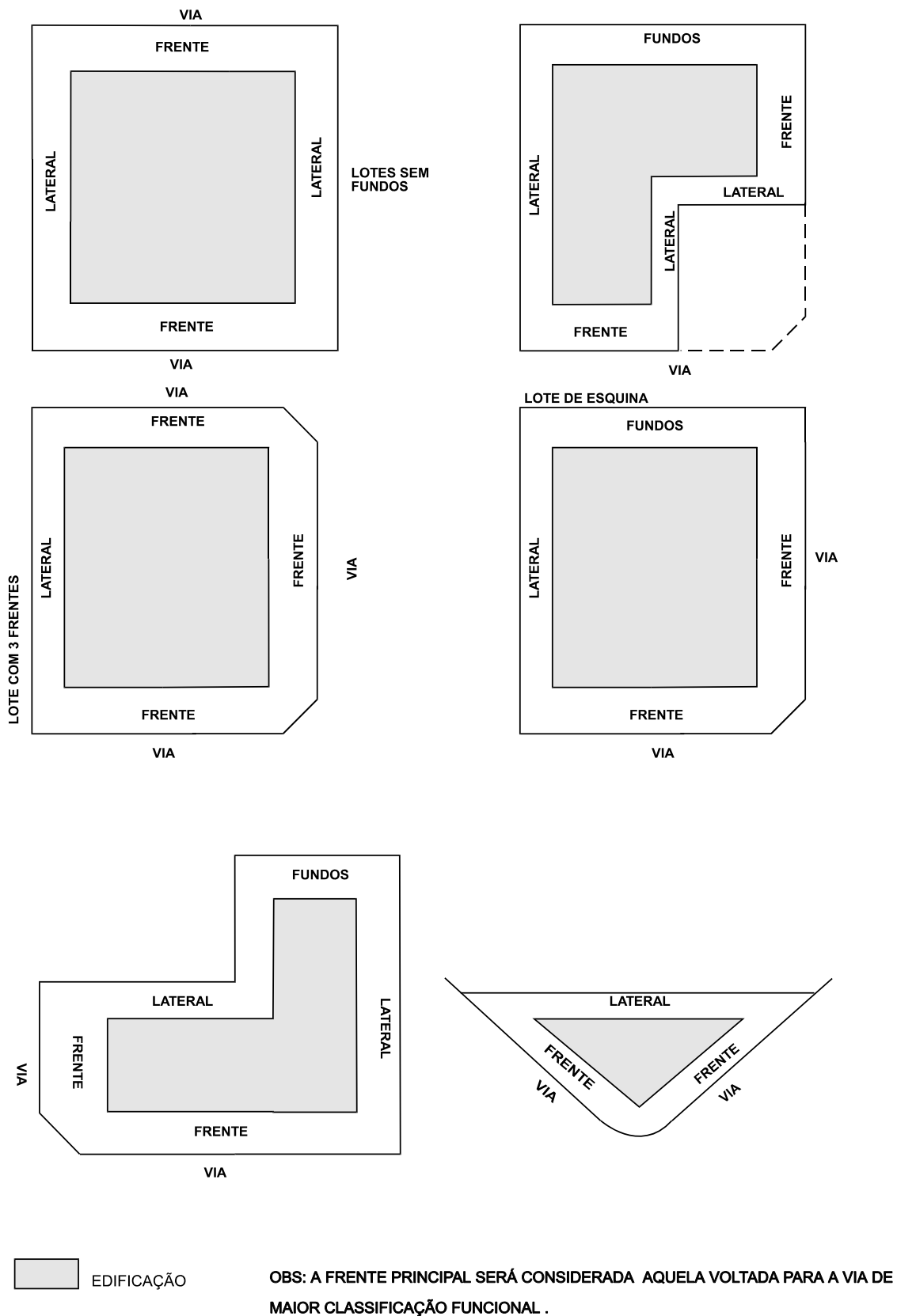


 EDIFICAÇÃO

**OBS: A FRENTE PRINCIPAL SERÁ CONSIDERADA AQUELA VOLTADA PARA A VIA DE MAIOR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL.**



**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ANEXO 1- IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS**



**ANEXO 2**  
**DESCRIÇÃO DOS LIMITES DE MICROZONAS**  
**E ZONAS ESPECIAIS**

## **LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

### **ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DOS LIMITES DE MICROZONAS E ZONAS ESPECIAIS**

#### **ZU - Zona Urbanizada**

**ZU1** - Zona Urbanizada que compreende a Área Central.

- Inicia-se na confluência da Av. Presidente Castelo Branco (Leste-Oeste) com a Av. Filomeno Gomes, segue pela Av. Presidente Castelo Branco / Av. Monsenhor Tabosa, no sentido sudeste, até sua confluência com a Rua João Cordeiro, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Padre Valdevino, segue pela Rua Padre Valdevino / Rua Antônio Pompeu, no sentido noroeste, até a Rua Ângelo Rattacaso, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Meton de Alencar, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Av. Bezerra de Menezes no cruzamento com a Rua Padre Ibiapina, segue por essa rua, no sentido noroeste, prosseguindo pela Rua Oto de Alencar, no sentido nordeste, até a Rua Guilherme Rocha, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Av. Filomeno Gomes, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

**ZU2** - Zona Urbanizada que compreende o contorno da Área Central, abrangendo partes dos bairros Jacarecanga, Farias Brito, Benfica, José Bonifácio, Joaquim Távora, Dionísio Torres, Aldeota e Meireles.

- Inicia-se no cruzamento da Rua Jacinto Matos com a Av. Presidente Castelo Branco (Av. Leste-Oeste), segue por essa avenida no sentido leste até a Av. Filomeno Gomes, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Rua Guilherme Rocha, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Oto de Alencar, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Padre Ibiapina, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Av. Bezerra de Menezes, dessa avenida segue pela Rua Meton de Alencar, no sentido sudeste, até a Rua Ângelo Rattacaso, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Antônio Pompeu / Rua Padre Valdevino, segue por essas ruas, no sentido sudeste, até a Rua João Cordeiro, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Av. Monsenhor Tabosa, a partir desse cruzamento segue pela Av. Monsenhor Tabosa no sentido leste, prolongando-se pela Av. da Abolição, até alcançar a Travessa São Gerardo, segue por essa travessa, no sentido sul, até a Rua Dr. José Frota, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Dom Amaro, prolonga-se pela Rua Dom Amaro, no sentido sul, até a Av. Álvaro Correia, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Rua Castro Monte, prolonga-se pela Rua Castro Monte, no sentido sul, até o ramal Parangaba-Mucuripe da via férrea, segue pela via férrea, no sentido sudoeste, até encontrar a Av. Antônio Sales, segue por essa avenida e seu prolongamento, Rua Domingos Olímpio, no sentido noroeste, até encontrar-se com o ramal sul da via férrea na Av. José Bastos; a partir desse ponto, segue pela via férrea, no sentido noroeste, até a Rua Jacinto Matos, segue por essa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

**ZU3.1** - Zona Urbanizada que compreende partes dos bairros Farias Brito, Benfica, José Bonifácio e Fátima.

- Inicia-se na Av. José Bastos, no ponto em que esta se encontra com a Rua Domingos Olímpio, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Av. Visconde do Rio Branco, segue por essa avenida, no sentido

sudeste, até a BR-116, segue por essa BR., no sentido sudeste, até o ponto de encontro com o limite norte da Área de Preservação do Riacho Tauape, segue por esse limite, no sentido noroeste, até a Av. Aguanambi; a partir daí, segue pela Av. do Canal (Canal do Riacho Tauape - pista norte), no sentido noroeste, até a Av. Luciano Carneiro, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Av. 13 de Maio, prossegue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Av. José Bastos, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

**ZU3.2** - Zona Urbanizada que compreende os bairros Quintino Cunha, Padre Andrade e Antônio Bezerra.

- Inicia-se no ponto onde o prolongamento da Av. da Independência encontra o limite leste da Área de Preservação do Rio Maranguapinho, segue pelo prolongamento da Av. da Independência e por essa avenida, no sentido sudeste, até a Av. Coronel Carvalho, segue por essa avenida, no sentido sul, até o ramal norte da via férrea, segue por essa via, no sentido nordeste, até a Rua Dom Maurício, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a confluência das ruas Padre Máximo Feitosa e Frei José Maria, segue pela Rua Frei José Maria, no sentido sul, até encontrar o limite norte da Área Institucional do Campus do Pici (Campus da Universidade Federal do Ceará), percorre esse limite, no sentido sudoeste, até alcançar o limite norte da Área de Preservação do riacho drenante do Açude da Agronomia, segue por esse limite até um ponto distante cerca de 30,00m (trinta metros) a oeste da Rua Demétrio Menezes, pertencente ao limite da Área Institucional do Campus do Pici, segue por esse limite, nos sentidos sudoeste e sudeste, até o ponto em que cruza novamente com o limite da Área de Preservação do riacho drenante do Açude da Agronomia, segue por esse limite, no sentido sudeste, até alcançar o limite da Área de Preservação da Lagoa do Genibaú, segue por esse limite, no sentido oeste, até o ponto em que encontra o limite leste da Área de Preservação do Rio Maranguapinho, segue por esse limite, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

**ZU3.2** - Zona Urbanizada que compreende os bairros Varjota e Papicu, como também o Conjunto Habitacional Cidade 2000.

- Inicia-se no cruzamento da Av. Abolição com a Travessa São Gerardo, segue pela Av. Abolição, no sentido nordeste, até alcançar o limite norte da Área de Preservação do Riacho Papicu, segue por esse limite, no sentido sudeste, até a Rua Amélia Benebien, segue por essa rua, no sentido sudeste, até alcançar as linhas demarcatórias da Área de Preservação e da Área de Proteção da Lagoa do Papicu, segue todo o contorno leste da área de proteção até encontrar-se, no sentido sul, com a Rua Joaquim Lima, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Manoel Queiroz, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a avenida Santos Dumont, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até o ponto de encontro de uma linha imaginária que é o prolongamento da Via Local 13 do Loteamento da gleba 6S do Sítio Cocó, segue por essa linha imaginária, no sentido sudoeste, até encontrar a Via Local 13 do Loteamento da gleba 6S do Sítio Cocó, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até encontrar a Av. Via Arterial no mesmo loteamento, segue por essa avenida e por seu prolongamento, no sentido noroeste, até a Av. de contorno sul da Cidade 2000 (Av. Antônio Sales ou Alameda das Adenanteras), segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Rua Andrade Furtado, segue por essa rua, no sentido noroeste, até o ponto de cruzamento com a Rua Almeida Prado; a partir desse ponto, desce até outro ponto que corresponde ao encontro dos prolongamentos da Rua Zamenhof e Av. Padre Antônio Tomás, segue pelo

prolongamento da Av. Padre Antônio Tomás, no sentido noroeste, até alcançar a Rua "T", segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua "D", segue por essa rua e depois pela rua "C", no sentido oeste, até a Rua "N", segue por essa rua, no sentido norte, até a Av. Pe. Antonio Tomás, segue por essa avenida, no sentido oeste, até a linha demarcatória da Área de Proteção do Rio Cocó, segue essa linha até a confluência da Av. Engenheiro Santana Junior com a Rua Israel Bezerra, segue por essa rua, no sentido noroeste, até o ramal Parangaba-Mucuripe da via férrea, segue por essa via, no sentido nordeste, até a Rua Castro Monte, segue por essa rua, no sentido norte, até a Av. Alvaro Correia, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Dom Amaro, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Dr. José Frota, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Travessa São Gerardo, segue por essa travessa, no sentido norte, até o ponto inicial.

**ZU3.3-** Zona urbanizada que compreende o bairro Vicente Pinzon.

- Inicia-se no cruzamento do limite norte da Área de Preservação do riacho Papicú com a Av. da Abolição, segue por esta avenida, no sentido nordeste, até atingir um ponto correspondente ao prolongamento da Rua 20 de Julho, segue por este prolongamento, no sentido sudeste, até encontrar a Rua Ismael Pordeus, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até alcançar a Av. Dolor Barreira, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Rua José Carlos Gurgel Nogueira, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até alcançar o limite norte da Área de Preservação do Riacho Papicú, segue por esse limite no sentido noroeste, até encontrar o ponto inicial.

**ZU3.4** - Zona Urbanizada que compreende os bairros Parangaba, Itaoca, Serrinha, Vila Peri, Maraponga, Parque São José e Manoel Sátiro, como também o Conj. Habitacional Esperança.

-Inicia-se no cruzamento da Av. José Bastos com a Av. Carneiro de Mendonça, segue pela Av. José Bastos, no sentido nordeste, até a Rua Paraíba, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Amapá, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até alcançar o limite da Área de Preservação do riacho drenante da Lagoa de Parangaba, segue por esse limite até alcançar a Av. Carneiro de Mendonça, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até encontrar o ramal sul da via férrea; a partir desse ponto, segue pela Rua 15 de Novembro, no sentido sudeste, até a Rua Peru, que se constitui parte do limite oeste da Área Institucional dos Aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança, contorna essa área institucional, nos sentidos sul, sudeste e leste, até encontrar o prolongamento da Rua Bruno Valente, segue por esse prolongamento no sentido sudoeste, cruza o riacho drenante da Lagoa da Itaoca e segue, no sentido sudoeste, pela Rua Bruno Valente até a Av. Dedé Brasil (Via Paranjana), segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Germano Frank, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Godofredo Maciel, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Av. Walfrido Melo, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até alcançar o ramal sul da via férrea, segue pela via férrea, no sentido sudoeste, até atingir a avenida de contorno sul do Conj. Habitacional Esperança, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Av. Cônego de Castro, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até alcançar o limite leste da Área de Preservação do Rio Maranguapinho, segue por esse limite, no sentido norte, até encontrar a Rua Monte Pascoal, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Osório de Paiva / Av. Augusto dos Anjos / Av. José Bastos, segue por essas avenidas, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

**ZU4.1** - Zona Urbanizada que envolve partes dos bairros São João do Tauape, Dionísio Torres e Joaquim Távora.

- Inicia-se no cruzamento da Av. Visconde do Rio Branco com a Av. Antônio Sales; a partir desse ponto, segue pela Av. Antônio Sales, no sentido sudeste, até atingir o ramal Parangaba-Mucuripe da via férrea, no local onde há passagem de nível, segue pela via férrea, nos sentidos sudoeste e oeste, até atingir a BR-116, no local próximo à Base Aérea, onde há um viaduto, segue pela BR, no sentido noroeste, até alcançar a Av. Visconde do Rio Branco, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

**ZU4.2** - Zona Urbanizada que compreende os bairros Barra do Ceará, Álvaro Weyne, Vila Velha, Jardim Iracema, Floresta, Jardim Guanabara e Pres. Kennedy.

- Inicia-se no cruzamento do limite leste da Área de Preservação do Rio Ceará com a Av. Presidente Castelo Branco (Av. Leste-Oeste), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Av. Dr. Theberge, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, e por seu prolongamento, Av. Gov. Parsifal Barroso, no sentido sul, até atingir a Av. Eng. Humberto Monte, segue por essa avenida, no sentido sul, até encontrar o limite norte da Área Institucional do Campus do Pici (Campus da Universidade Federal do Ceará), segue por esse limite, no sentido oeste, até a Rua Frei José Maria, segue por essa rua, no sentido norte, até a confluência com a Rua Padre Máximo Feitosa; a partir desse ponto, segue pela Rua Dom Maurício, no sentido noroeste, até o ramal norte da via férrea, segue pela via férrea, no sentido sudoeste, até a Av. Coronel Carvalho, segue por essa avenida, no sentido norte, até a Av. da Independência, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até atingir o limite leste da Área de Preservação do Rio Ceará, segue por esse limite, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

**ZU4.2** - Zona Urbanizada que compreende os bairros Dom Lustosa, Aufran Nunes, Henrique Jorge, Pan Americano, Demócrito Rocha, Jóquei Clube, João XXIII e Bom Sucesso.

- Inicia-se no cruzamento sul dos limites das Áreas de Preservação da Lagoa do Genibaú e do Rio Maranguapinho, segue pelo limite sul da Área de Preservação da Lagoa do Genibaú, nos sentidos leste e nordeste, até a confluência da Rua Eng. Serraine com o limite da Área Institucional do Campus do Pici (Campus da Universidade Federal do Ceará), percorre esse limite, nos sentidos leste e sudeste, até a Rua Timbaúba, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Travessa Capiaba, segue por essa travessa, no sentido sudoeste, até a Av. Carneiro de Mendonça, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Av. José Bastos / Av. Augusto dos Anjos, segue por essas avenidas, no sentido sudoeste, até o ponto em que se encontra com o limite leste da Área de Preservação do rio Maranguapinho, segue por esse limite, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

**ZU4.3** - Zona Urbanizada Parque do Cocó

- Inicia-se no cruzamento do prolongamento da Rua Vicente Linhares com a Rua "N", segue por esse prolongamento, no sentido leste, até encontrar a Rua "R", segue por essa rua, no sentido norte, até encontrar

a Rua "E", segue por essa rua, no sentido leste, até encontrar a rua "Z", segue por essa rua, no sentido sul, até encontrar a Rua "L", segue por essa rua, no sentido leste, até encontrar a Rua "T", segue por essa rua, no sentido norte, até encontrar a Rua "D", segue por essa rua, no sentido oeste, até encontrar a Rua "R", segue por essa rua, no sentido sul, até encontrar a Rua "C", segue por essa rua, no sentido oeste, até encontrar a Rua "N", segue por essa rua, no sentido sul, até o ponto inicial.

**ZU5** - Zona Urbanizada que compreende os bairros Genibaú, Conj. Ceará, Granja Portugal e Granja Lisboa.

- Inicia-se no cruzamento do ramal norte da via férrea com o limite oeste da Área de Preservação do Rio Maranguapinho, segue por esse limite, no sentido sudeste, até a Av. General Osório de Paiva; a partir desse cruzamento, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Tucunduba ou Rua Urucutuba, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até atingir a estrada Tucunduba ou Rua Urucutuba, segue por essa estrada, no sentido sudoeste, em todo o seu percurso, até atingir um ponto do limite do Município de Fortaleza; a partir desse ponto, percorre esse limite, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

**ZU6** - Zona Urbanizada que compreende os bairros Benfica, Damas, Jardim América, Bom Futuro, Parreão, Montese e Vila União.

- Inicia-se no cruzamento das avenidas José Bastos e 13 de Maio, segue pela Av. 13 de Maio, no sentido sudeste, até a Av. Luciano Carneiro, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Av. do Canal (Canal do Riacho Tauape-pista sul), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até encontrar com a Av. Aguanambi; a partir desse ponto, segue, no sentido sudeste, o lado sul do limite da Área de Preservação do Riacho Tauape, até encontrar com a BR-116, segue por essa BR, no sentido sudeste, até encontrar com o ramal Parangaba-Mucuripe da via férrea, segue por essa via férrea, no sentido sudoeste, até encontrar o limite oeste da Área de Preservação do riacho drenante da Lagoa do Opaia, segue por esse limite, no sentido sul, até encontrar o limite da Área de Preservação da Lagoa do Opaia, segue por esse limite, no sentido noroeste, até o ponto em que encontra com o limite norte da Área Institucional dos Aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança, percorre esse limite e um pequeno trecho do limite oeste, até encontrar a Rua 15 de Novembro, segue por essa rua, no sentido noroeste, até encontrar o ramal sul da via férrea, segue por essa via férrea, nos sentidos noroeste e nordeste, até o ponto inicial.

**ZU7.1** - Zona Urbanizada que compreende os bairros Aerolândia e Alto da Balança.

- Inicia-se no cruzamento da BR-116 com o ramal Parangaba-Mucuripe da via férrea, segue pela via férrea, nos sentidos leste e nordeste, até atingir o limite oeste da Área de Proteção do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sul, até atingir o limite oeste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue pela linha demarcatória desse limite, no sentido sudoeste, até a BR-116, segue pela BR, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

**ZU7.1** - Zona Urbanizada que compreende os bairros Carlito Pamplona, Jacarecanga, Vila Ellery, Monte Castelo, Alagadiço / São Gerardo, Parcelândia, Parque Araxá, Amadeu Furtado, Rodolfo Teófilo, Bela Vista, Pan Americano e Demócrito Rocha.

- Inicia-se no cruzamento das avenidas Dr. Theberge e Presidente Castelo Branco (Av. Leste-Oeste), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até encontrar-se com a Rua Jacinto Matos, segue por essa rua, no sentido sul, até atingir o ramal sul da via férrea, segue por essa via, nos sentidos sudeste e sudoeste, até a Av. Carneiro de Mendonça, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a linha demarcatória da Área de Preservação do riacho drenante da Lagoa de Parangaba, segue por essa linha até a Rua Amapá, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Paraíba, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Av. José Bastos, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Av. Carneiro de Mendonça, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Travessa Capiaba, segue por essa travessa, no sentido nordeste, até a Rua Timbaúba, segue por essa rua, no sentido nordeste, até alcançar o limite da Área Institucional do Campus do Pici (Campus da Universidade Federal do Ceará), segue por esse limite, nos sentidos nordeste e noroeste, até encontrar o limite da Área de Preservação do Açude da Agronomia, segue por esse limite, nos sentidos sudeste, norte e noroeste, até a Rua Dr. Abdenago / Av. Eng. Humberto Monte, segue por estas vias, no sentido norte, até um ponto que dista 114,00m (cento e quatorze metros) do cruzamento da Av. Humberto Monte com a Av. Bezerra de Menezes, segue no sentido oeste e norte pelo limite da Área Institucional do Campus do Pici, até atingir a Av. Bezerra de Menezes; segue por essa avenida, no sentido leste, até atingir a Av. Gov. Parsifal Barroso, segue pela Av. Gov. Parsifal Barroso / Av. Dr. Theberge, no sentido norte, até o ponto inicial. *(com redação dada pelo art. 20 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

## **ZA - ZONA ADENSÁVEL**

**ZA1** - Zona Adensável que compreende os bairros Messejana e Parque Iracema.

- Inicia-se no cruzamento da BR-116, com uma via coletora, de 24m (vinte e quatro metros) prevista no Sistema Viário Básico e a ser localizada a leste da BR-116, acerca de 800m (oitocentos metros) ao sul da Av. Oliveira Paiva, no Bairro Parque Iracema, segue por essa via coletora, no sentido nordeste, até a Rua Pedro Hermano Vasconcelos, quando essa se encontra com a Av. Desembargador Gonzaga, segue por esse prolongamento e por essa rua, no sentido sudeste, até encontrar-se com a Rua Ministro José Américo (ou Rua Pires da Mota), segue por essa rua, no sentido nordeste, até atingir a avenida que se constitui no limite oeste da Área Institucional do Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, segue por esse limite, no sentido sul, até a avenida de limite sul dessa Área Institucional, segue pelo prolongamento dessa avenida, no sentido oeste, até a confluência das ruas Silveira Mota (ou Rua Alberto Torres) e Nicolau Coelho, segue pela Rua Nicolau Coelho, no sentido sul, até atingir um ponto situado a 110,00m (cento e dez metros) ao norte da Rua Coronel João Oliveira; a partir desse ponto, segue, no sentido sudeste, perpendicularmente à Rua Nicolau Coelho, numa reta paralela à Rua Coronel João Oliveira, até atingir a Rua Washington Soares; a partir desse ponto, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Ozélia Pontes, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a confluência com a Av. Odilon Guimarães (ou Av. Água Fria); a partir desse ponto, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Eliel, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Porfirio Costa, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Prof. José Henrique, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joaquim Pereira, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Manoel Castelo Branco (ou Rua Juarez Alencar), segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Coronel Dionísio Alencar, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua José Hipólito (Estrada do Fio), segue



por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua José Cavalcante Sobrinho (Tamandaré), segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Barão de Aquiraz, segue por essa rua, no sentido sudeste, até um ponto correspondente ao prolongamento da Rua Mírian, segue por esse prolongamento e por essa rua, no sentido sudoeste, até um ponto que dista 50,00m (cinquenta metros) ao sul da Rua Eunice; a partir desse ponto, segue por uma perpendicular à Rua Padre Pedro de Alencar até encontrá-la, segue por essa rua, no sentido sul, até sua confluência com a BR-116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até a Rua Gentilândia, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joselito Parente, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Pedro Camelo, segue por essa rua, no sentido noroeste, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Açude Jangurussu, segue por esse limite, no sentido noroeste, até a Travessa Maria Alves Ribeiro, segue por essa travessa, no sentido norte, até a Rua Antônio Alves Ribeiro, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Rita Arruda, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Av. Presidente Costa e Silva (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Paulina de Arruda, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Augusto Calheiros, segue por essa rua, no sentido nordeste, até o prolongamento da Rua Cap. Waldemar Paula Lima, segue por esse prolongamento e por essa rua, nos sentidos nordeste e noroeste, até a Via Paranjana, segue por essa via, no sentido sudeste, até atingir a BR-116; a partir desse ponto, segue pela BR-116, nos sentidos nordeste e noroeste, até o ponto inicial. *(com redação dada pelo art. 26 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

**ZA2.1** - Zona Adensável que compreende os bairros Itaperi, Maraponga, Jardim Cearense, Parque Dois Irmãos, Passaré, Conj. Pref. José Walter, Barroso, Jangurussu, Ancuri, Castelão e Mara Galinha.

- Inicia-se no cruzamento da rua Germano Franck com a rua Carlos Amora; a partir desse ponto, segue pela Av. Dede Brasil (Via Paranjana), no sentido sudeste, até o limite da Área Institucional do Campus do Itaperi (Campus da Universidade Estadual do Ceará), percorre então os limites oeste, sul e leste dessa Área Institucional, até alcançar a Av. Dedé Brasil, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Onze Horas, segue por essa rua, no sentido nordeste, até cruzar o Riacho Drenante da Lagoa da Itaoca, a partir desse ponto, segue, pelo prolongamento da Rua Bruno Valente, no sentido nordeste, até o limite sul da Área Institucional dos Aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança, contorna os limites sul e leste dessa Área Institucional até o ponto de encontro da Rua Tenente Wilson com a BR-116, segue por essa BR, no sentido sudeste, até o encontro dessa avenida com a Av. Alberto Craveiro, segue por essa avenida, no sentido sul, até alcançar a Av. Dep. Paulino Rocha, segue por essas avenidas, no sentido sudeste, até a Rua Cap. Waldemar Paula Lima; a partir desse ponto, segue por essa rua e seu prolongamento, nos sentidos sudeste e sudoeste, até a Rua Augusto Calheiros, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Paulina de Arruda, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Av. Presidente Costa e Silva (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Rua Rita Arruda, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Antônio Alves Ribeiro, segue por essa rua, no sentido sudeste, até atingir a Travessa Maria Alves Ribeiro, segue por essa travessa, no sentido sul, até o limite norte da Área de Preservação do Açude Jangurussu, segue por esse limite, no sentido sudeste, até a Rua Pedro Camelo, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Joselita Parente, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Gentilândia, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a BR-116, segue por essa BR, no sentido sudeste, até atingir a Rua Padre Pedro de Alencar, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até o bairro Pedras, onde encontra o Anel

Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), segue por esse anel viário, no sentido noroeste, até o limite do Município de Fortaleza nas proximidades do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido noroeste, até atingir o limite leste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido nordeste, até atingir a Av. Presidente Costa e Silva (Perimetral); a partir desse ponto, segue pela Perimetral, no sentido noroeste, até a avenida de contorno leste do Conj. Pref. José Walter, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até encontrar o limite da Área de Preservação do riacho drenante da Lagoa Palmirim, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até encontrar o prolongamento da avenida de contorno sul do Conj. Pref. José Walter, segue por esse prolongamento e por essa avenida, no sentido noroeste, até a avenida de contorno oeste do Conj. Pref. José Walter, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até reencontrar a Av. Presidente Costa e Silva (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido noroeste, até encontrar a Av. Godofredo Maciel, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Rua Germano Franck, segue por essa rua, no sentido nordeste, até o ponto inicial. *(com redação dada pelo art. 25 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

**ZA2.2** - Zona Adensável que compreende os bairros Guararapes, Eng. Luciano Cavalcante, e parte do bairro Edson Queiroz.

- Inicia-se no cruzamento leste da Av. Washington Soares (Perimetral) com o limite sul da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite no sentido sudeste, até encontrar um ponto do limite norte da Área Institucional do Campus da UNIFOR (Campus da Universidade de Fortaleza), percorre os limites norte e oeste dessa Área Institucional, até reencontrar a Av. Washington Soares (Perimetral); a partir desse ponto, segue por essa avenida, no sentido sul, até o limite norte da Área de Preservação do riacho que se localiza a oeste da Av. Washington Soares, distante cerca de 180,00m (cento e oitenta metros) da Rua Luciano Pereira, segue por esse limite, no sentido noroeste, até atingir a Rua Honório Pereira, segue por essa rua, no sentido sudeste, até atingir o prolongamento da Av. José León (Santa Helena), segue por esse prolongamento e pela Av. José León, no sentido noroeste, até a Rua Vicente Lopes, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua João Maciel, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Padre Francisco Pita, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Arnaldo Osório, segue por essa rua, no sentido nordeste, e seu prolongamento até atingir a Av. Rogaciano Leite, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Av. Murilo Borges, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o limite leste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

**ZA3** - Zona Adensável que compreende os bairros Cidade dos Funcionários, Parque Manibura, Parque Iracema, Cambeba e Alagadiço Novo.

- Inicia-se no cruzamento da BR-116 com uma via coletora prevista no Sistema Viário Básico, a ser localizada a 150,00m (cento e cinquenta metros) ao sul da Rua Tenente Nicolau; segue pelo traçado previsto dessa via coletora, no sentido nordeste, até a Avenida José León (Santa Helena), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até encontrar a Rua Desembargador Faustino de Albuquerque, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Padre Francisco Pita, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua João Maciel, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Luciano Pereira, segue por essa rua, no sentido

sudeste, até encontrar a Rua Vicente Lopes, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Avenida José León e seu prolongamento, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Rua Honório Pereira, segue por essa rua, no sentido nordeste, até o limite norte da Área de Preservação do riacho que se localiza a oeste da Avenida Washington Soares, distante cerca de 180,00m (cento e oitenta metros) da Rua Luciano Pereira, segue por esse limite, no sentido sudeste, até a Avenida Washington Soares (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Avenida Edilson Brasil Soares, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Rua Evilásio Almeida Miranda, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Avenida Conselheiro Gomes de Freitas (ou Avenida Monte Arraes), segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até encontrar o limite norte da Área de Preservação da lagoa situada a esquerda da lagoa Coité, segue por esse limite, no sentido noroeste, até a Av. Engo. Leal Limaverde, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até o limite norte da Área de Preservação da Lagoa Sapiranga e do riacho sangradouro do Lago Jacarey, segue por esse limite, no sentido noroeste, até a Avenida Washington Soares, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até encontrar a Av. Min. José Américo, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até encontrar o limite norte da Área Institucional do Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, percorre esse limite, no sentido sudoeste, segue nesse sentido até atingir a Rua Fausto Aguiar, segue por essa rua e seu prolongamento, no sentido noroeste, até o ponto de confluência da Rua Pedro Hermano de Vasconcelos com o prolongamento da Rua Fausto Aguiar; a partir desse ponto, segue, no sentido sudoeste, pela via coletora prevista no Sistema Viário Básico, até encontrar a BR-116, segue pela BR, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

**ZA4.1** - Zona Adensável que envolve os bairros Édson Queiroz e Sapiranga - Coité .

- Inicia-se no ponto de encontro entre o limite leste da Área Institucional do Campus da UNIFOR (Campus da Universidade de Fortaleza) e o limite sul da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sudeste, até o limite oeste da Área de Preservação do Rio Coaçu, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até encontrar o limite da Área de Proteção da Lagoa Sapiranga, percorre esse limite, nos sentidos oeste e sul, até encontrar o limite da Área de Preservação da Lagoa Coité, segue por esse limite, até alcançar o limite norte da Área de Preservação do riacho drenante da lagoa situada à esquerda da Lagoa Coité, segue por esse limite, no sentido noroeste, até encontrar a Avenida Conselheiro Gomes de Freitas (ou Avenida Monte Arraes), segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Avenida Evilásio Almeida Miranda, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Avenida Edilson Brasil Soárez, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Avenida Washington Soares (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o limite sul da Área Institucional do Campus da UNIFOR, percorre os limites sul e leste dessa área institucional até o ponto inicial.

**ZA4.2** - Zona Adensável que envolve os bairros Sapiranga - Coité, Cambeba e Alagadiço Novo.

- Inicia-se no ponto em que a Avenida Engenheiro Leal Lima Verde cruza com o limite sul, da Área de Preservação da lagoa situada à esquerda da Lagoa Coité, percorre esse limite, como também o limite sul da Área de Preservação do riacho drenante dessa lagoa, até a Av. Mário Linhares, que corresponde ao limite leste da Área de Proteção da Lagoa Sapiranga, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Avenida

Odilon Guimarães (Estrada da Lagoa Redonda), segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua José Bonfim Junior / Rua São José / Rua Wencery Félix e seu prolongamento, segue por essas ruas e esse prolongamento, no sentido sudoeste, até o ponto de encontro com o prolongamento da Rua Manuel Virino, segue por esse prolongamento e por essa rua, nos sentidos noroeste e sudoeste, até encontrar a Rua Padre Pedro de Alencar, segue por essa rua, no sentido norte, por cerca de 960,00m (novecentos e sessenta metros), até um ponto distante 50,00m (cinquenta metros), ao sul da Rua Eunice; a partir desse ponto, segue, por uma perpendicular à Rua Pe. Pedro de Alencar, no sentido leste, até encontrar o prolongamento da Rua Mirian, segue por esse prolongamento e por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Barão de Aquiraz, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua José Cavalcante Sobrinho (ou Rua Tamandaré), segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua José Hipólito (Estrada do Fio), segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Coronel Dionísio Alencar, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Manoel Castelo Branco (ou Rua Juarez Alencar), segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joaquim Pereira, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Professor José Henrique, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Porfírio Costa, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Eliel, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Avenida Odilon Guimarães (Avenida Água Fria), segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a confluência com a Rua Ozélia Pontes, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Avenida Washington Soares, segue por essa avenida, no sentido sul, até um ponto distante cerca de 100,00m (cem metros), ao norte da Rua Coronel João Oliveira; a partir desse ponto, segue, no sentido noroeste, por uma paralela a essa rua até a Rua Nicolau Coelho, segue por essa rua, no sentido norte, até a confluência com a Rua Silveira da Mota (ou Rua Alberto Torres); a partir desse ponto percorre os limites sul, leste e norte da Área Institucional do Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, até atingir a Avenida Min. José Américo, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Av. Washington Soares, segue por essa avenida, no sentido norte, até o limite norte da Área de Preservação do riacho drenante do Lago Jacarey, segue por esse limite, no sentido sudeste, até a Avenida Engenheiro Leal Lima Verde, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

**ZA4.2** - Zona Adensável que compreende os bairros Jardim das Oliveiras, Dias Macedo e Cajazeiras.

- Inicia-se na confluência da Av. Alberto Craveiro com a BR-116, segue por essa BR, no sentido sudeste, até o limite leste da Área de Preservação do Rio Cocó (Limite do Parque Ecológico do Cocó), segue por esse limite, no sentido nordeste, até a Av. Murilo Borges, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Av. Rogaciano Leite, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Padre Francisco Pita, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Des. Faustino de Albuquerque, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Av. José León (Santa Helena), segue pela José León no sentido noroeste, até uma via coletora prevista do Sistema Viário Básico, situada a 150,00m (cento e cinquenta metros), da Rua Tenente Nicolau, segue por essa via coletora, no sentido sudoeste, até a BR-116, segue pela BR-116 nos sentidos sudeste e sudoeste, até a Via Paranjana, segue por essa via, no sentido noroeste, até a Av. Deputado Paulino Rocha, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Av. Alberto Craveiro, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até o ponto inicial. *(com redação dada pelo art. 25 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

## **ZT - ZONA DE TRANSIÇÃO**

**ZT** - Zona de transição que compreende os bairros Bom Jardim, Siqueira, Canindezinho, Parque Santa Rosa, Parque Presidente Vargas e Mondubim.

- Inicia-se no cruzamento da Estrada Tucunduba com o limite sul do Município, segue pela Estrada Tucunduba, no sentido nordeste, em toda sua extensão até atingir a Rua Tucunduba ou Rua Urucutuba, segue por essa rua, no sentido nordeste, até atingir a Av. Osório de Paiva, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Monte Pascoal, segue por essa rua, no sentido nordeste, até atingir o lado leste da linha demarcatória da Área de Preservação do Rio Maranguapinho, segue por essa linha, no sentido sul, até a Rua Cônego de Castro, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até atingir a Av. de contorno sul do Conj. Habitacional Esperança, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até o ramal sul da via férrea, segue pela via férrea, no sentido nordeste, até a Av. Wenefrido Melo, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Av. Pres. Costa e Silva (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até atingir a avenida de contorno oeste do Conj. Pref. José Walter, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a avenida de contorno sul do Conj. Pref. José Walter, segue por essa avenida e seu prolongamento, no sentido sudeste, até encontrar o limite da Área de Preservação do riacho drenante da Lagoa Palmirim, segue por esse limite, no sentido nordeste, até a avenida de contorno leste do Conjunto Pref. José Walter, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até atingir a Av. Presidente Costa e Silva (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até encontrar o limite oeste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até o limite do Município de Fortaleza; a partir desse ponto, segue esse limite, no sentido noroeste, até atingir o cruzamento com a via expressa prevista no Sistema Viário Básico a ser localizada ao longo da linha de transmissão da CHESF, segue por essa via, no sentido nordeste, até encontrar a via arterial prevista no Sistema Viário Básico e que se constitui o limite norte da Zona Industrial; a partir desse ponto, segue por essa via, no sentido noroeste, em todo seu percurso até o ramal sul da via férrea, segue por essa via, no sentido sudoeste, até o limite do Município, segue por esse limite, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

**ZT** - Zona de Transição que compreende os bairros Lagoa Redonda, Paupina, Pedras e parte do Ancuri.

- Inicia-se no cruzamento da Rua Bonfim Jr. ou seu prolongamento com a Av. Odilon Guimarães, (ou estrada da Lagoa Redonda), segue por essa avenida, no sentido nordeste, e por seu prolongamento até a Av. Maestro Lisboa ( Av. Cofeco), segue por essa avenida, no sentido leste, até a Av. Recreio dos Funcionários, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, por um percurso de cerca de 1400,00m (hum mil e quatrocentos metros), até a Rua das Mangueiras, segue por essa rua e seu prolongamento, no sentido sudeste, até atingir o limite do Município de Fortaleza, segue por esse limite, nos sentidos sul e sudoeste, até encontrar com a BR-116; a partir desse ponto continua pelo limite do Município, no sentido noroeste, até atingir o Anel Rodoviário do DNER, segue por esse anel, no sentido sudeste, até atingir a BR-116 / Rua Padre Pedro de Alencar, segue por essa rua, no sentido nordeste, até encontrar a Rua Manoel Virino, segue por essa rua e seu prolongamento, nos sentidos nordeste e sudeste, até encontrar o prolongamento da Rua Wencyer Félix, segue por esse prolongamento, e por essa rua, que recebe em seguida as denominações de

Ruas São José e José Bonfim Junior, no sentido nordeste, até a Av. Odilon Guimarães ou Estrada da Lagoa Redonda, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

## **ÁREA DE PROTEÇÃO**

Do perímetro dessa área deve ser subtraída a Área de Preservação, quando esta se apresenta inserida na Área de Proteção, como nos casos seguintes:

- riacho drenante do Açude João Lopes;
- riacho afluente do Canal Aguanambi;
- riacho Maceió;
- Lagoa do Mondubim;
- Lagoa de Messejana e Lagoa Canaã;
- Lagoa da Aldeia Velha.

### **Riacho Drenante do Açude João Lopes**

- Inicia-se no ponto da Rua Maringá, correspondente ao prolongamento da Rua Senador Álvaro Adolfo, segue por esse prolongamento, no sentido nordeste, até a Av. Gov. Parsifal Barroso, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até encontrar o limite norte da Área de Preservação do riacho drenante do Açude João Lopes, segue por esse limite, nos sentidos noroeste e sudoeste, até encontrar a Rua Antônio Lafayette, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Edgar Falcão, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Tenente Marques, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Maringá, segue por essa rua, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

### **Riacho Drenante do Açude João Lopes**

- Inicia-se na Av. Sargento Hermínio, em um ponto no alinhamento sul dessa avenida que dista 78,00m (setenta e oito metros), no sentido oeste, da Rua Prof. Pedro Morais Borges, a partir desse ponto, segue por uma linha, no sentido sul, até encontrar o limite norte da Área de Preservação, a partir desse ponto, segue por uma linha, no sentido leste, até encontrar Rua Prof. Pedro Morais Borges, segue por essa rua e seu prolongamento no sentido sudeste, prosseguindo, nesse sentido, pela Rua Estefânia Mendes Mota, até a rua Donatila Carvalho, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até um ponto distante 33,00m (trinta e três metros) do alinhamento leste da Rua Eretides Martins; a partir desse ponto segue, no sentido noroeste, por uma paralela à Rua Eretides Martins até o ponto inicial. *(com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

### **Riacho Afluente do Canal Aguanambi**

- Inicia-se na confluência da Av. Visconde do Rio Branco com a Rua Castro Alves, segue por essa rua no sentido nordeste, até a Rua Capitão Gustavo, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Antônio Furtado, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Frei Vidal, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Av. Pontes Vieira, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Barros Leal,

segue pelo prolongamento dessa rua, no sentido noroeste, até a Rua Antônio Furtado, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Visconde do Rio Branco, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

### **Lagoa do Papicu**

- Inicia-se no ponto em que a linha demarcatória da Área de Preservação da Lagoa do Papicu, encontra o alinhamento sudeste da quadra 25 (vinte e cinco) do Loteamento Outeiro, (aprovado pela PMF em 05 de setembro de 1983, e arquivado no IPLAM sob o registro de número 839/F.21,08), segue por esse alinhamento, até encontrar o alinhamento nordeste da quadra 23 (vinte e três), segue por esse alinhamento, até encontrar os alinhamentos noroeste das quadras 17, 18, 19, 20, 21 e 22(dezessete, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, e vinte e dois), percorre esses alinhamentos, até encontrar o alinhamento oeste da quadra lindeira à Av. Dolor Barreira, pertencente ao Loteamento Colina, segue por esse alinhamento, até alcançar a Av. Dolor Barreira, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até o ponto de encontro com a Rua Joaquim Lima, segue por essa rua, no sentido noroeste, até atingir a Rua Ribamar Lobo, segue pelo prolongamento dessa rua, no sentido nordeste, até alcançar a linha demarcatória da Área de Preservação da lagoa, percorre os limites sul e leste dessa área de preservação até o ponto inicial.

### **Rio Cocó**

- Inicia-se no ponto em que o prolongamento da Rua Cruz Pompílio encontra o ramal Parangaba-Mucuripe da via férrea, segue por essa via, no sentido nordeste, até a Rua Israel Bezerra, segue por essa rua, no sentido sudeste, até encontrar a Av. Engenheiro Santana Junior, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Rua Andrade Furtado, segue por essa rua, no sentido sudeste, num percurso de 520,00m (quinhentos e vinte metros), ao fim dos quais segue por uma linha irregular até encontrar a confluência do prolongamento da Av. Pe. Antonio Tomás com a Rua "N", segue por essa rua, no sentido sul, até encontrar a linha demarcatória do limite norte da Área de Preservação do Rio Cocó, segue esse limite, nos sentidos noroeste, e sudoeste até encontrar com a Av. Engenheiro Santana Junior, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Israel Bezerra, segue por essa rua, no sentido noroeste, até o ponto de encontro com o limite da margem esquerda do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até o ponto correspondente ao prolongamento da Rua Cruz Pompílio, segue por esse prolongamento e essa rua, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

### **Riacho Maceió**

#### **Trecho I**

- Inicia na confluência da Rua Manuel Jesuino com a Av. Abolição, segue por essa avenida, no sentido leste, até a Rua Saporé, segue por essa rua e seu prolongamento, no sentido sul, até a Rua Alvaro de Castro Correia, segue por essa rua, no sentido oeste, até a divisa leste dos imóveis lindeiros à Rua Manuel Jesuino, resultantes da urbanização do Riacho Maceió executada pelo Governo do estado, a partir desse ponto segue pela divisa leste dos imóveis lindeiros à Rua Manuel Jesuino, no sentido sul, até a rua Tavares

Coutinho, segue por essa rua, no sentido oeste, até a Rua Manuel Jesuíno, segue por essa rua, no sentido norte, até o ponto inicial. *(com redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

### **Trecho II**

- Inicia na confluência da Rua Tavares Coutinho com a rua Alísio Mamede, segue por essa rua, no sentido norte, numa extensão de aproximadamente 25,00m (vinte e cinco metros) até o limite norte da praça urbanizada pelo Governo do Estado, segue pelo limite norte dessa praça, no sentido oeste, até a divisa oeste dos imóveis lindeiros à Rua Alísio Mamede, resultantes da urbanização do Riacho Maceió executada pelo Governo do Estado, segue pela divisa oeste dos imóveis lindeiros à Rua Alísio Mamede, no sentido norte, até o limite sul da praça urbanizada pelo Governo do Estado, na confluência da Rua Alísio Mamede com a Rua Alvaro de Castro Correia, segue pelo limite sul dessa praça, no sentido leste até a Rua Alísio Mamede, segue por essa rua e seu prolongamento, no sentido norte, até o prolongamento da Rua Dr. João Arruda, implantada pelo Governo do Estado, segue por esse prolongamento, no sentido leste, até a Av. Beira Trilho, segue por essa avenida, no sentido sul, até a Rua Dr. José Frota, segue por essa rua, até encontrar a Travessa Canindé, segue por essa travessa, no sentido sul, até a Rua Álvaro de Castro Correia, segue por essa rua, até a Rua Meruoca, segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Tavares Coutinho, segue por essa rua, até o ponto inicial. *(com redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

### **Trecho III**

- Inicia no cruzamento da Rua Olga Barroso com o muro divisório oeste da faixa de domínio da Via Férrea Parangaba- Mucuripe, segue por essa rua, no sentido oeste, até o cruzamento com a Via implantada pelo Governo do Estado no limite norte da urbanização do riacho maceió, segue por essa via, no sentido sudeste/leste, até o muro divisório oeste da faixa de domínio da Via Férrea Parangaba Mucuripe, segue por esse muro, no sentido norte, até o ponto inicial. *(acrescentado pelo art. 22 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

### **Lagoa Sapiranga**

- Inicia-se no ponto do cruzamento da Rua Dr. Correia Lima com o prolongamento da Av. Edilson Brasil Soárez, segue por esse prolongamento, no sentido leste, até o limite oeste da Área de Preservação do Rio Coaçu, percorre, então, esse limite, como também os da Área de Preservação da Lagoa Sapiranga, Lagoa Coité e parte da Lagoa Precabura, até o ponto que corresponde ao prolongamento da Rua das Mangueiras, segue por esse prolongamento e por essa rua, no sentido noroeste, até a Av. Recreio dos Funcionários, segue por essa avenida, no sentido norte, até a Av. Maestro Lisboa, segue por essa avenida, no sentido oeste, até encontrar a Av. Mario Linhares, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até alcançar o limite oeste da Área de Preservação da Lagoa Coité, percorre o limite dessa área de preservação até encontrar a Av. Conselheiro Gomes de Freitas (Avenida Monte Arraes), segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Rua Dr. Correia Lima, segue por essa rua, no sentido noroeste, até o ponto inicial. *( com redação dada pelo art. 23 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*



### **Lagoa de Parangaba**

- Inicia-se no ponto de encontro entre a Av. José Bastos e a Rua Paraíba, segue por essa rua no sentido sudeste, até a Rua Amapá, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até encontrar a linha demarcatória da Área de Preservação do riacho drenante da Lagoa de Parangaba, segue por essa linha demarcatória, no sentido sudeste, até encontrar a Av. Carneiro de Mendonça, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até encontrar a Av. João Pessoa, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até encontrar a Av. General Osório de Paiva, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Gomes Brasil, segue por essa rua, no sentido noroeste, até o ponto em que encontra a linha demarcatória da Área de Preservação da Lagoa de Parangaba, segue essa linha, nos sentidos nordeste e noroeste, até alcançar a Av. Carneiro de Mendonça, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Av. José Bastos, segue por essa avenida, no sentido nordeste até o ponto inicial.

### **Lagoa da Maraponga**

- Inicia-se no ponto em que a Rua Mênaco encontra o limite norte da Área de Preservação da Lagoa da Maraponga, segue pela Rua Mênaco, no sentido nordeste, até a Rua Gago Coutinho, segue por essa rua, no sentido sudeste, até o ponto em que volta a encontrar o limite da Área de Preservação da lagoa, segue por esse limite, no sentido sudeste, até encontrar a Av. Godofredo Maciel, segue por essa avenida, no sentido sul, até o ponto correspondente ao prolongamento da Rua Luis Torres; desse ponto, segue por uma reta paralela à Rua Suíça, num percurso de 400,00m (quatrocentos metros), então segue por outra reta perpendicular a anterior, num percurso aproximado de 100,00m (cem metros), até encontrar o limite sul da Área de Preservação da lagoa, segue por esse limite, no sentido nordeste, até encontrar a Av. Godofredo Maciel, segue por essa avenida, no sentido norte, até encontrar o limite norte da Área de Preservação, segue por esse limite, nos sentidos noroeste e sudoeste, até o ponto inicial.

### **Lagoa de Mondubim**

- Inicia-se na Av. São Lázaro, num ponto correspondente ao prolongamento da Travessa Silvino, segue por essa avenida, no sentido leste, até encontrar o ramal sul da via férrea, segue por essa via, no sentido sudoeste, até a Rua do Clube, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joaquim Alfredo, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Waldir Diogo, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Travessa Silvino, segue por essa Travessa e seu prolongamento, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

### **Lagoas de Messejana e Canaã**

- Inicia-se no cruzamento da Rua Lopes Trovão com a Rua Alves Ribeiro, segue pela Rua Alves Ribeiro no sentido nordeste por um percurso de 340,00m (trezentos e quarenta metros) até encontrar a Rua Elmira, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Marília, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Leônicio Barbosa, segue por essa rua, no sentido leste, até encontrar a BR-116, segue por essa BR, no sentido sudeste, até encontrar a Rua Joaquim Felício, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Capitão Afrânio, segue por essa rua e seu prolongamento, no sentido sudoeste, até o prolongamento da Rua

José Hipólito, segue por esse prolongamento, no sentido leste, até um ponto distante 50,00m (cinquenta metros) da Av. Padre Pedro de Alencar; a partir desse ponto, segue, no sentido sul, por uma reta paralela à Av. Padre Pedro de Alencar num percurso de 190,00m (cento e noventa metros), ao fim do qual segue, no sentido leste, por uma reta perpendicular à avenida citada até alcançá-la, segue por essa avenida, no sentido sul, até um ponto distante cerca de 95,00m (noventa e cinco metros) do eixo da Av. Ancurí, segue, no sentido sudoeste, por uma paralela a essa avenida, distante cerca de 75,00m (setenta e cinco metros) do seu eixo até a BR-116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até encontrar o alinhamento sudeste da Rua Z do Loteamento Parque Betânea, segue por essa rua, no sentido nordeste, num percurso de 230,00m (duzentos e trinta metros) até a rua Y, segue por essa rua, no sentido noroeste, num percurso de 40,00m (quarenta metros) até a Rua Angélica Gurgel, segue por essa rua, no sentido norte, num percurso de 102,00m (cento e dois metros) até a Rua Penápolis, segue por essa rua, no sentido leste, até a Rua X ou Rua João Ivo do Loteamento Parque Canaã, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Miracema, segue por essa rua, no sentido leste, num percurso de 77,00m (setenta e sete metros), ao fim do qual segue por uma reta, perpendicular à Rua Miracema, até a Rua Aveledo, segue por essa rua, no sentido leste, num percurso de 90,00m (noventa metros), até a 1ª rua do Loteamento Parque Canaã, segue por essa rua, no sentido norte, por um percurso de 257,00m (duzentos e cinquenta e sete metros), até a rua Santa Ângela, segue por essa rua, no sentido oeste, num percurso de 167,00m (cento e sessenta e sete metros) até a Rua X ou Rua João Ivo, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Prof. José Hipólito (Perimetral), segue por essa rua, no sentido oeste, até a Rua Granja Castelo, segue por essa rua, no sentido norte, até alcançar o prolongamento da Rua Augusto Calheiros, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Celina, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Máximo Barreto, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Lopes Trovão, segue por essa rua, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

### **Açude São Jorge**

- Inicia-se no ponto em que a linha demarcatória da Área de Preservação do Açude São Jorge encontra a reta do prolongamento de sua barragem, segue por esse prolongamento no sentido sudoeste, até encontrar a Av. Presidente Costa e Silva (Av. Perimetral), segue por essa avenida, no sentido noroeste, num percurso de aproximadamente 700,00m (setecentos metros), ao fim do qual, segue por uma reta com ângulo de 101° 30' (cento e um graus e trinta minutos) com a anterior, num percurso aproximado de 750,00m (setecentos e cinquenta metros), até encontrar a linha demarcatória do limite oeste da Área de Preservação do açude, segue por essa linha, nos sentidos sudeste, sul e nordeste, até o ponto inicial.

### **Lagoa Coronel Germano**

- Inicia-se no ponto em que a linha demarcatória do limite oeste da Área de Preservação da lagoa encontra a rua J, segue, no sentido nordeste, por essa rua e seu prolongamento, num percurso de aproximadamente 420,00m (quatrocentos e vinte metros), ao fim do qual segue, no sentido sudeste, por uma reta com ângulo 100° 30' (cem graus e trinta minutos) com a anterior, num percurso de 120,00m (cento e vinte metros), cortando a Área de Preservação do riacho drenante da lagoa e o riacho; ao fim desta reta, segue, no sentido sudoeste, por uma reta com ângulo de 103° (cento e três graus) com a anterior, num percurso de aproximadamente 210,00m (duzentos e dez metros), até encontrar a linha demarcatória do limite norte da

Área de Perservação da lagoa, segue por essa linha, nos sentidos noroeste e sudoeste, cortando novamente a Área de Preservação e o riacho drenante da lagoa, até o ponto inicial.

### **Lagoa da Aldeia Velha**

- Inicia-se na Av. Presidente Costa e Silva ou Av. Perimetral, num ponto distante cerca de 290,00m (duzentos e noventa metros) do cruzamento dessa avenida com a avenida de contorno leste do Conj. Prefeito José Walter, segue pela Perimetral, no sentido sudeste, num percurso aproximado de 290,00m (duzentos e noventa metros), ao fim do qual segue, no sentido sudoeste, por uma reta com ângulo de  $93^{\circ} 30'$  (noventa e três graus e trinta minutos) com a Perimetral, num percurso de 500,00m (quinhentos metros), até alcançar uma via existente sem denominação oficial, segue por essa via, no sentido sudeste, até encontrar uma outra via, também sem denominação oficial, que forma um ângulo de  $180^{\circ}$  (cento e oitenta graus) com a via anterior, na qual percorre cerca de 180,00m (cento e oitenta metros), após os quais concorda com outra reta, que se percorre no sentido noroeste, por cerca de 500,00m (quinhentos metros), ao fim dos quais se toma uma reta a  $90^{\circ}$  (noventa graus), em que se percorre no sentido norte 50,00m (cinquenta metros), após os quais se toma outra reta a  $90^{\circ}$  (noventa graus), em que se percorre, no sentido oeste, cerca de 120,00m (cento e vinte metros), após os quais, se toma uma reta no ângulo de  $100^{\circ}$  (cem graus), na qual se percorre no sentido nordeste, cerca de 150,00m (cento e cinquenta metros), ao fim dos quais se toma uma reta de  $124^{\circ} 30'$  (cento e vinte e quatro graus e trinta minutos), na qual se percorre, no sentido nordeste, cerca de 370,00m (trezentos e setenta metros), após os quais, se toma outra reta num ângulo de  $107^{\circ} 30'$  (cento e sete graus e trinta minutos), em que se percorre, no sentido noroeste, cerca de 440,00m (quatrocentos e quarenta metros), quando se atinge o ponto inicial.

## **ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL (DUNAS)**

### **PRAIA DO FUTURO**

- Inicia-se no cruzamento do prolongamento da Rua Prof. H. Firmeza com a Av. Dolor Barreira; a partir desse ponto, segue pelo prolongamento da Rua Prof. H. Firmeza, no sentido nordeste, até a Rua 20 de Julho, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Ismael Pordeus, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Av. César Cals, segue por essa avenida, no sentido sudeste, em todo seu percurso, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido noroeste, até alcançar a Área de Proteção do Rio Cocó, segue pelo limite dessa Área de Proteção, até o encontro com a Rua "L", segue por essa rua, no sentido nordeste até a Rua "T", segue por essa rua, no sentido norte, até o prolongamento da Av. Pe. Antônio Tomás, segue por esse prolongamento, no sentido sudeste, até a altura do prolongamento da Rua Zamenhof, a partir desse ponto, sobe até o ponto em que a Rua Andrade Furtado cruza com a Rua Almeida Prado, segue pela Rua Andrade Furtado, no sentido sudeste, até a Av. de contorno oeste do Conj. Cidade 2000 (Av. dos Flamboyants), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a avenida de contorno sul do Conj. Cidade 2000 (Av. Antonio Sales ou Alameda das Adenantas), segue por essa avenida e por seu prolongamento, no sentido sudeste, até a avenida Via Arterial do Loteamento da gleba 6S do Sítio Cocó, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Via local 13 do loteamento da gleba 6S do sítio Cocó, segue por essa rua e por seu prolongamento, no sentido nordeste, até a Av. Santos Dumont, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Manoel Queiroz, segue por

essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Joaquim Lima, segue por essa rua, no sentido sudeste, até encontrar o limite sul da Área de Proteção da Lagoa do Papicú, segue todo o contorno sul e leste da Área de Proteção da lagoa, até o cruzamento com a Rua Amélia Benebien, segue por essa rua, no sentido noroeste, até alcançar o lado norte da linha demarcatória da Área de Preservação do Riacho Papicú, segue por essa linha, no sentido noroeste, até a Rua José Carlos Gurgel Nogueira, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Av. Dolor Barreira, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o prolongamento da Rua Prof. H. Firmeza, que é o ponto inicial.

## **PRAIA DE SABIAGUABA**

- Inicia-se no ponto de cruzamento do limite sul da Área de Preservação do Rio Cocó com uma rua do loteamento Praia da Sabiaguaba, que fica entre as quadras 1, 2, 3, 4,...14, 14a e 14b e as quadras 16, 17, 18,...29, 30, 30a; a partir desse ponto, segue por essa rua, no sentido sudeste, até o cruzamento de três ruas do loteamento que fica entre as quadras 30, 30a e 39 na linha divisória do terreno; a partir desse ponto, segue numa linha reta, a uma distancia de aproximadamente 300,00m (trezentos metros) da linha do litoral, até o ponto de cruzamento da estrada da COFECO com a rua de acesso ao Clube da TELECEARÁ; a partir desse ponto, segue no sentido sudeste, pela estrada da COFECO, até a rua de acesso à Colônia de Férias da COFECO; a partir desse ponto, segue por essa rua, no sentido sudeste, até o limite norte da Área de Preservação do Rio Pacoti, contorna esse limite, até encontrar o limite do Município de Fortaleza, segue por esse limite, no sentido noroeste, até o limite leste da Área de Preservação do Açude Precabura, percorre todo esse limite, como também o limite da Área de Preservação do Rio Coaçu, no sentido noroeste, até encontrar o limite sul da Área de Preservação do Rio Cocó, percorre esse limite, no sentido nordeste até o ponto inicial.

## **AREA DA ORLA MARÍTIMA**

A Orla Marítima compreende duas áreas distintas.

I - Orla Marítima Norte - vai da Barra do Ceará até a Área Industrial do Mucuripe.

II - Orla Marítima Leste (Praia do Futuro - Sabiaguaba) vai da Área Industrial do Mucuripe até o limite norte da Área de Preservação do Rio Pacoti.

## **ÁREA DA ORLA MARÍTIMA NORTE**

Compreende a faixa ao norte do Município de Fortaleza, abrangendo partes dos bairros Barra do Ceará, Cristo Redentor, Pirambu, Moura Brasil, Centro, Praia de Iracema, Meireles e Mucuripe. Encontra-se subdividida nos seguintes trechos:

**TRECHO I:** Compreende partes dos bairros Barra do Ceará, Cristo Redentor, Pirambu, Moura Brasil e Centro.

- Inicia-se no cruzamento da Área de Preservação do Rio Ceará com a linha do litoral, segue por essa linha, no sentido sudeste, em todo seu percurso, até o ponto que corresponde ao encontro da Rua Gerson Gradvhol com a Rua Adolfo Caminha, segue, a partir desse ponto, no sentido sul, por uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha, até o referido encontro, segue pela Rua Adolfo Caminha, no sentido sudoeste, até a Av. Pres. Castelo Branco (Av. Leste Oeste), a partir desse ponto, segue, no sentido noroeste, em todo seu percurso, recebendo os nomes de Rua Aurélio Lavor e Rua Padre Baltazar Correia, até atingir a Av. José Limaverde, segue por essa avenida, no sentido norte, até o ponto inicial.

**TRECHO II:** Corresponde a Área onde está implantada a Indústria Naval do Ceará (INACE).

- Inicia-se no encontro da Rua Adolfo Caminha com a Av. Pres. Castelo Branco (Av. Leste Oeste), a partir desse ponto, segue pela Rua Adolfo Caminha, no sentido nordeste, até o ponto que corresponde ao encontro com a Rua Gerson Gradvhol, segue, a partir desse ponto, por uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha, no sentido norte, até a linha do litoral, segue pela linha do litoral, nos sentidos nordeste e sudeste, até o ponto do litoral que é a interseção com uma reta que parte da confluência entre a rua limite oeste do terreno da CIDAO com a via projetada que é o prolongamento da Av. Alberto Nepomuceno, segue por esta linha, no sentido sudeste, até confluência entre a rua limite oeste do terreno da CIDAO com a via projetada que é o prolongamento da Av. Alberto Nepomuceno, segue por essa via projetada e pela Av. Alberto Nepomuceno, no sentido sudoeste e sul, até encontrar a Av. Pres. Castelo Branco (Av. Leste Oeste), segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até o ponto inicial.

**TRECHO III:** Compreende partes dos bairros Praia de Iracema e Centro.

- Inicia-se na confluência da Rua Almirante Barroso com a Rua Almirante Jaceguai, segue por essa rua, no sentido sul, até a Av. Monsenhor Tabosa / Av. Pres. Castelo Branco (Av. Leste Oeste), segue por essas avenidas, no sentido nordeste, até a Rua João Cordeiro, segue por essa rua, no sentido norte, até a Av. Historiador Raimundo Girão, segue por essa avenida e pela Av. Almirante Barroso, no sentido oeste, até o ponto inicial.

**TRECHO IV:** Compreende parte dos bairros Meireles e Mucuripe.

- Inicia-se na confluência da Rua João Cordeiro com a Av. Historiador Raimundo Girão, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Av. Rui Barbosa, segue por essa avenida, no sentido norte, até a Av. Beira Mar, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Av. da Abolição, segue por essa avenida, nos sentidos sudoeste e oeste, até a Av. Monsenhor Tabosa, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua João Cordeiro, segue por essa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

**TRECHO V:** Corresponde ao pequeno trecho onde se localiza o late Clube, no Bairro Vicente Pinzón.

- Inicia-se na linha do litoral, num ponto correspondente ao prolongamento de uma rua situada atrás dos boxes de venda de peixe da Av. Beira Mar, segue pela linha litoral, no sentido nordeste, até um ponto correspondente ao prolongamento de uma rua situada ao lado do Clube da União dos Empregados da

Companhia Docas do Ceará (UNEDOCAS), correspondente ao número 4999 da Av. da Abolição, conforme o Lay-out 49/39 do Cadastro Técnico Municipal, segue por esse prolongamento e essa rua, no sentido sudeste, até a Av. da Abolição, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a rua atrás dos boxes de venda de peixe, segue por essa rua, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

## **AREA DA ORLA MARÍTIMA LESTE**

Compreende a faixa situada a leste do Município de Fortaleza, envolvendo parte dos bairros Vicente Pinzón, Papicú, Cocó e Sabiaguaba.

**TRECHO VI:** Engloba parte dos bairros Vicente Pinzon, Praia do Futuro I e Praia do Futuro II.

- Inicia-se no cruzamento do prolongamento da Rua Ismael Pordeus com a linha do litoral, segue pela linha do litoral, no sentido sudeste, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até o prolongamento da Av. Cesar Cals, segue por essa avenida, no sentido noroeste, em todo seu percurso até atingir a Rua Ismael Pordeus, segue por essa rua, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

**TRECHO VII:** Compreende parte do bairro Sabiaguaba.

- Inicia-se no cruzamento do limite sul da Área de Preservação do Rio Cocó com a linha do litoral, segue pela linha do litoral, no sentido sudeste, até o limite norte da Área de Preservação do Rio Pacotí, segue a linha demarcatória desse limite, no sentido noroeste, até atingir a rua de acesso à Colonia de Férias da COFECO; a partir desse ponto, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a estrada de acesso à Colonia de Férias, segue por essa estrada, no sentido noroeste, até uma rua de acesso ao Clube da TELECEARÁ; a partir desse ponto de cruzamento da estrada com a rua de acesso ao clube, segue numa linha reta, até o ponto de encontro de três ruas do loteamento Praia da Sabiaguaba, que fica entre as quadras 30, 30A e 39 na linha divisória do terreno a uma distancia perpendicular à linha do litoral aproximadamente 300,00m (trezentos metros); a partir desse ponto, segue pela rua formada entre as quadras 1, 2, 3, 4, 5,... 14, 14A, 14B e as quadras 16, 17, 18, ... 29, 30, 30A no sentido noroeste, até o limite sul da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

## **ÁREA DA FAIXA DE PRAIA DA ORLA MARÍTIMA NORTE**

**TRECHO I: Praia da Barra do Ceará** - Faixa com largura variável e extensão aproximada de 1.3 Km (um virgula três quilômetros).

- Inicia-se na interseção do alinhamento oeste do prolongamento da Av. José Limaverde com a linha da preamar, segue por essa linha no sentido leste até o eixo do prolongamento da Rua Senador Robert Kennedy, segue por essa rua, no sentido sul, até um ponto que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico; a partir desse ponto, segue no sentido oeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante

levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até o alinhamento oeste da Av. José Limaverde, segue por essa Avenida e seu prolongamento, no sentido norte até o ponto inicial.

**TRECHO II: Praia do Pirambu / Cristo Redentor** - Faixa com largura variável e extensão de aproximadamente 4.0 Km (quatro quilômetros).

- Inicia-se na interseção do eixo do prolongamento da Rua Senador Robert Kennedy com a linha da preamar, segue por essa linha no sentido leste até o eixo do prolongamento da Rua Jacinto Matos, segue por essa rua, no sentido sul, até um ponto que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico; a partir desse ponto, segue no sentido oeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até o eixo da Rua Senador Robert Kennedy, segue por essa rua, no sentido norte até o ponto inicial.

**TRECHO III: Praia da Avenida Leste-Oeste** - Faixa com largura variável e extensão de 2.5 Km (dois e meio quilômetros).

- Inicia-se no cruzamento do eixo do prolongamento da Rua Jacinto de Matos com a linha da preamar, segue por essa linha, no sentido leste, até encontrar uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha, no cruzamento com Rua Gerson Gradvol, segue por essa linha perpendicular, no sentido sul, até encontrar o cruzamento citado; a partir desse ponto, segue pelo alinhamento norte do meio-fio da Rua Adolfo Caminha, no sentido sudoeste, até atingir a Av. Pres. Castelo Branco ou Av. Leste-Oeste, segue pelo alinhamento norte do meio-fio desta avenida no sentido noroeste até encontrar o eixo da Rua Jacinto Matos, a partir desse ponto, segue pelo eixo da Rua Jacinto Matos e de seu prolongamento, no sentido norte, até o ponto inicial.

**TRECHO IV: Praia do Poço da Draga** - Faixa com largura variável e extensão aproximada de 1,00Km (um quilômetro).

- Inicia-se no cruzamento de uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha a partir do seu cruzamento com a Rua Gerson Gradvol e a linha da preamar, segue por essa linha no sentido leste até o encontro da linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDAO, segue por esta linha, no sentido sudeste, até encontrar o prolongamento da linha limite norte dos lotes da Rua dos Tabajaras; a partir desse ponto, segue no sentido oeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até o cruzamento da Rua Adolfo Caminha com a Rua Gerson Gradvol; a partir desse ponto, segue por uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha, no sentido norte, até o ponto inicial.

**TRECHO V: Praia da Praia de Iracema** - Faixa com largura variável com extensão aproximada de 1,28Km (um virgula vinte e oito quilômetros).

- Inicia-se num ponto da linha da preamar que corresponde ao encontro com a linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDA0, segue pela linha da preamar, no sentido leste, até o ponto que corresponde ao seu cruzamento com o prolongamento do alinhamento leste do meio-fio da Rua Ildelfonso Albano, segue por esse prolongamento no sentido sul, até encontrar o alinhamento norte do meio-fio da Av. Beira Mar, segue por esse alinhamento, no sentido oeste, até o ponto em que cruza a reta paralela e distante 62,00m (sessenta e dois metros) a leste da Rua Arariús, segue por essa linha no sentido norte, até encontrar o limite norte do imóvel nº 805 da Av. Beira Mar, percorre o limite norte dos imóveis 805, 801 e 727 da mesma avenida até alcançar a Rua Arariús, segue no sentido oeste pelo limite norte dos lotes da Rua Pacajús, entre as Ruas Arariús e Guanacés, segue pelo limite norte dos lotes situados entre a Rua dos Guanacés e a Rua dos Carirís, seguindo ainda pelo limite norte dos lotes da Rua dos Tabajaras e por seu prolongamento, até encontrar a linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDA0, segue por essa linha, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

**TRECHO VI: Praia do Meireles / Mucuripe** - Faixa de praia que envolve as praias do Ideal, Diarios, Náutico, Volta da Jurema, Estátua de Iracema e Mucuripe. Tem largura variável e extensão de 3.9 Km (três virgula nove quilômetros).

- Inicia-se no encontro do prolongamento do alinhamento leste do meio-fio da Rua Ildelfonso Albano com a linha da preamar, segue por essa linha, no sentido leste, até um ponto correspondente ao eixo do prolongamento da Rua atrás dos boxes de venda de peixe na Av. Beira Mar, segue por essa rua no sentido sul até o alinhamento norte do meio-fio da Av. Beira Mar, segue por essa avenida no sentido oeste, até o alinhamento oeste do meio-fio da Av. Rui Barbosa, segue por essa avenida no sentido sul, até o alinhamento norte do meio-fio da Av. Historiador Raimundo Girão, segue por essa avenida, no sentido oeste, até a Rua Ildelfonso Albano, segue pelo alinhamento leste e pelo prolongamento dessa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

**TRECHO VII: Praia do late Clube** - Faixa de praia que corresponde a área em que se situa o Clube da UNEDOCAS e o late Clube. Tem largura variável e extensão de 0,38Km (zero virgula trinta e oito quilômetros).

- Inicia-se na linha da preamar num ponto correspondente ao prolongamento do eixo de uma rua situada atrás dos boxes de venda de peixe da Av. Beira Mar, segue pela linha da preamar, no sentido leste até um ponto correspondente ao prolongamento do eixo de uma rua que passa ao lado do Clube da UNEDOCAS, segue por esse prolongamento, até o limite norte do lote do clube citado, que corresponde ao nº 4999 da Av. da Abolição, conforme o lay-out 49/39 do cadastro técnico municipal; percorre esse limite no sentido oeste, como também os limites de todos os lotes lindeiros à faixa de praia que inclui os números 4917, 5033, 4521, 4813, 4753, da Av. Pres. Castelo Branco e os números entre 05 e 64 da Vila Del Mar, de acordo com os overlays 49/38 e 49/39 do Cadastro Técnico Municipal, até alcançar o eixo da rua situada



atrás dos boxes de venda de peixe da Av. Beira Mar, segue pelo prolongamento do eixo dessa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

## **AREA DA FAIXA DE PRAIA DA ORLA MARITIMA LESTE**

**TRECHO VIII: Praia da Area Industrial do Porto** - Faixa de largura variável e extensão aproximada de 4,50Km (quatro e meio quilômetros).

- Inicia-se na linha da preamar com o eixo do prolongamento de uma rua que passa no lado leste do Clube da UNEDOCAS, segue pela linha da preamar, no sentido nordeste e depois no sentido sudeste, até o prolongamento do alinhamento norte do meio-fio da Rua Ismael Pordeus, segue por essa rua, no sentido oeste, até encontrar o alinhamento leste do meio-fio da Av. Zezé Diogo; a partir desse ponto, segue no sentido noroeste e sudoeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até encontrar o eixo do prolongamento da rua que passa no lado leste do Clube da UNEDOCAS, segue por esse prolongamento no sentido norte, até o ponto inicial.

- Fica incluída neste Trecho a área conhecida como Praia Mansa.

**TRECHO IX: Praia da Praia do Futuro** - Faixa com largura variável e extensão aproximada de 6,00Km (seis quilômetros).

- Inicia-se no cruzamento do prolongamento do alinhamento norte da Rua Ismael Pordeus com a linha da preamar, segue pela linha da preamar, no sentido sudeste, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até encontrar a linha de testada leste das quadras I, II, III, e IV dos terrenos de propriedade da Imobiliária Antonio Diogo, cujo loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza em 15 de junho de 1949; a partir desse ponto, segue, no sentido noroeste, pela linha de testada leste destas quadras, até encontrar o limite norte da quadra I, segue essa testada, no sentido sudoeste, até encontrar o alinhamento leste da Av. Zezé Diogo, segue por esse alinhamento no sentido noroeste, até encontrar o prolongamento do alinhamento norte da Rua Ismael Pordeus, segue por esse alinhamento, até o ponto inicial.

**TRECHO X: Praia da Sabiaguaba** - Faixa de extensão aproximada de 7.00Km (sete quilômetros) situada entre a Foz do Rio Cocó e a Foz do Rio Pacotí, com largura máxima de 33,00m (trinta e três metros), medidos em projeção horizontal a partir da cota 5,00m (cinco metros).

Terá delimitação precisa mediante levantamento topográfico da área, observados o sistemas viário existente, constante do projeto de parcelamento do solo aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, e o limite das edificações e equipamentos implantados, excluídas as barracas de praia.

## **AREA DE INTERESSE URBANISTICO - PRAIA DE IRACEMA**

### **DESCRIÇÃO DA TOTALIDADE DA ÁREA**

- Inicia-se na interseção da Rua Almirante Tamandaré com o limite norte dos lotes existentes segue por esse limite até a linha paralela distante 62,00m (sessenta e dois metros) a leste da Rua Arariús, segue por essa linha, no sentido sul, até encontrar a Av. Beira Mar, segue por essa avenida no sentido leste até a Rua Ildelfonso Albano, segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Historiador Raimundo Girão, segue por essa avenida, no sentido oeste, até a Av. Almirante Barroso, segue por essa avenida, no sentido oeste, até a Rua Almirante Jaceguai, segue por essa rua, no sentido sul, até a Av. Monsenhor Tabosa / Av. Pres. Castelo Branco (Av Leste Oeste), segue por essas avenidas, no sentido noroeste, até a Av. Alberto Nepomuceno, segue por essa avenida e pela via projetada, continuação da Av. Alberto Nepomuceno, no sentido norte e nordeste, até a confluência com a linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDAOC, segue, a partir desse ponto, por uma reta, no sentido noroeste, até a interseção com o prolongamento da linha limite dos lotes da Rua dos Tabajaras, segue por essa linha, até o ponto inicial.

### **DESCRIÇÃO DOS SETORES**

#### **SUBSETOR 1.1**

- Inicia-se no encontro do limite norte dos lotes existentes com a Rua dos Cariris, segue por essa rua, no sentido sul, até a Av. Almirante Barroso / Av. Pessoa Anta, segue por essas avenidas, no sentido oeste, até a Av. Alberto Nepomuceno, segue por essa avenida e pela via projetada, continuação da Av. Alberto Nepomuceno, no sentido norte e nordeste, até a confluência com a linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDAOC, segue, a partir desse ponto, por uma reta, no sentido noroeste, até a linha que é o prolongamento da linha limite dos lotes da Rua dos Tabajaras, segue por esta linha, até o ponto inicial.

#### **SUBSETOR 1.2**

- Inicia-se na confluência da Rua Almirante Barroso com a Rua Almirante Jaceguai, segue por essa rua, no sentido sul, até a Av. Monsenhor Tabosa / Av. Pres. Castelo Branco (Av Leste Oeste), segue por essas avenidas, no sentido noroeste, até a Av. Alberto Nepomuceno, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a confluência com a Av. Pessoa Anta, segue por essa avenida e pela Av Almirante Barroso, no sentido leste, até o ponto inicial.

#### **SETOR 2**

- Inicia-se no encontro da Rua dos Cariris com o limite norte dos lotes existentes, segue pelo limite norte dos lotes, no sentido leste, até a Rua Arariús, segue por essa rua, no sentido sul, até a Av. Almirante Barroso,

segue por essa avenida, no sentido oeste, até a Rua dos Carirís, segue por essa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

### **SETOR 3**

- Inicia-se no encontro da Rua Arariús com o limite norte dos lotes existentes, segue por esse limite, até a linha paralela e distante 62,00m (sessenta e dois metros) a leste da Rua Arariús, segue por essa linha, no sentido sul, até a Avenida Beira Mar, segue por esta avenida, no sentido leste, até a Rua Ildfonso Albano, segue por essa rua, no sentido sul, até a Av. Historiador Raimundo Girão, segue por essa avenida, no sentido oeste, até a Av Almirante Barroso, segue por essa avenida, no sentido leste, até a Rua Arariús, segue por essa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

### **AREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS SITUADAS A LESTE DO AEROPORTO PINTO MARTINS**

#### **AEA-1**

- Inicia-se no encontro do limite leste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança com a Rua Raimundo Nogueira, segue por essa rua e por seu prolongamento, no sentido sudeste, até encontrar a BR 116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até encontrar a alça sul do viaduto sobre a BR, segue por essa alça, no sentido noroeste, até a Av. Alberto Craveiro, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Pedro Rocha, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joaquim Barroso, segue por essa rua, no sentido oeste, até o limite leste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança, segue por esse limite, no sentido sul, até o ponto inicial.

#### **AEA-2**

- Inicia-se no cruzamento da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança com a Rua Joaquim Barroso, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Pedro Rocha, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Av. Alberto Craveiro, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até encontrar a alça sul do viaduto sobre a BR 116, segue por essa alça, no sentido sudeste, até a BR 116, segue por essa BR, no sentido sudeste, até atingir o limite oeste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido nordeste, até atingir uma linha reta imaginária que liga o ponto de cruzamento da Rua Joaquim Barroso com a BR 116 e o ponto de cruzamento da Rua do Umarizeiro com a Rua do Piquiá; segue por essa reta, no sentido noroeste, até o ponto de cruzamento da BR 116 com a Rua Joaquim Barroso, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Pedro Rocha, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Adolfo Quixadá, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até o limite leste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança, segue por esse limite, no sentido sul, até o ponto inicial.

#### **AEA-2**

- Inicia-se no cruzamento da Rua Ambaiba com o limite leste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido nordeste, até a linha imaginária que liga o ponto de cruzamento da Rua Joaquim

Barroso com a BR 116 e o ponto de cruzamento da Rua do Umarizeiro com a Rua do Piquiá; segue por essa linha, no sentido sudeste, até o cruzamento da Rua do Piquiá com a Rua do Umarizeiro, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua do Guajeru, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua da Baraúna, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Castro Aguiar, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Reino Unido, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Quatorze, segue por essa rua e por uma reta imaginária que seria seu prolongamento, no sentido sudeste, até a Rua Oito, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Treze, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a avenida conhecida como Av. Rogaciano Leite, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até encontrar a linha imaginária correspondente ao prolongamento da Rua do Marfim, segue por essa linha e pela Rua do Marfim, no sentido noroeste, até a Rua do Angico, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Vale Formoso, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua dos Córregos, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua da Copaiba, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até o ponto inicial.

### **AEA-2**

- Inicia-se no cruzamento da BR 116 com a Rua Djalma Petit, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Cap. Vasconcelos, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Tv. Vasconcelos, segue por essa travessa, no sentido sudoeste, até a BR 116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

### **AEA-3**

- Inicia-se no encontro do limite leste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança com a Rua Dr. Amadeu Sá, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Dr. Pedro Rocha, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Teófilo Cordeiro, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a BR 116, segue por essa BR, no sentido sudeste, até a Rua Maj. José Araujo Aguiar, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Av. Raul Barbosa, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Gen. Lima Silva, segue pelo prolongamento dessa rua, no sentido sudeste, até o limite oeste da área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sul, até a linha imaginária que liga o ponto de cruzamento da Rua Joaquim Barroso com a BR 116 e o ponto de cruzamento da Rua do Umarizeiro com a Rua do Piquiá; segue por essa linha imaginária, no sentido noroeste, até a Rua Joaquim Barroso, segue por essa rua, no sentido sudoeste, no sentido sudoeste, até a Rua Dr. Pedro Rocha, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Adolfo Quixadá, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até o limite leste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança, segue por esse limite, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

### **AEA-3**

- Inicia-se no cruzamento da Rua Três com a Rua Doze, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Av. Um, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Pe. Fco.Pita, segue por essa rua, no sentido sudeste, até Rua Des. Jucá Filho, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Amador Bueno, segue por essa rua, no sentido leste, até a Rua Gaivotas, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Ademar de Barros, segue por essa rua e por seu prolongamento, no sentido leste, até a Rua Pindorama; a

partir desse ponto segue por uma linha imaginária, no sentido sudeste, até o cruzamento da Av. Central com a Rua NS 6A, ambas constantes do Loteamento Sítio Tunga, segue por essa rua e pela Rua NS 6, do mesmo loteamento, no sentido sudeste, até a Av. Sul, do mesmo loteamento; a partir desse ponto, segue por uma linha imaginária, no sentido sudeste, até um ponto na Av. Washington Soares distante 120,00m ao norte da Rua Ver. Pedro Paulo, segue pela Av. Washington Soares, no sentido sul, até a Rua Ver. Pedro Paulo, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Engo. Leal Limaverde, segue por essa rua, no sentido sul, até a Av. Edilson Brasil Soares, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Av. Pres. Artur Bernardes, segue por essa avenida, no sentido sul, até a Rua Rangel Pestana, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Sandra Gentil, segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Cel. Olegário Memória, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Sapiranga, segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Marcelino Lopes, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Brig. Haroldo Veloso, segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Augusto Jaime Benevides, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Profa. Moreninha Irineu, segue por essa rua, no sentido sul, até encontrar a Área de Proteção da Lagoa Sapiranga, segue pelos limites norte, leste e oeste dessa área de proteção, no sentido noroeste, até a Rua Cons. Gomes de Freitas, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Pres. Artur Bernardes, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Augusto Jaime Benevides, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Mário Alencar Araripe, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Marcelino Lopes, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Washington Soares; deste ponto segue pela Rua Lourival Correia Pinto, no sentido sudoeste, até a Rua Marvin, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Cel. Olegário Memória, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Hermínio de Castro, segue por essa avenida, no sentido sul, até a Rua Fernandes Benevides, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Januário de Campos, segue por essa rua, no sentido norte, numa distância de 90,00m, até encontrar a cerca limite sul do Conj. Habitacional aí existente, segue por esse limite, no sentido noroeste, até encontrar a Rua Walter Castro, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Pe. Ataíde, segue por essa rua e por seu prolongamento, no sentido noroeste, até a confluência da Rua Margarida Queiroz com a Rua Oscar Romero, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua José Alves Cavalcante, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Pinheiro Maia, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Alice, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Chico Lemos, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua José Leon, segue por essa rua, no sentido oeste, até a Rua A, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Um, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Dois, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Des. Gonzaga, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Campos Gerais, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Teofredo Goiana, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua José Leon, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a BR-116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até a Rua da Copaíba, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua dos Córregos, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Vale Formoso, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua do Angico, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua do Marfim, segue por essa rua e prolongamento, no sentido sudeste, até a Rua Rogaciano Leite, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Treze, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Oito, segue por essa rua, no sentido norte, até o ponto da reta imaginária, prolongamento da Rua Quatorze, segue por essa reta e pela Rua Quatorze, no sentido noroeste, até a Rua Reino Unido, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Castro Alencar, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua da Baraúna, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua do Guajerú, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua do Umarizeiro,

segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua do Piquiá, segue, no sentido noroeste, pela linha imaginária que vai da confluência da Rua do Piquiá com a Rua Umazeiro até o ponto de encontro da Rua Joaquim Barroso com a BR-116, até o limite leste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido nordeste e norte, até o ponto inicial.

### **AEA-3**

- Inicia-se no ponto de encontro do limite leste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança com a Rua Raimundo Nogueira, segue por essa rua e por seu prolongamento, no sentido sudeste, até o ponto de encontro da BR-116 com a Área de Preservação do Rio Cocó, segue pelo limite oeste da Área

de Preservação do Rio Cocó, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto da linha imaginária, prolongamento da Rua Paulo Pamplona ou Rua Nova Esperança, segue por essa linha imaginária, no sentido noroeste, até o ponto de encontro da Rua Paulo Pamplona com o limite leste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança, segue por esse limite, no sentido norte, até o ponto inicial.

### **AEA-3**

- Inicia-se na confluência da BR-116 com a Rua Cap. Aragão, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Capitão Vasconcelos, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Djalma Petit, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Cap. Olavo, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Cap. Uruguai, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Asp. Mendes, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Ten. Wilson, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a BR-116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até a Travessa Vasconcelos, segue por essa travessa, no sentido nordeste, até a Rua Capitão Vasconcelos, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Djalma Petit, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a BR-116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

## **ÁREA ESPECIAL AEROPORTUARIA NORTE**

### **AEA-2**

- Inicia-se no encontro do limite do limite norte da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança com a Travessa da Saudade, segue por essa travessa, no sentido norte, até a Rua da Saudade, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Travessa Fabiana, segue por essa travessa, no sentido nordeste, até a Rua Eduardo Angelim, segue por essa rua e pela Vila Portela, no sentido sudeste, até a Rua Tianguá, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até o limite norte da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança, segue por esse limite, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

### **AEA-3**

- Inicia na confluência do limite norte da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança com a Rua Japão, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Eduardo Angelim com a Rua Joaquim

Pimenta, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Vicente Espíndola, segue por essa rua, no sentido sudeste, até o limite oeste da Área de Preservação da Lagoa do Opaia, segue por esse limite, no sentido sul, até a Av. Lauro Chaves, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Tianguá, segue por essa rua, no sentido norte, até a Vila Portela, segue por essa vila e depois pela Rua Eduardo Angelim, no sentido noroeste, até a Travessa Fabiana, segue por essa travessa, no sentido sudoeste, até a Rua da Saudade, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Travessa da Saudade, segue por essa travessa, no sentido sul, até o limite norte da Área Institucional do Aeroporto, segue por esse limite, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

## **ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA OESTE**

### **AEA-3**

- Inicia-se na confluência da Rua Bento Lousada com a Av. José Bastos, segue pela avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Augusto Araújo, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Rio Grande do Sul, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Sen. Fernandes Távora, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Av. Lineu Machado, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Rua Prof. Edgar de Arruda, a partir desse ponto segue, no sentido sudeste, por uma linha imaginária, até a Rua Rio Grande do Sul com a Rua Bento Lousada, segue por essa rua, no sentido sudeste, até o ponto inicial.

### **AEA-3**

- Inicia-se no encontro do limite oeste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança (Rua Perú) com a Rua Prof. Teodorico, segue pela Rua Perú, no sentido sudoeste, até a Rua Elcias Lopes, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Via Férrea Fortaleza-Baturité, segue por essa via férrea, no sentido sul, até a Rua Desembargador Livino de Carvalho, segue por essa rua, no sentido noroeste, até Av. João Pessoa, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Via Férrea, segue por essa via férrea, no sentido sudeste, até a Rua 15 de Novembro, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua César Rossas, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Prof. Teodorico, segue por essa rua, no sentido sudeste, até o ponto inicial.

### **AEA-4**

As AEA-4 estão demarcadas na Planta 4.

## **ZI - ÁREA INDUSTRIAL**

**ZI-1** - Área industrial do Porto do Mucuripe localizada no bairro Vicente Pinzón, envolve a área do Porto do Mucuripe.

- Inicia-se no cruzamento da linha do litoral com um ponto correspondente ao prolongamento de uma rua que interliga a Av. da Abolição com a praia, situada ao lado do Clube da União dos Empregados da Companhia Docas do Ceará (UNEDOCAS), segue pela linha do litoral, nos sentidos noroeste, nordeste e sudeste, em todo o contorno do Porto do Mucuripe, até o encontro com o prolongamento da Rua Ismael Pordeus; a partir

desse ponto, segue pela Rua Ismael Pordeus, no sentido sudoeste, até a Rua 20 de Julho, segue por essa rua, no sentido noroeste, em linha reta, até a Av. da Abolição; a partir daí segue, no sentido noroeste, pela rua situada ao lado do Clube da UNEDOCAS e seu prolongamento, até a linha do litoral.

**ZI-2** - Área industrial do setor sul do Município, localizada nos bairros Mondubim e Prefeito José Walter.

- Inicia-se no cruzamento do ramal sul da via férrea com a via arterial prevista no Sistema Viário Básico; a partir desse ponto, segue por essa via, no sentido sudeste, até uma via expressa prevista no Sistema Viário Básico ao longo da linha de transmissão da CHESF, segue por essa via, no sentido sudoeste, até o limite do município, segue pelo limite do município, no sentido noroeste, até o seu cruzamento com o ramal sul da via férrea, segue por essa via férrea, no sentido nordeste, até o ponto inicial.



## **ANEXO 3**

**CARACTERÍSTICAS PARA AS  
VIAS DE CIRCULAÇÃO**

## **ANEXO 4**

**PADRÕES PARA REASSENTAMENTOS  
POPULARES**

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 3 - CARACTERÍSTICAS PARA AS VIAS DE CIRCULAÇÃO**

CARACTERÍSTICAS	VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS								VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES
	EXPRESSA		ARTERIAL		COLETORA		LOCAL		
	SEÇÃO NORMAL (1)	SEÇÃO REDUZIDA (1)	SEÇÃO NORMAL (1)	SEÇÃO REDUZIDA (1)	SEÇÃO NORMAL (1)	SEÇÃO REDUZIDA (1)	SEÇÃO NORMAL (2)	SEÇÃO REDUZIDA (1) (2)	
LARGURA MÍNIMA	60,00	45,00	34,00	30,00	24,00	18,00	14,00	11,00	-
CAIXA CARROÇÁVEL MÍNIMA	37,80	33,00	21,00	19,00	16,00	12,00	9,00	7,00	-
PASSEIO LATERAL MÍNIMO ( DE CADA LADO DA VIA )	5,00	3,00	4,00	3,50	3,25	3,00	2,50	2,0	-
CANTEIRO CENTRAL MÍNIMO	9,00	4,00	5,00	4,00	1,50	-	-	-	-
DECLIVIDADE MÁXIMA	6%	6 %	8 %	8 %	10 %	10 %	15 %	15 %	15 % OU ESCADA
DECLIVIDADE MÍNIMA	0,5%	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %

**OBSERVAÇÕES:**

- (1) - para utilização apenas em vias sujeitas a alargamento;
- (2) - quando a via não ligar dois logradouros públicos existentes ou projetados deverá terminar em praça de reversão que permita inscrever um círculo de diâmetro igual ou superior a 18,00m (dezoito metros), respeitado o comprimento máximo de 250,00m (duzentos e cinquenta metros).

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 4 - PADRÕES PARA REASSENTAMENTOS POPULARES**

ELEMENTOS PARÂMETROS	VIA INTERNA	VIA PEDESTRE	PASS.PEDESTRE	QUADRAS	LOTES
LARGURA TOTAL (MÍNIMA)	6,00m (1)	4,00m	2,00m	—	—
LARGURA DO ROLAMENTO	3,20m a 5,60m	—	—	—	—
LARGURA DO PASSEIO	1,10m	—	—	—	—
LARG.PASSEIO (com poste)	1,70m	—	—	—	—
EXTENSÃO MÁXIMA	200,00m	200,00m	60,00m	—	—
EXTENSÃO MÁXIMA (sem saída)	60,00m	100,00m	60,00m	—	—
TESTADA MÍNIMA	—	—	—	—	4,00m
ÁREA MÍNIMA	—	—	—	—	90,00m (2)
TESTADA MÁXIMA	—	—	—	200,00m	—

(1) Largura mínima para uma extensão máxima da via interna de até 200,00m.

Para as vias com extensão acima de 200,00m será analisado caso a caso, considerando o sistema viário do local de implantação do assentamento popular.

(2) Alterado pela Lei 8394 de 14 de dezembro de 1999.

**ANEXO 5**  
**INDICADORES URBANOS**  
**DA OCUPAÇÃO**

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO**  
**TABELA 5.1 MACROZONA URBANIZADA - ZU**

MICROZONAS DE DENSIDADE		TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T. O. ( % )				FRAÇÃO DO LOTE ( m <sup>2</sup> )		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I. A.			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE		
			RESIDENCIAL		OUTROS USOS	SUB-SOLO	RESIDENCIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS		TESTADA	PROFUNDIDADE	ÁREA
			UNI	MULTI					UNI	MULTI					
ZU 1	CENTRO	20	60	60	60	70	100	25	1,0	3,0	3,0	95,00	5,00	25,00	125,00
ZU 2	ALDEOTA / MEIRELES	20	55	60	60	70	100	25	1,0	2,5	2,5	72,00	5,00	25,00	125,00
ZU 3-1	FÁTIMA / BENFICA	30	55	60	60	60	100	25	1,0	2,0	2,0	72,00	5,00	25,00	125,00
ZU 3-2	ANTONIO BEZERRA / PE. ANDRADE	40	45	50	50	50	100	25	1,0	2,0	2,0	72,00	5,00	25,00	125,00
ZU 3-2	VARJOTA / PAPICU	40	45	50	50	50	100	25	1,0	2,0	2,0	72,00	5,00	25,00	125,00
ZU 3-3	VICENTE PINZON	40	45	50	50	50	100	25	1,0	1,0	1,0	48,00	5,00	25,00	125,00
ZU 3-4	PARANGABA / MANUEL SÁTIRO	40	45	50	50	50	100	25	1,0	1,5	1,5	48,00	5,00	25,00	125,00
ZU 4-1	DIONÍSIO TORRES / SÃO JOÃO DO TAUAPE	30	55	60	60	60	100	25	1,0	2,0	2,0	72,00	5,00	25,00	125,00
ZU 4-2	BARRA DO CEARÁ / ÁLVARO WEYNE	40	45	50	50	50	100	25	1,0	1,0	1,0	48,00	5,00	25,00	125,00
ZU 4-2	HENRIQUE JORGE / JOÃO XXIII	40	45	50	50	50	100	25	1,0	1,0	1,0	48,00	5,00	25,00	125,00
ZU 4-3	PARQUE DO COCÓ	40	45	-	50	50	-	-	1,0	-	1,0	15,00	8,00	25,00	200,00
ZU 5	CONJUNTO CEARÁ / GRANJA PORTUGAL	40	45	45	45	50	140	35	1,0	1,0	1,0	48,00	8,00	25,00	200,00
ZU 6	MONTESE / JARDIM AMÉRICA / VILA UNIÃO	30	45	45	45	50	200	50	1,0	2,0	2,0	48,00	6,00	25,00	150,00
ZU 7-1	ALTO DA BALANÇA / AEROLANDIA	30	55	60	60	60	200	50	1,0	2,0	2,0	48,00	6,00	25,00	150,00
ZU 7-1	PICI / MONTE CASTELO / PARQUELANDIA	30	55	60	60	60	200	50	1,0	2,0	2,0	48,00	6,00	25,00	150,00

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO**  
**TABELA 5.1 MACROZONA ADENSÁVEL - ZA**

MICROZONAS DE DENSIDADE	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T. O. (%)					FRAÇÃO DO LOTE (m <sup>2</sup> )		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I. A.			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE		
		RESIDENCIAL		OUTROS USOS	SUB-SOLO	RESIDENCIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS	TESTADA		PROFUNDIDADE	ÁREA	
		UNI	MULTI					UNI	MULTI						
<b>ZA 1</b>	MESSEJANA / PARQUE IRACEMA	40	45	50	50	50	100	25	1,0	2,0	2,0	72,00	5,00	25,00	125,00
<b>ZA 2-1</b>	ITAPERI / PREF. JOSÉ WALTER / JANGURUSSU	40	45	50	50	50	140	35	1,0	1,0	1,0	48,00	6,00	25,00	150,00
<b>ZA 2-2</b>	GUARARAPES / ENG. LUCIANO CAVALCANTE	40	45	50	50	50	140	35	1,0	2,0	2,0	48,00	6,00	25,00	150,00
<b>ZA 3</b>	CAMBEBA / CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS	40	45	50	50	50	200	50	1,0	1,5	1,5	48,00	6,00	25,00	150,00
<b>ZA 4-1</b>	EDSON QUEIROZ / SABIAGUABA	40	45	(*)	50	50	(*)	-	1,0	(*)	1,0	15,00	8,00	25,00	200,00
<b>ZA 4-2</b>	SAPIRANGA - COITÉ / ALAGADIÇO NOVO	40	45	(*)	50	50	(*)	-	1,0	(*)	1,0	15,00	6,00	25,00	150,00
<b>ZA 4-2</b>	DIAS MACEDO / CASTELÃO / JARDIM DAS OLIVEIRAS	40	45	(*)	50	50	(*)	-	1,0	(*)	1,0	15,00	6,00	25,00	150,00

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno. OBS.: (\*)

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO**

**TABELA 5.1 MACROZONA DE TRANSIÇÃO - ZT**

MICROZONAS DE DENSIDADE		TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T. O. (%)				FRAÇÃO DO LOTE (m <sup>2</sup> )		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I. A.			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE		
			RESIDENCIAL	OUTROS USOS	SUB-SOLO	RESIDENCIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS	TESTADA		PROFUNDIDADE	ÁREA	
								UNI	MULTI						
<b>ZT</b>	LAGOA REDONDA / ANCURI / PEDRAS / PREF. JOSÉ WALTER / MONDUBIM / SIQUEIRA	40	45	(*)	50	50	(*)	-	1,0	(*)	1,0	15,00	8,00	25,00	200,00

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno. OBS.: (\*)

OBS.:(\*) Fica permitida na Macrozona Adensável, microzonas ZA4-1, ZA4-2, e na Macrozona de Transição- ZT a implantação do uso residencial multifamiliar, respeitada a Taxa de Permeabilidade de 45% (quarenta e cinco por cento), a Taxa de Ocupação 40% (quarenta por cento) o Índice de Aproveitamento igual a 1 (um) o gabarito máximo de dois pavimentos e a Fração do Lote equivalente ao lote mínimo da respectiva zona ou microzona, não se aplicando para as edificações enquadráveis no código 00.00.08 – classe R-11 a redução de 50% (cincoenta por cento) da fração do lote, conforme disposto no art. 180 da Lei nº 7987, de 23 de dezembro de 1996, consolidada. ( acrescentada pelo art. 27 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO**

**TABELA 5.2 ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL - DUNAS**

MICROZONAS DE DENSIDADE		TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T. O. (%)				FRAÇÃO DO LOTE (m <sup>2</sup> )		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I. A.			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE		
			RESIDENCIAL	OUTROS USOS	SUB-SOLO	RESIDENCIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS	TESTADA		PROFUNDIDADE	ÁREA	
								UNI	MULTI						
<b>TRECHO I</b>	PRAIA DO FUTURO	40	40	40	40	40	250	60	1,0	2,0	2,0	48,00	12,00	25,00	300,00
<b>TRECHO II</b>	SABIAGUABA	40	40	-	40	40	-	-	1,0	-	1,0	15,00	12,00	25,00	300,00

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO**  
**TABELA 5.2 ÁREA INDUSTRIAL**

MICROZONAS DE DENSIDADE		TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T. O. (%)				FRAÇÃO DO LOTE (m <sup>2</sup> )		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I. A.			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE		
			RESIDENCIAL		OUTROS USOS	SUB-SOLO	RESIDENCIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS		TESTADA	PROFUNDIDADE	ÁREA
			UNI	MULTI					UNI	MULTI					
ZI-1	PORTO DO MUCURIBE	30	-	-	60	60	-	-	-	-	1,0	48,00	12,00	25,00	300,00
ZI-2	DISTRITO INDUSTRIAL	30	-	-	60	60	-	-	-	-	1,0	48,00	12,00	25,00	300,00

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO NAS ÁREAS ESPECIAIS**  
**TABELA 5.2 ÁREA DA ORLA MARÍTIMA**

MICROZONAS DE DENSIDADE		TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T. O. (%)				FRAÇÃO DO LOTE (m <sup>2</sup> )		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I. A.			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE		
			RESIDENCIAL		OUTROS USOS	SUB-SOLO	RESIDENCIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS		TESTADA	PROFUNDIDADE	ÁREA
			UNI	MULTI					UNI	MULTI					
TRECHO I	BARRA DO CEARÁ / PIRAMBU	30	55	55	55	60	140	35	1,0	1,5	1,5	48,00	6,00	25,00	150,00
TRECHO II	POÇO DA DRAGA	20	-	-	50	-	-	-	-	-	1,5	15,00	-	-	-
TRECHO III	AV. MONSENHOR TABOSA	20	50	60	50	60	140	35	1,0	2,5	2,5	72,00	5,00	25,00	125,00
TRECHO IV	MEIRELES / MUCURIBE	20	50	50	50	60	140	35	1,0	3,0	3,0*	72,00	5,00	25,00	125,00
TRECHO V	CLUBE DO IATE	30	-	-	50	-	-	-	-	-	1,0	15,00	-	-	-
TRECHO VI	PRAIA DO FUTURO	40	50	50	50	55	140	35	1,0	2,0	2,0*	48,00	12,00	25,00	300,00
TRECHO VII	SABIAGUABA	40	40	-	40	-	-	-	1,0	-	1,0	18,00	12,00	25,00	300,00

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno. \* ver artigo 104, parágrafo único.



**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO**  
**TABELA 5.2 ÁREA DE PROTEÇÃO**

MICROZONAS DE DENSIDADE	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T. O. ( % )					FRAÇÃO DO LOTE ( m <sup>2</sup> )		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I. A.			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE		
		RESIDENCIAL		OUTROS USOS	SUB-SOLO	RESIDENCIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS	TESTADA		PROFUNDIDADE	ÁREA	
		UNI	MULTI					UNI	MULTI						
QUALQUER	50	33	-	25	25	-	-	0,6	-	0,6	15,00	12,00	25,00	300,00	

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO**  
**TABELA 5.2 ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO DA PRAIA DE IRACEMA**

SETOR / TRECHO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T. O. ( % )					FRAÇÃO DO LOTE ( m <sup>2</sup> )		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I. A.			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO ( m )
		RESIDENCIAL		OUTROS USOS	SUB-SOLO	RESIDENCIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS		
		UNI	MULTI					UNI	MULTI			
SETOR 1	Lotes c/ testada de até 8,00m	10	80	60	80	60	-	-	1,0	2,0	1,0	48,00
SETOR 1	Lotes c/ testada entre 8,01m e 12,00m	20	60	60	60	60	-	-	1,0	2,0	1,0	48,00
SETOR 1	Lotes c/ testada acima de 12,00m	25	50	60	60	60	140	25	1,0	2,0*	2,0*	48,00*
SETOR 2	Lotes c/ qualquer dimensão de testada	10	80	-	80	-	-	-	1,0	-	1,0	10,50
SETOR 3	Lotes c/ qualquer dimensão de testada	25	50	60	60	60	140	35	1,0	2,0	2,0	48,00

( \* ) Ver artigo 125 desta lei.

**ANEXO 6**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**POR GRUPO E SUBGRUPO**

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNÍCIPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: RESIDENCIAL**  
**TABELA 6.1 SUBGRUPO - RESIDENCIAL - R**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE R	PORTE (I)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
00.00.01	Residência unifamiliar (casa).	1	01	1 vaga por unidade
00.00.02	Residência com unidade geminada (casa) (projeto com no máximo 2 (duas) unidades residenciais em um único lote) (redação dada pelo art. 28 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).	1 (X)	Até 2	1 vaga por unidade
00.00.03	Residência multifamiliar (prédio de apartamentos).	2	>01	A <=90m²: 1 vaga A>90m²: 1.5 vagas
00.00.04	Conjunto habitacional. (grupo de casas, conjunto residencial, casas em série, condomínio horizontal) (redação dada pelo art. 29 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).	3 (XI)	Até 300	1 vaga por unidade
		4-PE	> 300	
00.00.05	Conjunto habitacional (grupo de prédios de apartamentos).	5	Até 300	A<=90m²: 1 vaga A> 90m²: 1.5 vagas
		6- PE	> 300	
00.00.06	Conjunto habitacional de interesse social (grupo de casas).	7	Até 300	1 vaga por 6 unidades
		8-PE	> 300	
00.00.07	Conjunto habitacional de interesse social ( grupo de prédios de apartamentos).	9	Até 300	1 vaga por 3 unidades
		10-PE	> 300	
00.00.08	Residência multifamiliar com unidade de pequeno porte. (prédio de apartamentos)	11	> 01	1 vaga por unidade

Obs.:(I) Refere-se ao número de unidades residenciais.

(X) Projetos constituídos de residências com unidade geminada, em um único lote, serão analisados como residência unifamiliar classe R1; em dois ou mais lotes, serão analisados como residência multifamiliar, e enquadrados em um dos códigos 00.00.03, 00.00.05, 00.00.07 ou 00.00.08 de acordo com as especificidades do projeto (redação dada pelo art. 30 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(XI) Para projetos de Condomínio Horizontal, observar o disposto na Lei 5577, de 12 de maio de 1982. (redação dada pelo art. 30 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNÍCIPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: RESIDENCIAL**  
**TABELA 6.2 SUBGRUPO -MISTO - M**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE M	PORTE (I)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
00.00.10	Residência unifamiliar (R.1), com comércio varejista (CV.1).	1	01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.11	Residência unifamiliar (R.1), com prestação de serviço (PS.1).	1	01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.12	Residência unifamiliar (R.1), com serviço pessoal (SP.1).	1	01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.13	Residência unifamiliar (R.1), com serviço de alimentação lazer (SAL.1).	1	01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.14	Residência unifamiliar (R.1), com indústria adequada ao meio urbano (IA.1).	1	01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.15	Residência unifamiliar (R.1) com serviço de saúde (SS.1) - consultório (cod. 85.15.41)	1	01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.16	Residência unifamiliar (R.1) com serviço de educação (SE.1).	1	01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.20	Residência multifamiliar (R.2 e R11),com comércio varejista (CV.1).	2	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.21	Residência multifamiliar (R.2 e R11),com comércio varejista (CV.2).	4	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.22	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com comércio varejista (CV.3).	9	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.23	Residência multifamiliar (R.2 e R11),com comércio varejista (CV.3) e com prestação de serviço (PS.1)	2	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.24	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com prestação de serviços (PS.2)	5	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso

Obs.(I) Refere-se ao número de unidades residenciais

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: RESIDENCIAL**  
**TABELA 6.2 SUBGRUPO -MISTO - M**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE M	PORTE (I)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
00.00.25	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com prestação de serviços (PS.3)	9	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.26	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço pessoal (SP.1)	2	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.27	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço pessoal (SP.2)	5	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.28	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço pessoal (SP.3)	9	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.29	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço de alimentação e lazer (SAL.1)	2	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.30	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço de alimentação e lazer (SAL.2)	4	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.31	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço de educação (SE.1)	2	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.32	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço de educação (SE.2)	6	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.33	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviços bancários e afins (SB.1)	2	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.34	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviços bancários e afins (SB.2)	7	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.35	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviços bancários e afins (SB.3)	10	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.36	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço de saúde (SS.1) - consultório (cod. 85.15.41)	2	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.37	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço de saúde (SS.2) clínica (85.15.42)	6	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.38	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com comércio e serviços múltiplos (CSM.1)	3	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.39	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com comércio e serviços múltiplos (CSM.2)	8	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.40	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com comércio e serviços múltiplos (CSM.3)	11	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso

Obs.: (I) Refere-se ao número de unidades residenciais. Deverá ser observado o limite considerado para PE para o grupo de uso residencial.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: COMERCIAL**  
**TABELA 6.3 SUBGRUPO - COMÉRCIO VAREJISTA - CV**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
50.10.52	Agência de automóveis (novos e usados).	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		<b>PGT 1</b>	Acima de 2500	1 vaga / 30 m² A.U.

A.T.- Área do Terreno

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(VI) Com área superior enquadrar em comércio atacadista.

(VII) Com área superior enquadrar em indústria.

(VIII) Com área superior enquadrar no grupo UA.

(IX) Facultado em vias locais.

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: COMERCIAL**  
**TABELA 6.3 SUBGRUPO - COMÉRCIO VAREJISTA - CV**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
50.30.01	Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500 (VI)	1 vaga / 30 m² A.U.
50.30.02	Comércio varejista de peças e acessórios para veículos pesados (ônibus, caminhões, etc.) .	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT 1	Acima de 2500	
50.41.52	Comércio varejista de peças e acessórios para motocicletas e similares.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500 (VI)	1 vaga / 30 m² A.U.
50.50.43	Comércio varejista de combustíveis de origem vegetal ( lenha, carvão vegetal, serragem, etc.).	1	Até 80 (VIII)	1 vaga (IX)
52.11.60	Hipermercado	4	1001 a 2500	1 vaga / 20 m² A.U.
		PGT.1	2501 a 5000	
		PGT.2	5001 a 10000	Será objeto de estudo .
		PGT.3	acima de 10000	
52.12.40	Supermercado	4	1001 a 2500	1 vaga / 20 m² A.U.
		PGT.1	2501 a 5000	
		PGT.2	5001 a 10000	Será objeto de estudo .
		PGT.3	acima de 10000	
52.13.21	Mercearia / mercadinho.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
52.14.00	Loja de conveniência.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
52.15.91	Comércio varejista de artigos diversificados em geral . - Loja de Departamentos.	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
PGT3	Acima de 10000			
52.21.31	Padaria.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
		1	Até 80	1 vaga (IX)
2	81 a 250			
52.21.32	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínios, frios e conservas	3	251 a 1000 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.

A.T.- Área do Terreno

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(VI) Com área superior enquadrar em comércio atacadista.

(VII) Com área superior enquadrar em indústria.

(VIII) Com área superior enquadrar no grupo UA.

(IX) Facultado em vias locais.

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: COMERCIAL**  
**TABELA 6.3 SUBGRUPO - COMÉRCIO VAREJISTA – CV**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE CV</b>	<b>PORTE (II) m²</b>	<b>Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS</b>
52.22.11	Bomboniere e confeitaria.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.22.12	Comércio varejista de bombons, doces, chocolates, gomas de mascar, produtos industrializados.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.23.00	Açougue ou casa de carnes.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.24.81	Comércio varejista de bebidas. "Venda do Lar".	1	Até 80 (VI)	1 vaga (IX)
52.29.91	Comércio varejista de produtos do fumo e tabacaria.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.
52.29.92	Peixaria.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
52.29.93	Comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros (legumes, verduras, raízes e tubérculos, frutas, ovos, aves, pequenos animais para alimentação, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.30.01	Comércio varejista de artefatos de tecidos (roupas de cama, mesa e banho, de cozinha, redes, toldos, estopas, barbantões, sacaria, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.30.02	Comércio varejista de artesanato e souvenir.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
52.31.01	Comércio varejista de tecidos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		<b>PGT 1</b>	acima de 2500	
52.31.02	Comércio varejista de artigos de armarinho (linhas, botões e aviamentos em geral.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.32.91	Comércio varejista de artigos, complementos e acessórios do vestuário. Inclusive, profissional de segurança do trabalho.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.32.92	Boutique	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.

A.T.- Área do Terreno

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

(VI) Com área superior enquadrar em comércio atacadista.

(VII) Com área superior enquadrar em indústria.

(VIII) Com área superior enquadrar no grupo UA.

(IX) Facultado em vias locais.

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: COMERCIAL**  
**TABELA 6.3 SUBGRUPO - COMÉRCIO VAREJISTA – CV**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
52.33.70	Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		<b>PGT 1</b>	acima de 2500	
52.40.01	Comércio varejista de plantas e flores - loja.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VIII)	1 vaga / 50 m² A.U.
52.40.02	Comércio varejista de animais vivos para criação doméstica, acessórios para criação animal e de jardinagem.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VIII)	
52.40.03	Comércio varejista de produtos veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragens, rações e produtos alimentícios para animais.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.04	Comércio varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (inseticidas, sabões, polidores, desinfetantes, ceras, produtos para conservação de piscinas, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.05	Comércio varejista de bicicletas, triciclos, peças e acessórios.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.06	Comércio varejista de material elétrico e eletrônico.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.07	Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-medico-hospitalares e laboratoriais. Inclusive ortopédicos e para correção de defeitos físicos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.08	Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agropecuária, peças e acessórios. ( arados, cultivadores, adubadores, pulverizadores, incubadoras, criadeiras, desnatadeiras, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.09	Comércio varejista de material fotográfico e cinematográfico. Inclusive serviço de fotografia e revelação de filmes .	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.10	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, desportivos, caça, pesca, camping e outros.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	

A.T.- Área do Terreno

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

(VI) Com área superior enquadrar em comércio atacadista.

(VII) Com área superior enquadrar em indústria.

(VIII) Com área superior enquadrar no grupo UA.

(IX) Facultado em vias locais.

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: COMERCIAL**  
**TABELA 6.3 SUBGRUPO - COMÉRCIO VAREJISTA - CV**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE (II) m <sup>2</sup>	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
52.40.11	Comércio varejista de artigos religiosos. Exceto livros.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.12	Comércio varejista de couros, peles e seus artefatos . Exclusive calçados e artigos de viagem.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.41.81	Farmácia, drogaria, produtos medicinais e ervanários.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.41.82	Perfumaria e comércio varejista de produtos de higiene pessoal.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.41.83	Comércio varejista de produtos odontológicos (porcelanas, massas, dentes artificiais, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.41.84	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.42.61	Comércio varejista de máquinas e aparelhos de uso doméstico (fogões, aquecedores,máquinas de costura,de lavar e de secar, rádios, televisores, som, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.42.62	Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, discos e fitas magnéticas gravadas.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.42.63	Comércio varejista de peças e acessórios para máquinas e aparelhos de uso doméstico. Inclusive o serviço de reparação.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.43.41	Comércio varejista de móveis, objetos de arte, decorações e antiguidades.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	1 vaga / 30 m <sup>2</sup> A.U.
		<b>PGT 1</b>	acima de 2500	
52.43.42	Comércio varejista de artigos para os serviços de mesa, copa e cozinha.(louças, faqueiros, cristais, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	

A.T.- Área do Terreno

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

(VI) Com área superior enquadrar em comércio atacadista.

(VII) Com área superior enquadrar em indústria.

(VIII) Com área superior enquadrar no grupo UA.

(IX) Facultado em vias locais.

Continua



**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: COMERCIAL**  
**TABELA 6.3 SUBGRUPO - COMERCIO VAREJISTA - CV**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE (II) m <sup>2</sup>	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
52.43.43	Comércio varejista de artigos de colchoaria (colchões, travesseiros, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	1 vaga / 30 m <sup>2</sup> A.U.
		<b>PGT 1</b>	Acima de 2500	
52.43.44	Comércio varejista de artigos de tapeçaria ( tapetes, passadeiras, cortinas,etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.44.21	Comércio varejista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e artigos de cutelaria. (arame, cano, tubos, enxadas, pás, alicate).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.44.22	Comércio varejista de material de construção. Exclusive, cimento, areia, pedras, etc.	1	Até a 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	1 vaga / 30 m <sup>2</sup> A.U.
		<b>PGT 1</b>	acima de 2500	
52.44.23	Comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais e molduras. Exclusive, vidros para veículos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	
52.44.24	Comércio varejista de madeira beneficiada e artefatos de madeira (madeira serrada folheada, compensada, aglomerada, tábuas, tacos, portas, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
52.45.01	Comércio varejista de máquinas e aparelhos para escritórios, para uso comercial, técnico e profissional, peças e acessórios (máquinas de escrever, somar e contabilidade, registradora, balanças, aparelhos para preparar café, máquinas para vendas automáticas, ar condicionado, etc.). Inclusive, equipamentos de informática.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	1 vaga / 30 m <sup>2</sup> A.U.
		<b>PGT 1</b>	Acima de 2500	
52.45.02	Comércio varejista de aparelhos e equipamentos para comunicação, peças e acessórios.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	
52.46.91	Livraria e comércio de livros, jornais, revistas e outras publicações. Exclusive, usados.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.46.92	Comércio varejista de artigos escolares e de escritórios- Papelaria.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.49.31	Comércio varejista de bijouterias.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000	

A.T.- Área do Terreno

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

(VI) Com área superior enquadrar em comércio atacadista.

(VII) Com área superior enquadrar em indústria.

(VIII) Com área superior enquadrar no grupo UA.

(IX) Facultado em vias locais.

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: COMERCIAL**  
**TABELA 6.3 SUBGRUPO - COMERCIO VAREJISTA - CV**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE (II) m <sup>2</sup>	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
52.49.32	Comércio varejista de artigos de joalheria e relojoaria.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.49.40	Comércio varejista de equipamentos de segurança e combate a incêndio. (nr.7)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m <sup>2</sup> A.U.
		4	1001 a 2500	
		PGT 1	Acima de 2500	
52.50.71	Comércio de livros, jornais, revistas e outras publicações usados.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.50.72	Comércio varejista de artigos usados, inclusive vestuário. Excluído veículos e móveis.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	1 vaga / 30 m <sup>2</sup> A.U.
		PGT1	Acima de 2500	
52.50.73	Comércio varejista de artigos usados para residência, inclusive móveis.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.

A.T.- Área do Terreno

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

(VI) Com área superior enquadrar em comércio atacadista.

(VII) Com área superior enquadrar em indústria.

(VIII) Com área superior enquadrar no grupo UA.

(IX) Facultado em vias locais.

(nr.7) *redação dada pelo Decreto n 11988 de 21 de fevereiro de 2006.*

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 -CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: COMERCIAL**  
**TABELA 6.4 SUBGRUPO - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS - CA**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE (II) m <sup>2</sup>	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
51.21.71	Comércio atacadista de produtos de origem vegetal, não beneficiados, destinados a indústria alimentar (soja em grão, café em saco, arroz em casca, trigo em grão, etc.).	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
51.21.72	Comércio atacadista de produtos alimentícios para animal.	1	Até 250	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	

A.T.- Área do Terreno

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 -CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: COMERCIAL**  
**TABELA 6.4 SUBGRUPO - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS - CA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE CA</b>	<b>PORTE (II) m²</b>	<b>Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS</b>
51.31.40	Comércio atacadista de laticínios e produtos do leite.	2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	
51.32.20	Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinha amidos e féculas.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	
51.33.00	Comércio atacadista de produtos hortifrutigranjeiros.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
51.34.91	Comércio atacadista de carnes, aves e animais abatidos.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
51.35.71	Comércio atacadista de pescados, crustáceos e moluscos.	2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	
51.36.50	Comércio atacadista de bebidas - (depósito)	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	
51.37.30	Comércio atacadista de artigos de tabacaria e fumo.	1	Até 250	1 vaga /50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	
51.39.01	Comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados.	1	Até 250	1 vaga /50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	
51.39.02	Comércio atacadista de pães,bolos,biscoitos, tortas, sorvetes e bombons. Exclusive, fabricação.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
51.41.11	Comércio atacadista de artefatos de tecidos (roupas de cama, mesa,banho,cozinha,redes,toldos,estopas,barbantes,sacarias, etc.)	1	Até 250	1 vaga /50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	

A.T.- Área do Terreno

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001). Cont.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 -CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: COMERCIAL**  
**TABELA 6.4 SUBGRUPO - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS - CA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE CA</b>	<b>PORTE (II) m²</b>	<b>Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS</b>
51.41.12	Comércio atacadista de artigos de armarinho (linhas, botões, aviamentos em geral).	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
51.41.13	Comércio atacadista de fibras vegetais beneficiadas, fios textéis e tecidos.	3	1001 a 2500	1 vaga /100 m² A.U.
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	
51.42.01	Comércio atacadista de artigos do vestuário (pronta-entrega). Inclusive para uso profissional e segurança.	1	Até 250	1 vaga /50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
51.42.02	Comércio atacadista de complementos e acessórios do vestuário.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
51.43.80	Comércio atacadista de calçados.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	
51.44.60	Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico.	2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
51.45.41	Comércio atacadista de produtos odontológicos (porcelanas, massas, dentes artificiais, etc.)	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
51.45.42	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, da flora medicinal e dos ervanários.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
51.46.21	Comércio atacadista de produtos cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
51.47.01	Comércio atacadista de livros, revistas e outras publicações. (Distribuidora)	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
51.47.02	Comércio atacadista de papel, papelão, cartolina, cartão e seus artefatos, artigos escolares e de escritório.	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	

A.T.- Área do Terreno

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 -CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: COMERCIAL**  
**TABELA 6.4 SUBGRUPO - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS - CA**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
51.49.71	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação (inseticidas, sabões, polidores, desinfetantes, ceras, produtos para conservação de piscinas, etc.)	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
51.49.72	Comércio atacadista de artigos de uso pessoal. Excluído vestuário.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
51.49.73	Comércio atacadista de miudezas em geral.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
51.49.74	Comércio atacadista de artigos de uso doméstico para serviços de mesa, copa, cozinha (louças, faqueiros, cristais, etc.).	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT 1</b>	2501 a 5000	
51.49.75	Comércio atacadista de couros, peles e seus artefatos. Excluído, calçados.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	
51.49.76	Comércio atacadista de brinquedos e artigos recreativos.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
51.52.71	Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral (minerais metálicos e não metálicos, sal marinho e salgema). Excluído, combustíveis, minerais preciosos e semipreciosos e minerais metálicos em bruto para construção.	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
51.53.51	Comércio atacadista de madeiras em bruto ou semi-aparelhadas (toras, dormentes, etc.)	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
51.53.52	Comércio atacadista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e artigos de cutelaria (arames, canos, tubos, enxadas, pás, alicates, serrotes, canivetes, etc.).	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT 1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
51.53.53	Comércio atacadista de material de construção (cal, cimento, areia, pedras e artigos de cerâmica, de plástico e de borracha, sanitários, etc.). ( III )	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
51.53.54	Comércio atacadista de madeira beneficiada e artefatos de madeira (madeira serrada, folheada, compensada, aglomerada, taboas, tacos, portas, etc.). ( III )	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
51.53.54	Comércio atacadista de madeira beneficiada e artefatos de madeira (madeira serrada, folheada, compensada, aglomerada, taboas, tacos, portas, etc.). ( III )	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(III) Neste caso o porte se refere a área do terreno.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 -CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: COMERCIAL**

**TABELA 6.4 SUBGRUPO - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS - CA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE CA</b>	<b>PORTE (II) m²</b>	<b>Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS</b>
51.55.11	Comércio atacadista de resíduos e sucatas (papel, papelão e seus artefatos, metal, vidros e etc.).	2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
51.61.60	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agropecuária, peças e acessórios (arados, cultivadores, adubadores, pulverizadores, incubadoras, criadeiras, ordenhadeiras, desnatadoras, debulhadoras, etc.).	2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	
51.69.11	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional. Inclusive odontológico-hospitalares, laboratoriais.	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
51.69.12	Comércio atacadista de material fotográfico e cinematográfico. Inclusive, máquinas e equipamentos.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT 1</b>	2501 a 10000	
51.92.63	Comércio atacadista de produtos veterinários.	1	Até 250	1 vaga /50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
51.92.64	Comércio atacadista de produtos químicos de uso na agropecuária.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
51.92.65	Comércio atacadista de produtos metalúrgicos e siderúrgicos. (ferro, lingotes, placas, chapas, arames, folhas-de-flandres, Trilhos, perfis, barras, etc.).	2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
52.44.26	Depósito de material para construção (cal, cimento, areia, pedras, Artigos de cerâmica, de plásticos e de borracha, e sanitários, etc.).	2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
53.10.01	Depósito e guarda de material e equipamentos de empresas Construtoras e afins. ( III )	2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	
53.20.01	Depósito fechado de lojas especializadas ou não em venda de Produtos e artigos de uso doméstico, para escritório ou comércio.	2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	
63.12.61	Armazenagem (armazéns gerais e frigoríficos, trapiches, silos, etc.).	2	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		<b>PGT1</b>	2501 a 5000	
		<b>PGT2</b>	5001 a 10000	
		<b>PGT3</b>	Acima de 10000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(III) Neste caso o porte se refere a área do terreno.

(IX) Facultado em vias locais

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: COMERCIAL**  
**TABELA 6.5 SUBGRUPO - INFLAMÁVEIS - INF**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE INF	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
50.50.41	Posto de abastecimento (álcool carburante, gasolina e demais Derivados do refino do petróleo). ( III ) (*)	5	Qualquer	1 vaga / 70 m² A.U.
50.50.42	Posto de abastecimento e serviços (lavagem, troca de óleo, Serviços de freios, alinhamento e balanceamento, borracharia, etc.) ( III ) (*)	5	Acima de 1800 (IV)	1 vaga / 70 m² A.U.
50.50.43	Posto de abastecimento com atividades agregadas (Restaurante, Loja de Conveniência, Loja de peças automotivas) ( III ) (*)	5	Qualquer	1 vaga / 70 m² A.U.
51.51.91	Comércio atacadista de combustíveis e demais produtos Derivados do refino do petróleo.	6-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
51.51.96	Comércio atacadista de lubrificantes (nr.1)	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		PGT1	Acima de 2500 (II)	
51.54.31	Comércio atacadista de produtos químicos.	6-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
51.54.32	Comércio atacadista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, Acetileno, etc.).	6-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
51.91.81	Comercia atacadista de produtos e resíduos de origem vegetal e animal em bruto, para fins textéis (algodão em caroço, juta, Sisal, lã, peles, crinas, e cerdas animais).	3	Até 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
51.92.61	Comércio atacadista de material para pinturas (tintas, lacas, verni- Zes, massas, pincéis, brochas, rolos, etc.).	4	Até 2500	1 vaga /100 m² A.U.
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
51.92.62	Comércio atacadista de borracha, plástico,espuma e seus Artefatos.	4	Até 2500	1 vaga /100 m² A.U.
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
51.92.66	Depósito de artigos pirotécnicos e explosivos.	6-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
52.40.11	Comércio varejista de lubrificantes.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga /100 m² A.U.
52.40.12	Comércio varejista de borracha,plástico,espuma e seus artefatos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.13	Comércio varejista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, Acetileno, etc.).	1	Até 80	1 vaga
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga /100 m² A.U.
52.40.14	Comércio varejista de artigos pirotécnicos.	1	Até 80	1 vaga
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 30 m² A.U.
52.44.25	Comércio varejista de material para pinturas (tintas, lacas, Vernizes, massas, pincéis, brochas, rolos, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.47.70	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo ( G.L.P.)	1	Até 80	1 vaga
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(III) Neste caso o porte se refere a área do terreno.

(IV) Em lote de esquina-área a partir de 1800m², em lote enclavado-área a partir de 2500m²

(VI) Com área superior enquadrar como comércio atacadista ou depósito.

(IX) Facultado em vias locais.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: COMERCIAL**

**TABELA 6.6 SUBGRUPO - COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS - CSM**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CSM	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
70.40.81	Shopping Center/Centro de Compras	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	1 vaga / 20 m² A.U.
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3 PE	Acima de 10000	
70.40.82	Centro Empresarial (Comercial e Serviços) (prédio de salas e lojas)	1	Até 250	1 vaga / 30 m² A.U.
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	1 vaga / 20 m² A.U.
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3 PE	Acima de 10000	
70.40.83	Centro Empresarial (Serviços) (prédio de salas)	2	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	1 vaga / 20 m² A.U.
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3 PE	Acima de 10000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 -CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇO**

**TABELA 6.7 SUBGRUPO - HOSPEDAGEM - H**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE H	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
55.11.51	Hotel.	1	Até 250	1 vaga/5 unid. de hosp.
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
		PGT1	Acima de 2500	
55.11.52	Hotel Residência ( Apart-hotel, flat- service e outros ).	1	Até 250	1 vaga/2 unid. de hosp.
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
		PGT1	Acima de 2500	
55.11.53	Pousada (prédio histórico)	4-PE	Qualquer	1 vaga/5 unid. de hosp.
55.19.01	Pensionato, Pensão.	1	Até 250	1 vaga/100 m² A.U.
		2	251 a 1000	
55.19.02	Hospedaria de turismo.	1	Até 250	1 vaga/5 unid. de hosp.
		2	251 a 1000	
55.19.03	Albergue.	1	Até 250	1 vaga/100 m² A.U.
		2	251 a 1000	
		3	Acima de 1000	
55.19.04	Motel.	1	Até 250	1 vaga/apartamento
		2	251 a 1000	
		3	Acima de 1000	
55.19.05	Casa de Cômodos	1	Até 250	1 vaga/5 unid. de hosp.
		2	251 a 1000	
55.19.06	República de estudantes. (hospedaria)	2	251 a 1000	1 vaga/100 m² A.U.
		3	Acima de 1000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).



**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇO**  
**TABELA 6.8 SUBGRUPO - PRESTACAO DE SERVIÇOS - PS**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE PS	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
29.29.74	Instalação, reparação e manutenção de equipamentos de de segurança e combate a incêndio. (nr.7)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	1 vaga / 30 m² A.U.
40.20.72	Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo, por sistema De tubulação (operação, manutenção). (nr.5)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
45.20.01	Empresa de construção civil. Exclusive, almoxarifado e pátio De maquinário.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
52.71.00	Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos Eletrodomésticos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
52.71.01	Reparação, manutenção, e instalação de máquinas e aparelhos Domésticos e para escritório (máquina de costura, máquina registradora e aparelhos telefônicos, computadores).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	1 vaga / 30 m² A.U.
52.79.55	Conserto de cortinas e tapetes. Exclusive, lavagens.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1 vaga / 50 m² A.U.
52.79.56	Amolador - oficina.	1	Até 80	1 vaga (IX)
53.30.01	Prestação de serviços de manutenção de prédios domiciliares Ou não (encanador, eletricista, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
60.26.71	Transporte de cargas em geral - Escritório. (Excluindo - entrada de veículos pesados).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
61.10.01	Despachos aduaneiros e agenciamento de navios – escritório.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
63.30.41	Agência de viagem - escritório.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
64.20.33	Serviços de telecomunicações (telefonía, telex, video texto, etc.). Exclusive rádio e televisão.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
67.30.00	Administração de consórcios.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
70.00.00	Serviço de administração de bens imóveis. Incluindo, locação, arrendamento e intermediação. - Imobiliária.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
71.40.41	Aluguel de eletrodomésticos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
72.30.31	Serviço de processamento de dados ("bureau" de serviços). Inclusive, preparo de "software", utilização, venda ou locação, assessoria e análise de sistemas.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
72.30.32	Serviço de processamento de dados de empresas comerciais, de serviços e de indústrias.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.

A.U. - Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(VII) Com área superior enquadrar em indústria (IX) Facultado em vias locais (nr.5) redação dada pelo Decreto n 11895 de 28 de setembro de 2005.  
(nr.7) redação dada pelo Decreto n 11988 de 21 de fevereiro de 2006. (nr.3) redação dada pelo Decreto n 11895 de 28 de setembro de 2005. Cont.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇO**  
**TABELA 6.8 SUBGRUPO - PRESTACAO DE SERVIÇOS - PS**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE PS	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
72.30.32	Serviço de processamento de dados de empresas comerciais, de serviços e de indústrias.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
72.50.80	Reparação, manutenção, e instalação de máquinas e aparelhos para escritório e informática.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	1 vaga / 30 m² A.U.
74.11.00	Prestação de serviços jurídicos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.12.80	Prestação de serviços contábeis e de auditoria.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.14.40	Holding - Controladora de Participação Societária.	3	Até 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		5	2501 a 5000	
		PGT1	5001 a 10000	
		PGT2	10001 a 20000	
		PGT3	Acima de 20000	
74.15.21	Empresa comercial, serviços, industrial. Unidade administrativa - Escritório.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
74.15.22	Escritório de representação comercial.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
74.20.91	Serviços de arquitetura, engenharia e serviços técnicos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.40.30	Serviços de publicidade e propaganda .	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.50.01	Agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários ou não.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
74.60.81	Serviços de vigilância, segurança e investigação – escritório. Exclusive garagem e oficinas de carros fortes.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.70.50	Higiene, limpeza, e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, tratamento de piscinas, manutenção de jardins, etc. ).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.99.31	Serviços de despachantes, avaliadores e peritos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.99.32	Reparação e manutenção de aparelhos e equipamentos de uso profissional.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.99.33	Serviço especializado prestado a pessoas ou empresas (tradução, datilografia, bibliografia, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.

A 11 - Área III excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).  
 Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).  
 (VII) Com área superior enquadrar em indústria  
 (IX) Facultado em vias locais

Continua

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO  
 GRUPO: SERVIÇO  
 TABELA 6.8 SUBGRUPO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE PS	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
74.99.33	Serviço especializado prestado a pessoas ou empresas (tradução, datilografia, bibliografia, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.99.34	Confecções de carimbos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
74.99.35	Chaveiro.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
74.99.36	Gravador (oficina).	1	Até 80	1 vaga (IX)
74.99.37	Serviços de reprografia e microfilmagem . (fac-simile, xerox, heliográfica, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.99.38	Cartórios.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
74.99.39	Tingimento e estamperia ("silk-screen", serigrafia, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
80.93.41	Curso de artes e ofícios.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
91.11.10	Atividades de organizações empresariais e patronais.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
91.12.00	Atividades de organizações profissionais.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
91.20.00	Atividades de Organizações Sindicais.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
91.92.80	Organizações cívicas e políticas (escritórios eleitorais, partidos políticos, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
92.11.82	Serviços auxiliares a produção de películas cinematográficas, fitas para vídeo e gravação de discos e fitas cassetes.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
92.21.50	Atividades de rádio.( estação de rádio)	2	Até 250	Será objeto de estudo (*)
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	
92.22.30	Atividades de televisão.(estação de televisão)	6-PE	Qualquer	Será objeto de estudo (*)
92.39.81	Promoção e/ou produção de espetáculos artísticos e culturais - Escritório.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
93.01.71	Lavanderias e tinturarias.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
93.09.25	Agência de loterias .	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(VII) Com área superior enquadrar em indústria

(IX) Facultado em vias locais

(\*) Ver Lei nº. 8914 de 22 de dezembro de 2004.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇO**  
**TABELA 6.9 SUBGRUPO - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E LAZER - SAL**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SAL	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
55.21.21	Serviço de alimentação e lazer (restaurante, pizzaria, churrascaria, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 500	1 vaga / 50 m² A.U.
		PGT1	501 a 2000	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	2001 a 3000	
PGT3	Acima de 3000			
55.21.22	Bar, drinks.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
55.22.01	Lanchonete	1	Até 80 (VI)	1 vaga (IX)
55.22.02	Pastelaria.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 100 m² A.U.
55.22.03	Confeitaria.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 70 m² A.U.
55.22.04	Sorveteria.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 70 m² A.U.
55.23.90	Cantina.	1	Até 80 (VI)	1 vaga (IX)
55.24.71	Marmitaria - exclusive , industrial.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 70 m² A.U.
55.24.73	Serviço de congelamento de refeições.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 70 m² A.U.
55.29.81	Casa de chá.	1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 500	
		PGT1	501 a 2000	
		PGT2	2001 a 3000	
55.29.82	Cafeteria.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 70 m² A.U.
55.29.83	Buffet -serviços.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 20 m² A.U.
55.29.84	Buffet - recepção e serviço.	1	Até 80	1 vaga / 20 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 500	
		PGT1	501 a 2000	
		PGT2	2001 a 3000	
PGT3	Acima de 3000			
55.29.85	Boteco, botequim.	1	Até 80 (VI)	1 vaga (IX)
92.13.42	Sala para exposições de vídeo.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 500 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento acrescida da área de piso descoberta destinada à colocação de mesas (redação dada pelo art. 31 e 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(VI) Com área superior, enquadrar em outra atividade: restaurante, casa de chá, buffet-recepção e serviços.

(IX) Facultado em vias locais.

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇO**  
**TABELA 6.9 SUBGRUPO - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E LAZER - SAL**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SAL	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
92.32.01	Salões para recitais e concertos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 500 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.
92.39.82	Casa de Show.	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 500	
		PGT1	501 a 2000	
		PGT2	2001 a 3000	
92.39.83	Boate/danceteria.	PGT3	Acima de 3000	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	Até 250	
		3	251 a 500	
		PGT1	501 a 2000	
		PGT2	2001 a 3000	
92.62.25	Exploração de jogos recreativos ( boliche, bilhar).	PGT3	Acima de 3000	1 vaga (IX)
		1	Até 80	
		2	81 a 250	
		3	251 a 500	
92.62.26	Exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (fliperamas, máquinas eletrônicas, etc.).	4	Acima de 500	1 vaga / 30 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 500	1 vaga / 50 m² A.U.
92.62.26	Exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (fliperamas, máquinas eletrônicas, etc.).	4	Acima de 500	1 vaga / 30 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 500	1 vaga / 50 m² A.U.

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento acrescida da área de piso descoberta destinada à colocação de mesas (redação dada pelo art. 31 e 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(IX) Facultado em vias locais.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇOS**  
**TABELA 6.10 SUBGRUPO - SERVIÇO PESSOAL - SP**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SP	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
52.79.51	Reparação de artigos de borracha, de couro, de pele e de artigos de viagem (sacolas malas, casacos, sombrinhas, etc.). Exclusive, reparação de calçados.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1 vaga / 50 m² A.U.
52.79.52	Reparação de artigos e acessórios do vestuário e de artigos de tecidos. Inclusive, cobertura de botões, "ajours", plisses e colocação de ilhoses. Exclusive, reparação de calçados.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1 vaga / 50 m² A.U.
52.79.53	Reparação de jóias e relógios.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1 vaga / 50 m² A.U.
52.79.54	Consertos de brinquedos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1 vaga / 50 m² A.U.
52.72.80	Reparação de calçados.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1 vaga / 50 m² A.U.

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(VI) Com área superior, enquadrar em outra atividade: salão de beleza.

(VII) Com área superior, enquadrar em indústria.

(IX) Facultado em vias locais

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇOS**  
**TABELA 6.10 SUBGRUPO - SERVIÇO PESSOAL - SP**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SP	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
71.40.41	Aluguel de artigos e acessórios do vestuário.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
71.40.42	Locação de aparelhos e equipamentos de tv, som e vídeo.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		<b>PGT1</b>	Acima de 1000	
71.40.43	Locação de fitas, discos e outros para uso TV, som e vídeo.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		<b>PGT1</b>	Acima de 1000	
74.91.81	Serviço de fotografias.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
93.02.51	Cabeleireiro.	1	Até 80 (VI)	1 vaga (IX)
93.02.52	Barbearia.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.
93.02.53	Salão de beleza.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
93.02.54	Manicure/pedicure.	1	Até 80 (VI)	1 vaga (IX)
93.02.55	Institutos de massagens, termas, sauna e ducha.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		<b>PGT1</b>	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
93.02.56	Outros tratamentos de beleza, tatuagem, piercing, etc. (nr.5)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.
93.03.31	Velório	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
		2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
93.03.32	Serviços funerários, exclusive velório.	3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
93.04.11	Academia de dança, ginástica, esporte e natação.	2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		<b>PGT1</b>	1001 a 1500	
		<b>PGT2</b>	1501 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		<b>PGT3</b>	Acima de 2500	
93.04.12	Academia de artes marciais e fisicultura.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		<b>PGT1</b>	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
93.09.21	Alfaiataria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.
93.09.22	Atelier de profissional autônomo.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
93.09.23	Serviço de engraxataria.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
93.09.24	Conserto de armas.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.

A.U. - Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(VI) Com área superior, enquadrar em outra atividade: salão de beleza.

(VII) Com área superior, enquadrar em indústria.

(IX) Facultado em vias locais

(nr.5) redação dada pelo Decreto nº 11895 de 28 de setembro de 2005.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇOS**

**TABELA 6.11 SUBGRUPO - SERVICOS DE OFICINA E ESPECIAIS -SOE**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SOE	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
45.20.02	Empresa de construção civil. Inclusive, almoxarifado e pátio - de maquinário.	2	Até 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		5	Acima de 2500	
50.10.53	Concessionária de veículos.	2	Até 250	1 vaga /100 m² A.T.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
50.20.21	Comércio de peças e acessórios para veículos com oficina mecânica especializada (eletricidade, freios, e outros).	2	Até 250	1 vaga /100 m² A.T.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
50.20.22	Oficina mecânica geral para automóveis. Inclusive pintura e lanternagem.	2	Até 250	1 vaga /100 m² A.T.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
50.20.23	Oficina mecânica especializada para automóveis (eletricidade, freios e outros).	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.T.
		3	251 a 1000	1 vaga /100 m² A.T.
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
50.20.24	Oficina mecânica e elétrica para veículos pesados.	3	Até 1000	1 vaga /100 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
50.41.52	Concessionária de motocicletas.	2	Até 250	1 vaga /100 m² A.T.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
50.41.53				
50.42.31	Reparação e manutenção de triciclos e ciclomotores - oficina.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga /100 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	1 vaga / 70 m² A.U.
60.23.22	Transporte rodoviário de passageiros. Incluindo garagem, serviços de oficina e lavagem. (transporte coletivo, excursão, escolar, etc. )	4	Até 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
60.24.02	Empresa de ônibus interurbano. Incluindo garagem, serviços de oficina e lavagem.	4	Até 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
60.26.71	Transporte de carga em geral - escritório/garagem/depósito.	3	Até 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
60.27.50	Transporte rodoviário de produtos perigosos - escritório/garagem/depósito.	3	Até 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
60.28.31	Transporte de mudança - escritório/garagem/depósito.	4	Até 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
63.30.42	Agência de Viagem-Escritório e garagem.	3	Até 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
71.10.21	Serviço de locação e arrendamento de veículos automotores. Incluindo pátio de guarda.	1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.T.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	

A.T.-Área do Terreno

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(VI) Com área superior, enquadrar em outra atividade: recondicionamento de pneumáticos (76.10.02).

(VII) Com área superior, enquadrar em indústria

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇOS**  
**TABELA 6.11 SUBGRUPO - SERVICOS DE OFICINA E ESPECIAIS -SOE**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SOE	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
71.31.51	Locação de máquinas e equipamentos agrícolas.	3	Até 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
71.32.30	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil.	2	Até 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		5	Acima de 2500	
74.60.81	Serviços de vigilância, segurança e investigação com garagem e oficina de manutenção.	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
76.10.01	Capotaria.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	
76.10.02	Conserto de pneus e câmara de ar. Exclusive, recauchutagem de pneus. - Borracharia.	1	Até 80 (VI)	1 vaga (IX)
76.10.03	Reformadora de baterias.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	
76.10.04	Serviços de lavagem e lubrificação de veículos.	4	Até 2500	1 vaga / 70 m² A.U.
		5	Acima de 2500	
76.10.05	Reparação e manutenção de bicicletas - oficina.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 100 m² A.U.
76.20.01	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos-oficina. Exclusive de uso doméstico, escritório e profissional.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	1 vaga / 30 m² A.U.
76.20.02	Reparação e manutenção de motores e máquinas elétricas. (geradores, alternadores, etc.) -oficinas. Exceto para veículos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	251 a 1000	
76.30.01	Empresa de taxi - garagem.	4	Até 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
76.40.01	Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) - Horizontal.	3	Até 1000	Será objeto de estudo
		<b>PGT1</b>	Acima de 1000	
76.40.02	Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) - Vertical.	3	Até 1000	Será objeto de estudo
		<b>PGT1</b>	Acima de 1000	
76.40.03	Serviço especial de guarda de veículos (estacionamento comercial com permanência do usuário – Drive-in) Horizontal. (nr.3)	3	Até 1000	Será objeto de estudo
		<b>PGT1</b>	Acima de 1000	
76.50.01	Empresa prestadora de serviço limpa-fossa.	3	Até 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
80.91.81	Auto-escola incluindo garagem de veículos).	1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	81 a 250	1 vaga / 30 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
90.00.01	Limpeza urbana (coleta de lixo)- Garagem e oficina.	4	Até 2500	Será objeto de estudo
		5	Acima de 2500	

A.T.-Área do Terreno

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(VI) Com área superior, enquadrar em outra atividade: recondicionamento de pneumáticos (76.10.02).

(VII) Com área superior, enquadrar em indústria

(IX) Facultado em vias locais

(nr.3) redação dada pelo Decreto n 11706 de 27 de agosto de 2004.



**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUB GRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇOS**  
**TABELA 6.12 SUBGRUPO - EDUCAÇÃO -SE**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SE	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
80.10.01	Centro integrado de educação e saúde.(creche, escola, posto)	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
80.11.01	Escola de 1º Grau Nivel - I (maternal, jardim e alfabetização).	1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.11.02	Creche.	1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.12.81	Ensino de 1º Grau.	1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.20.01	Curso Preparatório (pré-vestibular e outros).	1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.21.71	Ensino de 2º Grau.	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.21.72	Ensino do 1º e 2º Graus.	3	251 a 1000	1 vaga / 50 m² A.U.
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.22.51	Ensino técnico-profissional. ( Escola Profissionalizante )	3	251 a 1000	1 vaga / 50 m² A.U.
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.30.61	Ensino de Terceiro Grau .	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
80.90.01	Curso de idiomas.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500	
		PGT2	Acima de 2500	
80.93.41	Ensino profissional ligado a indústria e ao comércio. (escola profissionalizante )	3	251 a 1000	1 vaga / 50 m² A.U.
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.95.01	Educação especial para sub e superdotados e deficientes físicos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500	
		PGT2	Acima de 2500	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(IX) Facultado em vias locais

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇOS**  
**TABELA 6.13 SUBGRUPO - SAÚDE – SS**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SS	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
85.11.11	Hospital.	3	251 a 1000	NL<=100: 1 vaga/ leito NL> 100: 1 vaga/2 leitos (que exceder a 100)
		4	1001 a 2500	
		PGT2	2501 a 5000	
		PGT3	5001 a 10000	
		PGT4	Acima de 10000	
85.11.12	Maternidade.	3	251 a 1000	NL<=100: 1 vaga/ leito NL> 100: 1 vaga/2 leitos (que exceder a 100)
		4	1001 a 2500	
		PGT2	2501 a 5000	
		PGT3	5001 a 10000	
		PGT4	Acima de 10000	
85.11.13	Casa de parto.	1	Até 80	1 vaga / 3 leitos
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000 (VI)	
85.11.14	Hospital de doenças infectocontagiosas.	5-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
85.12.01	Unidade hospitalar de urgência e emergência	3	251 a 1000	NL<=100: 1 vaga/ leito NL> 100: 1 vaga/2 leitos (que exceder a 100)
		4	1001 a 2500	
		PGT2	2501 a 5000	
		PGT3	5001 a 10000	
		PGT4	Acima de 10000	
85.13.81	Unidade simplificada de saúde (Posto de saúde).	1	Até 80	1 vaga / 30 m² A.U.
85.14.61	Serviço de laboratório (Radiologia, Eletroterapia, Radioterapia e outros.).	1	Até 80	1 vaga / 30 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500 (VI)	
85.14.62	Laboratório de análises clínicas.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT1	1001 a 2500	
		PGT2	Acima de 2500	
85.15.41	Consultório (médico, odontológico, psicológico, outros)	1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.U.
85.15.42	Clínica sem internamento (médica, odontológica, psicológica, etc.)	2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		PGT1	Acima de 250	
85.15.43	Serviços de terapia e reabilitação .	1	Até 80	1 vaga / 30 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500 (VI)	
85.16.21	Hospital psiquiátrico.	3	251 a 1000	NL<=100: 1 vaga/ leito NL> 100: 1 vaga/2 leitos ( que exceder a 100)
		5-PE	Acima de 1000	
85.16.22	Clínica de repouso.	2	81 a 250	NL<=100: 1 vaga/ leito NL> 100: 1 vaga/2 leitos ( que exceder a 100)
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500 (VI)	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(VI) Com área superior, reenquadrar em outra atividade: Hospital, Maternidade, Hospital Veterinário, Laboratório.

(IX) Facultado em vias locais

(nr.8) redação dada pelo Decreto n 11989 de 21 de fevereiro de 2006.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇOS**  
**TABELA 6.13 SUBGRUPO - SAÚDE – SS**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SS	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
85.16.23	Banco de sangue e/ou hemoterapia.	2	81 a 250	1 vaga / 30 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	1 vaga / 20 m² A.U.
85.20.01	Serviços veterinários (Clínica para animais, serviço de imunização, vacinação e tratamento de pelo e unhas, serviço de alojamento e alimentação para animais domésticos, etc.).	2	Até 250	NL<=100: 1 vaga/ leito
		3	251 a 1000 (VI)	
85.20.02	Hospital veterinário.	5-PE	Acima de 1000	Será objeto de estudo
85.31.61	Lar para idosos.	5-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
85.31.62	Orfanato. (nr.8)	5-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(VI) Com área superior, reenquadrar em outra atividade: Hospital, Maternidade, Hospital Veterinário, Laboratório.

(IX) Facultado em vias locais

(nr.8) redação dada pelo Decreto n 11989 de 21 de fevereiro de 2006.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇOS**  
**TABELA 6.14 SUBGRUPO - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SUP**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SUP	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
40.10.01	Geração e distribuição de energia elétrica – POSTO	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	
40.10.02	Geração e distribuição de energia elétrica -Agência.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	1 vaga/100 m² A.U
		4	Acima de 1000	
40.10.03	Geração e distribuição de energia elétrica. ( subestação )	5-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
40.10.04	Geração e distribuição de energia elétrica. Almoarifado/ Garagem	4	Acima de 1000	1vaga /100 m² A.U
41.00.91	Abastecimento de água e esgotamento sanitário – POSTO	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	
41.00.92	Abastecimento de água e esgotamento sanitário – Agência	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	1vaga /100 m² A.U
		4	Acima de 1000	
41.00.93	Abastecimento de água e esgotamento sanitário ( Estação de Tratamento / Reservatório )	5-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
41.00.94	Abastecimento de água e esgotamento sanitário. Almoarifado / Garagem.	4	Acima de 1000	1vaga /100 m² A.U
64.11.41	Serviços postais e telegráficos –POSTO	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga /100 m² A.U.
64.11.42	Serviços postais e telegráficos –AGÊNCIA	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga /100 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	
64.11.43	Serviços Postais e telegráficos- Triagem.	2	Até 250	1 vaga / 100 m² AU.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(IX) Facultado em vias locais

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**

**GRUPO: SERVIÇOS**

**TABELA 6.14 SUBGRUPO - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SUP**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SUP	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
64.11.44	Serviços Postais e telegráficos - Almoarifado/Garagem.	4	Acima de 1000	1 vaga /100 m² A.U
64.20.31	Serviços de telecomunicações -POSTO	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga /100 m² A.U.
64.20.32	Serviços de telecomunicações -AGÊNCIA/CENTRAL	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga /100 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(IX) Facultado em vias locais

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**

**GRUPO: SERVIÇOS**

**TABELA 6.15 SUBGRUPO - SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS - SB**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SB	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
65.21.81	Instituição financeira - Banco ( Posto de Serviço )	1	Até 80	1 vaga / 30 m² A.U.
		2	81 a 250	
65.21.82	Instituição financeira - Banco.	2	Até 250	1 vaga / 30 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 1500	
		PGT2	1501 a 5000	
		PGT3	Acima de 5000	
65.23.41	Agencia de poupança.	1	Até 80	1 vaga / 30 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 1500	
		PGT2	1501 a 5000	
		PGT3	Acima de 5000	
65.24.20	Cooperativa de Crédito.	1	Até 80	1 vaga
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	
65.32.30	Banco de Investimento	1	Até 80	1 vaga / 30 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	1 vaga / 70 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
65.33.10	Banco de Desenvolvimento.	1	Até 80	1 vaga / 30 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	1 vaga / 70 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
65.34.00	Sociedade de crédito imobiliário .	1	Até 80	1 vaga
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	
65.35.80	Sociedade de crédito, financiamento e investimento. Financeiras.	1	Até 80	1 vaga
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇOS**  
**TABELA 6.15 SUBGRUPO - SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS - SB**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SB	PORTE (II) m <sup>2</sup>	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
65.40.40	Arrendamento mercantil.	1	Até 80	1 vaga
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	
65.92.70	Sociedades de Capitalização	1	Até 80	1 vaga / 70 m <sup>2</sup> A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	
66.10.00	Seguros	1	Até 80	1 vaga
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	
66.20.00	Previdência privada.	1	Até 80	1 vaga
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	
67.12.10	Atividades de intermediação em transações de títulos e valores mobiliários.	1	Até 80	1 vaga
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	
67.19.91	Serviços auxiliares financeiros (administração de cartão de crédito, casas de câmbio, compra e venda de patentes e licenças, de mercadorias, de metais preciosos, escritórios de representação de bancos estrangeiros, etc.).	1	Até 80	1 vaga
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**  
**TABELA 6.16 SUBGRUPO - ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE (III) m <sup>2</sup>	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
15.20.01	Produção artesanal de conservas de frutas e legumes, inclusive Concentrados de sucos	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
15.21.00	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.22.90	Processamento, preservação e produção de conservas de Legumes e outros vegetais.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.23.70	Produção de sucos de frutas e legumes.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.32.60	Refino de óleo vegetal. (nr.5)	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.32.61	Refino para aproveitamento de óleo vegetal (filtragem). (nr.5)	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

(nr.5) redação dada pelo Decreto n 11895 de 28 de setembro de 2005.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**  
**TABELA 6.16 SUBGRUPO - ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
15.40.01	Fabricação de produtos de laticínios.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.41.50	Preparação do leite.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.43.11	Fabricação de sorvetes, tortas e bolos gelados e coberturas.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.81.41	Fabricação de pães, bolos, biscoitos e tortas.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
15.83.01	Fabricação artesanal de balas, caramelos, bombons e chocolates.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
15.84.91	Fabricação artesanal de massas ( talharim, ravioli, capelete, pizzas, bolos, tortas, e biscoitos )	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
15.85.71	Preparação artesanal de especiarias e condimentos.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.85.72	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.89.01	Fabricação artesanal de doces em massas, pasta ou em calda (goiabada, marmelada, bananada, pessegada, doces de coco, batata etc.).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
15.89.02	Fabricação de doces em massas, pasta ou em calda.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.89.03	Fabricação de vinagres ( de alcool, vinho, frutas etc. ).	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.89.06	Refinação, moagem e preparação de sal de cozinha.	5	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		8	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.89.07	Fabricação outros produtos alimentícios de origem vegetal (preparação artesanal de castanhas, amêndoas, batata frita, amendoim, etc.). (nr.2)	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
15.89.08	Industrialização e envazamento de mel de abelha e compostos. (nr.4)	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
15.89.09	Fabricação de produtos alimentos especiais ( nutrição enteral e outras, etc. ). (nr.8)	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.91.12	Fabricação artesanal de licores e aperitivos.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
17.41.81	Fabricação de artigos de tecido para uso doméstico ( roupa de cama, mesa, copa e banho, etc. )	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
17.41.82	Fabricação de redes.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
17.49.31	Fabricação de estopa, de materiais para estofo e recuperação de resíduos textéis.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

(nr.2) redação dada pelo Decreto n 11330 de 07 de fevereiro de 2003.

(nr.4) redação dada pelo Decreto n 11745 de 16 de novembro de 2004.

(nr.7) redação dada pelo Decreto n 11988 de 21 de fevereiro de 2006.

(nr.8) redação dada pelo Decreto n 11989 de 21 de fevereiro de 2006.

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**

**TABELA 6.16 SUBGRUPO - ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE (III) m <sup>2</sup>	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
17.61.21	Fabricação de sacos de tecido e de fibras textéis	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
17.62.00	Fabricação de artefatos de tapeçaria ( tapetes, passadeiras, capachos).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
17.63.90	Fabricação de artefatos de cordoaria (cordas, cabos, cordões, barbantes, etc.).	5	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		8	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
17.69.81	Confecção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial ( toldos, barracas, valames, capas e capotas para veículos, etc. )	2	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
17.72.80	Fabricação de meias	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
17.79.51	Fabricação de artefatos de trico e croche ( blusas, pulôveres, luvas, etc. )	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
18.11.20	Confecção de peças interiores do vestuário ( anáguas, calcinhas, soutiens, pijamas, camisolas, cuecas, etc. )	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
18.12.01	Fabricação de roupas do vestuário.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
18.13.91	Confecção de roupas profissionais e para segurança no trabalho ( uniformes, macacões, aventais, vestimentas especiais revestidas de amianto, chumbo, borracha ).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
18.21.01	Fabricação de acessórios do vestuário ( gravatas, lenços, cintos, suspensório, luvas, )	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
18.21.02	Fabricação de chapéus, gorros, boinas, e bonés.. Exclusive para segurança no trabalho.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.21.60	Fabricação de artefatos de viagem ( malas, valises etc. ).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.29.01	Aparelhamento de couro (raspagem, pintura, prensagem, etc.). (nr.7)	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.29.11	Fabricação de artefatos de couro. Exclusive bolsas, valises e outros para viagem.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.29.12	Fabricação de bolsas, pastas de couro, porta-notas, portaniquéis, porta-documentos e semelhantes de couro e peles.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.31.31	Fabricação de calçados de couro e assemelhados	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.32.10	Fabricação de tênis de qualquer material	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

(nr.2) redação dada pelo Decreto n 11330 de 07 de fevereiro de 2003.

(nr.4) redação dada pelo Decreto n 11745 de 16 de novembro de 2004.

(nr.7) redação dada pelo Decreto n 11988 de 21 de fevereiro de 2006.

(nr.8) redação dada pelo Decreto n 11989 de 21 de fevereiro de 2006

Continua.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**  
**TABELA 6.16 SUBGRUPO - ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
19.33.00	Fabricação de calçados de plástico	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.39.91	Fabricação de calçados de tecido	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.39.92	Fabricação de calçados de borracha	3	Até 1000	
				1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.39.93	Fabricação de calçados para dança e esporte	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
20.22.21	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, madeiras para balcões, bancadas, etc). Exclusive móveis.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
20.23.01	Tanoaria e fabricação de artefatos de madeira arqueada ( barris, dornas, tonéis, pipas, batidores, aduelas).	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
20.23.02	Fabricação de embalagem de madeira	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
20.29.01	Fabricação de artigo de madeira para uso doméstico, comercial e Industrial ( tábuas para carne, rolos para massas, prendedores para roupas, estojos para jóias, talheres e outros artigos.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
20.29.02	Fabricação de molduras e execução de obras de talha ( molduras de madeira para quadros e espelho, imagens, figuras, objetos de adorno, etc. ).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
20.29.03	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim e palha trançada ( peneiras, cestos, jacás, esteiras, palha preparada para cigarros, etc. ) Exclusive móveis e chapéus.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
20.29.04	Fabricação de artefatos de cortiça (rolhas, lâminas, grânulos, etc.).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
20.29.05	Fabricação de urnas e caixões mortuários.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
21.30.00	Fabricação de embalagens de papel, papelão, cartão, e cartolina, inclusive a fabricação de papelão corrugado.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	501 a 1000	
		9	Acima de 1000	
21.41.51	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
21.42.30	Fabricação de fitas e formulários contínuos, impressos ou não.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
21.49.01	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, pasta de madeira ou fibra prensada( lenços e guardanapos de papel, bandeirolas, forminhas, copos, confetes, serpentinas, bandejas, pratos e semelhantes, carretéis, tubetes conicais, espátulas, tubos para cardas e semelhantes.).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

Continua



**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**  
**TABELA 6.16 SUBGRUPO - ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
21.49.02	Fabricação de peças e acessórios confeccionados em papel, papelão, cartão, e cartolina para máquinas e meios de transporte.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	501 a 1000	
		9	Acima de 1000	
22.11.01	Edição e impressão de jornais.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
22.12.81	Edição e impressão de periódicos (revistas, figurinos, almanaques, etc.).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
22.13.61	Edição e impressão de livros e manuais.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 A 5000	
		9	Acima de 5000	
22.19.51	Fabricação de material impresso para uso diverso. Exclusive, livros.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 A 5000	
		9	Acima de 5000	
22.29.21	Impressão tipográfica, litográfica e "off set".	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 A 5000	
		9	Acima de 5000	
22.29.22	Produção de matrizes para impressão.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 A 5000	
		9	Acima de 5000	
22.29.23	Pautação, encadernação, douração e plastificação.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 A 5000	
		9	Acima de 5000	
24.52.02	Manipulação de produtos e farmacêuticos -Laboratório.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
24.52.03	Fabricação de produtos farmacêuticos homeopáticos.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
24.54.60	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e Odontológicos. (nr.5)	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
24.72.43	Fabricação de preparados para limpeza, processada através de mistura.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
24.73.22	Fabricação de produtos de perfumaria - manipulação.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
24.99.64	Fabricação de velas.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
25.12.70	Recondicionamento de pneumáticos (recauchutagem).	5	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		8	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
25.19.41	Fabricação de artefatos diversos de borracha.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 1000	
25.22.40	Fabricação de artefatos de material plástico para embalagem E acondicionamento ( sacos, caixas, garrafas, frascos, tampas, Rolhas, etc.).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

(nr.5) redação dada pelo Decreto n 11895 de 28 de setembro de 2005.

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**  
**TABELA 6.16 SUBGRUPO - ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE (III) m <sup>2</sup>	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
26.29.11	Fabricação de artefatos de matérias plásticas para uso pessoal E doméstico, reforçado ou não com fibra de vidro. (nr.5)	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
26.19.02	Fabricação de artigos de fibra e lã de vidro.Exclusive, carrocerias De veículos automotores.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
26.30.11	Fabricação de estruturas pré-moldadas de cimento armado (postes, estacas vigas, dormentes, etc.).	4	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
26.30.12	Fabricação de artefatos de cimentos para construção (tijolos, lajotas, ladrilhos, canos, manilhas, etc.).Exclusive,estruturas pré-moldadas de cimento armado.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
26.30.13	Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque (calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes .).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 A 5000	
		9	Acima de 5000	
26.91.31	Aparelhamento de pedras para construção (meios-fios, paralepípedos, pedras lavradas e marroadas,etc.)	5	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		8	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
26.91.32	Execução de trabalhos em pedras (em mármore, granito, ardósia, alabastro, etc. Inclusive, artístico.	5	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		8	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
26.99.93	Preparação de concreto e argamassa. Preparação de material de construção.	5	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		8	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
27.31.60	Fabricação de tubos de aço com costura. portões,basculantes e semelhantes.). (nr.5)	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
28.12.61	Fabricação de esquadrias de metal (portas de aço,grades, portões,basculantes e semelhantes.).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
28.39.81	Serviços de galvanotécnica (cobreadagem, cromagem,douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, etc.).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
28.39.82	Serviços industriais de usinagem e soldas.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
28.99.11	Fabricação de artefatos de serralheria artística ( vitrais, esculturas e outros.).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
29.29.73	Fabricação de equipamentos de segurança e combate a Incêndio. (nr.07)	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
32.21.21	Fabricação de antenas para transmissões e recepção de imagem e som.	5	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		8	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
33.50.21	Fabricação de cronômetros e relógios.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

(nr.5) redação dada pelo Decreto n 11895 de 28 de setembro de 2005.

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**  
**TABELA 6.16 SUBGRUPO - ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE (III) m <sup>2</sup>	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
36.11.01	Fabricação de móveis de madeira ou com sua predominância.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
36.11.02	Fabricação de móveis de vime e junco ou com sua predominância.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
36.12.91	Fabricação de móveis de metal ou com sua predominância.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	acima de 5000	
36.13.71	Fabricação de móveis de material plástico ou com sua predominância.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
36.14.51	Fabricação de artefatos de colchoaria (colchões, travesseiros, almofadas, edredons, etc.).	4	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
36.91.91	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 A 5000	
		9	Acima de 5000	
36.91.92	Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria. Fabricação de jóias.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 A 5000	
		9	Acima de 5000	
36.91.93	Fabricação de bijuterias.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 A 5000	
		9	Acima de 5000	
36.93.50	Fabricação de artefatos e equipamentos para caça,pesca, e esportes.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 A 5000	
		9	Acima de 5000	
36.94.30	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 A 5000	
		9	Acima de 5000	
36.95.11	Fabricação de artefatos de escritório (canetas, lápis, lapiseiras, carimbos, almofadas, cargas para canetas, lâminas p/ lápis e lapiseiras,borrachas,corretores,fichários,porta-canetas,etc.). Exclusive,de metal e de papel e papelão.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
36.96.00	Fabricação de aviamentos para costura (botoes,colchetes de gancho,de pressão,fecho eclair, fivelas,alfinetes,agulhas, inhóses,etc.). Exclusive, acessórios.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
36.97.81	Fabricação de vassouras,broxas,pincéis ,escovas e espanadores. Exclusive,para higiene pessoal .	3	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 A 5000	
		9	Acima de 5000	
36.99.41	Fabricação de medalhas e trófeus.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
36.99.42	Fabricação de artefatos escolares (giz,globos geográficos,figuras geométricas,quadros-negros,etc.).Exclusive,livros e material escolar impresso.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

(nr.7) redação dada pelo Decreto n 11988 de 21 de fevereiro de 2006.

Continua

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**

**TABELA 6.16 SUBGRUPO - ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
36.99.43	Fabricação de sombrinhas, de guarda-chuvas e de guarda-sóis.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
36.99.45	Fabricação de painéis e placas para propaganda e sinalização.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
36.99.46	Fabricação de produtos para higiene pessoal (escovas e fios dentais, cotonetes, absorventes, fraldas, escovas para cabelos, etc.). Exclusive, fraldas de tecido.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
36.99.47	Fabricação de persianas e artefatos do mobiliário.	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
36.99.48	Fabricação de bancos e estofados para veículos. Exclusive, capas e capotas.	5	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		8	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
36.99.49	Fabricação de gelo.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
37.10.90	Reciclagem de sucata metálica.	5	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		8	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
37.20.60	Reciclagem de sucatas não metálicas. (nr.6)	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
76.20.02	Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais.	5	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		8	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
93.01.72	Lavanderia e tinturaria industrial	5	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		8	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

(nr.6) redação dada pelo Decreto nº 11896 de 28 de setembro de 2005

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**

**TABELA 6.17 SUBGRUPO - ATIVIDADES INADEQUADAS AO MEIO URBANO - II**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE II	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
15.11.30	Abate de reses, preparação de produtos de carne.	1- PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.12.10	Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne.	1- PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.13.00	Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate.	1- PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.14.80	Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.	1- PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.30.01	Fabricação de óleos vegetais e preparação de gorduras para alimentação.	1- PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.50.01	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal ( milho, café, soja, etc.).	1- PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.56.31	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	1- PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**

**TABELA 6.17 SUBGRUPO - ATIVIDADES INADEQUADAS AO MEIO URBANO - II**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE II</b>	<b>PORTE (III) m²</b>	<b>Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS</b>
15.59.81	Fabricação de mate solúvel.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.60.00	Fabricação e refinação de açúcar.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.80.01	Fabricação de biscoitos, bolachas, massas, pães, bolos, etc.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.83.02	Fabricação de derivados do cacau e produção de chocolate, bombons, balas, goma de mascar.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.86.51	Fabricação e preparação de alimentos dietéticos, alimentos para criança.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.89.05	Fabricação de pós alimentícios ( para pudim, gelatina, bolo, refresco, etc.).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.91.10	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.92.00	Fabricação de vinhos.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.93.80	Fabricação de maltes, cervejas e chopes.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.94.60	Engarrafamento e gaseificação e de águas minerais.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.95.41	Fabricação e engarrafamento de refrigerantes.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
15.95.42	Fabricação e engarrafamento de refrescos e de xaropes (de sabores naturais e artificiais). Exclusive, sucos concentrados .	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
16.00.40	Fabricação de produtos do fumo.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
17.11.61	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
17.20.00	Fiação (algodão, seda animal, lã e fibras duras, etc.).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
17.69.83	Fabricação de acessórios têxteis para confecções (passamanaria, franjas, galoes, pingentes, vieses, fitas elásticas, fitas de tecido filós, rendas, bordados, etc.). Exclusive, linhas e fios.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
17.71.00	Fabricação de tecidos de malha.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
18.22.80	Fabricação de acessórios para segurança profissionais e pessoal	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
20.21.40	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
20.22.21	Serrarias (pranchas, tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e parquetes para assoalhos, aplainados para caixas e engradados, etc.).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
21.21.00	Fabricação de papel.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
21.22.90	Fabricação de papelão, cartão e cartolina.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
24.30.00	Fabricação de resinas e elastômeros.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
24.40.00	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
24.51.11	Fabricação de produtos farmacêuticos (aminoácidos, enzimas, Penicilina, sacarina, sulfas, etc.). Exclusive, homeopáticos.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
24.53.81	Fabricação de medicamentos para uso veterinário.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
24.71.60	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
24.72.40	Fabricação de produtos para limpeza e polimento.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
24.72.41	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina, naftalina, etc.)	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
24.73.20	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
24.81.30	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
24.83.00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
25.11.90	Fabricação de pneumáticos e câmara-de-ar.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
25.19.44	Fabricação de saltos e solados de borracha para calçados.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
25.19.46	Fabricação de material para condicionamento de pneumáticos (camelbacks, borrachas para ligações manchões, etc.).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
25.21.60	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico. Inclusive, eletrodutos e conduítes.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
25.29.10	Fabricação de artefatos de material plástico.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
26.11.50	Fabricação de vidro plano e de segurança.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
26.12.31	Fabricação de artefatos de vidro para embalagem e acondicionamento (frascos, ampolas, garrafas, etc.).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**

**TABELA 6.17 SUBGRUPO - ATIVIDADES INADEQUADAS AO MEIO URBANO - II**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE II</b>	<b>PORTE (III) m²</b>	<b>Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS</b>
26.19.01	Fabricação de artigos de vidro.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
26.20.41	Fabricação de cimento.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
26.42.50	Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
26.49.21	Fabricação de artefatos cerâmicos ou de barro cozido para Construção (telhas,tijolos,lajotas,canos, manilhas,conexões, etc. Exclusive, revestimentos e louça sanitária.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
26.49.22	Fabricação de artefatos cerâmicos ou em barro cozido para uso doméstico (painéis, talhas, filtros, potes, meringas, velas filtrantes, etc.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
26.49.23	Fabricação de revestimento cerâmicos ( ladrilhos, mosaicos, azulejos, pastilhas, lajotas etc.).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
26.49.24	Fabricação de louça sanitária ( vasos sanitários, bidês, pias, Porta-toalhas, etc.).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
26.49.25	Fabricação de produtos cerâmicos para instalações elétricas (bases para isoladores elétricos, interruptores, chaves elétricas, etc.)	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
26.92.10	Fabricação de cal (virgem e hidratada).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
26.99.94	Fabricação de materiais abrasivos (lixas, pedras para afiar, esferas De vidro, rebolos e pó preparado para esmeril, etc.). Exclusive, Gralha e pó metálico.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
26.99.95	Fabricação de artefatos de grafita (aneis, mancais, cadinhos, etc.). Exclusive, para instalações elétricas e minas para lápis.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
28.11.80	Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
28.21.50	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para Aquecimento central.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
28.22.30	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor. Exclusive para Aquecimento central e para veículos.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
28.33.90	Fabricação de artefatos estampados de metal. Exclusive, tanques, Reservatórios e recipientes metálicos.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
28.39.82	Tratamento térmico e químico de metais ( têmpera, recozimento, Cementação).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
28.41.00	Fabricação de artigos de cutelaria .	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
28.43.60	Fabricação de ferramentas manuais (enxadas, pás, picaretas, Martelos, alicates, ancinhos, serrotes, cavadeiras, chaves de Fenda e inglesa, foices, limas, machos, malhos, marretas, etc.). Exclusive, ferramentas para máquinas.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
28.92.40	Fabricação de artefatos de treliçados (esponja, correntes, cabos De aço, molas, pregos, talhas, telas de arame parafusos, pinos, Rebites, porcas, arruelas, etc). Exclusive, móveis.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
28.99.12	Fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalações de rede E subestações de energia elétrica e telecomunicações (cintas Ou braçadeiras para postes, parafusos, espaçador-amortecedor De vibrações para linhas de alta-tensão, hastes de aterramento, Isoladores, caixas metálicas para conexão e derivação, etc.). Exclusive, canos e eletrodutos ou conduítes.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
28.99.13	Fabricação de ferragens para construção, móveis, artigos de Viagem e outros (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos, Guarnições e congêneres.).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
28.99.14	Fabricação de artefatos de metal para escritório e para usos Pessoal e doméstico (suportes para carimbos, escaninhos Para cartões de ponto, grampos e clips para papel e para cabelo, percevejos, aparelhos para barbear não-elétricos, Saca-rolhas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, quebra-nozes, etc.). Exclusive, para móveis.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.

A.U. - Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**

**TABELA 6.17 SUBGRUPO - ATIVIDADES INADEQUADAS AO MEIO URBANO - II**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE II</b>	<b>PORTE (III) m²</b>	<b>Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS</b>
29.29.71	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
29.31.90	Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
29.89.01	Fabricação de aparelhos elétricos para usos doméstico e pessoal (barbeadores, lanternas, cortadores e secadores de cabelo, aparelhos de massagem, aspiradores de pó, batedeiras, fogareiros elétricos, fornos e aquecedores, ozonizadores, chuveiros, enceradeiras, liquidificadores, torradeiras, ventiladores, exaustores, ferramentas-elétricas, etc.). Excluído: máquinas de costura, fogões, ar condicionado, refrigeradores, freezers, máquinas de lavar e de secar	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
30.20.01	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para informática.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.10.00	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.20.00	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.30.50	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.41.00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos. Excluído para veículos.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.42.90	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.51.80	Fabricação de lâmpadas.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.52.60	Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação. Excluído para veículos.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.60.70	Fabricação de material elétrico para veículos.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.99.21	Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais (fornos elétricos para metalurgia, estufas, esterizadores, fogões industriais e comerciais, máquinas para coar café, máquinas e aparelhos de solda elétrica, dispositivos de partida, reguladores de velocidade, freios eletromagnéticos, etc.).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.99.22	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins eletroquímicos e para outros usos técnicos (carregadores de baterias e aparelhos de galvanoplastia, etc.).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
32.10.70	Fabricação de material eletrônico básico.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
33.10.30	Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratoriais e aparelhos ortopédicos.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
33.20.00	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medição, para usos técnico e profissional.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
34.10.00	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
34.20.70	Fabricação de caminhões e ônibus.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
34.30.00	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores rodoviários.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
34.40.00	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores rodoviários.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
34.49.51	Fabricação de peças e acessórios de metal para motocicletas.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.10.00	Construção e reparação de embarcações e de estruturas flutuantes	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.12.20	Construção de embarcações para esporte e lazer.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.22.00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.23.80	Reparação de veículos ferroviários.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.31.90	Construção e montagem de aeronaves.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.32.70	Reparação de aeronaves.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.91.20	Fabricação e montagem de motocicletas.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.92.00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**

**TABELA 6.17 SUBGRUPO - ATIVIDADES INADEQUADAS AO MEIO URBANO - II**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE II	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
35.99.81	Fabricação de veículos rodoviários não especificados, (carroças, carretas, charretes, carros, carrinhos de mão para transporte de sorvetes, etc.).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
36.29.70	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios (pianos, órgãos, pianolas, instrumentos musicais de corda, sopro, etc.).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**

**TABELA 6.18 SUBGRUPO - ATIVIDADES NOCIVAS OU PERIGOSAS AO MEIO URBANO - IN**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IN	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
17.19.11	Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal (lã, pelos e crinas).	1-PE	Qualquer	-
19.10.00	Beneficiamento de couros e peles (secagem, salga, curtimento e outras preparações de couro e de qualquer animal.).	1-PE	Qualquer	-
21.10.50	Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel	1-PE	Qualquer	-
23.20.51	Fabricação de produtos do refino do petróleo ( gasolina, óleo diesel, querosene, gasóleo, glp, náfta, etc.).	1-PE	Qualquer	-
23.40.01	Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.	1-PE	Qualquer	-
24.13.91	Fabricação de adubos e fertilizantes.	1-PE	Qualquer	-
24.14.70	Fabricação de gases industriais.	1-PE	Qualquer	-
24.21.00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos.	1-PE	Qualquer	-
24.60.00	Fabricação de defensivos agrícolas.	1-PE	Qualquer	-
24.92.91	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes.	1-PE	Qualquer	-
24.99.61	Fabricação de fósforos de segurança e artigos pirotécnicos.	1-PE	Qualquer	-
24.99.62	Fabricação de corantes e pigmentos.	1-PE	Qualquer	-
24.99.63	Fabricação de defensivos domésticos (inseticidas, fungicidas, germicidas, carrapaticidas, raticidas, etc.).	1-PE	Qualquer	-
25.19.44	Fabricação de espuma e artefatos de espuma de borracha natural ou sintética. Exclusive, artefatos de colchoaria e espuma de material plástico.	1-PE	Qualquer	-
26.99.91	Beneficiamento de minerais não-metálicos (gesso de gipsita, mica ou malacacheta, quartzo do cristal de rocha, talco de esteatita, nitratos naturais, etc.)	1-PE	Qualquer	-
	ou malacacheta, quartzo do cristal de rocha, talco de esteatita, nitratos naturais, etc.)			
27.10.00	Siderurgia.	1-PE	Qualquer	-
27.41.30	Metalurgia do alumínio e suas ligas.	1-PE	Qualquer	-
27.42.10	Metalurgia dos metais preciosos.	1-PE	Qualquer	-
27.49.90	Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas.	1-PE	Qualquer	-
28.22.31	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, máquinas motrizes não elétricas, equipamentos de transmissão para fins industriais, caldearia pesada. Peças e acessórios (caldeiras, turbinas e máquinas a vapor, moinhos de vento, máquinas eólicas, comportas, etc)	1-PE	Qualquer	-
28.34.71	Metalurgia do pó e granalha.	1-PE	Qualquer	-
29.32.71	Fabricação de tratores, máquinas e aparelhos de terraplenagem. Peças e acessórios.	1-PE	Qualquer	-
29.70.00	Fabricação de armas, munições e equipamentos militares. Incluindo peças e acessórios.	1-PE	Qualquer	-

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.



**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INSTITUCIONAL**

**TABELA 6.19 SUBGRUPO - EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL-EAG**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE EAG	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
75.11.61	Palácio do Governo.	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.11.62	Centro Administrativo Governamental.	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.11.63	Prefeitura.	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.11.64	Administração Pública Federal. (prédio governamental )	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.11.65	Administração Pública Estadual. (prédio governamental )	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.11.66	Administração Pública Municipal. (prédio governamental )	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.14.01	Assembléia Legislativa.	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.14.02	Câmara Municipal.	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.23.03	Órgão do Poder Judiciário (Tribunal).	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
99.00.71	Representação estrangeira (consulado,embaixada).	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INSTITUCIONAL**

**TABELA 6.20 SUBGRUPO - EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE DEFESA E SEGURANÇA - EDS**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE EDS	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
75.22.11	Militar para fins de defesa ( Quartel )	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.22.12	Academia (militar, policial ou civil) .	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.23.01	Penitenciária.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.23.02	Correcional de Menores. ( Casa de Detenção )	4-PE	Qualquer	1 vaga / 50 m² A.U.
75.24.81	Posto Policial.	1	Até 80	1 vaga /100 m² A.U.
		2	81 a 250	
75.24.82	Delegacia de Policia.	1	Até 80	1 vaga /100 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
75.24.83	Corpo de Bombeiros.	4-PE	Qualquer	1 vaga /100 m² A.U.

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PO GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INSTITUCIONAL**

**TABELA 6.21 SUBGRUPO - EQUIPAMENTOS PARA CULTURA E LAZER - ECL**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE ECL	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
85.32.41	Centro Social Urbano.	4-PE	Qualquer	1 vaga /100 m² A.T.
92.13.41	Cinema. ( V )	5	Até 500	1 vaga / 20 lugares
		PGT1	501 a 1000	
		PGT2	1001 a 1500	
		PGT3	Acima de 1500	
92.31.21	Teatro. ( V )	5	Até 500	1 vaga / 20 lugares
		PGT1	501 a 1000	
		PGT2	1001 a 1500	
		PGT3	Acima de 1500	

A.T.-Área do Terreno

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(III) Refere-se a área do terreno.

(V) Neste caso o porte se refere ao número de lugares.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PO GRUPO E SUBGRUPO**

**GRUPO: INSTITUCIONAL**

**TABELA 6.21 SUBGRUPO - EQUIPAMENTOS PARA CULTURA E LAZER - ECL**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE ECL	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
92.39.81 92.39.84	Exploração de locais e instalações para diversões - Circo.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.50.01	Centro de Convenções.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
95.50.02	Planetário.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
90.50.03	Aquário.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.51.71	Biblioteca Central ( II )	4-PE	Qualquer	1 vaga / 30 m² A.U.
92.51.72	Biblioteca Especializada ( II )	1	Até 250	1 vaga /100 m² A.T.
		2	251 a 1000	
		3	Acima de 1000	
92.51.73	Biblioteca de Bairro ( II )	1	Até 250	1 vaga /100 m² A.T.
		2	251 a 1000	
		3	Acima de 1000	
92.52.51	Museu. ( II )	1	Até 250	Será objeto de estudo
		2	251 a 1000	
		3	Acima de 1000	
92.53.31	Parque Metropolitano.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.53.32	Parque Urbano.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.53.33	Parque de Vizinhança / Parque de Bairro.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.53.34	Horto Florestal	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.53.35	Jardim Zoológico.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.61.41	Clube Desportivo e/ou Social.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.61.42	Autódromo/Kartódromo	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.61.43	Aeroclube.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.61.44	Estádio. ( V )	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.61.45	Ginásio. ( V )	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.61.46	Hípica.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.61.47	Hipodromo.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.62.21	Clube de Campo.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.62.22	Camping.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.62.23	Exploração de locais e instalações para parque de diversões.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.62.24	Colônia de Férias.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

A.T.-Área do Terreno

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

(III) Refere-se a área do terreno.

(V) Neste caso o porte se refere ao número de lugares.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**

**GRUPO: INSTITUCIONAL**

**TABELA 6.22 SUBGRUPO - EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE RELIGIOSA - EAR**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE EAR	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
91.91.01	Mosteiro.	3-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
91.91.02	Seminário.	3-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
91.91.03	Convento.	3-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
91.91.04	Templo Religioso (igreja, culto, etc.).	2	Até 500	1 vaga / 20 lugares
		PGT1	501 a 1000	
		PGT2	1001 a 1500	
		PGT3	Acima de 1500	
91.91.05	Casa Religiosa.	1	Qualquer	1 vaga /100 m² A.U.

A.U.- Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INSTITUCIONAL**  
**TABELA 6.23 SUBGRUPO - EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADES INSALUBRES - EAI**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE EAI	PORTE (II) m <sup>2</sup>	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
93.00.00	Aterro Sanitário (III)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
93.00.09	Tratamento de resíduos perigosos (resíduos sólidos de serviços de saúde, resíduos químicos e outros). (nr.8)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
93.03.33	Sepultamento (horizontal). (III)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
93.03.34	Sepultamento (vertical).	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
93.03.35	Creatório.	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (*redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*).

(III) Neste caso o porte se refere a área do terreno.

(nr.8) *redação dada pelo Decreto n 11986 de 21 de fevereiro de 2006*

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INSTITUCIONAL**  
**TABELA 6.24 SUBGRUPO - EQUIPAMENTO PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EM CARATER PERMANENTE - EVP**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE EVP	PORTE (III)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
51.20.00	Central de Abastecimento Alimentar.	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
51.90.00	Feiras e Exposições.	3-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
52.10.00	Mercado Público.	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
63.10.00	Terminal Rodoviário de Cargas.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INSTITUCIONAL**  
**TABELA 6.25 SUBGRUPO : EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTES - EAT**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE EAT	PORTE (III) m <sup>2</sup>	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
60.10.00	Transporte Ferroviário ( Estação Ferroviária )	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
60.20.60	Transporte rodoferroviário. ( Estação Rodo-ferroviária )	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
60.23.21	Transporte rodoviário de passageiros. ( Estação de integração )	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
60.24.01	Transporte rodoviário de passageiros. ( Rodoviária )	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
60.30.51	Transporte dutoviário de água, gás, energia, etc. (nr.5)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
61.10.00	Transporte marítimo. ( Porto )	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
61.10.02	Transporte marítimo. ( Marina )	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
62.10.00	Transporte Aéreo. ( Aeroporto )	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

(nr.5) *redação dada pelo Decreto n 11895 de 28 de setembro de 2005*.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: URBO-AGRÁRIO**  
**TABELA 6.26 SUBGRUPO : EXTRAÇÃO DE MINERAIS - UA.1**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE UA	PORTE (III) m <sup>2</sup>	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
14.10.90	Extração de areias, cascalhos, saibros e rochas, quando não se destinarem como matéria bruta para indústria de transformação, argila para fabrico de cerâmica estrutural e calcário para corretivo de solos.	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
14.21.40	Aproveitamento de jazidas de minerais destinados à indústria de fertilizantes e demais utilizações industriais.	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
14.22.20	Extração de sal marinho e salgema.	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: URBO-AGRÁRIO**  
**TABELA 6.27 SUBGRUPO : AGROPECUÁRIA - UA.2**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE UA	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
01.13.90	Cultura de cana-de-açúcar.	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.10.00	Produção de lavouras temporárias.	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.21.00	Horticultura,culturas de condimentos, aromáticas e medicinais .	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.22.80	Floricultura.	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.30.01	Cultura de sementes e mudas.	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.39.21	Fruticultura(caju,coco,laranja,etc).	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.41.40	Bovinocultura .	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.42.21	Equinocultura - criação de cavalos.	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.43.00	Ovinocultura.	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.44.90	Suinocultura - criação de porcos.	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.45.70	Avicultura - criação de aves.	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.46.51	Caprinocultura.	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.46.52	Cunicultura - criação de coelhos.	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.46.53	Apicultura - criação de abelhas.	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: URBO-AGRÁRIO**  
**TABELA 6.28 SUBGRUPO : EXTRAÇÃO DE VEGETAIS - UA.3**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE UA	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
01.67.71	Extração de substâncias tanantes, produtos medicinais e tóxicos.	3-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
02.11.90	Silvicultura	3-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
02.12.70	Exploração Florestal	3-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: URBO-AGRÁRIO**  
**TABELA 6.29 SUBGRUPO - PESCA E AQUICULTURA - UA.4**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE UA	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
05.11.81	Pesca de captura ou extração (fluvial, costeira, oceânica, etc.).	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.11.82	Piscicultura ( cipinocultura, cultivo de peixes ornamentais, etc.).	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.11.83	Carcinocultura - cultivo de camarões marinhos e de água doce.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.11.84	Ostricultura - Cultivo de ostras.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.11.85	Mitilicultura - Cultura de mexilhões.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.11.86	Helicicultura - Cultivo de caracóis.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.11.87	Ranicultura - Cultivo de rãs.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno.

## ANEXO 7

### ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS  
TABELA 7.1 - ÁREA DE PROTEÇÃO

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	A			PE		PE		PE		PE		-	-	-	-	
M	P (I)											-	-	-	-	
CV	A				-	-	-	-	-	-	-				-	
CA				-	-	-	-	-	-	-	-				-	
INF						PE	-	-	-	-	-				-	
CSM				-	-	-	-	-	-	-	-			PE	-	
H				PE	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	
PS	A					PE	-	-	-	-	-				-	
SAL	A				-	-	-	-	-	-	-				-	
SP	A				-	-	-	-	-	-	-				-	
SOE						-	-	-	-	-	-		-	-	-	
SE	A			PE	-	-	-	-	-	-	-			-	-	
SS	P(II)				PE	-	-	-	-	-	-					
SUP	P (III)				PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SB					-	-	-	-	-	-	-				-	
IA										-	-	-	-	-	-	
II	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IN	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAG	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDS				PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ECL	A			A PE		-	-	-	-	-	-				-	
EAR			PE	-	-	-	-	-	-	-	-				-	
EAI	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EVP	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAT	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
UA	PE	P (IV) PE	PE	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

**NORMAS**

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - São adequadas as atividades (S.S.)
  - a) 85.15.41 - Consultório
  - b) 85.13.81 - Posto de Saúde
- III - São adequadas as atividades (S.U.P.)
  - a) 64.20.31 - Serviço de telecomunicações - Posto
  - b) 64.11.41 - Serviços postais e telegráficos - Posto
- IV - São adequadas as atividades (U.A.)
  - a) 01.21.00 - Horticultura, cultura de condimentos e medicinais
  - b) 01.22.80 - Floricultura
  - c) 01.30.01 - Cultura de sementes e mudas
  - d) 01.39.21 - Fruticultura
  - e) 01.46.53 - Apicultura
  - f) 02.11.90 - Silvicultura

**NORMAS GERAIS**

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**  
**TABELA 7.2 - ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL - DUNAS - TRECHO I - PRAIA DO FUTURO**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
R	A	P (II)	A	I PE	P (II)	I PE	I	I PE	I	I PE	P (II)	-	-	-	-
M	P (I)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	-	-	-	-
CV	A	P (II)	P (II)	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
CA	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
INF	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
CSM	P (II)	P (II)	P (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I PE	-
H	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
PS	A	P (II)	P (II)	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
SAL	A	P (II)	P (II)	P (II)	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
SP	A	P (II)	P (II)	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
SOE	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
SE	A	A	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
SS	P (III)	P (III)	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
SUP	A	P (II)	P (II)	P (II)	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SB	A	P (II)	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
IA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-
I I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I N	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAG	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS	A	P (II)	P (II)	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ECL	A	A	A	A PE	A	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
EAR	A	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
EAI	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EVP	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAT	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UA	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

**NORMAS**

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - Uso adequado somente às Vias Arteriais
- III - Não são adequadas as atividades (S.S) na Via Local
  - a) 85.14.61 - Laboratório (radiologia, eletroterapia, radioterapia e outros)
  - b) 85.14.62 - Laboratório de Análises Clínicas
  - c) 85.20.01 - Serviço Veterinário

**NORMAS GERAIS**

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**  
**TABELA 7.3 - ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL DUNAS - TRECHO II - SABIAGUABA**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
R	A	I	A	PE	I	PE	I	PE	I	PE	I	-	-	-	-
M	P (I)	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-
CV	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
CA	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
INF	I	I	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
CSM	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	PE	-
H	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
PS	A	I	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
SAL	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
SP	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
SOE	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
SE	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
SS	P (II)	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
SUP	A	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SB	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
IA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAG	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ECL	I	I	I	A PE	I	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
EAR	A	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
EAI	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EVP	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAT	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UA	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO ESPECIAL I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1), Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

**NORMAS**

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - São adequadas as atividades (S.S)
  - a) 85.15.41 - Consultório
  - b) 85.13.81 - Posto de Saúde

**NORMAS GERAIS**

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**



**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**  
**TABELA 7.4 - ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO I - BARRA DO CEARÁ / PIRAMBU**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	A	P (II)	A	A PE	P(II)	I PE	A	A PE	P(II)	I PE	P (II)	-	-	-	-
<b>M</b>	P (I)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CA</b>	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>INF</b>	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CSM</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I PE	-
<b>H</b>	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	A	A	A	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SAL</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SP</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SOE</b>	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>SE</b>	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
<b>SS</b>	P(III)	P(III)	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
<b>SUP</b>	A	A	A	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>IA</b>	A	A	A	I	I	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-
<b>I I</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>I N</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	A	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	A PE	A	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAR</b>	A	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAI</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	I PE	P(IV) PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (**R**), Misto - (**M**); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (**CV**), Comércio Atacadista - (**CA**), Inflamáveis - (**INF**); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (**CSM**); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (**SB**), Hospedagem - (**H**), Prestação de Serviços - (**PS**), Serviço de Alimentação e Lazer - (**SAL**), Serviço Pessoal - (**SP**), Serviço de Oficinas e Especiais - (**SOE**), Serviço de Educação - (**SE**), Serviço de Saúde - (**SS**), Serviço de Utilidade Pública - (**SUP**); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (**I A**); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (**I I**), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (**I N**); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (**EAG**); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (**EDS**), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (**ECL**), Equipamento para Atividade Religiosa - (**EAR**), Equipamento para Atividade Insalubre - (**EAI**), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (**EVP**), Equipamento para Atividades de Transportes - (**EAT**); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (**UA1**); Agropecuária - (**UA2**), Extração Vegetal - (**UA3**), Pesca e Aquicultura - (**UA4**).

**NORMAS**

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - Uso adequado somente às Vias Arteriais e Coletoras
- III - Não são adequadas as atividades (S.S) na Via Local
  - a) 85.14.61 - Laboratório (radiologia, eletroterapia, radioterapia)
  - b) 85.14.62 - Laboratório de Análises Clínicas
  - c) 85.20.01 - Serviço Veterinário
- IV - São adequadas as atividades U.A.
  - a) 01.21.00 - Horticultura
  - b) 01.30.01 - Cultura de sementes e mudas
  - c) 01.22.80 - Floricultura

**NORMAS GERAIS**

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**  
**TABELA 7.5 - ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO III - MONSENHOR TABOSA**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-
<b>M</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
<b>CA</b>	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>INF</b>	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CSM</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I PE	-
<b>H</b>	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	A	A	A	I PE	-	-	-	-	-	A	A	I	-
<b>SAL</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SP</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SOE</b>	A	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>SE</b>	A	A	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
<b>SS</b>	P(I)	P(I)	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
<b>SUP</b>	A	A	A	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
<b>IA</b>	A	A	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-
<b>II</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>IN</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	A	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	I PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>EAR</b>	A	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAI</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO ESPECIAL I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (**R**), Misto - (**M**); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (**CV**), Comércio Atacadista - (**CA**), Inflamáveis - (**INF**); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (**CSM**); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (**SB**), Hospedagem - (**H**), Prestação de Serviços - (**PS**), Serviço de Alimentação e Lazer - (**SAL**), Serviço Pessoal - (**SP**), Serviço de Oficinas e Especiais - (**SOE**), Serviço de Educação - (**SE**), Serviço de Saúde - (**SS**), Serviço de Utilidade Pública - (**SUP**); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (**IA**); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (**II**), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (**IN**); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (**EAG**); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (**EDS**), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (**ECL**), Equipamento para Atividade Religiosa - (**EAR**), Equipamento para Atividade Insalubre - (**EAI**), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (**EVP**), Equipamento para Atividades de Transportes - (**EAT**); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (**UA1**); Agropecuária - (**UA2**), Extração Vegetal - (**UA3**), Pesca e Aquicultura - (**UA4**).

**NORMAS**

- I - Não são adequadas as atividades (S.S) na Via Local  
a) 85.14.61 - Laboratório (radiologia, eletroterapia, radioterapia)  
b) 85.14.62 - Laboratório de Análises Clínicas  
c) 85.20.01 - Serviço Veterinário

**NORMAS GERAIS**

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;  
b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**  
**TABELA 7.6 - ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO IV - MEIRELES / MUCURIBE**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
R	A	A	A	A PE	A	A PE	I	I PE	I	I PE	A	-	-	-	-
M	P(I)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-
CV	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
CA	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
INF	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
CSM	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I PE	-
H	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
PS	A	A	A	A	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
SAL	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
SP	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
SOE	A	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
SE	A	A	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
SS	P(II)	P(II)	A	I	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
SUP	A	A	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SB	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
IA	A	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-
I I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I N	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAG	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS	A	A	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ECL	A	A	A	A PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
EAR	I	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
EAI	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EVP	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAT	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UA	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

**NORMAS**

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - Não são adequadas as atividades (S.S) na Via Local
  - a) 85.14.61 - Laboratório ( radiologia, eletroterapia, radioterapia )
  - b) 85.14.62 - Laboratório de Análises Clínicas
  - c) 85.20.01 - Serviço Veterinário

**NORMAS GERAIS**

- a) A adequação dos Projetos Especiais ( PE ) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**  
**TABELA 7.7 - ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO VI - PRAIA DO FUTURO**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	I	I PE	I	I PE	A	-	-	-	-
<b>M</b>	P(I)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CA</b>	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>INF</b>	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CSM</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I PE	-
<b>H</b>	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	A	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SAL</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SP</b>	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SOE</b>	A	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>SE</b>	A	A	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
<b>SS</b>	P(II)	P(II)	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
<b>SUP</b>	A	A	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>IA</b>	P(III)	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-
<b>II</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>IN</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	A	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	A PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>EAR</b>	I	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAI</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO ESPECIAL I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

**NORMAS**

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - Não são adequadas as atividades (S.S) na Via Local
  - a) 85.14.61 - Laboratório (radiologia, eletroterapia, radioterapia)
  - b) 85.14.62 - Laboratório de Análises Clínicas
  - c) 85.20.01 - Serviço Veterinário
- III - É adequada a atividade IA
  - a) Confeções de artigos e acessórios do vestuário
  - b) Artesanato

**NORMAS GERAIS**

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**  
**TABELA 7.8 - ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO VII - SABIAGUABA**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
R	A	I	A	PE	I	PE	I	PE	I	PE	I	-	-	-	-
M	P(I)	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-
CV	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
CA	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
INF	I	I	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
CSM	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	PE	-
H	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
PS	A	I	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
SAL	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
SP	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
SOE	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
SE	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
SS	I	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
SUP	A	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SB	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
IA	P(II)	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAG	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS	A	A	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ECL	A	A	A	A PE	A	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
EAR	I	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
EAI	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EVP	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAT	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UA	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO ESPECIAL I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

**NORMAS**

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - É adequada a atividade ( IA )
  - a) Confecções de artigos e acessórios do vestuário
  - b) Artesanato

**NORMAS GERAIS**

- a) A adequação dos Projetos Especiais ( PE ) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**  
**TABELA 7.9 - ÁREA INDUSTRIAL - ZI - 1**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	I	I	I	I PE	I	I PE	I	P (I) PE	I	P (I) PE	I	-	-	-	-
<b>M</b>	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>CA</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>INF</b>	A	A	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>CSM</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A PE	-
<b>H</b>	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SAL</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SP</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SOE</b>	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>SE</b>	I	I	P (I)	P (II) PE	-	-	-	-	-	-	-	P (I)	P (I)	-	-
<b>SS</b>	P (III)	P (III)	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
<b>SUP</b>	A	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>IA</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-
<b>II</b>	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>IN</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	A PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>EAR</b>	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAI</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	I PE	I PE	I PE	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO ESPECIAL I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

**NORMAS**

- I - É adequada a atividade (S.E.)
  - a) 80.22.51 - Ensino técnico profissionalizante
  - b) 80.93.41 - Ensino profissional ligado à indústria e ao comércio
- II - É adequada a atividade (S.E.)
  - 80.10.01 - Centro integrado de educação e saúde.
- III - São adequadas as atividades (S.S.)
  - a) 85.15.41 - Consultório
  - b) 85.13.81 - Posto de Saúde

**NORMAS GERAIS**

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**  
**TABELA 7.10 - ÁREA INDUSTRIAL - Z.I. - 2**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	I	I	I	PE	I	PE	I	PE	I	PE	I	-	-	-	-
<b>M</b>	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>CA</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>INF</b>	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>CSM</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	PE
<b>H</b>	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SAL</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SP</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SOE</b>	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>SE</b>	I	I	P (I)	P (II) PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
<b>SS</b>	P (III)	P (III)	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
<b>SUP</b>	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>IA</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-
<b>I I</b>	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>I N</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	A PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>EAR</b>	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAI</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	I PE	I PE	I PE	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (**R**), Misto - (**M**); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (**CV**), Comércio Atacadista - (**CA**), Inflamáveis - (**INF**); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (**CSM**); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (**SB**), Hospedagem - (**H**), Prestação de Serviços - (**PS**), Serviço de Alimentação e Lazer - (**SAL**), Serviço Pessoal - (**SP**), Serviço de Oficinas e Especiais - (**SOE**), Serviço de Educação - (**SE**), Serviço de Saúde - (**SS**), Serviço de Utilidade Pública - (**SUP**); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (**I A**); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (**I I**), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (**I N**); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (**EAG**); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (**EDS**), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (**ECL**), Equipamento para Atividade Religiosa - (**EAR**), Equipamento para Atividade Insalubre - (**EAI**), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (**EVP**), Equipamento para Atividades de Transportes - (**EAT**); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (**UA1**); Agropecuária - (**UA2**), Extração Vegetal - (**UA3**), Pesca e Aquicultura - (**UA4**).

**NORMAS**

- I - É adequada a atividade (S.E.)
  - a) 80.22.51 - Ensino técnico profissionalizante
  - b) 80.93.41 - Ensino profissional ligado à indústria e ao comércio
- II - É adequada a atividade (S.E.)
  - 80.10.01 - Centro integrado de educação e saúde.
- III - São adequadas as atividades (S.S.)
  - a) 85.15.41 - Consultório
  - b) 85.13.81 - Posto de Saúde

**NORMAS GERAIS**

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**  
**TABELA 7.11 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 1**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
R				PE		PE		PE		PE		-	-	-	-
M												-	-	-	-
CV					-	-	-	-	-	-	-				-
CA	P(I)	P(I)	P(I)	-	-	-	-	-	-	-	-				-
INF						PE	-	-	-	-	-				-
CSM				-	-	-	-	-	-	-	-			PE	-
H				PE	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-
PS						PE	-	-	-	-	-				-
SAL					-	-	-	-	-	-	-				-
SP					-	-	-	-	-	-	-				-
SOE	P(I)	P(I)	P(I)	P(I)	P(I)	-	-	-	-	-	-	P(I)	-	-	-
SE				PE	-	-	-	-	-	-	-			-	-
SS					PE	-	-	-	-	-	-				
SUP	P(I)	P(I)	P(I)	P(I)	P (IV) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SB					-	-	-	-	-	-	-				-
IA	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	-	-	-	-	-	-
II	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IN	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAG	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS				PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ECL				P (XIV) PE		-	-	-	-	-	-				-
EAR			PE	-	-	-	-	-	-	-	-				-
EAI	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EVP	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAT	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UA	A PE	P (V) PE	A PE	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO ESPECIAL I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

**NORMAS**

I- VER ANEXO 7.1, item 1;

V - São adequadas as atividades (U.A.)  
a) 01.10.00 - Produção de lavouras temporárias  
b) 01.39.21 - Fruticultura  
c) 01.13.90 - Cultura de cana de açúcar  
d) 01.21.00 - Horticultura  
e) 01.13.01 - Cultura de sementes  
f) 01.22.80 - Floricultura  
g) 01.46.53 - Apicultura

VII -  
XIV - Análise prévia do D.A.C.

Não são adequadas as atividades (E.C.L.) (\*)

a) 92.51.71 - Biblioteca Central

**NORMAS GERAIS**

a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;

b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.



- b) 92.51.72 - Biblioteca Especializada
- c) 92.51.73 - Biblioteca de Bairro
- d) 92.50.01 - Centro de Convenções
- e) 92.53.35 - Jardim Zoológico
- f) 92.31.21 - Teatro
- g) 92.31.41 - Cinema
- h) 92.52.51 - Museu
- i) 92.62.22 - Camping
- j) 92.32.41 - Centro Social Urbano

(\*)- alterado pelo Decreto nº.10387, de 02 de outubro de 1998.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**  
**TABELA 7.12 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 2**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
<b>R</b>	P (X)	I	I	I PE	I	I PE	I	I PE	I	I PE	I	-	-	-	-	
<b>M</b>	P (X)	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	
<b>CV</b>	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>CA</b>	P(I)	P(I)	P(I)	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>INF</b>	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	P (X) PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>CSM</b>	P(X)	P(X)	P(X)	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I PE	-	
<b>H</b>	P(X)	P(X)	P(X)	P(X) PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
<b>PS</b>	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	P (X) PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SAL</b>	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SP</b>	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SOE</b>	P(I)	P(I)	P(I)	P(I)	P (I)	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
<b>SE</b>	P(X)	P(X)	P(X)	P (X) PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-	
<b>SS</b>	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	P (X) PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I	
<b>SUP</b>	P(I)	P(I)	P(I)	P(I)	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>SB</b>	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>IA</b>	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)	-	-	-	-	-	-	
<b>I I</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>I N</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>EAG</b>	P (X) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>EDS</b>	P (X)	P (X)	P (X)	P (X) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>ECL</b>	I	I	I	P (XIV) PE	I	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>EAR</b>	P (X)	P (X)	P (X) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>EAI</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>EVP</b>	P (X) PE	P (X) PE	P (X) PE	P (X) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>EAT</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>UA</b>	A PE	P (V) PE	A PE	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (**R**), Misto - (**M**); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (**CV**), Comércio Atacadista - (**CA**), Inflamáveis - (**INF**); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (**CSM**); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (**SB**), Hospedagem - (**H**), Prestação de Serviços - (**PS**), Serviço de Alimentação e Lazer - (**SAL**), Serviço Pessoal - (**SP**), Serviço de Oficinas e Especiais - (**SOE**), Serviço de Educação - (**SE**), Serviço de Saúde - (**SS**), Serviço de Utilidade Pública - (**SUP**); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (**I A**); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (**I I**), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (**I N**); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (**EAG**); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (**EDS**), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (**ECL**), Equipamento para Atividade Religiosa - (**EAR**), Equipamento para Atividade Insalubre - (**EAI**), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (**EVP**), Equipamento para Atividades de Transportes - (**EAT**); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (**UA1**); Agropecuária - (**UA2**), Extração Vegetal - (**UA3**), Pesca e Aquicultura - (**UA4**).

**NORMAS**

I - VER ANEXO 7.1, item 1;

V - São adequadas as atividades (U.A.)

a) 01.10.00 - Produção de lavouras temporárias

b) 01.22.80 - Fruticultura

c) 01.39.00 - Cultura de cana de açúcar

d) 01.21.00 - Horticultura

e) 01.30.01 - Cultura de sementes

f) 01.22.80 - Floricultura

g) 01.46.53 - Apicultura

VII - Análise prévia do D.A.C.

X - VER ANEXO 7.1, item 2;

XIV Não são adequadas as atividades (E.C.L.) (\*)

a) 92.51.71 - Biblioteca Central

b) 92.51.72 - Biblioteca Especializada

c) 92.51.73 - Biblioteca de Bairro

d) 92.50.01 - Centro de Convenções

e) 92.53.35 - Jardim Zoológico

f) 92.31.21 - Teatro

g) 92.31.41 - Cinema

h) 92.52.51 - Museu

i) 92.62.22 - Camping

j) 85.32.41 - Centro Social Urbano

**NORMAS GERAIS**

a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;

b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

(\*)- alterado pelo Decreto nº.10387, de 02 de outubro de 1998.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**  
**TABELA 7.13 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 3**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	P (XI)	P (XII)	P (XII)	P(XII) PE	P (XII)	P(XII) PE	I	I PE	I	I PE	P (XII)	-	-	-	-
<b>M</b>	P (XIII)	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-
<b>CV</b>	P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI)	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CA</b>	P (VI)	P (VI)	P (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>INF</b>	P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI) PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CSM</b>	P (VI)	P (VI)	P (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I PE	-
<b>H</b>	P (III)	P (III)	P (III)	P (III) PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>PS</b>	P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI) PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SAL</b>	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SP</b>	P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI)	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SOE</b>	P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI)	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>SE</b>	P (VI)	P (X)	P (X)	P (X) PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
<b>SS</b>	P (IX)	P (IX)	P (IX)	P (IX)	P (X) PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
<b>SUP</b>	P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI)	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI)	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>IA</b>	P (VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)	-	-	-	-	-	-
<b>II</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>IN</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	P (VI) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	P(VIII)	P (VIII)	P (X)	P (X) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	I	I	I	P (XIV) PE	I	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAR</b>	P (X)	P (VI)	P (X) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>EAI</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	P (I) PE	P (VII) PE	P(VII) PE	P (VII) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	A PE	P (V) PE	A PE	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Culturais e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

#### NORMAS

- I - VER ANEXO 7.1, item 1;
- II - Para as atividades (S.A.L.)  
a) 92.32.01 - Salões para recitais  
b) 92.13.42 - Salões para exibir vídeos  
VER ANEXO 7.1, item 4;
- III - VER ANEXO 7.1, item 4;
- V - São adequadas as atividades (U.A.)  
a) 01.10.00 - Produção de lavouras temporárias  
b) 01.22.80 - Fruticultura  
c) 01.13.90 - Cultura de cana de açúcar  
d) 01.21.00 - Horticultura  
e) 01.30.01 - Cultura de sementes  
f) 01.22.80 - Floricultura  
g) 01.46.53 - Apicultura  
h) 02.11.90 - Silvicultura  
VER ANEXO 7.1, item 4;
- VI - Análise prévia do D.A.C.
- VII - É adequada a atividade (E.D.S.)  
a) 75.24.81 - Posto policial  
VER ANEXO 7.1, item 4;
- IX - São adequadas as atividades (S.S.)  
a) 85.14.61 - Serviço de laboratório  
b) 85.14.62 - Laboratório de análises clínicas  
c) 85.15.41 - Consultório  
d) 85.13.81 - Posto de Saúde  
e) 85.16.23 - Banco de sangue  
f) 85.15.42 - Clínica  
VER ANEXO 7.1, item 4.
- X - VER ANEXO 7.1, item 2;
- XI - VER ANEXO 7.1, item 3;
- XII - VER ANEXO 7.1, item 5;
- XIII - O uso misto será adequado se a atividade não residencial for adequada
- XIV - Não são adequadas as atividades (E.C.L.) (\*)  
a) 92.51.71 - Biblioteca Central  
b) 92.51.72 - Biblioteca Especializada  
c) 92.51.73 - Biblioteca de Bairro  
d) 92.50.01 - Centro de Convenções  
e) 92.53.35 - Jardim Zoológico  
f) 92.31.21 - Teatro  
g) 92.31.41 - Cinema  
h) 92.52.51 - Museu  
i) 92.62.22 - Camping  
j) 85.32.41 - Centro Social Urbano

#### NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

(\*)- alterado pelo Decreto nº.10387, de 02 de outubro de 1998.

### LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS TABELA 7.14 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO - PRAIA DE IRACEMA - SETOR 1.1

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-
<b>M</b>	I	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	I	P (I)	I	I	I	I	-	-	-	-
<b>CV</b>	P (II)	P (II)	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CA</b>	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>INF</b>	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CSM</b>	A	P (III)	P (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	P (III)	P (III)	P (III) PE	-

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
H	P (IV)	P (IV)	P (IV)	I PE	-	-	-	-	-	-	-	P (IV)	-	-	-	
PS	P (II)	P (II)	P (II)	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
SAL	P (V)	P (V)	P (V)	P (V)	-	-	-	-	-	-	-	P (V)	P (V)	P (V)	-	
SP	P (II)	P (II)	P (II)	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
SOE	I	I	P (VI)	I	I	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
SE	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-	
SS	P(VII)	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I	
SUP	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SB	P (II)	P (II)	P (II)	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
IA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAG	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDS	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ECL	A	A	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
EAR	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
EAI	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EVP	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAT	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
UA	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

OBS: A - ADEQUADO ESPECIAL I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

#### NORMAS

- I - O uso misto será adequado se a atividade não residencial for adequada
- II - São adequadas somente quando em edificações do subgrupo de uso MISTO
- III - São adequadas as atividades (CSM)
  - a) 70.40.82 - Centro Empresarial (comercio e serviços);
  - b) 70.40.83 - Centro Empresarial (serviços);
- IV - São adequadas as atividades (H)
  - a) 55.11.51 - Hotel
  - b) 55.11.52 - Hotel Residência ( Apart-Hotel, Flat-Service)
- V - São adequadas as atividades (SAL)
  - a) 55.21.21 - Serviço de alimentação e lazer ( Restaurante, Churrascaria, Pizzaria e outros)
  - b) 92.39.82 - Casa de show
  - c) 92.39.83 - Boate / Danceteria
- VI - São adequadas as atividades (SOE)
  - a) 76.40.01 - Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) - horizontal
  - b) 76.40.02 - Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) - vertical;
- VII - É adequada a atividade (S.S.)
  - c) 85.15.41 - Consultório

#### NORMAS GERAIS

A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TITULO III, CAPÍTULO I;

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**  
**TABELA 7.15 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO - PRAIA DE IRACEMA - SETOR 1.2**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-
<b>M</b>	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	A	P (II)	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CA</b>	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>INF</b>	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CSM</b>	A	P (III)	P (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	P (III)	P (III)	P (III) PE	-
<b>H</b>	P (IV)	P (IV)	P (IV)	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	P (II)	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SAL</b>	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SP</b>	A	A	P (II)	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SOE</b>	I	I	P (VI)	I	I	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>SE</b>	A	A	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	P (V)	-	-
<b>SS</b>	A	A	A	P (VII)	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
<b>SUP</b>	A	A	P (II)	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	P (II)	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>IA</b>	P (VIII)	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-
<b>I I</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>I N</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	I PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>EAR</b>	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAI</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (**R**), Misto - (**M**); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (**CV**), Comércio Atacadista - (**CA**), Inflamáveis - (**INF**); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (**CSM**); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (**SB**), Hospedagem - (**H**), Prestação de Serviços - (**PS**), Serviço de Alimentação e Lazer - (**SAL**), Serviço Pessoal - (**SP**), Serviço de Oficinas e Especiais - (**SOE**), Serviço de Educação - (**SE**), Serviço de Saúde - (**SS**), Serviço de Utilidade Pública - (**SUP**); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (**I A**); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (**I I**), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (**I N**); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (**EAG**); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (**EDS**), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (**ECL**), Equipamento para Atividade Religiosa - (**EAR**), Equipamento para Atividade Insalubre - (**EAI**), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (**EVP**), Equipamento para Atividades de Transportes - (**EAT**); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (**UA1**); Agropecuária - (**UA2**), Extração Vegetal - (**UA3**), Pesca e Aquicultura - (**UA4**).

**NORMAS**

- I - O uso misto será adequado se a atividade não residencial for adequada;
- II - São adequadas as atividades com área máxima de 500,00m<sup>2</sup>;
- III - São adequadas as atividades ( C S M ) exceto para a atividade shopping center que terá área máxima permitida de 500,00m<sup>2</sup>;
- IV - Não é adequadas a atividade ( H )  
a) 55.19.04 - Motel
- V - São adequadas as atividades ( S E ) com área máxima de 3.000,00m<sup>2</sup>;
- VI - São adequadas as atividades ( S O E )  
a) 76.40.01 - Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) - horizontal  
b) 76.40.02 - Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) - vertical;

**NORMAS GERAIS**

A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;

- VII - São adequadas as atividades (S.S.) com área máxima de 1.500,00m<sup>2</sup>;
- VIII São adequadas as atividades (IA) com área máxima de 250,00m<sup>2</sup>;
- a) confecções de artigos e acessórios de vestuário
- b) artesanato e moldura

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**  
**TABELA 7.16 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO - PRAIA DE IRACEMA - SETOR 2**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	A	I	I	PE	I	PE	I	PE	I	PE	I	-	-	-	-	
M	P (I)	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	
CV	A	P (II)	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
CA	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
INF	I	I	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
CSM	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	PE	
H	P (IV)	P (IV)	P (IV)	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
PS	P (III)	P (III)	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
SAL	A	A	P (V)	P (V)	-	-	-	-	-	-	-	P (V)	P (V)	P (V)	-	
SP	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
SOE	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
SE	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-	
SS	P(VII)	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I	
SUP	I	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SB	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
IA	P (VIII)	I	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAG	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDS	P (IX)	P (IX)	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ECL	A	P (X)	I	PE	A	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
EAR	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
EAI	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EVP	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAT	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
UA	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

OBS: A - ADEQUADO ESPECIAL I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aqüicultura - (UA4).

## NORMAS

- I - O uso misto será adequado se a atividade não residencial for adequada
- II - São adequadas somente as atividades de comércio de móveis e objetos de arte, decoração e antiguidades, bombons, balas bolos e doces;
- III - São adequadas as atividades ( P S )  
a) 63.30.41 - Agencia de viagens - escritório  
b) escritório de profissionais liberais
- IV - Não é adequadas a atividade ( H )  
a) 55.19.04 - Motel
- V - São adequadas as atividades ( SAL ) em edif. já existentes  
a) 55.21.21 - Serviço de alimentação e lazer ( Restaurante, Churrascaria, Pizzaria e outros)  
b) 55.29.81 - Casa de chá  
c) 92.39.83 - Boate / Danceteria
- VII - É adequada a atividade ( S.S.)  
c) 85.15.41 - Consultório
- VIII São adequadas as atividades ( I A ) com área máxima de 250,00m2)  
a) confecções de artigos e acessórios de vestuário  
b) artesanato e moldura

- IX - É adequada a atividade ( E D S )  
75.24.81 - Posto policial
- X - São adequadas as atividades ( E C L ) em edificações existentes  
a) Museu  
b) Biblioteca

## NORMAS GERAIS

A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TITULO III, CAPÍTULO I;

## LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS TABELA 7.17 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO - PRAIA DE IRACEMA - SETOR 3

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-	
M	P (I)	P (I)	A	A	A	I	A	I	I	I	I	-	-	-	-	
CV	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
CA	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
INF	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
CSM	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I PE	-	
H	P (IV)	P (IV)	P (IV)	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
PS	A	A	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
SAL	A	P (V)	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
SP	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
SOE	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
SE	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-	
SS	P(VII)	P(VIII)	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I	
SUP	A	A	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SB	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
IA	P (VIII)	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAG	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDS	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ECL	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
EAR	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
EAI	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EVP	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAT	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
UA	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

OBS: A - ADEQUADO ESPECIAL

I - INADEQUADO

P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES

PE - PROJETO

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

#### **NORMAS**

- I - O uso misto será adequado se a atividade não residencial for adequada
- IV - Não é adequadas a atividade (H)
  - a) 55.19.04 - Motel
- V - São adequadas as atividades (SAL)
  - a) 55.21.21 - Serviço de alimentação e lazer (Restaurante, Churrascaria, Pizzaria e outros)
  - b) 92.39.82 - Casa de show
  - c) 92.39.83 - Boate / Danceteria
- VII - Não são adequadas as atividades (S.S.)
  - a) - clínicas
  - b) - laboratórios
- VIII - São adequadas as atividades (IA) com área máxima de 250,00m<sup>2</sup>;
  - a) confecções de artigos e acessórios de vestuário
  - b) artesanato e moldura

#### **NORMAS GERAIS**

A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;



**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 7.1 - NORMAS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES NAS A.E.A.s**

**1** - A implantação, o uso, e o desenvolvimento destas atividades só poderão ser **permitidos**, quando atendidas as normas legais vigentes para tratamento acústico, nos locais de permanência de funcionários em que a atividade não seja de atendimento ao público. O projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, e o tratamento acústico observará uma redução de nível de ruído a ser determinada pelo DAC, conforme o caso.

**2** - Estas atividades já existentes e relacionadas como inadequadas não poderão ser ampliadas ou reformadas, sendo permitidas apenas obras de manutenção relativas à conservação, segurança e higiene, como também não será permitida mudança de uso para outro inadequado à área.

**3** - Nos casos de acréscimo, reforma e novas construções, só serão liberadas mediante **tratamento acústico** adequado nos locais de permanência prolongada (quartos, salas). O projeto para tratamento deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil - DAC. O **tratamento acústico** destas edificações observará uma redução do nível de ruído de 35 db(A). *(redação dada pelo Decreto nº. 10387, de 02 de outubro de 1998.)*

**4** - Estas atividades só serão liberadas mediante **tratamento acústico** adequado nos locais de permanência de funcionários, onde a principal atividade não seja de atendimento ao público, à exceção de hotéis (**H**) e Serviços Bancários (**SB**), que deverão ter tratamento nos locais de permanência de pessoas. O projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, observando uma redução do nível de ruído de 25db(A) e 35db(A) para os quartos de hotelaria. *(redação dada pelo Decreto nº. 10387, de 02 de outubro de 1998.)*

**5** - Na AEA-3 – O número de unidades residenciais - em edificações multifamiliares - poderá ser liberado desde que este número seja menor ou igual ao número de unidades residenciais unifamiliares possível de edificar nesta mesma área, adotando-se o lote mínimo permitido pela legislação local para esta área. Não poderá ser considerado o lote mínimo destinado a loteamentos de interesse social. *(redação dada pelo Decreto nº. 10387, de 02 de outubro de 1998.)*

## ANEXO 8

### ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.1 - SUBGRUPO RESIDENCIAL - R**

CLASSE R	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17
2	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06
3	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17	I	-	-	-	-	A	4,00	1,50	3,00	05,17
4 PE	A	4,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	A	4,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	A	4,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	A	4,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	I	-	-	-	-	A	4,00	1,50	3,00	Objeto de estudo
5	A	5,00	3,00	3,00	07	A	5,00	3,00	3,00	07	A	5,00	3,00	3,00	07	A	5,00	3,00	3,00	07	I	-	-	-	-	A	5,00	3,00	3,00	07
6 PE	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	I	-	-	-	-	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo
7	A	3,00	1,50	3,00	05,17	A	3,00	1,50	3,00	05,17	A	3,00	1,50	3,00	05,17	A	3,00	1,50	3,00	05,17	I	-	-	-	-	A	3,00	1,50	3,00	05,17
8 PE	A	3,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	A	3,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	A	3,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	A	3,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	I	-	-	-	-	A	3,00	1,50	3,00	Objeto de estudo
9	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	I	-	-	-	-	A	5,00	3,00	3,00	06
10 PE	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	I	-	-	-	-	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo
11	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL  
OBS - O RECUO DE FRENTE PARA O USO UNIFAMILIAR, CLASSES 1, 3, 4, 7 E 8 NA ZU-1 E ZU-2 SERÁ DE 3,00M.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.2 - SUBGRUPO MISTO - M**

CLASSE M	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	4,00	3,00	3,00	06,10,17	A	4,00	3,00	3,00	05,10,17	A	4,00	3,00	3,00	05,10,17	A	4,00	3,00	3,00	06,10,17	A	4,00	3,00	3,00	05,09,17	A	4,00	3,00	3,00	05,09,17
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,18
3	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	06,11	A	7,00	3,00	3,00	06,11	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09
4	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,11,18	A	10,00	3,00	3,00	06,11,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,19	I	-	-	-	-
5	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,11,18	A	10,00	3,00	3,00	06,11,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,19	A	7,00	3,00	3,00	05,09,18
6	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,19	A	7,00	3,00	3,00	05,11,13,18	A	7,00	3,00	3,00	05,11,13,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,19	A	7,00	3,00	3,00	05,09,18
7	A	7,00	3,00	3,00	06,10,12,19	A	10,00	3,00	3,00	05,11,12,18	A	10,00	3,00	3,00	06,11,12,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,12,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,12,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,12,18
8	A	7,00	3,00	3,00	07,10	A	10,00	3,00	3,00	07,11	A	10,00	3,00	3,00	06,11	A	7,00	3,00	3,00	07,10	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
9	A	10,00	3,00	3,00	07,10,19	A	10,00	3,00	3,00	06,11,18	A	10,00	3,00	3,00	07,11,18	A	10,00	3,00	3,00	07,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
10	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,19	A	10,00	3,00	3,00	06,11,12,18	A	10,00	3,00	3,00	07,11,12,18	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,19	I	-	-	-	-
11	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

OBS: Para as normas 18 e 19 é permitido encostar nas laterais apenas a atividade não residencial.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.3 - SUBGRUPO COMERCIO VAREJISTA - CV**

CLASSE CV	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL								
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD		
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,10,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	I	-	-	-	-
3	A	10,00	3,00	3,00	07,10,19	A	10,00	3,00	3,00	06,11,18	A	10,00	3,00	3,00	07,11,18	A	10,00	3,00	3,00	07,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
4	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,19	A	10,00	3,00	3,00	07,12,18	I	-	-	-	-	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,19	I	-	-	-	-
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12,13,14	A	10,00	10,00	10,00	07,11,12,13,14	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12,13,14	A	10,00	10,00	10,00	08,11,12,13,14	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12,13,14	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.4 - SUBGRUPO COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO - CA**

CLASSE CA	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL								
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD		
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16	I	-	-	-	-
2	A	10,00	3,00	3,00	06,10,12	A	10,00	3,00	3,00	06,10,12	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12	A	10,00	3,00	3,00	06,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
3	A	10,00	5,00	3,00	07,10,12	A	10,00	5,00	3,00	07,11,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12	A	10,00	10,00	10,00	07,11,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12	A	10,00	10,00	10,00	08,11,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.5 - SUBGRUPO INFLAMÁVEIS - INF**

CLASSE INF	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL								
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD		
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	7,00	3,00	3,00	01,05,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16	I	-	-	-	-
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,12	A	7,00	3,00	3,00	05,10,12,	A	7,00	5,00	5,00	06,10,12	A	7,00	5,00	5,00	06,10,12	A	5,00	3,00	3,00	05,09,12,16	I	-	-	-	-
3	A	7,00	5,00	5,00	06,10,12	A	7,00	5,00	5,00	05,11,12	A	7,00	5,00	5,00	06,11,12	A	7,00	5,00	5,00	06,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
4	A	10,00	5,00	5,00	06,10,12	A	10,00	5,00	5,00	05,11,12	A	10,00	5,00	5,00	06,11,12	A	10,00	5,00	5,00	06,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
5	A	10,00	10,00	10,00	LEI 7988 /96	A	10,00	10,00	10,00	LEI 7988 /96	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	LEI 7988 /96	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
6 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12	A	10,00	10,00	10,00	08,11,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL , VER CAPITULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.6 - SUBGRUPO COMÉRCIO E SERVIÇO MISTO - CSM**

CLASSE CSM	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL								
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD		
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	A	7,00	3,00	3,00	05,09,18
2	A	7,00	3,00	3,00	07,10,19	A	10,00	3,00	3,00	07,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	07,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
3	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12,19	A	10,00	5,00	5,00	07,11,12,18	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,11,12,13,14	A	10,00	10,00	10,00	07,11,12,13,14	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	06,09,12,13,14,19	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	08,11,12,13,14	A	10,00	10,00	10,00	08,11,12,13,14	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	06,09,12,13,14,19	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	objeto de estudo	A	10,00	10,00	10,00	objeto de estudo	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	objeto de estudo	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL , VER CAPITULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.7 - SUBGRUPO HOSPEDAGEM - H**

CLASSE H	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL								
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD		
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,13,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,13,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,13,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,19	A	10,00	3,00	3,00	05,10,13,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,13,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,16,19	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,18
3	A	10,00	5,00	5,00	07,10,13,19	A	10,00	5,00	5,00	06,11,13,18	A	10,00	5,00	5,00	07,11,13,18	A	10,00	5,00	5,00	07,10,13	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	A	10,00	5,00	5,00	06,10,13,18
4 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGT 1	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12,13,14	A	10,00	5,00	5,00	07,11,12,13,14	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	07,11,12,13,14	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL  
 (redação dada pela Lei nº.8603, de 17 de dezembro de 2001.)

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.8 - SUBGRUPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS**

CLASSE PS	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL								
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD		
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,10,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	7,00	3,00	3,00	05,09,18
3	A	10,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	02,05,11,18	A	10,00	3,00	3,00	07,11,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,09,16,19	I	-	-	-	-
4	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,13,19	A	10,00	3,00	3,00	07,11,12,13,18	A	10,00	3,00	3,00	07,11,12,13,18	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,13,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,13,19	I	-	-	-	-
5	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,13,19	A	10,00	3,00	3,00	07,11,12,13,18	I	-	-	-	-	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,13,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,13,19	I	-	-	-	-
6 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGT 1	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12,13	A	10,00	5,00	5,00	07,11,12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,13	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12,13	A	10,00	10,00	10,00	08,11,12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,13	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,13	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.9 - SUBGRUPO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E LAZER - SAL**

CLASSE SAL	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,10,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,18
3	A	10,00	3,00	3,00	07,10	A	10,00	3,00	3,00	06,11	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16	I	-	-	-	-
4	A	10,00	3,00	3,00	07,10	A	10,00	3,00	3,00	07,11	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	06,09	I	-	-	-	-
PGT 1	A	10,00	5,00	5,00	06,10	A	10,00	5,00	5,00	06,11	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	07,10,13	A	10,00	10,00	10,00	07,11,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	08,10,13	A	10,00	10,00	10,00	08,11,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.10 - SUBGRUPO SERVIÇO PESSOAL - SP**

CLASSE SP	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,19	A	5,00	3,00	3,00	05,10,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,10,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,16,18
3	A	10,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,11,18	A	10,00	3,00	3,00	07,11,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	I	-	-	-	-
4	A	10,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,11,18	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 1	A	10,00	3,00	3,00	06,10,13	A	10,00	3,00	3,00	05,11,13	I	-	-	-	-	A	10,00	3,00	3,00	06,10,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	3,00	3,00	06,10,13	A	10,00	3,00	3,00	05,11,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	3,00	3,00	06,10,13	A	10,00	3,00	3,00	05,11,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL



**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.11 - SUBGRUPO SERVIÇOS DE OFICINAS E ESPECIAIS - SOE**

CLASSE SOE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	I	-	-	-	-	A	5,00	3,00	3,00	05,09
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
3	A	10,00	3,00	3,00	06,10	A	10,00	3,00	3,00	06,11	A(*)	-	-	-	-	A	10,00	3,00	3,00	06,10	A(*)	-	-	-	-	A(*)	-	-	-	-
4	A	10,00	5,00	3,00	07,10	A	10,00	5,00	3,00	07,11	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	3,00	07,10	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
5	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12	A	10,00	10,00	10,00	07,11,12	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,10	A	10,00	10,00	10,00	07,11	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,10	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL  
 (\*) Ver Art. 231, CAPÍTULO II – Do Estacionamento.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.12 - SUBGRUPO SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - SE**

CLASSE SE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,13,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,13,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	7,00	3,00	3,00	02,05,09,18
3	A	10,00	5,00	5,00	02,07,10,13,19	A	10,00	5,00	5,00	02,06,11,13,18	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	07,10,13,18	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	02,05,10,13,18
4 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12,13,15	A	10,00	10,00	10,00	07,12,13,15	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,12,13,15	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	03,07,12,13,15
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12,13,15	A	10,00	10,00	10,00	07,12,13,15	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	03,07,12,13,15

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.13 - SUBGRUPO SERVIÇO DE SAÚDE - SS**

CLASSE SS	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10, 13	A	7,00	3,00	3,00	05,10, 13	A	7,00	3,00	3,00	02,06,10, 13	A	7,00	3,00	3,00	06,10, 13	A	5,00	3,00	3,00	05,09,13, 16	A	7,00	3,00	3,00	05,09, 13
3	A	10,00	5,00	5,00	07,11, 13	A	10,00	5,00	5,00	07,11, 13	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	06,10, 13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
4	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12,13	A	10,00	10,00	10,00	07,11, 12,13	I	-	-	-	-	A (*)	10,00	10,00	10,00	07,10, 12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
5 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 13	A	10,00	10,00	10,00	07,11, 13	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12,13	A	10,00	10,00	10,00	07,11, 12,13	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12,13	A	10,00	10,00	10,00	07,11, 12,13	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 4	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12,13	A	10,00	10,00	10,00	08,11, 12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

(\*) Acrescentado pelo Art. 33 da Lei nº.8603, de 17 de dezembro de 2001.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.14 - SUBGRUPO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SUP**

CLASSE SUP	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10, 18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16, 19	A	7,00	3,00	3,00	05,09, 16,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10, 18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16, 19	A	7,00	3,00	3,00	05,09, 16,18
3	A	10,00	3,00	3,00	06,10, 19	A	10,00	3,00	3,00	05,11, 18	A	10,00	3,00	3,00	06,11, 18	A	10,00	3,00	3,00	06,10, 18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
4	A	10,00	5,00	5,00	07,10, 19	A	10,00	5,00	5,00	06,11, 18	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
5 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.15 - SUBGRUPO SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS - SB**

CLASSE SB	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,17 19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,12,19	A	10,00	3,00	3,00	05,10,12,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,12	A	7,00	3,00	3,00	06,10,12,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,12,17,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,12,18
3	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,19	A	10,00	3,00	3,00	06,11,12,18	A	10,00	3,00	3,00	07,11,12,18	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,19	I	-	-	-	-
4	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12,19	A	10,00	5,00	5,00	06,11,12,18	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,19	I	-	-	-	-
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12	A	10,00	10,00	10,00	07,11,12	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,10,13	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12	A	10,00	10,00	10,00	07,11,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.16 - SUBGRUPO ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA**

CLASSE IA	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	05,09,12	A	7,00	3,00	3,00	05,09,12
2	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
3	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,11,12	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
4	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,11,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
5	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
6	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12	A	10,00	5,00	5,00	07,11,12	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
7	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12	A	10,00	5,00	5,00	07,11,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
8	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
9	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.17 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL - EAG**

CLASSE EAG	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.18 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE DE DEFESA E SEGURANÇA - EDS**

CLASSE EDS	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	05,09,16,18
3	A	10,00	5,00	5,00	06,10,19	A	10,00	5,00	5,00	05,11,18	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	06,10,18	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
4 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPITULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.19 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA CULTURA E LAZER - ECL**

CLASSE ECL	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,18
2	A	10,00	5,00	5,00	06,10,19	A	10,00	5,00	5,00	05,10,18	A	10,00	5,00	5,00	07,10,18	A	10,00	5,00	5,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	7,00	3,00	3,00	05,09,18
3	A	10,00	10,00	10,00	07,10,19	A	10,00	10,00	10,00	06,11,18	A	10,00	10,00	10,00	07,11,18	A	10,00	10,00	10,00	07,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	A	10,00	5,00	5,00	05,10,18
4 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
5	A	10,00	10,00	5,00	06,10,19	A	10,00	5,00	5,00	06,11,18	A	10,00	5,00	5,00	06,11,18	A	10,00	5,00	5,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	10,00	5,00	5,00	06,10,16,18
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	06,10,13	A	10,00	10,00	10,00	06,11,13	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	06,10,13	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	07,10,13	A	10,00	10,00	10,00	07,11,13	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,11,13	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	07,10,13	A	10,00	10,00	10,00	07,11,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPITULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.20 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE RELIGIOSA - EAR**

CLASSE EAR	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL									
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1						
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD			
1	A	5,00	3,00	3,00	05,10,17	A	5,00	3,00	3,00	05,10,17	A	5,00	3,00	3,00	05,10,17	A	5,00	3,00	3,00	05,10,17	A	5,00	3,00	3,00	05,17	A	5,00	3,00	3,00	05,09,17	
2	A	10,00	5,00	5,00	06,10	A	10,00	5,00	5,00	06,10	A	10,00	5,00	5,00	06,10	A	10,00	5,00	5,00	06,10	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16	A	7,00	3,00	3,00	06,10,16	
3 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																														
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	06,10,13	A	10,00	10,00	10,00	06,11,13	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	06,10,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	07,10,13	A	10,00	10,00	10,00	07,11,13	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,10,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	07,10,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.21 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADES INSALUBRES - EAI**

CLASSE EAI	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL						
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1			
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD
1 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																											

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 8.22 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EM CARATER PERMANENTE - EVP**

CLASSE R	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL						
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1			
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD
1 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																											
2 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																											
3 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																											
4 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																											

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.23 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTES - EAT**

CLASSE EAT	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.24 - SUBGRUPO EXTRAÇÃO DE MINERAIS - UA1**

CLASSE UA	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.25 - SUBGRUPO AGROPECUÁRIA - UA2**

CLASSE UA	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
2 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.26 - SUBGRUPO EXTRAÇÃO DE VEGETAIS - UA3**

CLASSE UA	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
3 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.27 - SUBGRUPO PESCA E AQUICULTURA - UA4**

CLASSE UA	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
4 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL



**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8.1 - NORMAS RELATIVAS A ADEQUAÇÃO DO USOS AO SISTEMA VIÁRIO**

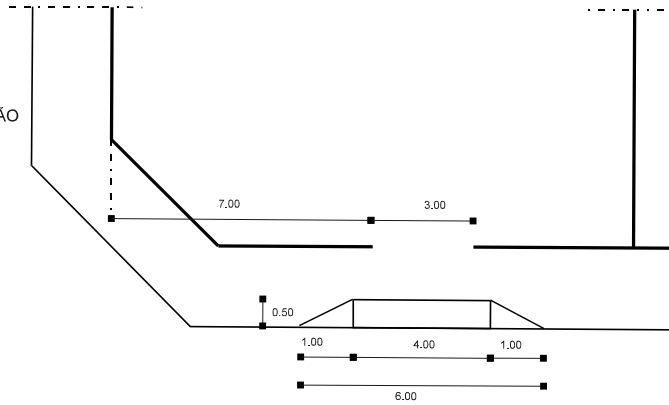
- 05** - O acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento, deverá estar de acordo com o PROJETO 1 (anexo 8.1.1).
- 06** - O acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento,deverá estar de acordo com o PROJETO 2 (anexo 8.1.1).
- 07** - O acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento, deverá estar de acordo com o PROJETO 3 (anexo 8.1.1).
- 08** - O acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento, deverá estar de acordo com o PROJETO 4 (anexo 8.1.1).
- 09** - O acesso direto de automóvel, quando for admitida vaga externa para estacionamento lindeiro ao meio fio, deverá estar de acordo com uma das alternativas dos PROJETOS 5, 6 e 7 (anexo 8.1.2).
- 10** - O acesso direto de automóvel, quando for admitida vaga externa para estacionamento lindeiro ao meio fio, deverá estar de acordo com uma das alternativas dos PROJETOS 6 e 7 (anexo 8.1.2).
- 11** - O acesso direto de automóvel, quando for admitida vaga externa para estacionamento lindeiro ao meio fio, deverá estar de acordo com uma das alternativas do PROJETO 7 (anexo 8.1.2).
- 12** - Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos ANEXOS 8.1.3 e 8.1.4.
- 13** - Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via.
- 14** - Deverá ter área apropriada para acumulação de táxi e /ou veículos de aluguel dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via.
- 15** - Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
- 16** - É facultada a destinação da área interna e/ou externa para vagas de estacionamento de veículos.
- 17** - Os dois primeiros pavimentos são permitidos encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.
- 18** - No pavimento térreo é permitido encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos.
- 19** - Os dois primeiros pavimentos são permitidos encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais bixo do passeio por onde existe acesso.

*OBS.: (1). Um acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento, de acordo com o Projeto 3, poderá ser substituído por 2 (dois) acessos (entrada e saída) diretos de automóvel, de acordo com o Projeto 2. ( acrescentada pelo art. 34 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

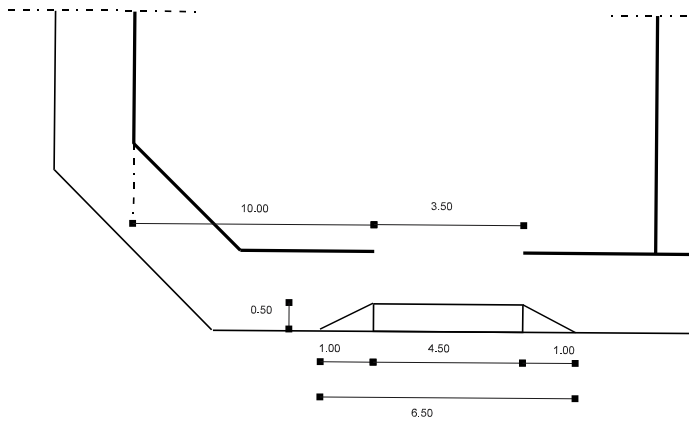
*OBS.: (2). As normas 01, 02, 03 e 04, foram suprimidas do Anexo 8.1, através do art. 35 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001.*

ANEXO 8.1.1 - "LAY OUT" DE ACESSO AO LOTE

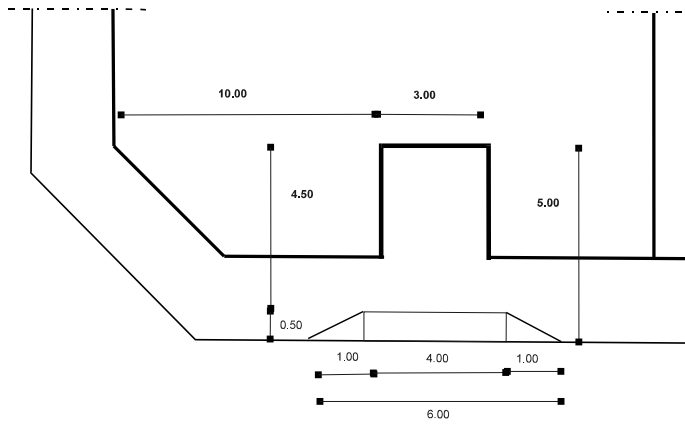
PROJETO 1  
OBS: "LAY OUT" PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR



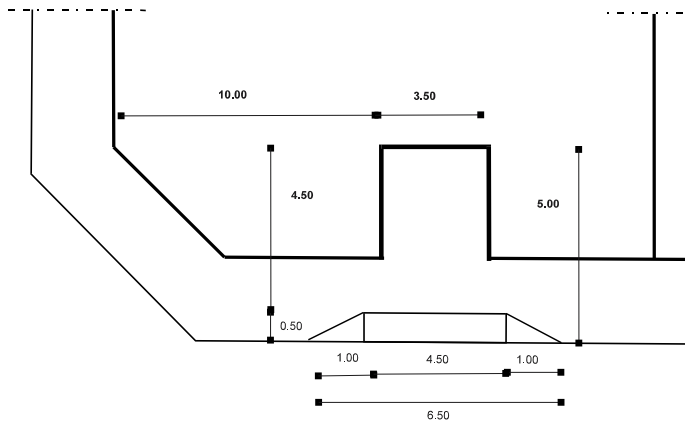
PROJETO 1



PROJETO 2

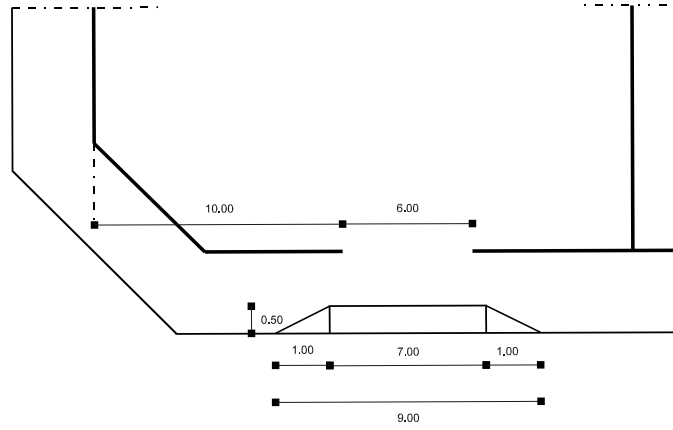


PROJETO 2

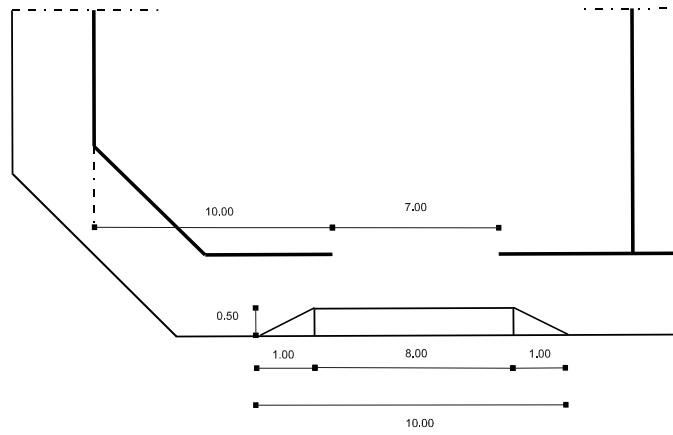


ANEXO 8.1.1 - "LAY OUT" DE ACESSO AO LOTE

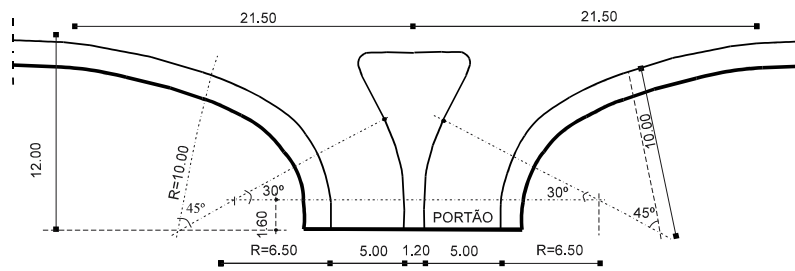
PROJETO 3



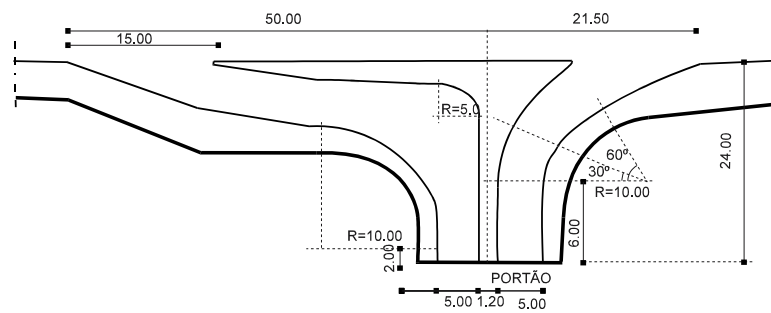
PROJETO 3



PROJETO 4

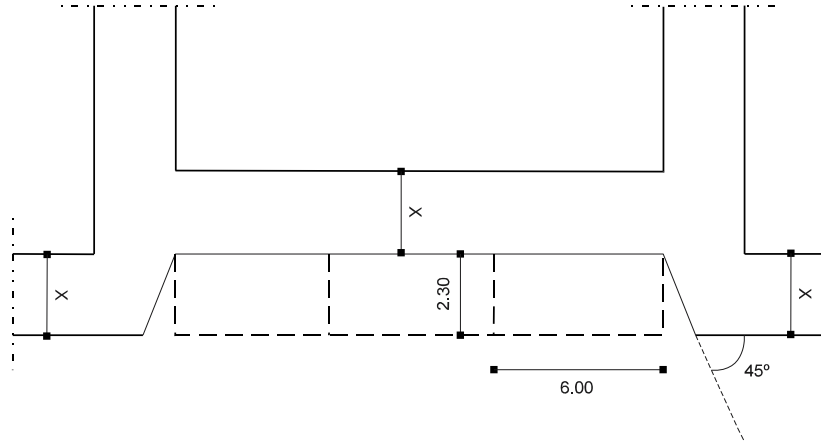


PROJETO 4



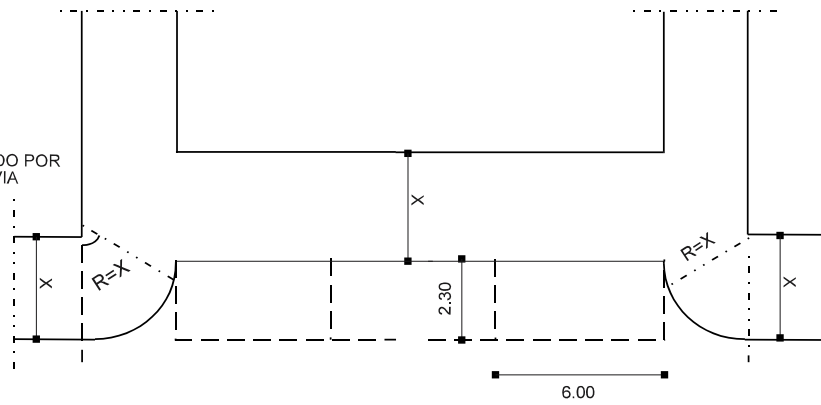
ANEXO 8.1.2 - "LAY OUT" DE ESTACIONAMENTO EXTERNO AO LOTE

PROJETO 5

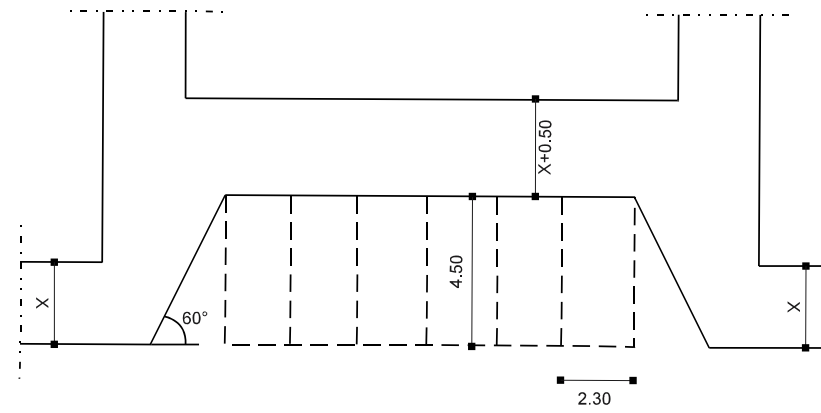


PROJETO 5

OBS.: X = PASSEIO DEFINIDO POR CATEGORIA DE VIA

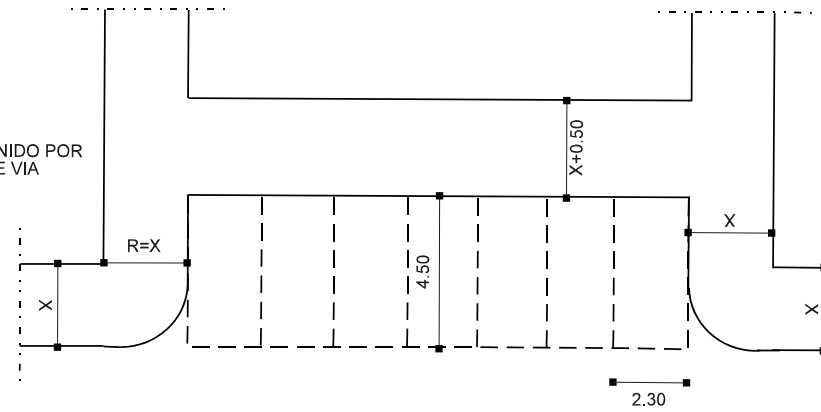


PROJETO 5



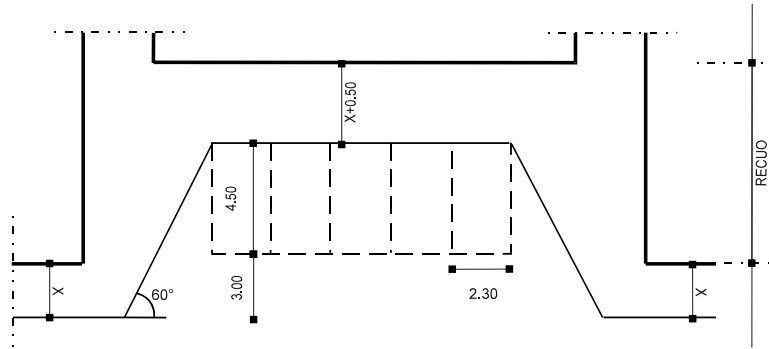
PROJETO 5

OBS.: X = PASSEIO DEFINIDO POR CATEGORIA DE VIA



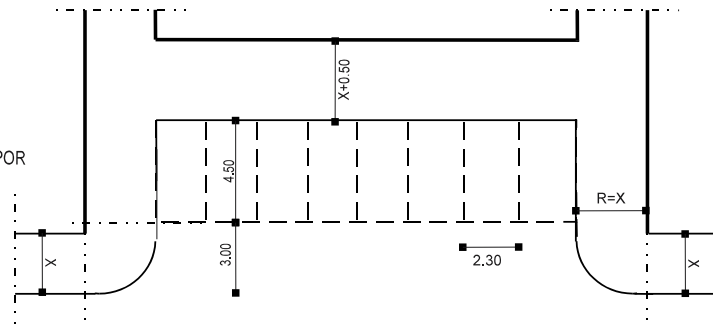
ANEXO 8.1.2 - "LAY OUT" DE ESTACIONAMENTO EXTERNO AO LOTE

PROJETO 6

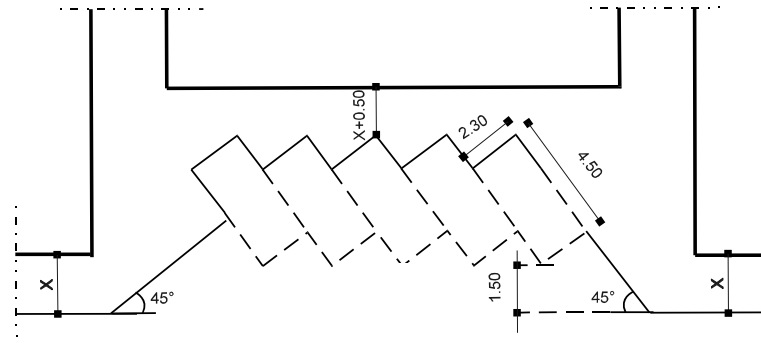


PROJETO 6

OBS.: X = PASSEIO DEFINIDO POR CATEGORIA DE VIA

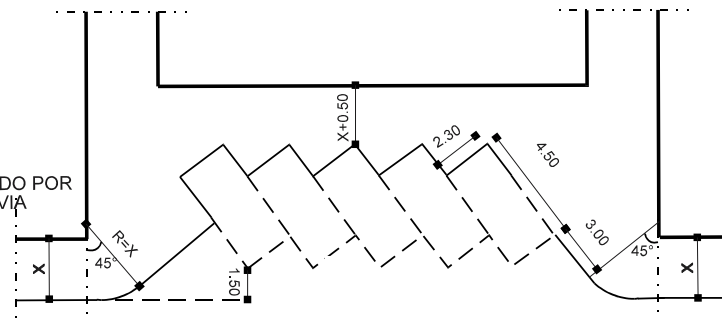


PROJETO 6



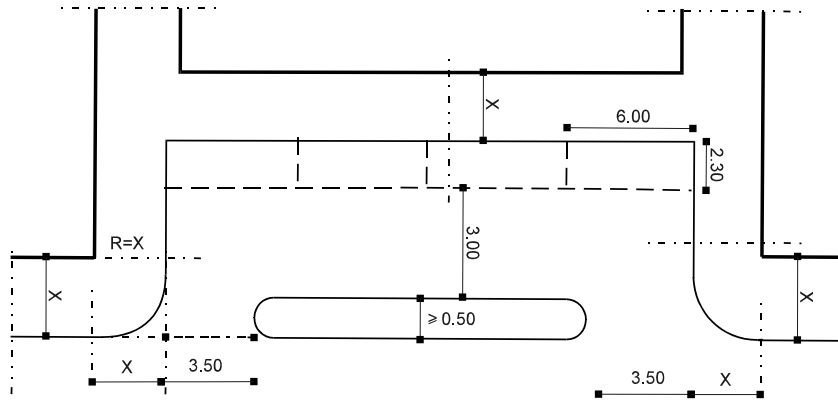
PROJETO 6

OBS.: X = PASSEIO DEFINIDO POR CATEGORIA DE VIA



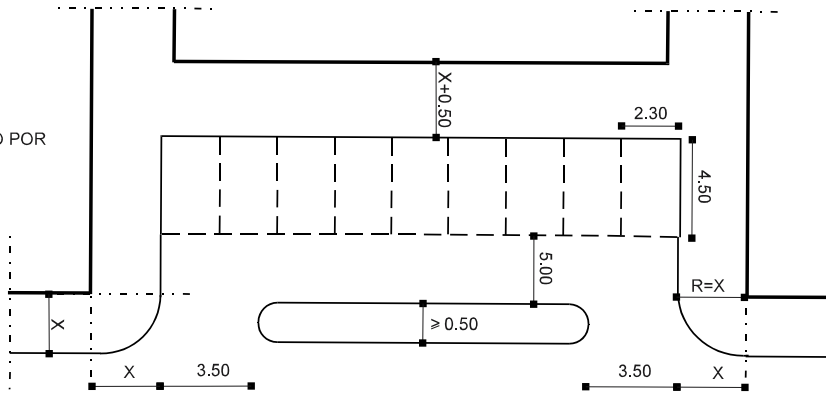
ANEXO 8.1.2 - "LAY OUT" DE ESTACIONAMENTO EXTERNO AO LOTE

PROJETO 7



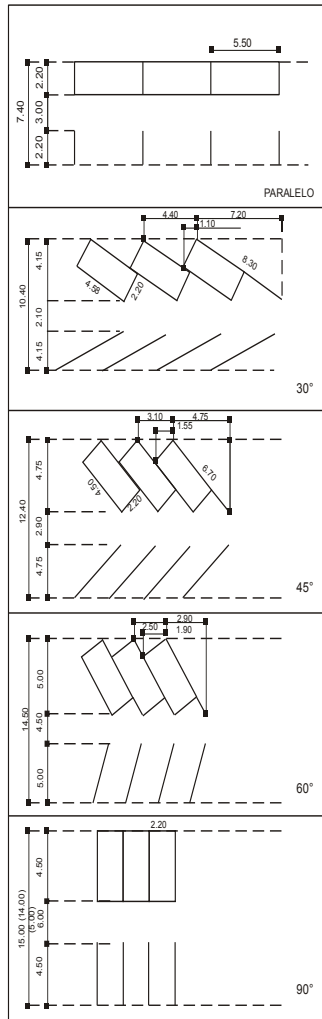
PROJETO 7

OBS.: X=PASSEIO DEFINIDO POR CATEGORIA DE VIA

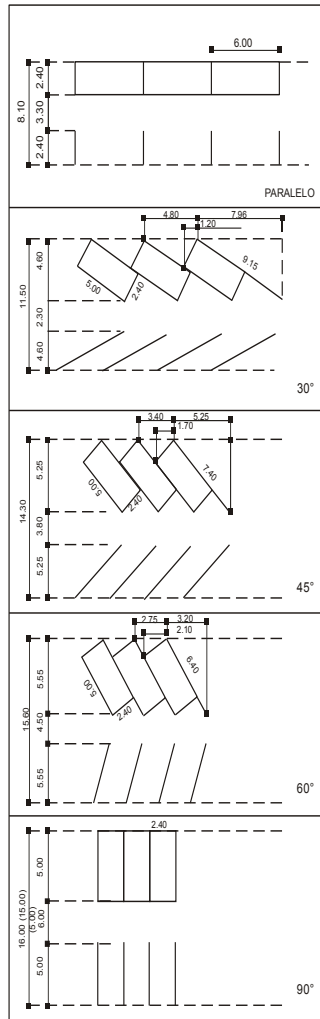


ANEXO 8.1.3 - "LAY OUT" E DIMENSIONAMENTO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

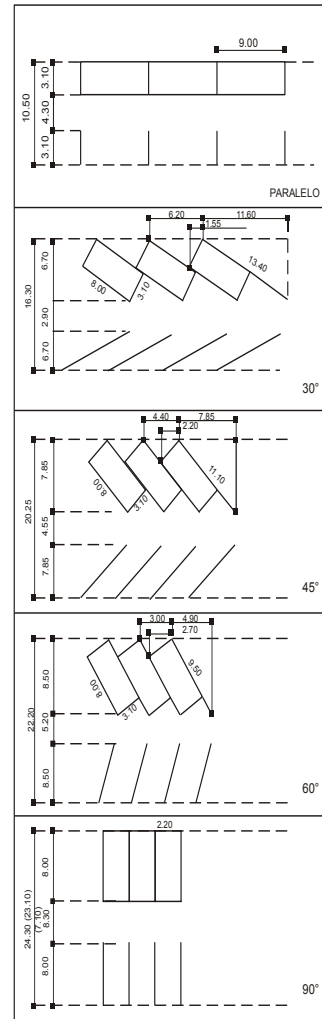
VEÍCULOS PEQUENOS E MÉDIOS



VEÍCULOS GRANDES E UTILITÁRIOS

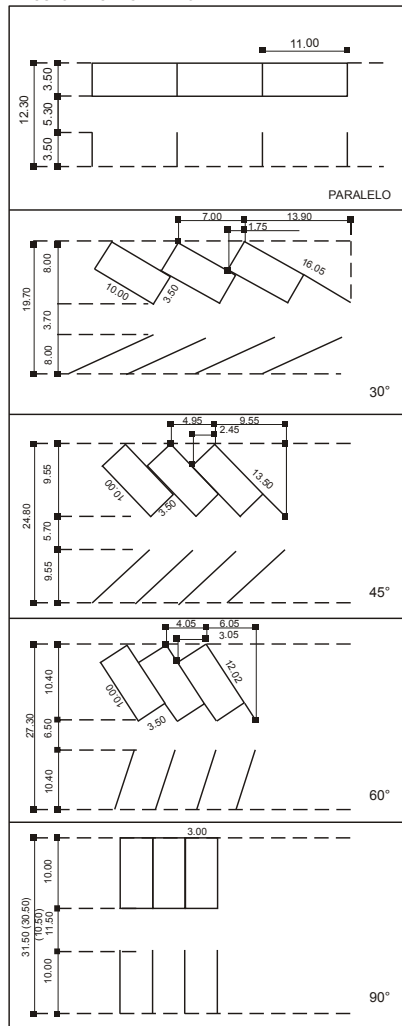


VEÍCULO DE CARGA LEVE

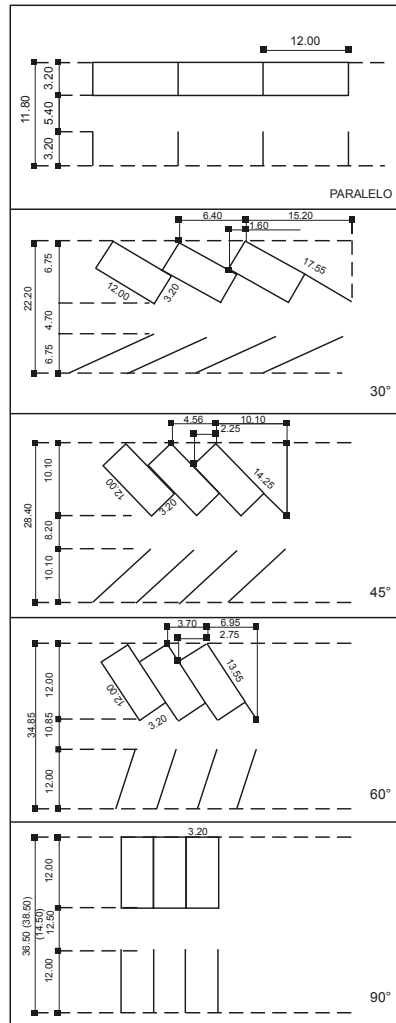


ANEXO 8.1.3 - "LAY OUT" E DIMENSIONAMENTO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

VEÍCULO DE CARGA MÉDIO



ÔNIBUS



OBS:

0.00 m - LARGURA DA VIA NA VAGA DE FRENTE

(0.00)m - LARGURA DA VIA NA VAGA DE MARCHA À RÉ



**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 8.1.4 - EXIGÊNCIAS QUANTO A VAGAS PARA CARGA E DESCARGA**

ATIVIDADE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA CARGA E DESCARGA/ M <sup>2</sup>
COMERCIO VAREJISTA : de tecidos, móveis, objetos de arte, decorações, antiguidades, artigos de colchoaria, material de construção, peças e acessórios para veículos pesados, concessionárias de veículos leves e pesados, peças e acessórios para veículos leves, artigos diversificados em geral e agência de automóveis.	1.001 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
COMÉRCIO VAREJISTA : lubrificantes, borracha, plástico, espuma e material de pintura.	81 a 1.000 - 1 vaga Acima de 1.000 - (*)
COMÉRCIO VAREJISTA : centro de compras, shopping center, supermercados, hipermercados, mercados e lojas de departamentos.	1.000 a 2.500 - 1 vaga 2.501 a 4.000 - 2 vagas 4.001 a 8.000 - 3 vagas 8.001 a 10.000 - 4 vagas Acima de 10.000 - (*)
COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS: (exclusive: comercio atacadista de metais preciosos, jóias, relógios e pedras).	251 a 10.000 - 1 vaga Acima de 10.000 m <sup>2</sup> - (*)
COMÉRCIO ATACADISTA: de borracha, plástico, espuma, material para pinturas, produtos beneficiados de origem vegetal, produtos e resíduos de origem vegetal e animal em produto bruto para fins têxteis.	Até 10.000 - 1 vaga Acima de 10.000 - (*)
DEPÓSITOS de artigos pirotécnicos e explosivos.	251 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
DEPÓSITO de distribuição de gás liquefeito.	1.000 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
SERVIÇOS BANCÁRIOS e afins	Até 1.500 - 1 vaga Acima de 1.500 - (*)
HOTEL e apart-hotel	2.500 a 10.000 - 2 vagas Acima de 10.000 - (*)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, escritórios e centro empresarial	1.000 a 2.500 - 1 vaga 5.001 a 20.000 - 2 vagas Acima de 20.000 - (*)
EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, de prestação de serviços e utilidade pública, inclusive almoxarifado e pátio de maquinário	1.001 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
HOSPITAIS e maternidades.	251 a 2.500 - 1 vaga 2.501 a 10.000 - 2 vagas Acima de 10.000 - (*)
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, unidade simplificada de saúde, casa de parto, clínica médica, odontológica, psicológica e serviços veterinários (clínicas).	(*)
SERVIÇOS DE TERAPIA E REABILITAÇÃO (clínica-hospitalar) banco de sangue e / ou hemoterapia (banco de sangue).	251 a 1.000 - 1 vaga Acima de 1.000 - (*)
ENSINO DO TERCEIRO GRAU (universidade / faculdade e cursos preparatórios)	1.001 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
ESCOLAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS e ensino técnico profissionalizante e educação especial para sub e superdotados e deficientes físicos. Creche e escola de primeiro grau nível I (maternal e pré-escolar).	(*)
CENTRO INTEGRADO de educação e saúde (creche / escola / posto de saúde)	251 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.,500 - (*)
INDÚSTRIAS	1.001 a 8.000 - 1 vaga 8.001 a 10.000 - 2 vagas 10.001 a 15.000 - 4 vagas 15.001 a 20.000 - 6 vagas Acima de 20.000 - (*)

Obs.: (\*) Será objeto de estudo particularizado de cada caso pelo órgão competente.

## ANEXO 9

QUADRO RESUMO DA  
ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES  
POR CLASSE AO TIPO DE VIA

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA**  
**TABELA 9.1 - VIA EXPRESSA**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-
<b>M</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>CA</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>INF</b>	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>CSM</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A PE	-
<b>H</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SAL</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SP</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SOE</b>	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>SE</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	A	-	-
<b>SS</b>	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	A	A	A	A
<b>SUP</b>	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>IA</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-
<b>I I</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>I N</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>EAR</b>	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>EAI</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (**R**), Misto - (**M**); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (**CV**), Comércio Atacadista - (**CA**), Inflamáveis - (**INF**); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (**CSM**); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (**SB**), Hospedagem - (**H**), Prestação de Serviços - (**PS**), Serviço de Alimentação e Lazer - (**SAL**), Serviço Pessoal - (**SP**), Serviço de Oficinas e Especiais - (**SOE**), Serviço de Educação - (**SE**), Serviço de Saúde - (**SS**), Serviço de Utilidade Pública - (**SUP**); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (**IA**); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (**I I**), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (**I N**); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (**EAG**); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (**EDS**), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (**ECL**), Equipamento para Atividade Religiosa - (**EAR**), Equipamento para Atividade Insalubre - (**EAI**), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (**EVP**), Equipamento para Atividades de Transportes - (**EAT**); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (**UA1**); Agropecuária - (**UA2**), Extração Vegetal - (**UA3**), Pesca e Aquicultura - (**UA4**).

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA**  
**TABELA 9.2 - VIA ARTERIAL I**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-
<b>M</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
<b>CA</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
<b>INF</b>	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	I	I	-
<b>CSM</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A PE	-
<b>H</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	I	-
<b>SAL</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SP</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SOE</b>	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>SE</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	A	-	-
<b>SS</b>	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	A	A	A	A
<b>SUP</b>	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
<b>IA</b>	A	A	A	A	I	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-
<b>I I</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>I N</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>EAR</b>	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
<b>EAI</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (**R**), Misto - (**M**); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (**CV**), Comércio Atacadista - (**CA**), Inflamáveis - (**INF**); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (**CSM**); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (**SB**), Hospedagem - (**H**), Prestação de Serviços - (**PS**), Serviço de Alimentação e Lazer - (**SAL**), Serviço Pessoal - (**SP**), Serviço de Oficinas e Especiais - (**SOE**), Serviço de Educação - (**SE**), Serviço de Saúde - (**SS**), Serviço de Utilidade Pública - (**SUP**); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (**IA**); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (**I I**), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (**I N**); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (**EAG**); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (**EDS**), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (**ECL**), Equipamento para Atividade Religiosa - (**EAR**), Equipamento para Atividade Insalubre - (**EAI**), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (**EVP**), Equipamento para Atividades de Transportes - (**EAT**); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (**UA1**); Agropecuária - (**UA2**), Extração Vegetal - (**UA3**), Pesca e Aquicultura - (**UA4**).

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA**  
**TABELA 9.3 - VIA ARTERIAL II**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-
<b>M</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CA</b>	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>INF</b>	A	A	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CSM</b>	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	PE	-
<b>H</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SAL</b>	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SP</b>	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SOE</b>	A	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>SE</b>	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
<b>SS</b>	A	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
<b>SUP</b>	A	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>IA</b>	A	A	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-
<b>I I</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>I N</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAR</b>	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAI</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (**R**), Misto - (**M**); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (**CV**), Comércio Atacadista - (**CA**), Inflamáveis - (**INF**); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (**CSM**); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (**SB**), Hospedagem - (**H**), Prestação de Serviços - (**PS**), Serviço de Alimentação e Lazer - (**SAL**), Serviço Pessoal - (**SP**), Serviço de Oficinas e Especiais - (**SOE**), Serviço de Educação - (**SE**), Serviço de Saúde - (**SS**), Serviço de Utilidade Pública - (**SUP**); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (**IA**); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (**I I**), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (**I N**); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (**EAG**); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (**EDS**), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (**ECL**), Equipamento para Atividade Religiosa - (**EAR**), Equipamento para Atividade Insalubre - (**EAI**), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (**EVP**), Equipamento para Atividades de Transportes - (**EAT**); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (**UA1**); Agropecuária - (**UA2**), Extração Vegetal - (**UA3**), Pesca e Aquicultura - (**UA4**).

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA**  
**TABELA 9.4 - VIA COLETORA**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-
<b>M</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-				-
<b>CA</b>	A	A		-	-	-	-	-	-	-	-				-
<b>INF</b>	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-				-
<b>CSM</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-			 PE	-
<b>H</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-				-
<b>SAL</b>	A	A			-	-	-	-	-	-	-				-
<b>SP</b>	A	A	A		-	-	-	-	-	-	-	A			-
<b>SOE</b>	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>SE</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A		-	-
<b>SS</b>	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	A	A	A	
<b>SUP</b>	A	A	A		PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A			-
<b>IA</b>	A	A	A			A				-	-	-	-	-	-
<b>I I</b>	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>I N</b>	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A		-
<b>EAR</b>	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A		-
<b>EAI</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (**R**), Misto - (**M**); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (**CV**), Comércio Atacadista - (**CA**), Inflamáveis - (**INF**); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (**CSM**); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (**SB**), Hospedagem - (**H**), Prestação de Serviços - (**PS**), Serviço de Alimentação e Lazer - (**SAL**), Serviço Pessoal - (**SP**), Serviço de Oficinas e Especiais - (**SOE**), Serviço de Educação - (**SE**), Serviço de Saúde - (**SS**), Serviço de Utilidade Pública - (**SUP**); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (**IA**); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (**I I**), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (**I N**); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (**EAG**); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (**EDS**), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (**ECL**), Equipamento para Atividade Religiosa - (**EAR**), Equipamento para Atividade Insalubre - (**EAI**), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (**EVP**), Equipamento para Atividades de Transportes - (**EAT**); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (**UA1**); Agropecuária - (**UA2**), Extração Vegetal - (**UA3**), Pesca e Aquicultura - (**UA4**).

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA**  
**TABELA 9.5 - VIA COMERCIAL**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	A	A	I	I PE	I	I PE	I	I PE	I	I PE	A	-	-	-	-
<b>M</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CA</b>	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>INF</b>	A	A	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CSM</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A PE	-
<b>H</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SAL</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SP</b>	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SOE</b>	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>SE</b>	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
<b>SS</b>	A	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
<b>SUP</b>	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>IA</b>	A	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-
<b>I I</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>I N</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
<b>EAR</b>	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAI</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (**R**), Misto - (**M**); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (**CV**), Comércio Atacadista - (**CA**), Inflamáveis - (**INF**); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (**CSM**); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (**SB**), Hospedagem - (**H**), Prestação de Serviços - (**PS**), Serviço de Alimentação e Lazer - (**SAL**), Serviço Pessoal - (**SP**), Serviço de Oficinas e Especiais - (**SOE**), Serviço de Educação - (**SE**), Serviço de Saúde - (**SS**), Serviço de Utilidade Pública - (**SUP**); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (**IA**); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (**I I**), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (**I N**); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (**EAG**); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (**EDS**), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (**ECL**), Equipamento para Atividade Religiosa - (**EAR**), Equipamento para Atividade Insalubre - (**EAI**), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (**EVP**), Equipamento para Atividades de Transportes - (**EAT**); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (**UA1**); Agropecuária - (**UA2**), Extração Vegetal - (**UA3**), Pesca e Aquicultura - (**UA4**).

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA  
TABELA 9.6 - VIA LOCAL

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-
<b>M</b>	A	A	A	I	A	A	A	I	I	I	I	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CA</b>	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>INF</b>	I	I	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CSM</b>	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	PE	-
<b>H</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SAL</b>	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SP</b>	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SOE</b>	A	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>SE</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	A	-	-
<b>SS</b>	A	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
<b>SUP</b>	A	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>IA</b>	A	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-
<b>I I</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>I N</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAR</b>	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAI</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (**R**), Misto - (**M**); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (**CV**), Comércio Atacadista - (**CA**), Inflamáveis - (**INF**); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (**CSM**); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (**SB**), Hospedagem - (**H**), Prestação de Serviços - (**PS**), Serviço de Alimentação e Lazer - (**SAL**), Serviço Pessoal - (**SP**), Serviço de Oficinas e Especiais - (**SOE**), Serviço de Educação - (**SE**), Serviço de Saúde - (**SS**), Serviço de Utilidade Pública - (**SUP**); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (**IA**); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (**I I**), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (**I N**); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (**EAG**); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (**EDS**), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (**ECL**), Equipamento para Atividade Religiosa - (**EAR**), Equipamento para Atividade Insalubre - (**EAI**), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (**EVP**), Equipamento para Atividades de Transportes - (**EAT**); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (**UA1**); Agropecuária - (**UA2**), Extração Vegetal - (**UA3**), Pesca e Aquicultura - (**UA4**).



## ANEXO 10

### CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.1 -VIAS EXPRESSAS - 1º ANEL EXPRESSO**

TIPO	TÍTULO	VIA		TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM				
R.		Jacinto Matos prolongamento Av. José Bastos	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Francisco Sá		C-12	22,50	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Av. Jose Bastos prolongamento	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Francisco Sá		D-12	22,50	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Jose Bastos	Av. Francisco Sá	Av. Sgt Herminio		D-12	27,00	Para o lado oeste do muro da RFFSA
Av.		José Bastos	Av. Francisco Sá	Av. Sgt Herminio		D-12	27,00	Para o lado leste do muro da RFFSA
Av.		José Bastos	Av. Sgt Herminio	Av. Jovita Feitosa		E-12	54,00	Metade da caixa para cada lado do muro da RFFSA
Av.		José Bastos	Av. Jovita Feitosa	R. Pe. Cicero		F-12	27,00	Para o lado oeste do muro da RFFSA
Av.		José Bastos	Av. Jovita Feitosa	R. Pe. Cicero		F-12	27,00	Para o lado leste do muro da RFFSA
R.	Pe.	Cicero	Av. Jose Bastos	Av. João Pessoa		F-12	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Pe.	Cicero (*)	Av. João Pessoa	R. Waldery Uchoa		G-12	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Eduardo Girão	R. Waldery Uchoa	Av. dos Expedicionários		G-13	27,00	Para o lado norte da margem do canal
R.		Eduardo Girão	R. Waldery Uchoa	Av. dos Expedicionários		G-13	27,00	Para o lado sul da margem do canal
R.		Eduardo Girão	Av. dos Expedicionários	Av. Luciano Carneiro		G-13	54,00	Metade da caixa para cada lado da margem do canal
R.		Eduardo Girão	Av. Luciano Carneiro	Av. Aguanambi		G-13 H-14	54,00	Metade da caixa para cada lado da margem do canal
Av.		Aguanambi	R. Eduardo Girão	R. Prof. Guilhon		H-14	CA	-
R.	Prof.	Guilhon	Av. Aguanambi	Ferrea Parangaba / Mucuripe		H-14	27,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ferrea Parangaba / Mucuripe	Av. Aguanambi	R. Jose Frota		E-19	27,00	Para o lado norte do muro da RFFSA
Via		Ferrea Parangaba / Mucuripe	Av. Aguanambi	R. Jose Frota		H-14	27,00	Para o lado sul do muro da RFFSA
Via		Ferrea Parangaba / Mucuripe	R. Jose Frota	Av. da Abolição		D-19	27,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Jangadeiros, dos	R.Olga Barroso	Via Férrea		D-19	27,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.1 - VIAS EXPRESSAS - 2º ANEL EXPRESSO**

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA POSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Av.	Cel.	Carvalho (*)	Av. Rad. José Limaverde	Av. Ten. Lisboa	B-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Demétrio Menezes (*)	Av. Ten. Lisboa	Av. Sgt. Herminio	E-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Demétrio Menezes	Av. Sgt. Herminio	R. Joaquim Albano	E-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Perimetral (*)	R. Joaquim Albano	Av. Mister Hull	F-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Cel.	Matos Dourado	Av. Mister Hull	Av. Sen. Fernandes Távora	F-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Vitória	Av. Sen. Fernandes Távora	R. Chuí	H-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Cacilda Becker (*)	R. Chuí	R. Julio Braga	I-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Cacilda Becker prolongamento (*)	R. Julio Braga	R. dos Astronautas	J-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Astronautas, dos (*)	R. Cacilda Becker prolongamento	R. Luis Vieira	J-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Luis Vieira	R. dos Astronautas	Av. Cônego de Castro	K-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Con.	Castro, de	R. Luis Vieira	Av. Waldir Diogo	L-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Waldir Diogo	Av. Cônego de Castro	R. Pe. Nelson Farias (*)	M-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Pe.	Nelson Farias (*)	Av. Valdir Diogo	Linha Tronco Sul da RFFSA	M-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Wenefrido Melo (*)	Linha Tronco Sul da RFFSA	Av. Godofredo Maciel	N-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Pres.	Costa e Silva	Av. Godofredo Maciel	BR - 116	N-9	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Pres.	Costa e Silva	BR - 116	R. José Hipólito prolongamento	P-17	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		José Hipólito prolongamento	Av. Pres. Costa e Silva	R. Pe. Pedro de Alencar	P-17	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		José Hipólito	R. Pe. Pedro de Alencar	Av. Gurgel do Amaral	P-18	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Gurgel do Amaral	R. José Hipólito	Ligação Proposta	P-18	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. Gurgel do Amaral	R. Cel. José Bezerra (*)	P-19	60,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.1 - VIAS EXPRESSAS - 2º ANEL EXPRESSO**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R	Cel.	José Bezerra (*)	Ligação Proposta	Av. Recreio	0-21	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Recreio dos Funcionários	Pq. Recreio dos Funcionários	Av. Maestro Lisboa (et. COFECO)	O-22	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		COFECO (*)	Av. Maestro Lisboa	Av. Acesso ao Porto das Dunas (*)	M-23	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Acesso ao Porto das Dunas (*)	Av. COFECO	Limite Fortaleza - Eusébio	N-25	60,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.1 - VIAS EXPRESSAS - OUTRAS VIAS EXPRESSAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Rd.		Anel rodoviário do DNER	Limite Fortaleza / Pacatuba	Limite Fortaleza / Eusébio	S-13	CA	-
Av.	Br.	Aquiraz, de (CE 004) (*)	R. Wencery Felix	Limite Fortaleza / Eusébio	Q-19	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Augusto dos Anjos (CE 020) (*)	Av. Osório de Paiva	Limite Fortaleza / Maracanaú	K-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Bezerra de Menezes	Av. Engo. Humberto Monte	Rua Joaquim Marques	F-9	CA	-
Rd.		BR 116	Av. Aguanambi	Limite Fortaleza / Pacatuba	H-15	CA	-
Av.		Godofredo Maciel	Av. Pres. Costa e Silva	Limite Fortaleza / Maracanaú	N-9	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Mr.	Hull	Rua Joaquim Marques	Limite Fortaleza / Caucaia	F-9	CA	-
Av.		Juscelino Kubtscheck (*)	Av. Pres. Costa e Silva	Limite Fortaleza / Maracanaú	P-13	60,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 1º ANEL ARTERIAL**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Av.	Dr.	Theberge	Av. Pres. Castelo Branco	Via Férrea Fortaleza - Sobral	C-10	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Dr.	Theberge (*)	Via Férrea fortaleza – Sobral	Av. Bezerra de Menezes	D-10	CA	-
Av.	Eng.	Humberto Monte	Av. Bezerra de Menezes	Av. José Bastos	F-9	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Des.	Praxedes	Av. José Bastos	R. José do Patrocínio	H-11	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Des.	Praxedes (*)	R. José do Patrocínio	Av. Luciano Carneiro	H-12	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Domingos Jaguaribe	Av. Luciano Carneiro	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	I-13	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Férrea Parangaba / Mucuripe	R. Domingos Jaguaribe	Av. Borges de Melo	I-14	30,00	Para Oeste do muro da RFFSA
Av.		Borges de Melo	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	BR 116	H-14	CA	-
R.	Cap.	Vasconcelos	Av. Borges de Melo	R. Cap. Aragão	H-15	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Cap.	Aragão	R. Cap. Vasconcelos	Av. Gen. Murilo Borges	I-15	CA	-
R.	Cap.	Olavo	Av. Borges de Melo	R. José Buson	H-15	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		José Buson	R. Cap. Olavo	Ligação Proposta	I-15	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. José Buson	Av. Gen. Murilo Borges	H-16	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Gen.	Murilo Borges	R. Cap. Aragão	Av. Rogaciano Leite	I-16	CA	-
Av.		Rogaciano Leite	Av. Murilo Borges	Av. Washington Soares	H-18	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Washington Soares	Av. Rogaciano Leite	Av. Engo. Santana Jr. (Rio Cocó)	H-18	CA	-
Av.	Engo.	Santana Jr.	Av. Washington Soares	Av. Antonio Sales	H-18	CA	-
Av.	Engo.	Santana Jr.	Av. Antonio Sales	Av. Alberto Sá	G-18	CA	-
Av.		Alberto Sá	Av. Engo. Santana Jr.	R. Solon Onofre	E-19	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Alberto Sá	R. Solon Onofre	R. Dolor Barreira	E-20	CA	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. Engo. Luis Vieira (*)	R. Fausto Cabral	E-20	18,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 1º ANEL ARTERIAL**

TIPO	TÍTULO	VIA TRECHO			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		Fausto Cabral	Via Ligação Proposta	R. Solon Onofre	E-20	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Solon Onofre	R. Fausto Cabral	Av. Alberto Sá	E-20	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Engo.	Luiz Vleira	Av. Dolor Barreira	Av. Trajano de Medeiros	E-21	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Herminia Bonavides	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	E-21	CA	-
R.		Renato Braga	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	E-21	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 2º ANEL ARTERIAL**

TIPO	TÍTULO	VIA TRECHO			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		Ligação Proposta	R. Cel. Matos Dourado	Av. Carneiro de Mendonça	G-8	34,00	Para o lado norte da via
Av.		Carneiro de Mendonça	Av. Lineu Machado	Av. José Bastos	H-9	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Carneiro de Mendonça	Av. José Bastos	Av. João Pessoa	I-10	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		15 de Novembro	Av. João Pessoa	R. Equador	II-11	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		15 de Novembro	R. Equador	Via de Acesso ao Aeroporto (*)	J-11	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Acesso ao Aeroporto (*)	R. Peru	Av. Alberto Craveiro	J-12	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	Av. Alberto Craveiro	BR 116	K-15	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Plácido Castelo (*)	Br 116	R. Radial Leste	K-16	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Radial Leste Lot. Tancredo Neves (*)	Av. Plácido Castelo	R. Pe. Francisco Pita	J-16	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Pe.	Francisco Pita (*)	R. Radial Leste Lot. Tancredo Neves	R. Vicente Lopes	J-17	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pe.	Francisco Pita prolongamento (*)	R. Vicente Lopes	Av. Washington Soares	K-18	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Arterial Proposta	Av. Washington Soares	Via Paisagística Proposta	K-19	34,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 3º ANEL ARTERIAL**

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Av.		Central Conj. Ceará (*)	Limite Fortaleza / Caucaia	Av. I Conj. Ceará (*)	I-5	CA	-
Av.		Av. I Conj. Ceará (*)	Av. Central Conjunto Ceará	R. Pe. Antonio Nunes Gurgel (*)	I-6	CA	-
R.	Pe.	Antonio Nunes Gurgel (*)	Av. I Conjunto Ceará	R. Manuel Antonio Leite	I-6	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ligação Proposta	R. Manuel Antonio Leite (*)	R. André Rebouças (*)	J-7	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		André Rebouças (*)	Ligação Proposta	R. Cacilda Becker (*)	J-7	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Julio Braga	R. Cacilda Becker (*)	Av. Augusto dos Anjos	J-8	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Julio Braga	Av. Augusto dos Anjos	Av. Osório de Paiva	J-9	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	Av. Osório de Paiva	Av. Con. de Castro	J-9	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Con.	Mourão	Av. Con. de Castro	Av. Godofredo Maciel	J-10	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Julio Gaspar	Av. Godofredo Maciel	R. Carlos Juaçaba	K-10	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	R. Carlos Juaçaba	Via de Contorno da UECE (*)	K-11	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Contorno da UECE, de (*)	Ligação Proposta	Via Paranjana	K-11	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Paranjana (Dedé Brasil)	Via de Contorno da UECE (*)	Av. Alberto Craveiro	K-11	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Dep.	Paulino Rocha	Av. Alberto Craveiro (*)	Ligação Proposta	N-15	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ligação Proposta	Av. Dep. Paulino Rocha	BR 116	N-16	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Min.	José Américo	BR 116	Av. Washington Soares	N-17	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Washington Soares	Av. Min. José Américo	Av. Maestro Lisboa	N-19	CA	-
Av.	Mae.	Lisboa	Av. Washington Soares	Av. Recreio	M-20	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO  
 TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Av.		A Conj. Ceará	Av. H Conj. Ceará	Av. Central Conj. Ceará	I-5	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Abolição, da	Av. Barão de Studart	Rua J (Cais do Porto)	D-17	CA	-
Av.		Abolição, da	Rua J (Cais do Porto)	Av. Vicente de Castro	B-20	34,00	Para lado leste da via.
R.		Abolição, da	Av. Vicente de Castro	Av. Leite Barbosa	C-20	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Aguanambi	R. Antonio Pompeu	Av. Canal (*)	F-14	CA	-
Av.		Aguanambi	R. Prof. Guilhon	Av. Borges de Melo	H-14	CA	-
Av.		Alberto Craveiro	BR 116	R. Pedro Dantas	J-15	45,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Alberto Craveiro (*)	R. Pedro Dantas	Av. Dep. Paulino Rocha	K-15	45,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Alberto Sá (*)	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	Av. Engo. Santana Jr.	E-19	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Antonio Justa	Av. Des. Moreira	Av. Sen. Virgílio Távora	E-18	CA	-
Av.		Antonio Justa	Av. Sen. Virgílio Távora	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	E-18	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Antonio Sales	Av. Visc. do Rio Branco	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	F-15	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Antonio Sales (*)	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	Av. Engo. Santana Jr.	G-18	CA	-
Av.	Br.	Aquiraz, de (*)	R. Luiz Francisco Xavier (*)	R. Wenceri Félix (*)	P-18	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Augusto dos Anjos	Av. Carneiro de Mendonça	Av. Osório de Paiva	I-9	45,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Beira Mar	Av. Br. de Studart	Av. da Abolição	D-18	CA	-
Av.		Bernardo Manuel (*)	R. Alvares Cabral	Limite do Município	J-12	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Bezerra de Menezes	Av. Pe. Ibiapina	Av. Engo. Humberto Monte	E-12	CA	-
Av.		Borges de Melo	Av. dos Expedicionários	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	H-13	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Carapinima	R. Domingos Olimpio	Av. José Bastos	E-13 F-13	CA	-
Av.	Pres.	Castelo Branco	Av. Dom Manuel	R. Jacinto Matos	D-15	CA	-
Av.	Pres.	Castelo Branco	R. Jacinto Matos	Av. Rad. José Limaverde	C-12	36,00	Conforme diretriz do IPLAM
Est.		Catanduba, da (*) (Urucutuba) (Tucunduba)	Av. Augusto dos Anjos	Limite Fortaleza / Maracanaú	M-2	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua



**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I**

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.		Catolé (*)	R. Domingos A. Ribeiro (*)	R. São Raimundo (*)	R-15	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Catolé prolongamento (*)	R. São Raimundo (*)	Limite do Município	S-14	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Cesar Cals (nr)	R. Ismael Pordeus	R. Aurelio Câmara	D-21	CA	-
R.		Comércio, do (*)	Via de Contorno	Ligação Proposta	I-20	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Contorno, de UNIFOR (*)	Av. Washington Soares	R. do Comércio	I-19	30,00	Para o lado sul da via
Av.		Dedé Brasil	R. Germano Frank	Via de Contorno UECE	J-10	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Dioguinho (nr)	R. Aurelio Câmara	Barra do Rio Cocô	D-21	CA	-
R.		Evilásio Miranda (*)	Ligação Proposta	R. Cons. Gomes de Freitas	L-21	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Expedicionários, dos (*)	Av. Canal	R. Raul Cabral	G-13	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cel.	Francisco Alves (*)	Av. Pres. Costa e Silva	Ligação Proposta	P-16	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Francisco Sá	Av. Filomeno Gomes	Av. Cel. Carvalho	D-12	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av.		Godofredo Maciel	R. Napoleão Quezado	R. Nereu Ramos	J-10	45,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Godofredo Maciel	R. Nereu Ramos	R. Altair	K-10	45,00	Para o lado leste da via
Av.		Godofredo Maciel	R. Altair	Av. Pres. Costa e Silva	L-9	45,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Gomes Brasil	Av. Lineu Machado	Av. José Bastos	I-9	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Gomes Brasil	Av. José Bastos	Av. Osório de Paiva	I-9	30,00	Para o lado norte da via
R.		Gomes Brasil	Av. Osório de Paiva	R. Germano Frank	J-10	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Cons.	Gomes de Freitas	Av. Washington Soares	R. Evilásio Miranda (*)	L-20	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Ismael Pordeus	Av. Zeze Diogo	Av. Dioguinho	D-21	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Jaborandi (*)	Ligação Proposta	R. Catolé	Q-15	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		José Bastos	R. Pe. Cícero	Av. Des. Praxedes	G-12	CA	-
Av.		José Bastos (*)	Av. Des. Praxedes	R. Rio Branco	H-11	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho  
(nr) redação dada pelo art. 43 e art. 44 da Lei nº. 8603, de 17 de dezembro de 2001.

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I**

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Av.	Rad.	José Limaverde	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Cel. Carvalho	B-7	36,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		José Torres (*)	Ligação Proposta	Av. H Conj. Ceará	J-5	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Pres.	Jucelino Kubitschek	Av. Dep. Paulino Rocha	Av. Pres. Costa e Silva	M-14	45,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Júlio Abreu	R. Frederico Borges	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	E-18	CA	-
Av.		Julio Ventura	Av. Br. de Studart	R. Tiburcio Cavalcante	F-16	CA	-
Via		Ligação Proposta	Est. da Pavuna	R. Catolé (*)	S-16	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. São Raimundo	Av. Pres. Jucelino Kubitschek	Q-13	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. Pres. Jucelino Kubitschek (*)	Av. Bernardo Manuel (*)	R-12	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. Bernardo Manuel (*)	Av. Godofredo Maciel (*)	Q-10	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. Godofredo Maciel (*)	Via Férrea Fortaleza / Baturité	P-7	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Via Férrea Fortaleza / Baturité	R. Con. de Castro	O-6	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. Con. de Castro (*)	Av. Augusto dos Anjos (*)	O-5	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. Augusto dos Anjos (*)	Est. Catanduba (*)	M-5	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	Est. Catanduba (*)	R. Virgílio Nogueira	L-5	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ligação Proposta	R. Nereide (*)	R. José Torres (*)	K-5	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	R. do Comércio	Av. Edilson Brasil Soares	J-21	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	R. Cel. Francisco Alves (*)	R. Jaborandi (*)	P-16	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	Av. Pe. Antonio Tomás	R. Lomas Valentinas (*)	G-19	CA	-
Av.	Dom	Luis	R. Tiburcio Cavalcante	R. Frederico Borges	E-17	CA	-
Av.	Dom	Manuel	Av. Mons. Tabosa	R. Antonio Pompeu	D-15	CA	-
R.		Mário Linhares (*)	Av. Sapiranga (*)	Av. Maestro Lisboa (*)	M-21	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Des.	Moreira	Av. da Abolição	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	E-17	CA	-
Av.		Mozart P. de Lucena	Av. Cel. Carvalho	Av. Independencia	B-7	30,00	Para o lado leste da via

\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Av.		Mozart P. de Lucena	Av. Independencia	R. Milagres	D-6	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Olga Barroso	Av. da Abolição	Av. dos Jangadeiros	D-19	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Oliveira Paiva	BR 116	Av. Washington Soares	L-18	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Paulino Rocha	BR 116	Ligação Proposta	M-16	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R.		Pio Saraiva	R. Milagres	Via Férrea	E-6	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R.		Pio Saraiva	Via Férrea	Av. Mister Hull	F-6	30,00	Para o lado oeste da via
Av.		Pontes Vieira	Av. Visc. do Rio Branco	R. Isaac Amaral	G-15	CA	-
Av.		Pontes Vieira (*)	R. Isaac Amaral	Av. Sen. Virgílio Távora	G-17	CA	-
Av.		Raul Barbosa	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	BR 116	I-16	CA	-
R.	São	Raimundo (*)	R. Catolé (*)	Ligação Proposta	R-14	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Rio Branco	Av. José Bastos	Av. Carneiro de Mendonça	H-10	CA	-
Av.	Eng.	Saboia Ribeiro	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	G-22	50,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av.		Santos Dumont	Av. Dom Manuel	Av. Engo. Santana Jr.	E-15	CA	-
Av.		Santos Dumont	Av. Engo. Santana Jr.	Av. Trajano de Medeiros	F-19	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av.		Sapiranga (*)	R. Cons. Gomes de Freitas	R. Mario Linhares (*)	M-21	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av.		Sebastião de Abreu	R. Lomas Valentinas	Av. Washington Soares	G-19	CA	-
Av.	Br.	Studart, de	Av. Hist. Raimundo Girão	Av. Pontes Vieira	D-17	CA	-
Av.	Mons.	Tabosa	R. João Cordeiro	Av. Br. de Studart	D-16	CA	-
R.		Terezópolis (*)	BR 116	Est. da Pavuna	S-17	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Dr.	Thompson Bulcão	Av. Rogaciano Leite	R. Sta. Luzia do Cocó	I-18	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Thompson Bulcão e prolongamento (*)	R. Sta. Luzia do Cocó	Av. Washington Soares	I-18	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Treze de Maio	Av. Visc. do Rio Branco	R. Caio Carlos	G-14	CA	=

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Av.		Treze de Maio (*)	R. Caio Carlos	Av. Jovita Feitosa	F-12	CA	-
R.		Virgílio Nogueira	Ligação Proposta	R. Nereide (*)	K-5	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Sen	Virgílio Távora (nr)	Av. da Abolição.	Av. Pontes Vieira	E-18	CA	-
Av.		Washington Soares	Av. Rogaciano Leite	Av. Maestro Lisboa	H-19	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Washington Soares	Av. Min. José Américo	R. Dr. Joaquim Bento	N-19	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Wenceri Felix e prolongamento (*)	r. Gurgel do Amaral	Limite do Município	Q-19	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Zeze Diogo	Av. Leite Barbosa	R. Francisco Monte	C-20	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Zeze Diogo	R. Francisco Monte	R. Ismael Pordeus	C-21	34,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

(nr) redação dada pelo art. 41 da Lei nº. 8603, de 17 de dezembro de 2001.

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.3 - VIAS ARTERIAIS - VIAS ARTERIAIS II**

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.		Adolfo Caminha	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Alberto Nepomuceno	D-14	CA	-
R.		Antonio Pompeu (*)	R. Rubia Sampaio	Av. Visc. do Rio Branco	E-13	CA	-
R.		Antonio Pompeu (*)	R. Justiniano de Serpa	R. Rubia Sampaio	E-12	CA	-
Av.	Pe.	Antonio Tomás	R. Tibúrcio Cavalcante	Av. Engo. Santana Jr.	F- 17	CA	-
R.		Aquiles Boris	R. Japão	R. Peru	I-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Br.	Aratanha	Av. Duque de Caxias	Av. 13 de Maio	E-14	CA	-
Av.	Alm.	Barroso	Av. Alm. Tamandaré	Av. Hist. Raimundo Girão	D-15	CA	-
R.		Beni Carvalho	Av. Des. Moreira	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	F-17	CA	-
R.		Carlos Amora	Av. Sete de Setembro	Av. Germano Frank	J-10	CA	-
Av.	Visc.	Cauipe , de ( Universidade)	R. Antonio Pompeu	R. José Albano	F-13	CA	-
Av.	Dq	Caxias, de	Av. Dom Manuel	Av. Jose Bastos	E-14	CA	-
R.	Mons.	Dantas	Av. Filomeno Gomes	Av. José Bastos	D-12	CA	-
R.		Domingos Olimpio	Av. Jose Bastos	R. Visc. do Rio Branco	E-12	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Equador	R. Isaias Boris	R. Quinze de Novembro	I-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Expedicionários, dos	Av. Treze de Maio	Av. Canal	G-13	CA	-
R.		Germano Frank	R. Carlos Amora	Av. Godofredo Maciel	J-10	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Godofredo Maciel	R. Eduardo Perdigão	R. Napoleão Quezado	J-10	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Guilherme Rocha	Av. do Imperador	Av. Filomeno Gomes	D-13	CA	-
Av.		Heráclito Graça	Av. Dom Manuel	R. Carlos Vasconcelos	E-15	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO  
 TABELA 10.3 - VIAS ARTERIAIS - VIAS ARTERIAIS II

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRI- CULA	CAIXA PRO- POSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Av.		Heráclito Graça (*)	R. Carlos Vasconcelos	Av. Br. de Studart	F-16	CA	-
Av.		Imperador, do prolongamento	Av. Pres. Castelo Branco	R. Castro e Silva	D-13	24,00	Conforme diretriz do Iplam
Av.		Imperador, do	R. Castro e Silva	R. Domingos Olimpio	D-13	CA	-
Av.		Imperador, do (*)	R. Domingos Olimpio	Av. Carapinima	E-13	CA	-
R.		Isaias Boris	R. Eduardo Angelim	R. Equador	I-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Jaime Benévolo	Av. Duque de Caxias	Av. Treze de Maio	E-14	CA	-
R.		Jaime Benévolo (*)	Av. Treze de Maio	Av. Luciano Carneiro	G-14	CA	-
R.		Japão	R. Alan Kardec	R. Aquiles Boris	I-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		João Carvalho	Av. Br. de Studart	R. Tiburcio Cavalcante	F-16	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		João Pessoa	R. Jose Albano	R. 15 de Novembro	G-12	CA	-
Av.		João Pessoa	R. 15 de Novembro	R. Vila-Lobos	I-10	24,00	Para o lado oeste da via
Av.		João Pessoa	R. Vila-Lobos	R. Sete de Setembro	I-10	CA	-
R.		Justiniano de Serpa	Av. Bezerra de Menezes	R. Antonio Pompeu	E-12	CA	-
Av.		Luciano Carneiro	Av. Treze de Maio	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	G-13	CA	-
R.	Frei	Mansueto	Av. da Abolição	Av. Santos Dumont	E-18	CA	-
R.	São	Paulo	Av. do Imperador	Av. Filomeno Gomes	D-13	CA	-
R.		Peru	R. Aquiles Boris	R. Quinze de Novembro	I-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Pessoa Anta	Av. Alberto Nepomuceno	Av. Alm. Tamandare	D-15	CA	-
R.	Sen.	Pompeu	Av. Duque de Caxias	Av. Treze de Maio	E-14	CA	-
Av.	Hist.	Raimundo Girão	Av. Alm. Barroso	R. Silva Paulet	D-16	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.3 - VIAS ARTERIAIS - VIAS ARTERIAIS II**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		Raul Cabral	Av. dos Expedicionários	R. Eduardo Angelim	I-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Br.	Rio Branco, do	Av. Duque de Caxias	Av. Treze de Maio	E-14	CA	-
R.	Br.	Rio Branco, do (*)	Av. Treze de Maio ( 23 BC )	Av. dos Expedicionários	G-13	CA	-
Av.		Rui Barbosa	Av. Mons. Tabosa	Av. Pontes Vieira	D-16	CA	-
R.	Gal.	Sampaio	Av. Duque de Caxias	R. Antonio Pompeu	E-13	CA	-
Av.		Sete de Setembro	Av. João Pessoa	R. Carlos Amora	J-10	CA	-
Av.	Mons.	Tabosa	Av. Dom Manuel	R. João Cordeiro	D-15	CA	-
R.		Tiburcio Cavalcante	Av. Dom Luis	Av. Santos Dumont	E-17	CA	-
Av.		Tristão Gonçalves	Av. Duque de Caxias	R. Domingos Olimpio	E-13	CA	-
Av.		Universidade, da	R. Antonio Pompeu	R. José Albano	E-13	CA	-
R.	Pe.	Valdevino	Av. Visc. do Rio Branco	Av. Des. Moreira	F-15	CA	-
R.		Vicente Spindola	Av. Luciano Carneiro	R. Eduardo Angelim	I-13	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Sen.	Virgilio Távora	Av. Abolição	Av. Pontes Vieira	E-18	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Av.		A Conj. Ceará	Av. Min. Albuquerque Lima	Av. I Conj. Ceará	I-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		A Conj. São Cristóvão	Av. Coletora Oeste Conj. S. Cristóvão	R. Carotá	P-14	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Abelardo Marinho	Via Férra / R. Eng. Edmundo	Av. Luciano Carneiro	I-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Adoniran Barbosa (*)	Est. do Fio	R. Sigismundo Feitosa	Q-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Água Fria (*)	R. Maestro Lisboa	Est. da Lagoa Redonda	N-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Alberto de Oliveira	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Cons. Lafayette	B-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Albino Moura (*)	R. Cel. Miguel Dias	Av. Rogaciano Leite	H-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Alexandre Antonio (*)	Rua Dep. Flávio Marcílio	Rua Prof. Mozart Solon	G-21	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Altaneira, das	Av. dos Flamboyantes	Av. das Castanholeiras	G-20	30,00	Para o lado sul da via.
Av.		Altaneira, das prolongamento	Av. das Castanholeiras	Via Paisagística - proposta	H-21	30,00	Conforme diretrizes do IPLAM
R.		Aluisio Azevedo	Av. Augusto dos Anjos	R. Belem	J-9	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Amazonas e prolongamento	Av. Jose Bastos	Limite Campus do Pici	H-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pe.	Ambrósio Machado	Av. Luciano Carneiro	Av. José do Patrocínio	H-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Prof.	Anacleto	Av. Bezerra de Menezes	R. Gal. Bernardo Figueredo	E-11	CA	-
R.	Pe.	Anchieta	Av. Francisco Sá	Av. Bezerra de Menezes	D-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Est.		Ancuri (*)	R. Pe. Pedro de Alencar	Limite do Município	Q-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Andrade Furtado	R. César Fonseca	R. Manoel Queiroz	G-20	18,00	Para o lado norte da via.
R.		André Chaves	R. Julio César	Av. dos Expedicionários	H-12	CA	-
R.		André Chaves	Av. dos Expedicionários	Av. Luciano Carneiro	H-13	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		André Rebouças e prolongamento (*)	R. Julio Braga	R. Luzia Moreira	J-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Antonio Carneiro	Av. Dolor Barreira	Av. Cesar Cals	E-20	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Antonio Pereira e prolongamento (*)	R. Araujo Lima	Av. Godofredo Maciel	P-10	20,00	Conforme diretrizes do IPLAM.
R.	Jorn.	Antonio Pontes Tavares	R. Cap. Waldemar P. Lima	BR. 116	N-16	24,00	Para o lado norte da via

(\*) denominação não oficial no trecho

continua



**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.		Antonio Neri (*)	R. Vital Brasil	R. Taquari	J-6	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Pe.	Antonio Tomás	Av. Engo. Santana Junior	R. Andrade Furtado	F-19	CA	-
Av.	Pe.	Antonio Tomás	Av. das Castanholeiras	Av. Trajano de Medeiros	G-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Br.	Aquiraz	R.Cel. Dionizio Alencar	R. Luiz Francisco Xavier	Q-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R.	Cons.	Araujo Lima	Av. Cel. Matos Dourado	Av. Audizio Pinheiro	G-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cons.	Araujo Lima	Av. Audizio Pinheiro	R. Elesbão Veloso	G-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Card.	Arcoverde	R. Elesbão Veloso	Av. Sen. Fernandes Távora	G-7	18,00	Para o lado leste da via
R.		Argentina	Av. Humberto Monte	R. Paraguai	G-10	18,00	Para o lado oeste da via.
R.		Ari Maia (*)	R. Descartes Braga	Limite do Município	L-3	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ari Maia (*)	R. Oscar Araripe	R. Descartes Braga	K-3	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Arruda Camara (*)	Av. Conego de Castro	Av. Augusto dos Anjos	K-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Pres.	Artur Bernardes prolongamento	Av. Edilson Brasil Soares	Via Arterial Projetada	K-20	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Pres.	Artur Bernardes	Av. Edilson Brasil Soares	Rua Ondina Pereira	L-20	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pres.	Artur Bernardes	Rua Ondina Pereira (*)	R. Dr. Joaquim Frota	M-20	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Maj.	Assis	R. Gaudioso de Carvalho	Av. Mozart P. de Lucena	D-8	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Audizio Pinheiro	R. Cons. Araújo Lima	R. Cons. Araujo Lima	G-7	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ávila Goulart	R. José C. G. Nogueira	R. Prof. Otávio Lobo	F-20	CA	-
R.		Azevedo Barreto	R. Hipólito Pamplona	R. Prof. Virgílio Morais	G-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		B Conj. São João	R. Beco da Palmeira	R. São Raimundo	R-15	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		B Conj. Ceará	Av G Conj. Ceará	Av. D Conj. Ceará	I-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Banvarth Bezerra	Via Férrea Fortaleza - Sobral	Av. Mister Hull	E-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Barra Vermelha (*)	Av. H Conj. Ceará	R. Oscar Araripe	J-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Batista de Oliveira	R. Tavares Coutinho	Av. Santos Dumont	F-19	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		VIA NOME	INÍCIO	FIM			
R.		Batista de Oliveira	Av. Santos Dumont	Av. Pe. Antonio Tomás	F-19	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Irmã	Bazet	Av. João Pessoa	R. Isaias Boris	H-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Beco da Palmeira (*)	Av. B Conj. São João	Est. do Ancuri	R-16	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Bela flor	R. Uruburetama	R. José do Patrocínio	H-12	CA	-
R.		Belem	Av. Sen. Fernandes Távora	R. Porto Velho	H-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Benjamim Brasil	Av. Godofredo Maciel	R. Antonio Divino	M-9	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Benjamin Brasil prolongamento	R. Antonio Divino	Av. Bernardo Manuel	M-10	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Gen.	Bernardo Figueiredo	R. Pe. Cícero	R. Prof. Raimundo Arruda	F-11	CA	-
R.	Gen.	Bernardo Figueiredo	R. Tiradentes	Av. Gonçalves Dias	F-11	CA	-
Av.	Mal.	Bittencourt	R. Álvaro Cabral	Av. Paranjana	K-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Rev.	Bolivar P. Bandeira	R. Thompson Bulcão	R. Galiléia	I-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Rev.	Bolivar P. Bandeira prolongamento	R. Galiléia	R. Pe. Francisco Pita	J-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		C Conj. Ceará	Av. H Conj. Ceará	Av. F Conj. Ceará	H-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		C Conj. Nova Assunção	Av. Mozart P. de Lucena	Av. L Conj. Nova Assunção	C-6	CA	-
Av.		C Conj. José Walter	Av. Des. Cabral	Av. Araujo Lima	P-11	CA	-
Av.		C prolongamento Conj. José Walter	Av. Des. Cabral	Av. Bernardo Manuel	P-10	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		C Conj. São João	R. Beco da Palmeira	R. São Raimundo	R-16	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		C - prolongamento Conj. São João	R. Beco da Palmeira	R. Fco. Lima e Silva	Q-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Des	Cabral (*)	Av. Pres. Costa e Silva	Limite do Município	O-12	24,00	Para o lado leste da via.
R.		Campo Maia (*)	Av. Bernardo Manoel	Limite Leste Campus UECE	L-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Campo Maia prolongamento	Limite Leste Campus UECE	Via Contorno Oeste Campus UECE	L-11	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Candido Maia	R. Anário Braga	Av. Mister Hull	F-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Cândido Portinari (*)	Rua Dr. Joaquim Frota	Av. Viena Weine	M-19	CA	-

(\*) sem denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.	Bar.	Canindé, de	R. Alan Kardec	R. Colômbia	I-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Bar.	Canindé, de e prolongamento	R. Colômbia	R. Germano Frank	I-11 J-11	14,00	Conforme diretriz do IPLAM.
R.	Bar.	Canindé, de	R. Des. Praxedes	R. Alan Kardec	H-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Carlos Juçaba	Via Arterial Proposta	R. Luiz Torres	K-10 K 11	24,00	Para o lado leste da via.
R.		Carlos Quixadá (*)	Av. Dedé Brasil	R. Hércules	J-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Mons.	Carneiro da Cunha	R. Rev. Bolivar P. Bandeira	Av. Rogaciano Leite	J-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Carneiro da Cunha	Av. Pe. Ibiapina	Av. Filomeno Gomes	D-12	CA	
R.		Carneiro da Cunha	Av. Filomeno Gomes	Av. José Bastos	D-12	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Carneiro de Mendonça	R. Lineu Machado	R. Luciano Queiroz	H-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Caroá (*)	Av. A Conj. São Cristóvão	R. Jaborandi	Q-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Castanholeiras, das	R. Cel. Nogueira Paes	R. das Altaneiras	G-21	24,00	Para o lado leste da via
Av.		Castelo de Castro	Av. Pres. Costa e Silva	R. Valparaíso	P-15	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Con.	Castro (*)	R. Waldir Diogo	Limite do Município	M-7	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Con.	Castro (*)	Rua Fleming	Rua Luiz Vieira	K-9	24,00	Para o lado leste da via
R.	Con.	Castro (*)	R. Araponga	R. Fleming	K-9	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Con.	Castro (*)	Av. Gomes Brasil prolongamento	R. Araponga	J-10	24,00	Para o lado oeste da via
Av.		Central Alpha Village	Av. Norte Alpha Village	Av. Sul Alpha Village	J-18	CA	-
R.	Pe.	Cícero	Av. José Bastos	R. Gen. Bernardo Figueredo	F-12	CA	-
R.		Cidade de São Paulo	Av. Cel. Matos Dourado	Av. Card. Arcoverde	H-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Cinco Lot. Boa Esperança	R. Jaborandi	R. Domingos Alves Ribeiro	Q-15	18,00	Para o lado sul da via
R.	Frei	Cirilo	R. Newton Craveiro	Lagoa de Messejana	N-17	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Cleia	R. Cap. Waldemar P. Lima	BR 116	O-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Clóvis Catunda	Av. Bezerra de Menezes	Av. Humberto Monte	F-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) sem denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM				
R		Coletora Oeste Conj. Palmeira	R. São Raimundo	Av. A	Conj. São Cristóvão	Q-14	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Coletora Proposta	R. Cônego de Castro	CE-020		N-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Coletora Proposta	Av. Gurgel Amaral	Barão de Aquiraz		Q-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Coletora Proposta	Av. Juscelino Kubitschek	R. Coletora Oeste	Conj. São João	P-13	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta	R. Eldorado	Av. Pres. Costa e Silva		O-14	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta	Av. Alberto Craveiro	R. Santana Parnaíba		L-15	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta	Av. Odilon Guimarães	R. Cel. José Bezerra		O-21	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta	Av. Br. de Aquiraz	Via Arterial Proposta		R-19	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta	Trav. Vitalino	Av. Maria Gomes de Sá		O-8	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Coletora Proposta	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho		I-23	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Coletora Proposta	R. do Córrego	Via Arterial Proposta		J-20	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Contorno e prolongamento Conj. Alm. Garcia D'Avila	R. A Conj. Alm. Garcia D'Avila	Av. Walter Bezerra Sá		J-20	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Contorno e ligação Conj. Alm. Garcia D'Avila	R. A Conj. Alm. Garcia D'Avila	Av. Washington Soares		J-19	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Contorno Oeste Conj. Alto Alegre	R. José Olímpio	Av. Contorno Sul	Conj. Alto Alegre	S-18	18,00	Para o lado oeste da via
R.		Contorno Oeste - Campus UECE	Via Arterial Projetada	R. Holanda		K-11	24,00	10,00m para o lado Oeste e 14,00m para o lado Leste, a partir do muro da UECE
Av.		Contorno Oeste Novo Mondubim	Trav. Silvino	Rua José Onofre*		M-7	18,00	Para o lado oeste da via
Av.		Contorno Norte - Conj. Esperança	Via Ferrea	Via de Contorno Oeste		N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Contorno Sul Cambéa	R. Fausto Aguiar	R. Tomas Idelfonso		N-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Contorno Sul Conj. Esperança	Via Férréa	Av. de Contorno Oeste		N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Contorno Sul Conj. Alto Alegre	Av. Contorno Conj. Alto Alegre	Via Arterial Projetada		S-18	24,00	Para o lado sul da via
R.		Corrego, do (*)	Av. Washington Soares	Via de Contorno Cj. Alm. Garcia D'Ávila		J-19	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Dr.	Correia Lima	R. Cons. Gomes de Freitas	Via Arterial projetada		K-21	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Correia Seabra (*)	Av. Trajano de Medeiros	Av. Zezé Diogo		E-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.	Prof.	Costa Mendes	R. Uruburetama	Av. Gonçalves Dias	H-12	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Prof.	Costa Mendes	R. José do Patrocínio	R. Uruburetama	H-12	CA	-
R.	Br.	Crato, do	R. Naturalista Feijó	R. Olavo Bilac	D-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Creuza Roque	Av. Cônego de Castro	R. Manuel Sátiro	M-8	18,00	Para o lado sul da via
R.		Crisanto Moreira da Rocha	R. Dr. Joaquim Frota	Av. Ministro José Américo	M-19	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Cristo Redentor e prolongamento (*)	Av. Bernardo Manuel	Av. 01 Lot. Arvoredo	Q-9 P-10	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Curupaiti	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	H-23	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		D Conj. Ceará	Av. A Conj. Ceará	Av. E Conj. Ceará	I-6	CA	-
Av.		D Conj. Ceará e prolongamento	Av. E Conj. Ceará	Via Férrea	H-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		D Conj. José Walter	Av. Bernardo Manuel	Av. Des. Cabral	P-11	CA	-
Av.		D Conj. Nova Assunção	Av. Mozart P. de Lucena	Av. L Conj. Nova Assunção	C-6	CA	-
R.		Damião Fernandes	R. Gen. Piragibe	Av. Humberto Monte	F-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Delmiro de Farias	Av. José Bastos	Av. Gonçalves Dias	G-11	CA	-
R.		Descartes Braga (*)	R. Virgílio Nogueira	Limite do Município	L-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cel.	Dionísio Alencar e prolongamento	R. Dr. Joaquim Bento	Av. Br. de Aquiraz	P-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Dois Lot. Arvoredo	Av. Um Lot. Arvoredo	Av. Con. de Castro	O-9	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Dolor Barreira	Av. dos Jangadeiros	R. Dep. Flávio Marcílio	D-20	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Dolor Barreira	R. Prof. Mozart Solon	Av. Santos Dumont	F-21	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	São	Domingos (*)	Via Férrea Fortaleza-Sobral	R. Anário Braga	E-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Dourado	Av. Valparaíso	R. São Raimundo	R-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Duas Nações (*)	R. Cel. Fabriciano	Av. H Conj. Ceará	J-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		E - Conj. Ceará	Av. D Conj. Ceará	Av. C Conj. Ceará	H-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Edilson Brasil Soares	R. José Leon prolongamento	R. Dr. Correia Lima	K-20	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Eduardo Angelim	R. Eugênio Gadelha	Av. José do Patrocínio	I-12	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA		TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME		INICIO	FIM			
R.		Eldorado (*)		Av. da Saudade	Av. Jucelino Kubitschek	N-13	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Eldorado (*)		Av. Jucelino Kubitschek	Ligação com Cap. Hugo Bezerra	N-14	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Elesbão Veloso		Rua Joaquim Leitão	Rua Card. Arcoverde	G-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Emília Gonçalves (*)		Av. Independência	Via Férrea	E-7	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Emílio de Menezes		Av. Augusto dos Anjos	R. José Torres	K-8	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Eretides Martins		Av. Sargento Hermínio	Av. Bezerra de Menezes	E-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Espirito Santo		R. Paraguai	Av. Carneiro de Mendonça	G-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Eugenio Gadelha		R. Eduardo Angelim	R. Miguel Gonçalves	H-11	CA	-
R.		Eunice Weaver		Av. Edison Brasil Soares	R. Ondina Pereira	K-21	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Sgto	Expedito (*)		R. Pedro de Alencar	R. Cezário Lange	P-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	F	Conj. Ceará		Av. C Conj. Ceará	Av. A Conj. Ceará	H-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	F	Conj. José Walter		Av. Des. Cabral	Av. Araujo Lima	Q-11	CA	-
Av.	F	Conj. Nova Assunção		Av. Mozart P. Lucena	Av. L Conj. Nova Assunção	D-6	CA	-
R.	Cel.	Fabriciano (*)		Av. Mons. Sabino Feijão	Limite do Município	K-6	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Des.	Faustino de Albuquerque (*)		R. Pe. Francisco Pita	R. José Leon	K-17	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Fausto Aguiar		R. Alódia	R. Silveira Mota	M-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	São	Fidelis (*)		Av. Cont. Sul - C. Esperança	Via Arterial projetada	O-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Filomeno Gomes		Av. Pres. Castelo Branco	R. Guilherme Rocha	C-12	CA	-
Av.		Filomeno Gomes		R. Guilherme Rocha	Av. Carneiro da Cunha	D-12	CA	-
Est.		Fio, do (Gurgel do Amaral)		Via Expressa projetada (2º Anel Expresso)	Limite do Município	Q-20	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Flamboyantes, dos		R. Andrade Furtado	R. das Altaneiras	G-20	20,00	Para o lado oeste da via
R.	Dep.	Flávio Marcílio		Av. Trajano de Medeiros	Av. Dolor Barreira	F-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av.		Florencio Alencar		Av. Mozart P. de Lucena	Av. Cel. Carvalho	C-7	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.	Pe.	Francisco Araújo	CE-020	R. Guaira	M-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Francisco Calaça	Limite Sul faixa Praia	R. Teodomiro de Castro	C-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Francisco Glicério	R. Holanda	Av. Godofredo Maciel	L-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Francisco Lima e Silva (*)	R. Domingos Alves Ribeiro	Est. do Ancuri	Q-15	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Francisco Paiva (*)	R. Oscar Araripe	R. Descartes Braga	K-4	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Francisco Paiva - prolongamento (*)	R. Descartes Braga	Estrada de Urucutuba	L-4	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Francisco Riquet	Av. Godofredo Maciel	R. Jaime Rolemberg	N-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Franco Rocha (*)	Est. do Pici	Av. Cel. Matos Dourado	G-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pe.	Frota	Av. Sagto Herminio	Av. Bezerra de Menezes	D-12	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		G Conj. Ceará	Av. H Conj. Ceará	Av. C Conj. Ceará	J-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Gaudioso Carvalho	R. Cons. Lafayette	Av. Ten. Lisboa	D-8	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		George Cavalcante (*)	R. Prof. Raimundo Gomes	Av. Independência	C-7	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		George Moreira Pequeno (*)	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	H-23	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Germano Franck	R. Colômbia	R. Eduardo Perdígão	J-10	24,00	Para o lado oeste da via
R.	Cons.	Gomes de Freitas	R. Eunice Weaver	R. Dr. Correia Lima	L-21	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Gonçalves Dias	R. Gen. Bernardo Figueiredo	R. Lopes Filho	F-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Des.	Gonzaga	Av. José Leon	R. Benjamin Moura	K-17	50,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Des.	Gonzaga prolongamento	R. Benjamim Moura	R. Alódia	M-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Gregório França	Av. Dep. Paulino Rocha	R. Cel. Zacarias França	M-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Guaira (*)	R. Pe. Francisco Araújo	Est. da Urucutuba	L-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Guajeru, do (*)	R. Prof. José Henrique	Via Expressa proposta	P-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Guajeru, do (*)	Via Expressa proposta	Ligação proposta	P-20	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Guilherme Almeida (*)	BR 116	R. Isabel Bezerra	R-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		VIA NOME	INICIO	FIM			
R.	Cap.	Gustavo	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	Av. Soriano Albuquerque	G-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		H Conj. Ceará	Av. I Conj. Ceará	Av. J Conj. Ceará	I-6	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		H Conj. José Walter	R. João Araujo Lima	Av. Des.Cabral	Q-10	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Hercules	R. Carlos Quixadá	R. Outono	J-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Heróis do Acre	Av. Dedé Brasil	R. Joaquim Martins	M-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Heróis do Acre - prolongamento	R. Joaquim Martins	R. 136 Conj. Planalto Mirassol	M-12	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Heróis do Acre - prolongamento	R. 136 Conj. Planalto Mirassol	Av. Bernardo Manuel	L-12	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Sgto.	Hermínio (nr)	Av. José Bastos	R. Pe. Frota	D-12	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Sgto.	Hermínio (nr)	Av. Pres. Castelo Branco	R. Castro e Silva	D-13	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Hildebrando Melo	Av. Major Assis	Av. Independência	D-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Hipólito Pamplona	R. Pedro Melo	R. Azevedo Barreto	G-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Holanda	Av. Bernardo Manuel	R. Francisco Glicério	M-11	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Holanda	Av. Godofredo Maciel	R. Luiz Torres	L-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Homem de Melo	R. Frei Cirilo	R. Nicolau Coelho	N-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Honorato e prolongamento (*)	R. Isabel Bezerra	Anel Rodoviário	S-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Cap.	Hugo Bezerra	BR-116	R. Mal. Figueiredo	O-16	CA	-
Av.	Cap.	Hugo Bezerra e prolongamento	R. Mal. Figueiredo	Ligação c / Rua Eldorado	O-15	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		I Conj. Aracapé	Av. Maria Gomes de Sá	R. A Conj. Aracapé	O-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		I Conj. Ceará	Av. A Conj. Ceará	R. Pe. Antonio Nunes Gurgel	I-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		I Conj. Ceará	Av. H Conj. Ceará	Av. Min. Albuquerque Lima	I-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		I Conj. Nova Assunção	Av. D Conj. Nova Assunção	Av. C Conj. Nova Assunção	C-6	CA	-
Av.	Pe.	Ibiapina	R. Carneiro da Cunha	Av. Bezerra de Menezes	D-12	CA	-
Av.		Independência (*)	Av. Cel. Carvalho	Av L prolongamento Conj. N. Assunção	E-7	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho  
(nr) redação dada pelo art. 45 da Lei nº. 8603, de 17 de dezembro de 2001.

continua



LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO  
 TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		VIA NOME	INICIO	FIM			
R.		Irajá (*)	Av. Trajano Medeiros	Av. Dioguinho	G-22	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Sta	Isabel (*)	Av. Odilon Guimarães	Via Coletora Proposta	O-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Isabel Bezerra (*)	R. Guilherme Almeida	Est. do Ancuri	S-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Isabel M. S. Alencar (*)	Av. Washington Soares	R. Mons. João Dantas (Engº Leal Lima Verde)	N-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ismael Pordeus	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	D-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		J Conj. Ceará	Av. Sen. Fernandes Távora	R. 1022 Conj. Ceará	H-5	29,00	Para o lado leste Via Férrea
Av.		J Conj. Ceará	R. 1022 Conj. Ceará	Av. H Conj. Ceará	I-4	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		J Conj. Nova Assunção	Av. F Conj. Nova Assunção	Av. D Conj. Nova Assunção	C-6	CA	-
R.		J Conj. Nova Assunção	Av. C Conj. Nova Assunção	Av. L Conj. Nova Assunção	C-6	CA	-
R.	Ten.	Jaime Andrade	BR 116	Av. Raul Barbosa	I-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cel.	Jaime Rolemberg	R. Holanda	R. Gen. Onofre	M-10	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cel.	Jaime Rolemberg - prolongamento	R.General Onofre	Av.Presidente Costa e Silva	N-10	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Jangadeiros, dos	R. Olga Barroso	Av. Dolor Barreira	D-19	34,00	Para o lado oeste da via.
R.		Jardim Botânico e prolongamento	Est. do Ancuri	Limite do Município	S-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	São	João Batista (*)	Ligação proposta	Via Arterial proposta	P-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Gov.	João Carlos	R. Galileu	Av. Dedé Brasil	J-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		João Cordeiro	Av. Mons. Tabosa	Av. Soriano Albuquerque	E-15	CA	-
R.	Gen.	João Couto	Av. Independência	Via Férrea	E-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Mons.	João Dantas-Engº Leal Lima Verde	Via Arterial Projetada	Av. Edilson Brasil Soares	K-20	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Mons.	João Dantas-Engº Leal Lima Verde	Av. Edilson Brasil Soares	R. Maestro Lisboa	L-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	João Maciel (*)	R. Pe. Francisco Pita	Av. José Leon	K-18	CA	-
R.	Cel.	João Oliveira (*)	R. Nicolau Coelho	Av. Washington Soares	O-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Joaquim Bento	R. Cesário Lange	R. Duarte da Costa	P-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Joaquim Bento	R.Duarte da Costa	Av. Washington Soares	P-19	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Joaquim Frota	Av. Washington Soares	R. Cândido Portinare	M-19	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.	Dr.	Joaquim Frota	Av. Mário Linhares	Av. Washington Soares	M-19	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cel.	Joaquim Leitão	Av. Mister Hull	R. Elesbão Veloso	F-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Joaquim Martins (*)	Av. Heróis do Acre	Av. dos Paroaras	M-12	20,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Joaquim Martins prolongamento	Av. dos Paroaras	Av. Pres. Costa e Silva	N-12	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Joaquim Nabuco	Av. Pontes Vieira	R. Mons. Salazar	G-16	CA	-
R.		Joaquim Pereira e prolongamento (*)	R. Joaquim Bento	R. José Hipólito	P-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Joaquim Pimenta	Av. José do Patrocínio	R. Raul Cabral	I-12	CA	-
Tv.	São	José	R. Bernardo Manoel	Est. da Pavuna	N-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Alexandre	R. Plácido de Carvalho prolongamento	Av. Sag. Hermínio	D-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José André e prolongamento (*)	Av. Odilon Guimarães	Av. Parque Recreio	N-21	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		José Augusto (*)	R. Pe. Paulino e prolongamento	Av. Alberto Craveiro	L-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		José Bastos	Av. Pe. Cícero	Av. João Pessoa	G-12	29,00	Para o lado leste - a partir do boleto da Via Férrea Fortaleza- Baturité
R.	Cel.	José Bezerra (*)	R. Odilon Guimarães	Anel Expresso	O-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Bonfim Jr. (*)	R. Cel. José Bezerra	Av. Odilon Guimarães	O-20	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José C. G. Nogueira (*)	Av. Alberto Sá	R. Ávila Goulart	E-20	CA	-
Av.		José do Patrocínio	R. Isaias Boris	R. Des. Praxedes	H-12	CA	-
Av.		José do Patrocínio	R. Pe. Ambrósio Machado	R. Des. Praxedes	H-12	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		José do Patrocínio	R. Prof. Costa Mendes	R. Bela Flor	H-12	CA	-
R.	Dr.	José Furtado (*)	Av. Oliveira Paiva	R. Viana Weine	L-18	24,00	Para o lado leste da via.
Av.	Engo. Agro.	José Guimarães Duque	Av. Des. Gonzaga	Av. Washington Soares	M-19	CA	-
R.	Prof.	José Henrique	R. Joaquim Pereira	R. Caio Facó	P-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Leon	Br-116	R. Vicente Lopes	K-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Leon prolongamento	R. Vicente Lopes	Av. Edilson Brasil Soares	K-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		José Mário Mamede	Av. Washington Soares	Av. Isabel Maia Alencar	O-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Meneleu (*)	Av. Dedé Brasil	R. Júlio Gaspar	K-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Nascimento e prolongamento (*)	BR-116	Av. Des. Gonzaga	k-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Olímpio (*)	R. Pedro de Alencar	R. Contorno Oeste Conj. Alto Alegre	S-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Onofre (*)	Av. Contorno Oeste Novo Mondubim	Via sem denominação oficial	N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Jovita Feitosa	Av. José Bastos	Av. Eng. Humberto Monte	F-12	CA	-
R.		Júlio Azevedo	Av. Alberto Sá	R. Tavares Coutinho	F-19	CA	-
R.		Julio Cesar	R. Eduardo Girão	R. Alvaro Fernandes	G-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Júlio Verne	R. Álvaro Cabral	R. Hercules	J-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Júlio Verne	R. Hercules	R. Germano Frank	J-11	18,00	Para o lado sul da via
R.		Júnior Rocha	R.Pe. Fco. Pita	Av. Oliveira Paiva	K-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Justa Araújo	R. Júlio Verne	Av. Dedé Brasil	J-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		K Conj. Nova Assunção	Av. D Conj. Nova Assunção	Av. C Conj. Nova Assunção	C-6	CA	-
Av.		L Conj. José Walter	Av. A Conj. José Walter	Av. C Conj. José Walter	O-11	CA	-
R.		L Conj. José Walter	Av. D Conj. José Walter	Av. H Conj. José Walter	P-11	CA	-
Av.		L Conj. Nova Assunção	R. 27 Conj. Nova Assunção	Av. Independência	C-6	24,00	Para o lado oeste da via
R.	Cons.	Lafayette	R. Alberto Oliveira	R. Hildebrando Melo	C-8	CA	-
R.	Maj.	Laurindo	R. Eduardo Girão	Ligação Proposta	G-13	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Leão XIII	Av. Bernardo Manuel	R. Onze Horas	K-12	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Lebom Maia	R. Cônego de Castro	Av. Augusto dos Anjos	K-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Letícia	R. Frei Cirilo	R. Nicolau Coelho	O-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Ligação Proposta	R. Saquarema	R. Descartes Braga	L-4	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	CE-020	Via Coletora Projetada	N-4	24,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO  
 TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA		TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM				
Via		Ligação Proposta	Rua A	Conj. Aracapé	Tv.. São João Batista	O-7	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta		R. Descartes Braga	Est. Urucutuba	L-4	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta		Via Arterial projetada	Est. Urucutuba	M-4	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta		R.Olimpio Noronha	R. Cel. Jaime Rolemberg	N-10	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta		R. Adoniram Barbosa	R. Nelson Coelho	Q-21	24,00	Conforme dietriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta		Via Coletora proposta	Limite do Município	N-4	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta		R. Walter B. de Sá	Av. Rogaciano Leite	I-18	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Mal. Lott - BR-116	Av. Des.Gonzaga	BR-116	M-17	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta		Av. dos Jangadeiros	Av. Trajano de Medeiros	D-20	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	R. Julio Cesar - R. Br. de Canindé	R. Alan Kardec	R. Alvaro Femandes	H-11	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	R. Maj. Laurindo - R. Com. Machado	R. Maj. Laurindo	R. Antonio Rodrigues	G-12	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	R. Com. Machado - R. Frei Orlando	R. Alexandre Baraúna	R. André Chaves	G-12	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação proposta	R. Br. de Canindé - R. Alm. Rubim	R. Alan Kardec	R. Irmã Bazet	H-11	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Lineu Machado		Av. Carneiro de Mendonça	R. Júlio Braga	H-9	CA	-
Av.	Ten.	Lisboa e prolongamento		R. Jacinto Matos	R. Pio Sraiva	C-12	29,00	Para o lado norte da via férrea
R.		Lopes Filho		Av. Gonçalves Dias	Av. Humberto Monte	G-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Mal.	Lott (*)		R. Dep. Joaquim F. Correia	Av. Des. Gonzaga	M-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Luiz Francisco Xavier (*)		Av. Br. de Aquiraz	R. Sta. Lucrecia	Q-18	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Luiz Francisco Xavier prolongamento (*)		R. Sta. Lucrecia	Limite do Município	R-18	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Luiz Torres		R. Holanda	R. Carlos Juaçaba	L-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Luiz Torres prolongamento		R. Carlos Juaçaba	Av. Cotorno Oeste Campos UECE	L-10	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Luzia Guimarães (*)		R. Nelson Coelho	Ligação c / R. Cap. Ximenes	P-21	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Luzia Moreira		R. Bias Mendes	R. Emílio de Menezes	J-7	18,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Av.		M Conj. José Walter	Av. Pres. Costa e Silva	Av. A Conj. José Walter	O-11	CA	-
R.	Com.	Machado	R. Antonio Rodrigues	R. Alexandre Barauna	G-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Magna (*)	Av. de Contorno Oeste Cj.Esperança	R. Conego de Castro	N-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Manoel A. de Carvalho e prolongamento	R. Cel. Miguel Dias	Via Paisagista	H-18	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Manuel Queiroz	Av. Santos Dumont	R. Cel. Nogueira Paes	G-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Manoel Virino (*)	R. Pe. Pedro de Alencar	R. Wenceri Félix	R-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Manuel Sátiro	R. Cônego de Castro	R. Wanefrido Melo	L-9	29,00	Para o lado oeste da Via Férrea
Via		Maraponga contorno sul da lagoa	Av. Godofredo Maciel	Via Férrea	L-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Marginal Leste - Ferrovia	R. Wanefrido Melo	Limite do Município	N-8	29,00	Para o lado leste da Via Ferrea
Via		Marginal Oeste - Ferrovia	R. Wanefrido Melo	Limite do Município	N-8	29,00	Para o lado oeste da Via Ferrea
Av.		Maria Gomes de Sá (*)	Av. Godofredo Maciel	Via Férrea	O-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Maria Júlia (*)	R. Cel. Fabriciano	R. Emílio de Menezes	J-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dom	Maurício	Via Férrea	Av. Mister Hull	E-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Cel.	Miguel Dias	Av. Washington Soares	R. Thompson Bulcão prolongamento	H-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Miguel Gonçalves	R. Eugenio Gadelha	Via Férrea	H-11	CA	-
R.		Miriam e prolongamento	Cel. Guilherme Alencar	Av. Br. de Aquiraz	Q-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Prof.	Moreira de Souza e prolongamento (*)	Av. Juscelino Kubitschek	R. Cap. Waldemar Lima	N-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Moura Matos (*)	Av. da Saudade	R. Prof. Joaquim Martins	N-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Prof.	Mozart Solon	Av. Dolor Barreira	Av. Zezé Diogo	F-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Naturalista Feijó (*)	R. Pe. Anchieta	R. Br. do Crato	D-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Nelson Coelho (*)	R.Cel. José Bezerra	R. Luzia Guimarães	P-21	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Nenen Arruda (*)	R. Crisanto Moreira da Rocha	R. Washington Soares	N-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Nereu Ramos	Av. Godofredo Maciel	Av. Augusto dos Anjos	K-9	18,00	Para o lado Sul da via

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.	Cap.	Nestor Gois	Av. Ten. Lisboa	Av. Sarg. Hermínio	D-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Nicolau Coelho (*)	R. Silveira Mota	R. Cel. João Oliveira	N-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Norte Alpha Village	Av. Washington Soares	R. Rev. Bolivar P. Bandeira	J-18	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Odilon Guimarães (*)	R. Joaquim Bento	Av. Maestro Lisboa	O-19	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Olavo Bilac	Av. Dr. Theberg	Av. Bezerra de Menezes	D-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Olimpio Noronha (*)	Estrada da Pavuna	Ligação proposta	N-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ondina Pereira (*)	R. Evilázio Miranda	R. Eunice Weaver	L-21	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Onze Horas prolongamento	R. Álvares Cabral	R. Leão XIII	K-13	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Onze Horas ligação	R. Rita Pinto	R. Joaquim Martins	L-13	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Onze Horas	R. Leão XIII	R. Rita Pinto	L-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Frei	Orlando	R. André Chaves	R. Des. Praxedes	H-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Oscar Araripe	CE-020	Limite do Município	L-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Osório de Paiva	Av. João Pessoa	Av. Gomes Brasil	I-10	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Osório de Paiva	Av. Gomes Brasil	Av. Augusto dos Anjos	J-9	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dep.	Osvaldo Studart	Av. 13 de Maio	Av. Borges de Melo	G-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Prof.	Otávio Lobo	R. Ávila Goulart	Av. Santos Dumont	F-20	CA	-
R.	Prof.	Otávio Lobo	Av. Santos Dumont	Av. Pe. Antonio Tomás	F-19	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Oto de Alencar	R. Guilherme Rocha	R. Carneiro da Cunha	D-13	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Outono	R. Hercules	R. Júlio Verne	J-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Palmira	BR-116	R. Paulo Setubal	O-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Papi Junior	R. Delmiro de Farias	R. Amazonas	G-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Paroaras, dos	Av. da Saudade	R. Joaquim Martins	N-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Pasteur	Limite sul faixa praia	Av. Pres. Castelo Branco	B-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Av..		Pasteur	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Ten. Lisboa	C-10	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pe.	Paulino	BR 116	R. José Augusto	L-16	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Paulo Mendes	Av. Santos Dumont	Av. Zezé Diogo	F-22	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Paulo Setúbal	R. Palmira	R. Frei Cirilo	O-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Est.		Pavuna, da (*)	R. Olímpio Noronha	Trav. São José	N-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Pedro Dantas	Av. Alberto Craveiro	R. Mal. Bittencourt	K-15	24,00	Para o lado sul da via
R.	Pe.	Pedro de Alencar	Lagoa de Messejana	Entrocamento c/ a BR-116	P-18	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Pedro Lazar	R. Viana Weine	Av. Min. José Américo	M-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Pedro Melo	Av. Cel. Matos Dourado	R. Hipólito Pamplona	F-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Penetração Norte/Sul Conj. Esperança	Via de Contorno Sul	Via de Contorno Norte	N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pe.	Perdigão Sampaio	Via Férrea	Av. Mister Hull	F-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pe.	Perdigão Sampaio prolongamento	Rua do Trabalhador (*)	Via Férrea	E-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Cel.	Pergentino Ferreira	Av. Aguananbi	Av. Visc. do Rio Branco	G-14	CA	-
R.		Piauí e prolongamento	Av. José Bastos	Limite do Campus do Pici	H-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Est.		Pici (*)	R. Franco Rocha	Rua Jupi	H-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Pimentel (*)	R. Alvares Cabral	Av. Dedé Brasil	K-12	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Esqr.	Pinheiro	Via Férrea	R. Mons. Salazar	H-16	CA	-
R.		Pinto Bandeira	R. Prof. Thompson Bulcão	Av. Norte Alpha Village	J-18	CA	-
R.	Gen.	Piragibe	Av. Bezerra de Menezes	Av. Gonçalves Dias	F-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Plácido de Carvalho	Av. Francisco Sá	Rua Amaro Cavalcante	D-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Plácido de Carvalho prolongamento	Rua Amaro Cavalcante	Rua José Alexandre	D-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Pompílio Gomes (*)	Av. Paulino Rocha	R. Eldorado prolongamento	N-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Primeiro de Abril (*)	R. Shirley	R. Zenaide Saboia	T-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.	Dr.	Procópio (*)	Av. Godofredo Maciel	Via Férrea Fortaleza - Baturité	P-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Prudente Brasil	Av. Heróis do Acre	Av. dos Paroaras	M-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Puebla	Av. Bernardo Manuel	R. João Arruda Lima	Q-10	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Quarenta e um Conj. José Walter	Av. C Conj. José Walter	Av. D Conj. José Walter	P-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Raimundo Arruda	Av. Bezerra de Menezes	R. Gustavo Sampaio	E-11	CA	-
R.		Raimundo Arruda	R. Gustavo Sampaio	R. D. Manuel de Medeiros	E-11	14,00	Para o lado leste da via
R.		Raimundo Arruda	R. D. Mel. de Medeiros	R. Gal. Bernardo Figueiredo	F-11	CA	-
R.	Prof.	Raimundo Gomes	Av. Cel. Carvalho	Av. Mozart P. Lucena	C-7	CA	-
R.		Raimundo Frota	Rua Alberto Oliveira	Av. Cel. Carvalho	C-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Recanto Verde (*)	R. Fco. Lima e Silva	R. Beco da Palmeira	Q-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Visc.	Rio Branco	Av. Duque de Caxias	R. Domingos Olimpio	E-14	CA	-
Av.	Visc.	Rio Branco	R. Domingos Olimpio	Av. 13 de Maio	F-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Visc.	Rio Branco	Av. 13 de Maio	BR 116	H-15	CA	-
R.		Rio Grande do Sul	Av. Humberto Monte	Av. Fernandes Távora	G-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Robert Kennedy	Limite Sul Faixa Praia	Av. Francisco Sá	B-8	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Santa	Rosa	Limite Sul Faixa de Praia	Av. Ten. Lisboa	C-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Rogaciano Leite	R. Dr. Thompson Bulcão	R. Pindorama	I-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Rogaciano Leite prolongamento	R. Pindorama	R. Pe. Pita	J-17	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Rogaciano Leite prolongamento	R. Pe. Pita	R. José Leon	K-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	São	Roque e prolongamento	Est. da COFECO	R. Cel. José Bezerra	N-22	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Alm.	Rubim	R. Irmã Bazet	R. César Rossas	I-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Alm.	Rubim	R. César Rossas	R. Germano Franck	I-11	CA	-
R.	Mons.	Sabino Feijão (*)	R. Urucutuba	R. Cel. Fabriciano	L-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua



**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.		Sabino Monte	Via Férrea	R. Eduardo Bezerra	H-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Sabino Monte	R. Eduardo Bezerra	Av. Pontes Vieira	G-16	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Mons.	Salazar	Av. Visc. do Rio Branco	R. Joaquim Nabuco	H-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Samaria (*)	R. Urucutuba	R. Cel. Fabriciano	L-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Santana Parnaíba e prolongamento (*)	Av. Dede Brasil	Via Coletora proposta	L-14	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Saquarema (*)	Av. H Conj. Ceará	R. Manoel Galdino	K-4	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Saudade, da e prolongamento	Av. dos Paroaras	Av. Pres. Costa e Silva	N-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Seis Conj. Nova Assunção	Av. L Conj. Nova Assunção	Av. Mozart P. de Lucena	B-7	CA	-
R.		Sem denominação oficial	Est. da Urucutuba	Limite Oeste do Município	L-3	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Sem denominação oficial	R. Descartes Braga	Est. Urucutuba	L-2	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Sem denominação oficial	R. José Onofre (*)	Av. Contorno Norte Conj. Esperança	N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Sem denominação oficial e prol.	R. Pe. Pedro de Alencar	R. Miriam	Q-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Sem denominação oficial	Av. Independência	R. do Trabalhador (*)	D-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Shirley (*)	BR 116	R. Primeiro de Abril	T-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Trav.		Silvino (*)	Av. Waldir Diogo	Av. Contorno Norte Conj. Novo Mondubim	M-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Est.		Siqueira, do (*)	Via de contorno Oeste Cj. Esperança	R. Cônego de Castro	M-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Est.		Siqueira, do prolongamento (*)	Av. Osório de Paiva	CE-020	M-6	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Br.	Sobral, de	Av. João Pessoa	R. Peru	I-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Sobreira Filho (*)	Av. Augusto dos Anjos	R. dos Astronautas	J-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Soriano Albuquerque	Av. Visc. do Rio Branco	R. Carlos Vasconcelos	G-15	CA	-
R.		Soriano Albuquerque	R. Carlos Vasconcelos	Av. Br. de Studart	G-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Suiça	Via Férrea	R. Cônego de Castro	L-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Taquari	R. Antonio Neri	R. Duas Nações	J-6	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.		Tavares Coutinho	R. Julio Azevedo	R. Batista de Oliveira	F-19	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Teles de Souza	Av. João Pessoa	Av. José Bastos	H-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Teodomiro de Castro	Via Férrea	R. Ten. José Barreira	D-9	CA	-
R.		Teodomiro de Castro	R. Ten. José Barreira	R. Alberto Oliveira	C-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Dr.	Theberge	Limite Sul Faixa Praia	Av. Pres. Castelo Branco	B-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Theodorico Barroso	Av. José do Patrocínio	R. Joaquim Pimenta	I-12	CA	-
R.		Tiburcio Cavalcante	Av. Santos Dumont	Av. Pontes Vieira	F-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Tiradentes prolongamento	Av. José Bastos	R. Cap. Francisco Pedro	F-12	14,00	Para lado norte da via
R.		Tiradentes	R. Cap. Francisco Pedro	R. Gen. Bernardo Figueiredo	F-12	CA	-
R.		Tomas Idelfonso	Av. Min. José Américo	Via de contorno sul Cambéba	N-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R.		Trabalhador, do (*)	Via sem denominação oficial	Rua XX Lot. Cidade Oeste	E-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Trajano de Medeiros	R. Ismael Pordeus	Av. Dioguinho	F-21	CA	-
R.		Trajano Morais (*)	Av. Dep. Paulino Rocha	Av. Cap. Hugo Bezerra	N-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Tulipa Negra (*)	Via Férrea	R. Cônego de Castro	O-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Tupi	Estrada do Pici	R. Júlio Braga	H-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		UM e prolongamento Lot. Arvoredo	Av. Pres. Costa e Silva	Limite do Município	O-10	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		UM Lot. Arvoredo	Av. UM Lot. Arvoredo	R. Antonio Pereira	O-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Uruburetama	R. Prof. Costa Mendes	R. Bela Flor	H-12	CA	-
R.		Valparaíso (*)	Via Coletora Oeste Conj. Palmeira	Av. B Conj. São João	Q-14	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Vicente Lopes	R. José Leon	Av. Oliveira Paiva	L-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Viena Weine	R. Cândido Portinari	R. Dep. Joaquim F. Correia	M-19	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Prof.	Virgílio de Morais	R. Azevedo Barreto	Av. Sen. Fernandes Távora	G-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Vital Brasil	Av. Augusto dos Anjos	R. Antonio Neri	K-8	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Tv.		Vitalino (*)	Av. Godofredo Maciel	Via Férrea	O-8	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Waldemar Paes (*)	R. Urucutuba	R. Cel. Fabriciano	L-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cap.	Waldemar P. Lima	Via Paranjana	R. Leoncio Tabosa	N-16	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Cap.	Waldemar P. Lima prolongamento	R. Leoncio Tabosa	Av. Pres. Costa e Silva	O-16	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Walter Bezerra de Sá	Ligação proposta	Via de contorno (Cj.Alm.Garcia D'Ávila)	I-19	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pe.	Waldir Dantas	R. Jardim Botânico	BR 116	U-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Washington Luiz	R. Hildebrando Melo	Av. Mozart P. de Lucena	C-7	CA	-
R.	Maj.	Weyne	Av. dos Expedicionários	Via Férrea	G-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cap.	Ximenes (*)	Ligação c/ R. Luzia Guimarães	R. Cel. José Bezerra	O-22	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Zacarias França (*)	R. Gregório França	BR 116	M-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Zenaide Saboia (*)	R. Primeiro de Abril	R. Porto Feliz	T-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.5 - VIAS PAISAGÍSTICAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Via		Proposta	Av. Trajano de Medeiros	Est. da COFECO	I-22	45,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Proposta	R. Sebastião de Abreu	R. Walter Bezerra de Sá	H-19	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Proposta	R. Pe. Paulino	Av. Pres. Costa e Silva	M-15	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Proposta	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Radialista José Limaverde	A-8	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Rad.	José Limaverde	Via Paisagística	Av. Pres. Castelo Branco	A-7	CA	Conforme diretriz do IPLAM